



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 58

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde	23
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério das Relações Exteriores.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	45
Ministério do Esporte.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho e Emprego.....	49
Ministério dos Transportes	53
Ministério Público da União	57
Tribunal de Contas da União	57
Poder Judiciário.....	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	79

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LIBERDADE DE BARRA DO GUARITA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 7 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO VERDE É VIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Verde é Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACCS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÃO XXIII a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 19 de janeiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do João XXIII a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAMPITUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL 22 DE DEZEMBRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$	3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$	3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$	4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$	5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$	6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$	9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

ATENÇÃO!!!

Encontra-se à venda o Suplemento ao nº 28, contendo a Lei nº 11.451 e seus anexos.

Esta lei fixa a receita e a despesa da União para o exercício de 2007.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DE MIRANDIBA - PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirandiba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 5 de janeiro de 2006, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Mirandiba - PE a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirandiba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 17 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão do Município de Bom Jardim a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIVULGAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SALGADO FILHO E REGIÃO NORTE DE SANTA MARIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 2006, que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária do Bairro Salgado Filho e Região Norte de Santa Maria a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL NATIVA - RÁDIO ARARA AZUL FM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 23 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Nativa - Rádio Arara Azul FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 8 de setembro de 2005, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA FM LUCÉLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 24 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Independência FM Lucélia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

No Decreto de admissão de personalidades e entidades na Ordem do Mérito Cultural, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2006, Seção 1, página 14, **onde se lê** "JHOANNES ODENTHAL;" **leia-se** "JOHANNES ODENTHAL;"

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 162, de 21 de março de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.438.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O SENHOR SECRETÁRIO NACIONAL ANTIDROGAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 5.772, de 08 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União resolve:

Art. 1º Homologar o resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 26, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 23 outubro de 2006, encarregada de realizar a elaboração e regulamentação dos editais do processo seletivo para a modalidade de Subvenção Social, promovido pela SENAD.

Art. 2º Apresentar as organizações, governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, com projetos classificados nos termos do Edital nº 003 do processo seletivo para a modalidade de Subvenção Social, publicado no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2006, seção 02, cujas instituições deverão efetivar os convênios mediante a apresentação da documentação prevista nas Portarias nº 2, de 17 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 4 de 13 de novembro de 2000, por ocasião da assinatura do convênio, relacionadas abaixo:

- Obra Social Nossa Senhora da Glória- Fazenda Esperança- Guaratinguetá/SP, estabelecida na cidade de Guaratinguetá/SP, sob o CNPJ Nº 48.555.775/0001-50, NUP Nº 00187.003079/2006-93;
- Associação para Atendimento a Toxicômano de Ilha Solteira - ATISA, estabelecida na cidade de Ilha Solteira/SP, sob o CNPJ Nº 00.836.751/0001-42, NUP Nº 00187.003070/2006-82;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 166, DE 22 DE MARÇO DE 2007

A **PROCURADORA-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00400.002418/2006-42, resolve:

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos nas matérias de interesse da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, no Estado de Goiás, passam a ser exercidas pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal junto à Universidade Federal de Goiás - UFG.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás, nos termos da Portaria nº 154, publicada no DOU de 10 de março de 2006, designar Procurador Federal ali em exercício para, sem prejuízo de suas atribuições, prestar a consultoria e o assessoramento referidos no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE MARÇO DE 2007

A **PROCURADORA-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.003012/2006-17, resolve:

Art. 1º A representação judicial da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica/CFIAe, nas ações em que seja parte ou de qualquer forma interessada, perante a Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2ª e 15ª Regiões da Justiça do Trabalho e Justiça Estadual de São Paulo, passa a ser exercida pela Procuradoria Regional Federal - 3ª Região.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Regional Federal - 3ª Região, nos termos da Portaria AGU nº 222, de 26 de abril de 2004, praticar os demais atos necessários à presente representação.

Art. 3º Determinar que, no caso de interposição de eventuais recursos, seja efetuada a imediata comunicação à Procuradoria-Geral Federal da subida do processo, para fins de acompanhamento junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS
HUMANOS

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto n.º 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade AZIONE PER FAMIGLIE NUOVE Onlus - AFN, com sede em Corso Vittoria Colonna, 78 - B, Marino, Roma - Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, em substituição a AZIONE PER UM MONDO UNITO - AMU, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Autorizar a permanência do senhor Munir Cury, como representante nacional da organização acima referenciada.

Art. 3º A organização deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de credenciamento nos moldes do artigo 21 do mencionado decreto.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

- Centro de Recuperação Vida Nova - CERVIN, estabelecida na cidade de Rolândia/PR, sob o CNPJ Nº 78.312.188/0001-09, NUP Nº 00187.003082/2006-15;
- CEAMI - Reabilitação Para a Vida, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, sob o CNPJ Nº 03.744.116/0001-23, NUP Nº 00187.003073/2006-16;
- Desafio Jovem de Itatiba, estabelecida na cidade de Itatiba/SP, sob o CNPJ Nº 02.105.707/0001-98, NUP Nº 00187.003083/2006-51;
- Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto/SP, sob o CNPJ Nº 63.025.530/0027-43, NUP Nº 00187.003069/2006-58;
- Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS, estabelecida na cidade de Cachoeirinha/RS, sob o CNPJ Nº 87.990.800/0001-85, NUP Nº 00187.003078/2006-49;

Art. 3º Apresentar os motivos da desclassificação dos demais projetos nos termos do Edital nº 003 do processo seletivo para a modalidade de Subvenção Social, publicado no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2006, Seção 02, a seguir:

- a) **Projetos cujas instituições proponentes não eram cadastradas na SENAD:**
- Associação Brasileira de Agentes De Saúde em Alcoolismo e Consultores em Dependência Químicas, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, sob o CNPJ Nº 78.774.437/0001-70, NUP Nº 00187.003060/2006-47;
 - Associação de Apoio aos Carentes de Pacajus, estabelecida na cidade de Pacajus/CE, sob o CNPJ Nº 41.571.886/0001-00, NUP Nº 00187.003087/2006-3;
 - Associação Mãe Admirável, estabelecida na cidade de Caratinga/MG, sob o CNPJ Nº 22.691.398/0001-92, NUP Nº 00187.003052/2006-09;
 - Betel - São José do Rio Preto, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o CNPJ Nº 47.530.100/0001-93, NUP Nº 00187.003066/2006-14;
 - CAPSad- Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, estabelecida na cidade de Ponta Porã/MS, sob o CNPJ Nº 03.434.792/0001-09, NUP Nº 00187.003089/2006-29;
 - Casa de Recuperação Monte Sião, estabelecida na cidade de Barreiras/BA, sob o CNPJ Nº 63.079.172/0001-12, NUP Nº 00187.003064/2006-25;
 - Centro de Pesquisa em Álcool e Drogas - Cpad/RS, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, sob o CNPJ Nº 94.391.901/0001-03, NUP Nº 00187.003071/2006-27;
 - Centro de Recuperação Reviver, estabelecida na cidade de Jaboticatubas/MG, sob o CNPJ Nº 26.232.447/0001-80, NUP Nº 00187.003062/2006-36;
 - Centro Terapêutico Dilso Cecchin - CETER; estabelecida na cidade de Chapecó/SC, sob o CNPJ Nº 00.801.995/0001-90, NUP Nº 00187.003065/2006-70;
 - Comunidade Terapêutica Essência de Vida, estabelecida na cidade de Joinville/SC, sob o CNPJ Nº 81.140.139/0001-32, NUP Nº 00187.003086/2006-95;
 - Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina-FEESC, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, sob o CNPJ Nº 82.895.327/0001-33, NUP Nº 00187.003058/2006-78;
 - Grupo de Amparo ao Doente de Aids - GADA, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o CNPJ Nº 65.709.966/0001-48, NUP Nº 00187.003072/2006-71;
 - Instituto de Estudos Superiores de Caxias do Sul, estabelecida na cidade de Caxias do Sul/RS, sob o CNPJ Nº 02.655.301/0001-89, NUP Nº 00187.003068/2006-11;
 - Missão Ide Livre, estabelecida na cidade de Araguaína/TO, sob o CNPJ Nº 25.062.373/0001-18, NUP Nº 00187.003088/2006-84;
 - Núcleo Londrinense de Redução de Danos, estabelecida na cidade de Londrina/PR, sob o CNPJ Nº 04.570.775/0001-53, NUP Nº 00187.003055/2006-34;
 - PACTO - Santa Maria, estabelecida na cidade de Santa Maria/RS, sob o CNPJ Nº 03.129.960/0001-44, NUP Nº 00187.003061/2006-91;
 - Prefeitura Municipal de Porciúncula, estabelecida na cidade de Porciúncula/RJ, sob o CNPJ Nº 28.920.999/0001-06, NUP Nº 00187.003057/2006-23;
 - Prefeitura Municipal de Três Lagoas, estabelecida na cidade de Três Lagoas/MS, sob o CNPJ Nº 03.184.041/0001-73, NUP Nº 00187.003051/2006-56;

- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte- Prefeitura Municipal de Pesqueira, estabelecida na cidade de Pesqueira/PE, sob o CNPJ Nº 10.264.406/0001-35, NUP Nº 00187.003056/2006-89;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública- Maranhão, estabelecida na cidade de São Luís/MA, sob o CNPJ Nº 06.354.500/0001-08, NUP Nº 00187.003063/2006-81;

b) **Projetos desclassificados por não estarem adequados aos termos do Edital em epígrafe:**

- Cerene - Blumenau/SC, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, sob o CNPJ Nº 79.372.108/0001-65, NUP Nº 00187.003076/2006-50. O presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital. No entanto, o seu conteúdo **não está adequado** ao item 2.2 do Edital nº 003/2006;
 - Cerene - Lapa/PR, estabelecida na cidade de Lapa/PR, sob o CNPJ Nº 79.372.108/0005-99, NUP Nº 00187.003074/2006-61. O presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital, apesar de ter trocado o nome do projeto, na capa e no título. No entanto, o seu conteúdo **não está adequado** ao item 2.2 do Edital nº 003/2006.
 - Cerene - Palhoça/SC, estabelecida na cidade de Palhoça/SC, sob o CNPJ Nº 79.372.108/0002-46, NUP Nº 00187.003080/2006-18. O presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital. No entanto, o seu conteúdo **não está adequado** ao item 2.2 do Edital nº 003/2006;
 - Cerene - São Bento do Sul/SC, estabelecida na cidade de São Bento do Sul/SC, sob o CNPJ Nº 79.372.108/0004-08, NUP Nº 00187.003085/2006-41, O presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital. No entanto, o seu conteúdo **não está adequado** ao item 2.2 do Edital nº 003/2006;
 - Casa Raquel, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o CNPJ Nº 51.855.898/0001-10, NUP Nº 00187.003059/2006-12. O presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital. No entanto, o seu conteúdo **não está adequado** ao item 2.2 do Edital nº 003/2006;
 - Comunidade Terapêutica Grupo Salva Vidas, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, sob o CNPJ Nº 23.098.718/0001-68, NUP Nº 00187.003075/2006-13. O presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital. No entanto, o seu conteúdo **não está adequado** ao item 2.2 do Edital nº 003/2006;
 - Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o CNPJ Nº 00.734.543/0001-32 , NUP Nº 00187.003054/2006-90, O presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital. No entanto, o seu conteúdo não está adequado aos itens 3.1.2, 3.1.3, e 4.2, letras b e c. do Edital nº 003/2006;
 - Ministério CRER - VIP, estabelecida na cidade Vespasiano/MG, sob o CNPJ Nº 73.313.025/0001-19, NUP Nº 00187.003084/2006-04, O presente projeto apresenta características físicas em desacordo com o modelo proposto no referido Edital e seu conteúdo apresenta indefinição do público alvo, além da imprecisão do material para divulgação e prevenção não possibilitando a análise acerca do seu enquadramento nos parâmetros referentes aos pressupostos da Política Nacional sobre Drogas - PNAD, quanto às ações e atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social e redução de danos sociais e a saúde;
 - Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari- SER, estabelecida na cidade de Araguari/MG, sob o CNPJ Nº 03.424.768/0001-80, NUP Nº 00187.003081/2006-62, o presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital. No entanto, o seu conteúdo está em desacordo com os itens 3.1 e item II, item III; 4.2, itens b, c, d, e 4.11 do Edital nº 003/2006;
 - Serviço Evangélico de Reabilitação-SER de Uberlândia/MG, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, sob o CNPJ Nº 20.734.505/0001-97, NUP Nº 00187.003077/2006-02. O presente projeto apresenta características físicas em acordo com o modelo proposto no referido Edital. No entanto, o seu conteúdo está em desacordo com os itens 3.1 item III; 4.2, itens d, e 4.1 do Edital nº 003/2006;
- Art. 4º Convocar os representantes legais das Instituições, relacionadas no artigo 2º, para a apresentação da documentação, nos termos da Portaria nº 2, de 17 de fevereiro de 2000, necessária à efetivação dos convênios objetos dos projetos classificados pela Comissão Especial de Licitação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 22 de março de 2007**TERMO DE JULGAMENTO**REFERÊNCIA: Proc. nº 21078.000114/2004-68
Anexos: 21078.000009/2007-71INTERESSADOS: Gabinete do Ministro
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC
Controladoria-Geral da União - CGU/PR
Benedito Evaldo Baia de Macedo

ASSUNTO: Processo administrativo disciplinar. Julgamento.

Considerando o que consta dos autos epígrafados e, à vista da manifestação da Consultoria Jurídica, que acolho e agrego a este Termo de Julgamento, para dele fazer parte integrante, independentemente de transcrição, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, ainda, considerando o disposto no art. 169, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvo:

a) - declarar a nulidade parcial do processo, unicamente quanto ao relatório conclusivo da Comissão Processante, com expressa ressalva dos demais atos, inclusive os praticados pelas comissões anteriores;

b) - ordenar a constituição de outra comissão para instauração de novo processo, ressalvando expressamente a sua independência quanto ao acolhimento dos atos praticados pelas comissões anteriores e, à repetição das provas que entender por bem produzir, observados os critérios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, em especial, a manifestação da defesa depois de encerrada a instrução do feito e, a sua indicação e citação, mediante a apresentação de defesa escrita ou alegações finais, no prazo legal;

c) - deslocar a jurisdição do processo para o âmbito da Secretaria-Executiva, à qual devem estes autos e apensos ser enviados depois de tomadas as providências a seguir enumeradas, pelo meu Gabinete;

d) - determinar, ao meu Gabinete, que, intime o acusado e o seu Advogado a respeito desta decisão, por meio de ofícios instruídos com cópias do relatório final da Comissão Processante, da manifestação da Consultoria Jurídica e deste Termo de Julgamento, a serem entregues pessoalmente, nos respectivos domicílios, sob protocolos e recibos, ou, postados nos Correios, sob registros, com avisos de recebimento, cujos comprovantes devem ser juntados a estes autos;

e) - determinar, ao meu Gabinete, que, notifique desta decisão à Unidade Setorial de Correição da Controladoria-Geral da União neste Ministério e, ao Ministério Público Federal no Estado do Pará, mediante ofícios instruídos com cópias do relatório final da Comissão Processante, da manifestação da Consultoria Jurídica e deste Termo de Julgamento, a serem entregues pessoalmente, sob protocolos e recibos, ou, postados nos Correios, sob registros, com avisos de recebimento, cujos comprovantes devem ser juntados a estes autos;

f) - determinar, ao meu Gabinete, que, depois de tomadas tais providências e certificadas nestes autos, sejam os mesmos e os apensos enviados à Secretaria-Executiva, para o fim de constituir nova comissão processante.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ****PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item XIV do Artigo 39 contido no Anexo I da Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, e considerando o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934 e o Art. 9º do Decreto 5.741 de 30 de março de 2006, e considerando:

1- A nova ocorrência da Mosca-da-Carambola (*Bactrocera carambolae* Drew e Hancock) no município de Laranjal do Jari no Estado do Amapá;

2- A importância da fruticultura para o agronegócio brasileiro, e a grande capacidade da praga adaptar-se à espécies de frutas nativas e à outras espécies frutíferas de importância econômica; resolve:

Art. 1º - Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da Mosca-da-Carambola - *Bactrocera carambolae*, do município de Laranjal do Jari/AP para quaisquer outros locais do território nacional sem registro de ocorrência da referida praga;

Art. 2º - Considerar como espécies hospedeiras aquelas listadas no Anexo da Portaria nº 26 - DFA/AP de 01 de junho de 2001, especialmente carambola (*Averrhoa carambola*), jamba (*Syzygium malaccense*), goiaba (*Psidium guajava*), manga (*Mangifera indica*) e acerola (*Malpighia glabra*);

Art. 3º - Recomendar ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Amapá a máxima atenção ao cumprimento dos Art. 1º e 2º desta Portaria, sobretudo na instalação de postos de fiscalização nas vias de acesso ao Município em questão;

Art. 4º - Alertar os trabalhadores autônomos e as empresas atuantes em transportes aéreo, terrestre, fluvial e marítimo sobre o cumprimento do Art. 1º desta Portaria;

Art. 5º - O descumprimento das restrições estabelecidas por esta Portaria implicam na apreensão e destruição dos produtos, podendo os responsáveis, responder criminalmente conforme estabelecido no Art. 259 do Código Penal Brasileiro e;

Art. 6º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item XIV do Artigo 39 contido no Anexo I da Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, e considerando o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934 e o Art. 9º do Decreto 5.741 de 30 de março de 2006, e considerando:

1- O ressurgimento da Mosca-da-Carambola (*Bactrocera carambolae* Drew e Hancock) no município de Porto Grande no Estado do Amapá;

2- A importância da fruticultura tropical na estruturação econômica do município;

3- A importância da fruticultura para o agronegócio brasileiro, e a grande capacidade da praga adaptar-se à espécies de frutas nativas e à outras espécies frutíferas de importância econômica;

Resolve:

Art. 1º - Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da Mosca-da-Carambola - *Bactrocera carambolae*, do município de Porto Grande/AP para quaisquer outros locais do território nacional sem registro de ocorrência da referida praga;

Art. 2º - Considerar como espécies hospedeiras aquelas listadas no Anexo da Portaria nº 26-DFA/AP de 01 de junho de 2001, especialmente carambola (*Averrhoa carambola*), jamba (*Syzygium malaccense*), goiaba (*Psidium guajava*), manga (*Mangifera indica*) e acerola (*Malpighia glabra*);

Art. 3º - Recomendar ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Amapá a máxima atenção ao cumprimento dos Art. 1º e 2º desta Portaria, sobretudo na instalação de postos de fiscalização nas vias de acesso ao Município em questão;

Art. 4º - Alertar os trabalhadores autônomos e as empresas atuantes em transportes terrestres, ferroviários e fluviais sobre o cumprimento do Art. 1º desta Portaria;

Art. 5º - O descumprimento das restrições estabelecidas por esta Portaria implicam na apreensão e destruição dos produtos, podendo os responsáveis, responder criminalmente conforme estabelecido no Art. 259 do Código Penal Brasileiro e;

Art. 6º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item XIV do Artigo 39 contido no Anexo I da Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, e considerando o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934 e o Art. 9º do Decreto 5.741 de 30 de março de 2006, e considerando:

1- A ampliação nos registros de ocorrência da Mosca-da-Carambola (*Bactrocera carambolae* Drew e Hancock) no município de Macapá no Estado do Amapá;

2- que a permanência da praga na área de maior concentração populacional do Amapá mantém elevadas as possibilidade de sua expansão para áreas indenes;

3- A importância da fruticultura para o agronegócio brasileiro, e a grande capacidade da praga adaptar-se à espécies de frutas nativas e à outras espécies frutíferas de importância econômica;

Resolve:

Art. 1º - Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da Mosca-da-Carambola - *Bactrocera carambolae*, do município de Macapá/AP para quaisquer outros locais do território nacional sem registro de ocorrência da referida praga;

Art. 2º - Considerar como espécies hospedeiras aquelas listadas no Anexo da Portaria nº 26-DFA/AP de 01 de junho de 2001, especialmente carambola (*Averrhoa carambola*), jamba (*Syzygium malaccense*), goiaba (*Psidium guajava*), manga (*Mangifera indica*) e acerola (*Malpighia glabra*);

Art. 3º - Recomendar ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Amapá a máxima atenção ao cumprimento dos Art. 1º e 2º desta Portaria, sobretudo na instalação de postos de fiscalização nas vias de acesso ao Município em questão;

Art. 4º - Alertar os trabalhadores autônomos e as empresas atuantes em serviços de transportes terrestres, aéreos, marítimos e fluviais sobre o cumprimento do Art. 1º desta Portaria;

Art. 5º - O descumprimento das restrições estabelecidas por esta Portaria implicam na apreensão e destruição dos produtos, podendo os responsáveis, responder criminalmente conforme estabelecido no Art. 259 do Código Penal Brasileiro e;

Art. 6º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item XIV do Artigo 39 contido no Anexo I da Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, e considerando o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934 e o Art. 9º do Decreto 5.741 de 30 de março de 2006, e considerando:

1- A ampliação dos registros e a persistência de focos da Mosca-da-Carambola (*Bactrocera carambolae* Drew e Hancock) no município de Santana no Estado do Amapá;

2- Que a presença da praga em áreas próximas à estrutura portuária instalada do município - principal ponto de ingresso e egresso de cargas e passageiros do Amapá - potencializa as possibilidades de seu deslocamento para outras regiões do país;

3- A importância da fruticultura para o agronegócio brasileiro, e a grande capacidade da praga adaptar-se à espécies de frutas nativas e à outras espécies frutíferas de importância econômica;

Resolve:

Art. 1º - Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da Mosca-da-Carambola - *Bactrocera carambolae*, do município de Santana/AP para quaisquer outros locais do território nacional sem registro de ocorrência da referida praga;

Art. 2º - Considerar como espécies hospedeiras aquelas listadas no Anexo da Portaria nº 26-DFA/AP de 01 de junho de 2001, especialmente carambola (*Averrhoa carambola*), jamba (*Syzygium malaccense*), goiaba (*Psidium guajava*), manga (*Mangifera indica*) e acerola (*Malpighia glabra*);

Art. 3º - Recomendar ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Amapá a máxima atenção ao cumprimento dos Art. 1º e 2º desta Portaria, sobretudo na instalação de postos de fiscalização nas vias de acesso ao Município em questão;

Art. 4º - Alertar os trabalhadores autônomos e as empresas atuantes em serviços de transportes terrestres, ferroviários aéreos, marítimos e fluviais sobre o cumprimento do Art. 1º desta Portaria;

Art. 5º - O descumprimento das restrições estabelecidas por esta Portaria implicam na apreensão e destruição dos produtos, podendo os responsáveis, responder criminalmente conforme estabelecido no Art. 259 do Código Penal Brasileiro e;

Art. 6º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 56, DE 22 DE MARÇO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, no Art. 4º da Lei 7.802, de 11/06/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta no Processo nº 21050.000620/2006-27, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento nº BR-SC-0195, da empresa MKB FUMIGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.807.195/0001-25, Inscrição Estadual ISENTA, localizada à Rua Manoel Gomes de Araújo, 44, sala 1, centro, São Francisco do Sul, SC, CEP 89.240-000, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - FEC, Fumigação em Silos Herméticos - FSH, Fumigação em Porões de Navio - FPN e Fumigação em Câmaras de Lona - FCL.

Art. 2º - A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá a validade de 5 (cinco) anos e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21046.000449/2005-34, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Ingá Ltda., nome fantasia Laboratório Ingá, CNPJ nº 03.773.947/0001-23, sediado na Av. 25 de Agosto, nº 4862, Centro, Rolim de Moura-RO, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, por meio da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Institui mecanismo para que as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que tratam as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, interessadas em participar dos Programas e Projetos considerados Prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, possam fazê-lo mediante o aporte de recursos a esses Programas e Projetos.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 25 e no art. 47, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que tratam as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, interessadas em participar dos Programas e Projetos considerados Prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI poderão fazê-lo mediante o aporte de recursos financeiros e materiais a esses Programas e Projetos, conforme previsto no § 3º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006, e o disposto nesta Portaria.

§ 1º O aporte de recursos financeiros deverá ocorrer mediante depósito na conta-corrente para esse fim aberta pela FacTI - FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.939.127/0001-04, entidade sem fins lucrativos e parceira do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, conforme os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO nº 01.0001.00/2007, de 22/03/2007.

§ 2º A conta-corrente a que se refere o § 1º terá seus dados disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, do MCT e da FacTI, respectivamente: www.mct.gov.br e www.facti.com.br.

§ 3º A participação sob a forma de recursos materiais poderá ocorrer mediante o aporte de equipamentos, programas de computador ou serviços técnicos, cobertos pela garantia e manutenção padrão da empresa, desde que esse aporte tenha sido acordado entre a empresa beneficiária e o gestor de Programa e Projeto Prioritário, com prévia anuência do MCT, por intermédio da Secretaria de Política de Informática - SEPIN.

Art. 2º Os aportes de recursos financeiros e materiais realizados aos Programas e Projetos Prioritários nos termos do art. 1º poderão ser computados em cumprimento às obrigações estabelecidas nos incisos I e II do § 1º e no § 3º, do art. 8º, c/c os §§ 3º, 4º e 6º do art. 25, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

§ 1º A empresa que efetuar aporte de recursos financeiros conforme facultado pelo § 1º do art. 1º deverá remeter à FacTI cópia do respectivo recibo de depósito no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, independentemente da guarda do original para futura comprovação, nos termos do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 2º A empresa que efetuar aporte de recursos materiais conforme facultado pelo § 3º do art. 1º deverá, além de emitir a documentação fiscal respectiva, providenciar a colheita de recibo desses recursos junto à instituição receptora dos mesmos e sua guarda, para futura comprovação, nos termos do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º As instituições receptoras dos recursos deverão encaminhar à FacTI, semestralmente, demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos.

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Programas e Projetos Prioritários e do uso dos recursos aportados aos mesmos serão realizados pelo MCT, por intermédio da SEPIN, na forma estabelecida pela Lei nº 8.248, de 1991, e pelo Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo único. O MCT encaminhará ao CATI, anualmente, relatório consolidado da execução dos programas prioritários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCT nº 51, de 12 de fevereiro de 2003.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 22 de março de 2007

1ª Relação de Cancelamento de Credenciamento de Cientistas e Pesquisadores

O Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais, comunica o CANCELAMENTO do credenciamento previsto na Lei 8.010/90, de 29/03/90, alterada pela Lei nº 10.964, de 28/10/2004, do pesquisador Carlos Fernando Destefani - CPF nº 920.001.445/2005, registro nº 920.001445/2005, publicado no D.O.U de 03/02/2005, Seção 1, Página 6.

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 23 de março de 2007

Comprometimento orçamentário do fndct nº 025/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR ENHO	EMPEVENIO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	3592/05 552607	2007ne000218 7744	49.947,50		18/07/2007
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	01.03.0016.00 479266	2007ne000900 4886	230.000,00		09/04/2007
Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras	4212/05 574594	2007ne000213 7744	318.745,97		06/12/2008
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	4211/05 580163	2007ne000214 7744	400.351,62		28/12/2008
Fundação Universidade Estadual de Maringá	562256 3562/05	2007ne000215 7744	70.000,00		30/06/2008
Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar	0752/05 524857	2007ne000877 4886	1.288.092,00		15/08/2007
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2978/05 534370	2007ne000885 4898	87.873,40		20/12/2007
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2978/05 534370	2007ne000886 4898	38.950,00		20/12/2007
Fundação Araucária	1663/05 532426	2007ne000898	35.000,00		13/12/2007
Fundação Araucária	1663/05 532426	2007ne000899	1.061.244,00		13/12/2007
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	0629/05 524286	2007nc000040 4886	7.800,00		18/07/2007
CNPQ	3618/06 571323	2007NC000038 4888/4886	1.388.750,00		24/10/2008
CNPQ	3618/06 571323	2007NC000039 4886	1.010.000,00		24/10/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº.72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º - A da Lei nº 8.685/91 de 20 de julho de 1993.

05-0157- Feliz Natal
Processo: 01580.018039/2005-85
Proponente: Bananeira Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.971.985,45
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.529.685,51

Banco: 001- Agência: 0087-6 - Conta Corrente: 21.511-2
Valor aprovado no Artigo. 25 da Lei nº.8.313/91: de R\$ 1.293.700,67 para R\$ 150.000,00
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.143.700,67

Banco: 001- Agência: 0087-6 - Conta Corrente: 24.207-1
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º- A, e 3º da Lei nº 8.685/91, de 20 de julho de 1993.

03-0163- O Espectro
Processo: 00050.002608/2003-34
Proponente: Morena Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.805.567,85
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 565.289,46

Banco: 001- Agência: 3441-x - Conta Corrente: 9.623-7
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.871.153,24

Banco: 001- Agência: 3441-x - Conta Corrente: 9.624-5
Valor aprovado no Art da Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- Agência: 3441-x - Conta Corrente: 9.625-3
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 1991.

06-0301- Azevedo Antunes - A Saga do Manganês
Processo: 01580.036286/2006-44
Proponente: Cinefor Cinema e Informação Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.506.920/0001-68
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA



Sistema INCOM

Informações sobre envio eletrônico de matérias, emissão e renovação de certificados, entre em contato pelo endereço incom@in.gov.br

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 9º da Portaria Normativa nº 5, de 20 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2007, Seção 1, página 12, onde se lê: "... até o dia 31 de agosto de 2007.", leia-se: "... até o dia 31 de julho de 2007."

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 212/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018904/2005-18, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, com sessenta e quatro vagas totais anuais, no período diurno, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, estabelecido à Avenida Mauro Ramos, nº 95, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 259, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 469/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, resolve:
Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior discriminadas na planilha que integra o presente artigo, nos endereços discriminados, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Processos nº SIDOC e Registros SAPIEnS	Instituição		Curso, modalidade, habilitação	Vagas e turno	Endereço
	Mantenedora	Mantida			
23000.017584/2006-51 20060006164	União de Ensino Superior de Cafelândia S/C Ltda.	Faculdade de Cafelândia	Sistemas de Informação, bacharelado	100 anuais noturno	Rodovia PR 574, km 03, s/nº, bairro Parque São Paulo, Cafelândia - PR
23000.018087/2006-71 20060007047	Fundação Educacional de Ituverava	Faculdade Doutor Francisco Maeda	Sistemas de Informação, bacharelado	80 anuais noturno	Rodovia Jerônimo Nunes Macedo km 01, bairro Aeroporto, Ituverava - SP
23000.019717/2005-43 20050011587	Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada	Faculdade de Administração de Cataguases	Administração, bacharelado, e a habilitação em Administração Geral	100 anuais noturno	Avenida Nicolau Siervi, nº 1.617, bairro Vila Minalda, Cataguases -MG
23000.018015/2006-23 20060006946	Sociedade Educacional Três de Maio	Faculdade Três de Maio	Curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do ISE	50 anuais noturno	Avenida Santa Rosa, nº 2.405, Centro, Três de Maio - RS
23000.018205/2006-41 20060007156 23000.018206/2006-95 20060007159	Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda.	Faculdade Atenas Maranhense	Curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério para a Educação Infantil, no âmbito do ISE	400 anuais diurno e noturno	Avenida São Luís Rei de França, nº 32, bairro Turu, São Luís - MA
23000.006360/2007-03 20070000701	Centro de Educação Superior de Guanambi S/C	Faculdade de Guanambi	Habilitação Administração Financeira, do curso de Administração, bacharelado	90 anuais diurno e noturno	Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, Guanambi - BA
23000.007085/2006-56 20060001609	Associação de Ensino de São José dos Campos	Instituto Taubaté de Ensino Superior	Habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado	150 anuais noturno	Rua Bahia, nº 44, bairro Jardim dos Estados, Taubaté - SP
23000.002050/2005-40 20050000258	Fundação Educacional Padre Cleto Caliman	Faculdade Regional Serrana	Administração, bacharelado, e as habilitações em Administração Rural e em Gestão Turística	160 anuais noturno	BR 262, Km 110, s/nº, Venda Nova do Imigrante - ES
23000.002008/2006-18 20050013310	Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda.	Faculdade de Teixeira de Freitas	Administração, bacharelado, e a habilitação Administração Geral	100 anuais noturno	Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 3.000, BR 101, Km 879,4, bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA
23000.010843/2006-13 20060002287	I. Coqueiro Silva	Instituto de Ensino Superior Francisca-no	Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental	160 anuais diurno e noturno	Rua 22, Quadra 07, bairro Maiobão, Paço do Lumiar - MA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA CUNHA MELO

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria Nº 883, de 07 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 215, de 09 de novembro de 2006, seção 1, páginas 17 e 18, Onde se lê:

23000.021566/2006-74	Universidade Federal de Mato Grosso	Apoio financeiro destinado ao projeto: "Construção do Projeto Institucional da Formação de Educador na UFMT".	NC 001393	R\$ 80.000,00
----------------------	-------------------------------------	---	-----------	---------------

Leia-se:

23000.021566/2006-74	Universidade Federal de Mato Grosso	Apoio financeiro destinado ao projeto: "Construção do Projeto Institucional da Formação de Educador na UFMT".	NC 001393	R\$ 60.000,00
----------------------	-------------------------------------	---	-----------	---------------

Na Portaria da Secretária de Educação Superior nº 222, de 22 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2007, seção 1, páginas 46 e 47, onde se lê: Portaria nº 222 Leia-se: Portaria nº 233.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 877, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, da Faculdade de Farmácia, realizado para a classe de Professor Adjunto. O número do edital do concurso é 21, de 06 de junho de 2005, publicado no DOU nº 111, em 13 de junho de 2005.

Nome
GILBERTO MARCELO SPERANDIO DA SILVA
PATRICIA ZANCAN
NELILMA CORREIA ROMEIRO

JOSE LUIZ FONTES MONTEIRO
Em exercício

PORTARIA Nº 942, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Classe C. O número do edital do concurso é 30, de 25 de maio de 2006, publicado no DOU nº 108, em 07 de junho de 2006 e os nomes dos candidatos indicados para provimento das vagas são os seguintes:

Nome	Nº Processo
GRACA REGINA FRANCO DA SILVA REIS	052897/06-80
PRISCILA MARQUES DIAS CORREA	052902/06-19
TIAGO LISBOA BARTHOLO	052900/06-93

JOSE LUIZ FONTES MONTEIRO
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 202 - RETIFICAR Portaria nº 164/07-GR, de 14.03.2007, publicada no DOU de 15.03.2007, Seção 1, nos termos a seguir: onde se lê: "SUGEPE", leia-se: "SUGEP", permanecendo inalterados os demais termos. (PROCESSO UFRPE Nº 23082.012139/2007)

Nº 203 - RETIFICAR Portaria nº 165/07-GR, de 14.03.2007, publicada no DOU de 15.03.2007, Seção 1, nos termos a seguir: onde se lê: "Pró-Reitor de Administração, CD-03", leia-se: "Pró-Reitor de Administração, CD-02", permanecendo inalterados os demais termos. (PROCESSO UFRPE Nº 23082. 012139/2007)

VALMAR CORRÊA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o teor da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 12.641/DF, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, e com base nas razões expostas na Nota PGFN/CDI/Nº /2007, resolve:

SUSPENDER o andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 10880.007284/2006-54 enquanto perdurar a medida liminar em questão.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de março de 2007

PROCESSO nº: 10951.000274/2007-98
INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSUNTO: Operação de crédito externo, mediante a reabertura do título Global BRL 2028, no montante previsto de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser liderada pelos bancos Citigroup Global Markets Inc. e Barclays Capital Inc..

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 306, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a divulgação de dados estatísticos de importações.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal (SRF) divulgará, por intermédio de seu sítio na Internet, dados estatísticos relativos a operações de importação para subsidiar estudos de mercado, formulação de políticas e análises setoriais.

Parágrafo único. Os dados estatísticos de que trata o caput poderão ser utilizados, ainda, como instrumento de monitoramento no combate à prática de concorrência desleal e de levantamento de indícios de sonegação fiscal ou de cometimento de infrações relativas à classificação fiscal, origem ou valor aduaneiro da mercadoria.

Art. 2º A seleção, elaboração e divulgação dos dados estatísticos na forma do art. 1º serão realizadas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), preservada a identidade do importador.

§ 1º Serão divulgados os dados estatísticos relativos a capítulos, posições ou códigos na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), selecionados pela Coana.

§ 2º Os dados divulgados na forma do § 1º serão segregados por Adição da Declaração de Importação e conterão as informações constantes do Anexo Único.

§ 3º Não serão divulgadas informações cujos códigos na NCM selecionados sejam derivados de operações promovidas por menos de quatro importadores no período considerado, ressalvada a divulgação da informação quando houver zero de importação.

§ 4º Na seleção de que trata o § 1º poderão ser consideradas as solicitações formuladas à Coana, por órgão da administração pública ou de entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

Art. 3º Na hipótese de identificação de indícios de cometimento de infração ou de irregularidade que possa envolver crime contra a ordem tributária ou causar lesão aos cofres públicos ou concorrência desleal, poderá ser prestada informação à Coana mediante a utilização da página eletrônica "Registro de Irregularidades Aduaneiras," disponibilizado no sítio da SRF na Internet, endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>.

§ 1º O envio da informação por meio eletrônico exige certificação digital do informante.

§ 2º A identidade do informante será preservada.

Art. 4º A informação recebida na forma do art. 3º será analisada para fins de programação de fiscalização da SRF, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo único. O tratamento da informação e o procedimento fiscal decorrente observarão o sigilo fiscal.

Art. 5º A Coana poderá editar normas complementares para aplicação desta Portaria

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

1. Número de ordem (da linha de informação)
2. Mês e ano da importação
3. Código da NCM
4. Descrição da NCM
5. Código do país de origem da mercadoria
6. Nome do país de origem da mercadoria
7. Código do país de aquisição da mercadoria
8. Nome do país de aquisição da mercadoria
9. Código da unidade de medida estatística
10. Unidade de medida estatística
11. Unidade de comercialização (comercializada) do produto

12. Descrição detalhada do produto
13. Quantidade estatística
14. Quantidade comercializada do produto
15. Peso líquido, em Kg
16. Valor Fob, em dólar
17. Valor do frete, em dólar
18. Valor do seguro, em dólar
19. Valor unitário do produto, em dólar
20. Valor total do produto, em dólar.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para utilização em pagamentos relativos a operações intra-orçamentárias.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias Interministeriais STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, e nº 338, de 26 de abril de 2006, e

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 798/STN/COFIN/GEARE, de 15 de fevereiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

- I - de 17 de março de 2006, para os itens 2 a 9;
- II - de 16 de janeiro de 2007, para o item 1; e
- III - de 2 de março de 2007, para os itens 10 a 19.

MICHIAKI HASHIMURA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
1	0095	Serviços - Retenção em pagamento por órgão público - Operações Intra-orçamentárias
2	2110	CSLL - Operações Intra-orçamentárias
3	2330	Imposto de Importação - Operações Intra-orçamentárias
4	2401	IPI - Bebidas - Operações Intra-orçamentárias
5	2410	IPI - Outros - Operações Intra-orçamentárias
6	2428	IPI - Vinculado à Importação - Operações Intra-orçamentárias
7	2605	IRPJ - Operações Intra-orçamentárias
8	2612	ITR - Operações Intra-orçamentárias
9	3121	PIS - Operações Intra-orçamentárias
10	0026	IRRF - Rendimentos do trabalho e de qualquer natureza, como os provenientes de pensão, aposentadoria, prêmios em concursos e comissões - Residentes no exterior - Operações Intra-orçamentárias.
11	0039	IRRF - Remuneração serviços prestados por pessoa jurídica - Operações Intra-orçamentárias.
12	0067	Produtos - Retenção em pagamentos por órgãos públicos - Operações Intra-orçamentárias.
13	0070	Transporte de passageiros - Retenção em pagamentos por órgãos públicos - Operações Intra-orçamentárias.
14	0082	Financeiras - Retenção em pagamentos por órgãos públicos - Operações Intra-orçamentárias.
15	0110	Medicamentos adquiridos do distribuidor ou varejista - Retido por órgão público - Operações Intra-orçamentárias.
16	0122	Transporte internacional de passageiros - Empresas nacionais - Retido por órgão público - Operações Intra-orçamentárias.
17	0123	Bens e serviços adquiridos de sociedades cooperativas e associações profissionais ou assemelhadas - Retido por órgão público - Operações Intra-orçamentárias.
18	0041	Multa por atraso na entrega da Dirf Anual - Operações Intra-orçamentárias.
19	0054	Multa por atraso na entrega da DIRPJ - Operações Intra-orçamentárias.

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Extinta

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX, XIX e XXIV, do art. 93 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, aprovado pela Portaria MPS nº. 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 02/04/2007, da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em Cachoeiras de Macacu para a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "A" em Nova Friburgo as atividades relacionadas à:

I - cadastro de empresas e obras de construção civil;
II - emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;

III - regularização de obras de construção civil;
IV - reembolso de pagamentos e restituição de contribuições e outros valores;

V - acompanhamento e instrução de processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;

VI - concessão, manutenção e rescisão de parcelamentos de créditos, inclusive dos inscritos em dívida ativa;

VII - Demais atribuições regimentais atinentes às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, destinadas aos contribuintes pessoas jurídicas e equiparadas à pessoa jurídica.

Art. 2º Todos os requerimentos, pertinentes às atividades constantes do art. 1º, a partir de 02/04/2007, deverão ser protocolizados na UARP - Nova Friburgo.

Art. 3º A partir de 02/04/2007, os requerimentos pertinentes às atividades constantes do art. 1º que tenham sido protocolizados na UARP - Cachoeiras de Macacu até então, deverão ser encaminhados para a UARP - Nova Friburgo.

Art. 4º O espaço físico, mobiliário, equipamentos, acervo documental e demais materiais serão mantidos na UARP Cachoeiras de Macacu, podendo ser transferido, parcial ou totalmente, para a UARP Nova Friburgo, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A quota de materiais de consumo da UARP Cachoeiras de Macacu poderá ser utilizada ,em parte ou integralmente, na UARP Nova Friburgo.

Art. 6º As UARP envolvidas deverão dar ampla divulgação aos contribuintes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS-RJ,no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX, XIX e XXIV, do art. 93 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, aprovado pela Portaria MPS nº. 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 02/04/2007, da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em Japeri para a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em Queimados as atividades relacionadas à:

I - cadastro de empresas e obras de construção civil;
II - emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;

III - regularização de obras de construção civil;
IV - reembolso de pagamentos e restituição de contribuições e outros valores;

V - acompanhamento e instrução de processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;

VI - concessão, manutenção e rescisão de parcelamentos de créditos, inclusive dos inscritos em dívida ativa;

VII - Demais atribuições regimentais atinentes às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, destinadas aos contribuintes pessoas jurídicas e equiparados à pessoa jurídica.

Art. 2º Todos os requerimentos, pertinentes às atividades constantes do art. 1º, a partir de 02/04/2007, deverão ser protocolizados na UARP - Queimados.

Art. 3º A partir de 02/04/2007, os requerimentos pertinentes às atividades constantes do art. 1º que tenham sido protocolizados na UARP - Japeri até então, deverão ser encaminhados para a UARP - Queimados.

Art. 4º O espaço físico, mobiliário, equipamentos, acervo documental e demais materiais serão mantidos na UARP Japeri, podendo ser transferido, parcial ou totalmente, para a UARP Queimados, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A quota de materiais de consumo da UARP Japeri poderá ser utilizada ,em parte ou integralmente, na UARP Queimados.

Art. 6º As UARP envolvidas deverão dar ampla divulgação aos contribuintes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX, XIX e XXIV, do art. 93 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, aprovado pela Portaria MPS n.º 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 02/04/2007, da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em Duque de Caxias - Jardim Primavera para a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "A" em Duque de Caxias as atividades relacionadas à:

I - cadastro de empresas e obras de construção civil;
II - emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;

III - regularização de obras de construção civil;
IV - reembolso de pagamentos e restituição de contribuições e outros valores;

V - acompanhamento e instrução de processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;

VI - concessão, manutenção e rescisão de parcelamentos de créditos, inclusive dos inscritos em dívida ativa;

VII - Demais atribuições regimentais atinentes às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, destinadas aos contribuintes pessoas jurídicas e equiparados à pessoa jurídica.

Art. 2º Todos os requerimentos, pertinentes às atividades constantes do art. 1º, a partir de 02/04/2007, deverão ser protocolizados na UARP - Duque de Caxias.

Art. 3º A partir de 02/04/2007, os requerimentos pertinentes às atividades constantes do art. 1º que tenham sido protocolizados na UARP - D. de Caxias - Jardim Primavera até então, deverão ser encaminhados para a UARP - Duque de Caxias.

Art. 4º O espaço físico, mobiliário, equipamentos, acervo documental e demais materiais serão mantidos na UARP - D. de Caxias - Jd. Primavera, podendo ser transferido, parcial ou totalmente, para a UARP Duque de Caxias, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A quota de materiais de consumo da UARP - D. de Caxias - Jd. Primavera poderá ser utilizada, em parte ou integralmente, na UARP Duque de Caxias.

Art. 6º As UARP envolvidas deverão dar ampla divulgação aos contribuintes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX, XIX e XXIV, do art. 93 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, aprovado pela Portaria MPS n.º 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 02/04/2007, da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em N. Iguaçu-Square para a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "A" em Nova Iguaçu as atividades relacionadas à:

I - cadastro de empresas e obras de construção civil;
II - emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;

III - regularização de obras de construção civil;
IV - reembolso de pagamentos e restituição de contribuições e outros valores;

V - acompanhamento e instrução de processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;

VI - concessão, manutenção e rescisão de parcelamentos de créditos, inclusive dos inscritos em dívida ativa;

VII - Demais atribuições regimentais atinentes às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, destinadas aos contribuintes pessoas jurídicas e equiparados à pessoa jurídica.

Art. 2º Todos os requerimentos, pertinentes às atividades constantes do art. 1º, a partir de 02/04/2007, deverão ser protocolizados na UARP - Nova Iguaçu.

Art. 3º A partir de 02/04/2007, os requerimentos pertinentes às atividades constantes do art. 1º que tenham sido protocolizados na UARP - N. Iguaçu-Square até então, deverão ser encaminhados para a UARP - Nova Iguaçu.

Art. 4º O espaço físico, mobiliário, equipamentos, acervo documental e demais materiais serão mantidos na UARP N. Iguaçu-Square, podendo ser transferido, parcial ou totalmente, para a UARP Nova Iguaçu, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A quota de materiais de consumo da UARP N. Iguaçu-Square poderá ser utilizada ,em parte ou integralmente, na UARP Nova Iguaçu.

Art. 6º As UARP envolvidas deverão dar ampla divulgação aos contribuintes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX, XIX e XXIV, do art. 93 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, aprovado pela Portaria MPS n.º 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 02/04/2007, da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em Magé - Piabetá para a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "B" em Magé as atividades relacionadas à:

I - cadastro de empresas e obras de construção civil;
II - emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;

III - regularização de obras de construção civil;
IV - reembolso de pagamentos e restituição de contribuições e outros valores;

V - acompanhamento e instrução de processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;

VI - concessão, manutenção e rescisão de parcelamentos de créditos, inclusive dos inscritos em dívida ativa;

VII - Demais atribuições regimentais atinentes às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, destinadas aos contribuintes pessoas jurídicas e equiparados à pessoa jurídica.

Art. 2º Todos os requerimentos, pertinentes às atividades constantes do art. 1º, a partir de 02/04/2007, deverão ser protocolizados na UARP - Magé .

Art. 3º A partir de 02/04/2007, os requerimentos pertinentes às atividades constantes do art. 1º que tenham sido protocolizados na UARP - Magé - Piabetá até então, deverão ser encaminhados para a UARP - Magé.

Art. 4º O espaço físico, mobiliário, equipamentos, acervo documental e demais materiais serão mantidos na UARP Magé - Piabetá, podendo ser transferido, parcial ou totalmente, para a UARP - Magé , conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A quota de materiais de consumo da UARP Magé - Piabetá poderá ser utilizada ,em parte ou integralmente, na UARP Magé .

Art. 6º As UARP envolvidas deverão dar ampla divulgação aos contribuintes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX, XIX e XXIV, do art. 93 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, aprovado pela Portaria MPS n.º 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 02/04/2007, da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em Itaguaí para a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "A" em Nova Iguaçu as atividades relacionadas à:

I - cadastro de empresas e obras de construção civil;
II - emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;

III - regularização de obras de construção civil;
IV - reembolso de pagamentos e restituição de contribuições e outros valores;

V - acompanhamento e instrução de processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;

VI - concessão, manutenção e rescisão de parcelamentos de créditos, inclusive dos inscritos em dívida ativa;

VII - Demais atribuições regimentais atinentes às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, destinadas aos contribuintes pessoas jurídicas e equiparados à pessoa jurídica.

Art. 2º Todos os requerimentos, pertinentes às atividades constantes do art. 1º, a partir de 02/04/2007, deverão ser protocolizados na UARP - Nova Iguaçu.

Art. 3º A partir de 02/04/2007, os requerimentos pertinentes às atividades constantes do art. 1º que tenham sido protocolizados na UARP - Itaguaí até então, deverão ser encaminhados para a UARP - Nova Iguaçu.

Art. 4º O espaço físico, mobiliário, equipamentos, acervo documental e demais materiais serão mantidos na UARP Itaguaí, podendo ser transferido, parcial ou totalmente, para a UARP - Nova Iguaçu, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A quota de materiais de consumo da UARP - Itaguaí poderá ser utilizada, em parte ou integralmente, na UARP - Nova Iguaçu.

Art. 6º As UARP envolvidas deverão dar ampla divulgação aos contribuintes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX, XIX e XXIV, do art. 93 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, aprovado pela Portaria MPS n.º 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 02/04/2007, da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em Belford Roxo para a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "A" em Nova Iguaçu as atividades relacionadas à:

I - cadastro de empresas e obras de construção civil;
II - emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;

III - regularização de obras de construção civil;
IV - reembolso de pagamentos e restituição de contribuições e outros valores;

V - acompanhamento e instrução de processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;

VI - concessão, manutenção e rescisão de parcelamentos de créditos, inclusive dos inscritos em dívida ativa;

VII - Demais atribuições regimentais atinentes às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, destinadas aos contribuintes pessoas jurídicas e equiparados à pessoa jurídica.

Art. 2º Todos os requerimentos, pertinentes às atividades constantes do art. 1º, a partir de 02/04/2007, deverão ser protocolizados na UARP - Nova Iguaçu.

Art. 3º A partir de 02/04/2007, os requerimentos pertinentes às atividades constantes do art. 1º que tenham sido protocolizados na UARP - Belford Roxo até então, deverão ser encaminhados para a UARP - Nova Iguaçu.

Art. 4º O espaço físico, mobiliário, equipamentos, acervo documental e demais materiais serão mantidos na UARP Belford Roxo, podendo ser transferido, parcial ou totalmente, para a UARP Nova Iguaçu, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A quota de materiais de consumo da UARP Belford Roxo poderá ser utilizada ,em parte ou integralmente, na UARP Nova Iguaçu.

Art. 6º As UARP envolvidas deverão dar ampla divulgação aos contribuintes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM DUQUE DE CAXIAS-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX, XIX e XXIV, do art. 93 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, aprovado pela Portaria MPS n.º 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 02/04/2007, da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "C" em Mesquita para a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária "A" em Nova Iguaçu as atividades relacionadas à:

I - cadastro de empresas e obras de construção civil;
II - emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;

III - regularização de obras de construção civil;
IV - reembolso de pagamentos e restituição de contribuições e outros valores;

V - acompanhamento e instrução de processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;

VI - concessão, manutenção e rescisão de parcelamentos de créditos, inclusive dos inscritos em dívida ativa;

VII - Demais atribuições regimentais atinentes às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária, destinadas aos contribuintes pessoas jurídicas e equiparados à pessoa jurídica.

Art. 2º Todos os requerimentos, pertinentes às atividades constantes do art. 1º, a partir de 02/04/2007, deverão ser protocolizados na UARP - Nova Iguaçu.

Art. 3º A partir de 02/04/2007, os requerimentos pertinentes às atividades constantes do art. 1º que tenham sido protocolizados na UARP - Mesquita até então, deverão ser encaminhados para a UARP - Nova Iguaçu.

Art. 4º O espaço físico, mobiliário, equipamentos, acervo documental e demais materiais serão mantidos na UARP Mesquita, podendo ser transferido, parcial ou totalmente, para a UARP Nova Iguaçu, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A quota de materiais de consumo da UARP Mesquita poderá ser utilizada ,em parte ou integralmente, na UARP Nova Iguaçu.

Art. 6º As UARP envolvidas deverão dar ampla divulgação aos contribuintes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte LAURO P DA SILVA COMÉRCIO DE SOM AUTOMOTIVO inscrito no CNPJ sob o n.º 04.061.942/0001-30

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte LAURO P DA SILVA COMÉRCIO DE SOM LTDA. inscrito no CNPJ sob o n.º 04.061.942/0001-30, EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso XIII, da mesma Lei nº 9.317/96, conforme apurado no processo nº 10140.000629/2003-60.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/04/2003, nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante no processo nº 10120.004064/2001-66 declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição em nome da pessoa física:

CPF 437.854.251-04 - MARIA CELENE FERREIRA MIRANDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo Nº 39, de 23 de março de 2007, entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal SRF nº 30 de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e tendo em vista os artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, a Portaria MF nº 94/97 e o art.39 da IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

Ser inapta a inscrição no CNPJ nº 03.606.838/0001-11, da empresa denominada TNC COMÉRCIO LTDA, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo 10209.000565/2006-16.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 12 de setembro de 2006.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1997 estendido às empresas gráficas pelo art. 1º da IN SRF nº 71, de 24/08/2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250, inciso II, da Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto nos art. 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 16707.004360/2006-67, declara:

Art. 1º - Conceder inscrição sob nº GP-04201/01 à empresa jurídica LANGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 07.950.391/0001-54, no Registro Especial instituído pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, estendido pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, às empresas gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) por multiplicidade na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, resolve:

1.Declarar NULA, por multiplicidade na inscrição, com fundamento nos artigos 46 e 47 da Instrução Normativa SRF n.º 461/2004, segundo o que consta do processo administrativo n.º 19647.001112/2007-95, a seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF):

CPF n.º	NOME
007.640.164-23	Valéria Maria Nunes da Silva

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, no uso de suas atribuições, atendendo ao que consta do processo administrativo nº 19647.001411/2007-20, e com fundamento no artigo 130 combinado com o artigo 123, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.765, de 24 de

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.336	Arnaldo da Silva Conceição	226.295.725-87	12689.000034/2007-76
Nº 5D.00.337	Renata Lima Muniz	798.347.015-00	12689.002044/2006-65

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.440	Arnaldo da Silva Conceição	226.295.725-87	12689.000398/2004-11
Nº 5A.00.460	Renata Lima Muniz	798.347.015-00	12689.000694/2004-12

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.588	Anderson dos Santos Souza	796.036.025-15	12689.000204/2007-12
Nº 5A.00.589	Ivana Patrícia Nascimento Albuquerque	799.458.645-72	12689.000020/2007-52
Nº 5A.00.590	Joel de Lima Silva	375.453.967-15	12689.002046/2006-54
Nº 5A.00.591	Jorge Lincoln Vieira de Freitas	794.253.995-49	12689.000182/2007-91
Nº 5A.00.592	Marcos Andre Santana de Jesus	648.979.905-72	12689.001736/2006-96
Nº 5A.00.593	Miriam Barcellos de Lima Silva	409.549.007-15	12689.002045/2006-18
Nº 5A.00.594	Rubens Silva Santos	014.959.455-02	12689.000175/2007-99
Nº 5A.00.595	Samuel Andrade Marinho de Souza	029.034.415-88	12689.000019/2007-28

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, com as alterações dadas pela Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 34, inciso IV, 45 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08/09/2005, tendo em vista a representação fiscal firmada nos autos do processo administrativo fiscal nº 12689.001928/2006-01, bem como o não atendimento ao Edital de Intimação n.º 1, de 19/12/2006, publicado no Diário Oficial da União, de 26/12/2006, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da COCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 02.423.292/0001-09, por não comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2 º Ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 02/09/2004, data de registro da primeira declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO PARA REABILITAÇÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.087.282/0001-02	ANP: 48610.009288/2005-49 CAMPO SEMPRE VIVA. POÇOS 1-SV-0001-BA, 1-SV-0002-BA e 2-SD-0001-BA. BACIA DO TUCANO SUL.	25.032-001	20.11.2009

junho de 2003, declara: tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos por força do artigo 123, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes-Benz, Tipo C180, Limousine, cor branca polar, ano de fabricação 1994, chassi nº WDB 202018-1F-136385, de propriedade de Walter Weinberger, Cônsul Geral da República Federal da Alemanha no Recife, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/0717387-3, de 25/08/ 2003, pela Alfândega do Porto de Recife.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO DE SOUZA SANTOS

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, declara:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.336	Arnaldo da Silva Conceição	226.295.725-87	12689.000034/2007-76
Nº 5D.00.337	Renata Lima Muniz	798.347.015-00	12689.002044/2006-65

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.440	Arnaldo da Silva Conceição	226.295.725-87	12689.000398/2004-11
Nº 5A.00.460	Renata Lima Muniz	798.347.015-00	12689.000694/2004-12

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.588	Anderson dos Santos Souza	796.036.025-15	12689.000204/2007-12
Nº 5A.00.589	Ivana Patrícia Nascimento Albuquerque	799.458.645-72	12689.000020/2007-52
Nº 5A.00.590	Joel de Lima Silva	375.453.967-15	12689.002046/2006-54
Nº 5A.00.591	Jorge Lincoln Vieira de Freitas	794.253.995-49	12689.000182/2007-91
Nº 5A.00.592	Marcos Andre Santana de Jesus	648.979.905-72	12689.001736/2006-96
Nº 5A.00.593	Miriam Barcellos de Lima Silva	409.549.007-15	12689.002045/2006-18
Nº 5A.00.594	Rubens Silva Santos	014.959.455-02	12689.000175/2007-99
Nº 5A.00.595	Samuel Andrade Marinho de Souza	029.034.415-88	12689.000019/2007-28

ADALTO LACERDA DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001 e considerando o que consta do processo nº 10680.000671/2007-05, declara:

1.Fica a empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEO-FISICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.087.282/0001-02, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

2.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

3.Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2005, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.000723/2007-82, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 293.742 (Duzentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e dois) selos de controle amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 0812400/032, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do produto
236.400	19.700	Johnnie Walker Red Label	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos
37.032	3.086	White Horse	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos
10.416	868	Logan	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos
9.888	1.648	Black & White	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos
6	6	Johnnie Walker Blue Label	Em caixas de 01 garrafa de 750ml, 46,3GL, 30 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 30, de 25 de Fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta do Art. 41, incisos I, II; da IN SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005 e, considerando o que consta do processo 10811.000099/2006-52, declara:

1º- INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica DURAN & DURAN IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.231.112/0001-77, por se enquadrar no Artigo 34, III, e Artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005.

2º- Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º- Os efeitos da inaptidão valem a partir de 02/02/2006

NOBUHIRO NAKAZONE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 30, de 25 de Fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta do Art. 41, incisos I, II; da IN SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005 e, considerando o que consta do processo 16004.000003/2007-28, declara:

1º- INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.827.447/0001-00, por se enquadrar no Artigo 34, III, e Artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005.

2º- Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º- Os efeitos da inaptidão valem a partir de 02/01/2006

NOBUHIRO NAKAZONE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 19 DE MARÇO DE 2007

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime de Suspensão do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13881.000050/2007-45, declara que:

Art. 1º A empresa NOVOPISO S/A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS, CNPJ nº 03.332.023/0001-91, está habilitada para operar no Regime de Suspensão do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na aquisição de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem, de que tratam o artigo 40 da Lei nº 10.865,

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

de trinta de abril de 2004, e alterações posteriores, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE MARÇO DE 2007

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, alterados pelos artigos 59, § 2º e 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. parágrafo único do art. 45 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não logrou comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta nos processos administrativos fiscais abaixo relacionados, Resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso II e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 568/2005 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitido, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa: NAVICIUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

CNPJ Nº: 04.529.453/0001-60

Inidoneidade a partir de: 10 de março de 2004.

Processo nº: 10314.000075/2007-95

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 21 DE MARÇO DE 2007

Concede, à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 13982.000118/2007-58, declara:

Artigo 1º A empresa ROTOLINE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 04.031.245/0001-37, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIII; artigo 14, inciso I; e no artigo 15, inciso II da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 016/2007, exarado no processo nº 11020.000240/2007-77, declara:

Art. 1.º O contribuinte ENERSERVICE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 02.039.708/0001-81, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de serviços de instalação e manutenção na área elétrica, conforme previsto no inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2003, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 06/07/1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 2 DE MARÇO DE 2007

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto nos artigos 9º, inciso XII, alínea 'f'; 12; 14, inciso I e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996; nos artigos 192, inciso XII, alínea 'f'; 194, inciso II, alínea "a"; 195, inciso I; 196, inciso II; e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999; no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 020/2007 exarado no processo nº 11020.002374/2007-98, declara:

Art. 1.º O contribuinte PATRULHENSE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ n.º 01.014.259/0001-54, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de serviços de vigilância, conforme previsto na alínea 'f', do inciso XII, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, e na alínea 'f' do inciso XII, do artigo 192 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2005, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.



Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 06/07/1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 2 DE MARÇO DE 2007**

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º; e nos artigos 14, inciso I e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996; nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º; 194, inciso II, alínea "a"; 195, inciso I; 196, inciso II; e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; Instrução Normativa nº 608, de 09 de janeiro de 2006, e alterações posteriores; e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 021/2007, exarado no processo nº 11020.000441/2007-74, declara:

Art. 1.º O contribuinte RIGOTTI & SABAT LTDA, CNPJ nº 00.101.120/0001-85, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 06/07/1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE MARÇO DE 2007**

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º; e nos artigos 14, inciso I e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996; nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º; 194, inciso II, alínea "a"; 195, inciso I; 196, inciso II; e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; Instrução Normativa nº 608, de 09 de janeiro de 2006, e alterações posteriores; e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 023/2007, exarado no processo nº 11020.000439/2007-03, declara:

Art. 1.º O contribuinte JOSE CARLOS SILVESTRE, CNPJ nº 01.997.306/0001-27, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 06/07/1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 5 DE MARÇO DE 2007**

Mantém os efeitos do ADE nº 312.964, de 02 de outubro de 2000, que excluiu da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, empresa que menciona, com efeitos a partir de 01/11/2000, e declara cancelado o ADE nº 454.559, de 07 de agosto de 2003, face à exclusão com efeitos em data anterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996; nos artigos 192, inciso V, e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, na Instrução Normativa nº 608, de 09 de janeiro de 2006, e alterações posteriores; e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 024/2007, exarado nos processos nºs 11020.002576/2001-89 e 11020.002941/2003-17, declara:

Art. 1.º Cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 454.559, de 07/08/2003, que excluiu o contribuinte JOÃO CAMPOS COMPETIÇÕES E DIVULGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.068.751/0001-38, face à existência do ADE nº 312.964, de 2000, que já havia excluído sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada Simples, em virtude do exercício de atividade vedada, com efeitos a partir de 01/11/2000.

Art. 2º Fica mantido o efeito da exclusão a partir de 01/01/2000, efetuada pelo ADE nº 312.964, de 2000, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317, de 1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

VALDIR PEDRO LAZZARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 7 DE MARÇO DE 2007**

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 25/2007, exarado no processo nº 11020.000440/2007-20, declara:

Art. 1.º O contribuinte METALÚRGICA NADIBELO LTDA, CNPJ nº 01.689.049/0001-66, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VALDIR PEDRO LAZZARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 7 DE MARÇO DE 2007**

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 26/2007, exarado no processo nº 11020.000443/2007-63, declara:

Art. 1.º O contribuinte Z. D. MASTER COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA, CNPJ nº 01.707.399/0001-08, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil e de representação comercial, conforme previsto nos incisos V e XIII, e no parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VALDIR PEDRO LAZZARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE MARÇO DE 2007**

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 27/2007, exarado no processo nº 11020.000447/2007-41, declara:

Art. 1.º O contribuinte FERNANDO LODI, CNPJ nº 02.274.054/0001-70, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/03/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VALDIR PEDRO LAZZARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE MARÇO DE 2007**

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº

11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 28/2007, exarado no processo nº 11020.000438/2007-51, declara:

Art. 1.º O contribuinte FUNILARIA ROSSETTO, CNPJ nº 00.719.803/0001-09, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 29/2007, exarado no processo nº 11020.000435/2007-17, declara:

Art. 1.º O contribuinte ESTAQUIAMENTO RONCATTO LTDA, CNPJ nº 04.374.205/0001-98, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/05/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 30/2007, exarado no processo nº 11020.004038/2006-33, declara:

Art. 1.º O contribuinte VALMOR ZAMPIERON-ME, CNPJ nº 03.291.266/0001-29, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, con-

forme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/06/2005, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2007

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 31/2007, exarado no processo nº 11020.000436/2007-61, declara:

Art. 1.º O contribuinte TURMINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.928.236/0001-80, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de prestação de serviços de administração, conforme previsto no inciso XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2007

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 32/2007, exarado no processo nº 11020.000442/2007-19, declara:

Art. 1.º O contribuinte SOLUTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.784.703/0001-10, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso V e no parágrafo 4º do artigo 9º, e nos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, nos artigos 192, inciso V e parágrafo 2º, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, Instrução Normativa nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacat nº 34/2007, exarado no processo nº 11020.000446/2007-05, declara:

Art. 1.º O contribuinte FUNILARIA FIOPEL LTDA, CNPJ nº 97.394.035/0001-94, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de construção civil, conforme previsto no inciso V e no parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 33 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005; no inciso II do parágrafo 1º do artigo 24, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 6 de julho de 1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF no 605 (RECAP), de 04 de janeiro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 250, inciso XXI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 13016.000112/2007-18, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 10 da Instrução Normativa SRF no 605, de 2006, que BRV Móveis Ltda., CNPJ 05.775.024/0001-36 (Rua Fioravante Pozza, 404 - Bairro Maria Goretti - Bento Gonçalves - RS), faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, aos benefícios do artigo 2o da IN SRF no 605, de 2006, quando da aquisição de bens de capital, novos, relacionados no Anexo do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, observadas as exigências contidas na IN SRF no 605, de 2006.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.003436/2006-32, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/094 como engarrafador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa DM Bebidas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.502.482/0001-27, situado na Rua Amélia Bampi nº 152 - A, Bairro Belvedere, no Município de Farroupilha - RS



Artº 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fis-cal	Tipo de Reci-piente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	CANINHA DO BIGODE	22.08.40.00	Plástico	890 ml
Aguardente de Cana	CANINHA DOS AMIGOS	22.08.40.00	Plástico	890 ml

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2006

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 04/03/2005, considerando o disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 05 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000023/99-73, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/035, de engarrafador de bebidas alcoólicas, do estabelecimento da empresa MCM do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.894.119/0001-80, situado na Rua José Benediti nº 1010, Bairro Pedro Salgado, no Município de Bento Gonçalves - RS.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Cancela Inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Distribuidor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso IV, § 1º Art. 1º, e Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, e o despacho exarado no Processº nº 11020.002583/2001-81, declara:

Artigo Único. Cancelada a inscrição no Registro Especial, como distribuidor de papel, o estabelecimento da Votorantim Celulose e Papel S/A, inscrita no CNPJ sob nº 60.643.228/0009-89, situado na Rua Vinte de Setembro, 1054 A, Pavilhão Comercial, Bairro Lourdes, no Município de Caxias do Sul - RS, cuja inscrição foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 12, de 13 de março de 2002, sob o nº DP-10106/1, em virtude da extinção da sociedade.

MIGUEL PLETSCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Atualiza a relação de bebidas alcoólicas no registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e face ao disposto no art. 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 e nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.001811/2005-18, declara:

Art. 1º Atualizada no registro especial nº 10104/37 a relação de bebidas alcoólicas engarrafadas pelo estabelecimento da empresa Valéria Sossmeier Damo e Cia Ltda, situado na Rodovia BR 386, Km 213, no município de Tio Hugo/RS, cadastrado no CNPJ sob o nº 07.337.880/0001-35, conforme segue:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente
Cachaça adoçada	Soledade	2208.40.00	900 ml
Aguardente de cana adoçada	Garoa	2208.40.00	500 e 900 ml

Art. 2º Fica revogada a autorização concedida no artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 14, de 5 de setembro de 2005, para os produtos que nele menciona.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 270ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO E 1º DE MARÇO DE 2007

Ata da 270ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2007, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2007, Seção 1, pág. 34,

com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 14h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 15h e suspensa às 20h10; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h37 e encerrados às 17h15, sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Pedro Wilson Carrano Albuquerque, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional Dr. Sérgio Augusto G. Pereira de Souza e Dr. Rodrigo Pirajá Wienskosi .

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Carlos Alberto Parussolo da Silva, Edmundo de Paulo, Fábio Martins Faria, Flávio Maia Fernandes dos Santos, José Augusto de Castro, Marcos Galileu Lorena Dutra, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Raul Jorge de Pinho Curro, Rita Maria Scarponi e Valdecyr Maciel Gomes.

4- Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, se encontravam em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

4.2 - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para relator e revisor.

Recurso 4856 - 9900995184 - Recorrente: Liberal S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Valdecyr Maciel Gomes.

Recurso 5382 - 0001026111 - Recorrentes: Fernando Azevedo Medrado, Fernando José Lima da Silva Lopes, José Carlos Chagas Sampaio, José Gomes Santos Cruz, José Penedo C. de Albuquerque, Paulo Roberto Vianna, Pedro Aracaci Luercio, Raul da Silva Rego, Roberto Mário Leony Ribeiro e Urgel Galvão Costa(falecido) Recorrido: Bacen. Relator: Valdecyr Maciel Gomes; Revisor: João Cox Neto.

Recurso 5400 - 0101113343 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Santos Futebol Clube.

Relator: João Cox Neto; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 5088 - 0201136827 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. e Ricardo Sérgio Oliveira. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Edmundo de Paulo.

Recurso 7907 - 010104347 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nova-Couro Sub Produtos de Origem Animal Ltda. Relator: Edmundo de Paulo; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 10456 - SP-2003-324 - I - Recorrente: Eugênio Kirchner. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Companhia Real de Valores Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Fernando Silvano, José Luiz majolo e Micahel Voight. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

4.3 - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para novo relator (pedido de revisão, conforme Portaria CRSFN nº 10/06, art. 1º.).

Recurso 4253 - 0001008872 - Recorrente: Chocolate Garoto S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 4321 - 15/97 - Recorrentes: Marco Antônio Rodrigues Simões, Ângelo Eduardo Agarelli, Marco Antônio Martins, Fábio Deslandes, Celso Deslandes e Carlos Eduardo da Rocha. Recorrida: CVM. Relator: Edmundo de Paulo.

Recurso 5477 - 0201159297 - Recorrente: Total Linhas Aéreas S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Valdecyr Maciel Gomes.

4.4 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 6221-MI - 0201120029 - Recorrente: Merco Frio Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 6323-MI - 0201121770 - Recorrente: Tevon Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 6369-MI - 0201120800 Recorrente: Rosa Madeireira Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 6417-MI - 0201122695 - Recorrente: Comercial e Importadora Louro Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 6563-MI - 0201121449 - Recorrente: Labcor Laboratórios Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 6569-MI - 0201120168 - Recorrente: Karne Keijo - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 6743-MI - 0201162860 - Recorrente: Netwak Equipamentos & Systems Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 7527-MI - 0201147067 - Recorrente/Recorrido: General Motors do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 7691-MI - 0201120208 - Recorrente/Recorrido: Wayte tecnologia em Comunicação Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8351-MI - 0201121906 - Recorrente/Recorrido: LMT Bohlerit Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8383-MI - 0201122224 - Recorrente/Recorrido: Simoldes Plásticos Indústria Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8387-MI - 0201122395 - Recorrente/Recorrido: Elring Klinger do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8411-MI - 0201122573 - Recorrente/Recorrido: Avaya Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Valdecyr Maciel Gomes.

4.5 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 8467-MI - 0201123007 - Recorrente/Recorrido: Sistemens VDO Automotive Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8497-MI - 0201123107 - Recorrente/Recorrido: Collins & Aikman do Brasil Ltda. (atual Textron Automotive Trim Brasil Ltda.). Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8507-MI - 0201123491 - Recorrente/Recorrido: Rhodiaco Indústrias Químicas Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8525-MI - 0201123595 - Recorrente/Recorrido: ZF do Brasil S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8589-MI - 0201121872 - Recorrente/Recorrido: Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8599-MI - 0201121921 - Recorrente/Recorrido: Hemo Comer-

cio e Importação de Produtos Hemoterapia Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8625-MI - 0201122404 - Recorrente/Recorrido: Philips Medical Systems Ltda.(sucessora por incorporação de Philips Medical Systems-Pmms do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8629-MI - 0201122492 - Recorrente/Recorrido: PLR Comércio e Importação Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8713-MI - 0201123090 - Recorrente/Recorrido: Stela Mar Indústria e Comércio e Importação de Gener Alimentício Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8723-MI - 0201122763 - Recorrente/Recorrido: Formil Química Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8809-MI - 0201123892 - Recorrente/Recorrido: Wika do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8827-MI - 0201123921 - Recorrente: Mith Produtos e Acessórios para decoração Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 8829-MI - 0201124069 - Recorrente/Recorrido: Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8837-MI - 0201124221 - Recorrente: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Fábio Martins Faria.

4.6 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 8883-MI - 0201124567 - Recorrente/Recorrido: Op-tus Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8927-MI - 0201125031 - Recorrente/Recorrido: Getec Comércio e Importação Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 8977-MI - 0201125946 - Recorrente: Central La Ruedita Representações Comerciais Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 9053-MI - 0201127273 - Recorrente/Recorrido: Atacado Siveirense Comércio e Representações Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9103-MI - 0201123735 - Recorrente/Recorrido: Aços Villares S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9119-MI - 0201123998 - Recorrente/Recorrido: Sidel do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9193-MI - 0201179265 - Recorrente/Recorrido: Dura Automotive Systems do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9199-MI - 0201125322 - Recorrente/Recorrido: DMG Equipamentos Médicos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.Recurso 9245-MI - 0201125592 - Recorrente/Recorrido: Minter Trading Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.Recurso 9265-MI - 0201122585 - Recorrente/Recorrido: Bayer S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9277-MI - 0201121161 - Recorrente/Recorrido: Flex Importação Exportação e Comércio de M´quinas e Motores Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9288-MI - 0301188730 - Recorrente: Serviços Automotivos Automáticos Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 9311-MI - 0201125581 - Recorrente/Recorrido: Eplo S.A. Comercial Importação e Exportação(atual Trading S.A.). Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9313-MI - 0301189071 - Recorrente/Recorrido: Moinho Carlos Guth S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Edmundo de Paulo.

4.7- Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 9319-MI - 0201122862 - Recorrente/Recorrido: Al-liedsignal Automotive Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.Recurso 9332-MI - 0201121632 - Recorrente: Brockveld Equipamentos Industriais Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 9354-MI - 0201122652 - Recorrente/Recorrido: Edwards Lifesciences Macchi Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9373-MI - 0201125183 - Recorrente: Prosel Comércio de Cereais Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 9375-MI - 0201124353 - Recorrente/Recorrido: Compaq Computer Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9381-MI - 0201124693 - Recorrente/Recorrido: Schneider Electric Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9387-MI - 0201147064 - Recorrente/Recorrido: Fiat Automóveis S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9399-MI - 0201123484 - Recorrente/Recorrido: Rhodia Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9409-MI - 0201121104 - Recorrente/Recorrido: Evardin Indústrias Amazônia Sociedade Anônima. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9411-MI - 0201122274 - Recorrente/Recorrido: Ciba Especialidades Químicas Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9413-MI - 0201123854 - Recorrente/Recorrido: ABB Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9477-MI - 0201123166 - Recorrente/Recorrido: Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9483-MI - 0201123146 - Recorrente/Recorrido: Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9487-MI - 0201124456 - Recorrente/Recorrido: Hypercom do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: João Cox Neto; Revisor: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

4.8 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 9503-MI - 0201122887 - Recorrente/Recorrido: Kinsberg Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9517-MI - 0201121887 - Recorrente/Recorrido: Amcor White Cap Brasil Ltda.(anteriormente denominada White Cap do Brasil Ltda.). Recorrido/Recorrente: Bacen.Recurso 9521-MI - 0201121138 - Recorrente/Recorrido: Sanyo da Amazônia S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9535-MI - 0201122169 - Recorrente/Recorrido: Tyrolit do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9537-MI - 0201124709 - Recorrente/Recorrido: Hewlett Packard Brasil S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9539-MI - 0201123499 - Recorrente/Recorrido: Brandolis Comércio e Importação Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9558-MI - 0201123755 - Recorrente/Recorrida: BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9569-MI - 0201123569 - Recorrente/Recorrido: DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9571-MI - 0201123919 - Recorrente/Recorrido: Francisco Logiodice Comercial e Importadora Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9572-MI - 0201121689 -

Recorrente/Recorrido: BIG ROC Tools Importação e Exportação Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 9593-MI - 0201125129 - Recorrente: Netcom BR Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 10290-MI - 0301222386 - Recorrente/Recorrido: SIF Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 10367-MI - 0301222056 - Recorrente/Recorrido: First International Computer do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 10442-MI - 0601331960 - Recorrente: Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: João Cox Neto.

4.9 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 10472-MI - 0601330958 - Recorrente/Recorrido: Laboratórios Pfizer Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 10600-MI - 0301189108 - Recorrente/Recorrido: Ophbras Companhia Brasileira de Produtos Oftálmicos. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 10662-MI - 0301200194 - Recorrente/Recorrido: Solectron Industrial Comercial serviços e Exportação do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 10665-MI - 0301189090 - Recorrente/Recorrido: Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 10673-MI - 0201179214 - Recorrente/Recorrido: BCP S.A. (incorporadora de BSE S.A.). Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 10592-MI - 0301222425 - Recorrente/Recorrido: Tech data Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 10910-MI - 0601332132 - Recorrente: Clariant S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 10956-MI - 0601331735 - Recorrente: Lanifico Santa Branca S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 11002-MI - 0601331795 - Recorrente: Haifa Química do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11004-MI - 0601332135 - Recorrente: Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11037-MI - 0601330923 - Recorrente: Comexport Companhia de Comércio Exterior. Recorrido: Bacen. Recurso 11038-MI - 0601331777 - Recorrente: Fujitsu General do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11041-MI - 0601332064 - Recorrente: Masterguard do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11052-MI - 0601330987 - Recorrente: Applidia Biosystems do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

4.10 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11080-MI - 0601331907 - Recorrente: Fundamenta Engenharia de Fundações Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11081-MI - 0601330901 - Recorrente: Compugraf serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11096-MI - 0601332695 - Recorrente: Kondia do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11110-MI - 0601331803 - Recorrente: Cigla Construtora Impreglio e Associados S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 11113-MI - 0601331765 - Recorrente: Tahitian Noni International Brasil Comércio de Sucos e Cosméticos Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11139-MI - 0301221321 - Recorrente/Recorrido: Gethal Amazônias S.A. Indústria de Madeira Compensada. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 11141-MI - 0601330904 - Recorrente/Recorrido: Telefônica Internacional Wholesale Serviços Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 11142-MI - 0601331075 - Recorrente: Amanco Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11149-MI - 0601331056 - Recorrente: DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11150-MI - 0601331791 - Recorrente: Eliop do Brasil Sociedade Limitada. Recorrido: Bacen. Recurso 11181-MI - 0601331728 - Recorrente: Disal S.A. Distribuidores Associados de Livros. Recorrido: Bacen. Recurso 11183-MI - 0601331063 - Recorrente/Recorrido: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Recurso 11185-MI - 0601334187 - Recorrente: Fadenhardt Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11187-MI - 0601332617 - Recorrente: Actaris Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisora: Rita Maria Scarponi.

4.11 - Recurso(s) sorteado(s) para relator e revisor por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme art. 13, § 6º, do Regimento Interno:

Recurso 6553-MI - 0201122593 - Recorrente/Recorrido: MWM Motores Diesel Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: João Cox Neto.

Recurso 11105-MI - 0401242242 - Recorrente: Companhia de Navegação Marítima Netumar. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Edmundo de Paulo.

4.12 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza.

Recurso 7545 - 0101074235 - I - Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A.(sucessor por incorporação da Boavista S.A. Distribuidora de Valores Mobiliários), Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, Ângelo Romano, Marco Antônio François Franklin, José Alfredo Lamy, Danton de Magalhães Galvão, Sérgio de Souza Coelho e José Luís Silveira Miranda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: George Soares Sólton de Pontes e Recurso 8550 - IA-2001-14 - I - Recorrentes: Banco Interatlântico S.A.(sucessor do Banco Boavista S.A.), Carlos Alberto Villa Fuerte Oyola e Danton de Magalhães Galvão. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Boavista Interatlântico S.A. Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Bes Securities do Brasil CCVM(sucessora da Boavista S.A. CCVM), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Carlos Alberto Villa Fuerte Oyola, Danton de Magalhães Galvão, Fernando Mendes Pedrosa, José Alfredo Lamy, Mário Hiliário Goettmens, Nelson Passaroff e Marcos Jacobina Borges. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Fábio Martins Faria.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução, registrando-se confirmação da aprovação do teor das Ementas e dos Acórdãos concernentes à Sessão 269ª.

Recurso 4653 - 0101090761 - Recorrente/Recorrida: Action Câmbio e Turismo Ltda. Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 121,740.00 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 4867-MI - 0601340972 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria de Óleos Vegetais Pindorama. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4955 - 0001062236 - Recorrente: Trevisan Auditores Independentes. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00. Recorrido: Bacen.

Recurso 4969-MI - 0601340875 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Edgardo Luis Steula. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4971-MI - 0601340942 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sudan Indústria e Comércio Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4975-MI - 0601340825 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cipa Publicações Produtos e Serviços. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4977-MI - 0601340811 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Firmenich & Cia. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4979-MI - 0601340823 - Recorrente: Bacen. Recorrida: NZ Cooperpolymer Termoplásticos de Engenharia Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4981-MI - 0601340816 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Combusterm Montagem e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4983-MI - 0601340946 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Effectus Comércio Importação Exportação e Representação. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4991-MI - 0601340944 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Poly Sell Produtos Químicos Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4996 - 0001006106 - I - Recorrentes: Banestes S.A.- Banco do Estado do Espírito Santo, Aloísio Roberto dos Santos, Luiz Carlos Casali, Reynaldo Zandomênic Filho e Sérgio Amor Vieira. Decisão: Arquivamento. Recorrente: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Rogério Sarlo de Medeiros, Chrisogono Teixeira da Cruz, José Hygino de Oliveira, Eduardo Abaurre e Waldir Toniato. Decisão: Arquivamento.

Recurso 5925 - 0001053835 - I - Recorrentes: Darci Gomes do Nascimento - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 75.000,00; Ezequiel Edmond Nasser, Jacques Nasser e Francisco Ávila Filho - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: BBBVA Brasil S.A.(atual Banco Alvorada), Gilberto de Almeida Nobre, Ival Dias da Gama e Jaques El Kobbli. Decisão: Arquivamento.

Recurso 6250-MI - 0201124449 - Recorrente/Recorrida: Marine Express Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Não conhecer do recurso por intempestivo - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8778-MI - 0201123654 - Recorrente/Recorrido: As-tizeneca do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 250.859,68 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8808-MI - 0201123910 - Recorrente/Recorrida: Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.(ex-Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.). Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.244,86 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8850-MI - 0201124047 - Recorrente: Nigral Gêneros Alimentícios Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.271,97. Recorrido: Bacen.

Recurso 9128-MI - 0201125496 - Recorrente/Recorrida: TV Globo Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 2.506,58 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9190-MI - 0201179368 - Recorrente/Recorrida: Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Comércio e Serviços Ltda. nova denominação de Northern Telecom do Brasil Comércio e Serviços Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 40.118,94 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9256-MI - 0201121350 - Recorrente/Recorrida: Tec Harseim do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.719,86 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9302-MI - 0201122570 - Recorrente/Recorrida: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.(atual denominação AVL Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 2.153,04 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9374-MI - 0201122033 - Recorrente/recorrida: Fícosa do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.099,06 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9412-MI - 0201123494 - Recorrente/Recorrida: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.(anteriormente denominação Parker Hidráulica Ltda). Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.018,60 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9428 - 16/01 - Recorrente: CVM. Recorridos: Aldo Floris, Aminadabe Andrade Luz, Antonio Carlos Braga Lemgruber, Dryel Menacker Salgueiro, Jean Bardawil Filho e Lauro Alberto de Luca. Decisão: Arquivamento.

Recurso 9482-MI - 0201147066 - Recorrente/Recorrida: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 26.576,61 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9484-MI - 0201125736 - Recorrente/Recorrida: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.280,74 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9518-MI - 0201125437 - Recorrente/Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 54.722,78 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9544-MI - 0201120099 - Recorrente/Recorrida: Pro-fertil Produtos Químicos e Fertilizantes S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 15.625,05 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9684-MI - 0201125540 - Recorrente/Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-Embratel. Recorrente/Recorrido: Bacen. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 7.063,47 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9844-MI - 0201179306 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iams do Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 10440-MI - 0301221635 - Recorrente/Recorrido: Bacen. Recorrente/Recorrida: Sila do Brasil Ltda. I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.138,86 - II - Recurso de Ofício: Arquivamento.

Recurso 10546-MI - 0201121080 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brastemp da Amazônia S.A. Decisão: Arquivamento.

Recurso 10724-MI - 0301188920 - I - Recorrente/Recorrida: Tracoina Industrial Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.695,57 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

5.2 - Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Procurador da Fazenda Nacional Dr. Rodrigo Pirajá Wienskowski:

Recurso 4339 - 0001024544 - Recorrente: Contigroup Companies, Inc. (atual denominação social de Continental Grain Company). Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 4987 - 0000996459 - Recorrentes: KPMG Peat Marwick (atual KPMG Auditores Independentes) e Marcos Aurélio Diniz Maciel. Recorrido: Bacen. Relator: João Cox Neto; Revisor: Fábio Martins Faria.

a.2) do Conselheiro Valdecyr Maciel Gomes:

Recurso 3701 - 9700715491 - Recorrente: Silvia Lopes. Recorrido: Bacen. Relator: Valdecyr Maciel Gomes; Revisora: Rita Maria Scarponi.

7 - Multa de Importação - Infração prevista na Lei nº 10.755/03 - Incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05 - Processos arquivados tendo por base planilha informativa do Banco Central do Brasil (multa de importação abaixo de mil reais).

Publicação no DOU de 07.02.07, Seção I, págs. 17 e 18 - Decisões de 29.12.06 - ARQUIVAMENTO - Recurso de nº. 8486-MI, 8506-MI, 8514-MI, 8522-MI, 8594-MI, 8702-MI, 8718-MI, 8726-MI, 8734-MI, 8742-MI, 8744-MI, 8746-MI, 8750-MI, 8754-MI, 8766-MI, 8770-MI, 8786-MI, 8792-MI, 8796-MI, 8830-MI, 8916-MI, 8934-MI, 8948-MI, 8962-MI, 8964-MI, 9008-MI, 9020-MI, 9022-MI, 9030-MI, 9034-MI, 9038-MI, 9046-MI, 9056-MI, 9062-MI, 9066-MI, 9090-MI, 9130-MI, 9174-MI, 9310-MI, 9312-MI, 9316-MI, 9322-MI, 9325-MI, 9326-MI, 9328-MI, 9300-MI, 9360-MI, 9361-MI, 9362-MI, 9369-MI, 9372-MI, 9385-MI, 9388-MI, 9392-MI, 9394-MI, 9398-MI, 9400-MI, 9469-MI, 9473-MI, 9492-MI e 9506-MI.:

Publicação no DOU de 07.02.07, Seção I, págs. 17 a 19 - Decisões de 12.01.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de nºs. 6251-MI, 6266-MI, 6287-MI, 6293-MI, 6315-MI, 6355-MI, 6389-MI, 6412-MI, 6763-MI, 8336-MI, 8422-MI, 8430-MI, 8454-MI, 8504-MI, 8518-MI, 8558-MI, 8566-MI, 8586-MI, 8590-MI, 8600-MI, 8612-MI, 8626-MI, 8660-MI, 8668-MI, 8678-MI, 8680-MI, 8700-MI, 8704-MI, 8714-MI, 8720-MI, 8724-MI, 8740-MI, 8758-MI, 8772-MI, 8776-MI, 8782-MI, 8788-MI, 8804-MI, 8806-MI, 8812-MI, 8818-MI, 8826-MI, 8828-MI, 8834-MI, 8836-MI, 8842-MI, 8844-MI, 8846-MI, 8854-MI, 8856-MI, 8870-MI, 8872-MI, 8874-MI, 8882-MI, 8884-MI, 8888-MI, 8894-MI, 8904-MI, 8906-MI, 8912-MI, 8938-MI, 8940-MI, 8946-MI, 8954-MI, 8976-MI, 8980-MI, 8988-MI, 8994-MI, 9024-MI, 9026-MI, 9032-MI, 9052-MI, 9064-MI, 9078-MI, 9104-MI, 9106-MI, 9114-MI, 9116-MI, 9140-MI, 9142-MI, 9144-MI, 9150-MI, 9152-MI, 9156-MI, 9158-MI, 9162-MI, 9176-MI, 9184-MI, 9188-MI, 9204-MI, 9210-MI, 9214-MI, 9224-MI, 9236-MI, 9238-MI, 9242-MI, 9258-MI, 9272-MI, 9274-MI, 9276-MI, 9278-MI, 9284-MI, 9286-MI, 9298-MI, 9290-MI, 9292-MI, 9246-MI, 9296-MI, 9306-MI, 9324-MI, 9336-MI, 9342-MI, 9346-MI, 9358-MI, 9380-MI, 9382-MI, 9396-MI, 9404-MI, 9408-MI, 9414-MI, 9450-MI, 9462-MI, 9466-MI, 9476-MI, 9494-MI, 9496-MI, 9514-MI, 9526-MI, 9530-MI e 9600-MI.:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 270ª (ducentésima septuagésima) Sessão Pública de Julgamento, às 18h15, pelo Sr. Presidente, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 1º de março de 2007.

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 139/01, 100/02 e 138/06, de 19 de dezembro de 2001, 20 de agosto de 2002 e 15 de dezembro de 2006, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de abril de 2007, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
UNIDA-DE FE-DERA-DA	GASO-LINA C	DIE-SEL	GLP	QAV	AEHC	Gás Na-tural
	(R\$/ li-tro)	(R\$/ li-tro)	(R\$/ kg)	(R\$/ li-tro)	(R\$/ li-tro)	(R\$/ m³)
AC	2,9806	2,2640	2,9936	2,0000	2,4000	-
AL	2,8705	1,8961	2,4907	1,8328	2,0301	-
AM	2,5540	2,0210	2,5040	-	1,8900	-
AP	2,5360	1,9730	2,7023	-	2,2060	-
BA	-	-	-	-	1,9040	-
CE	-	-	-	-	1,9000	-
*DF	2,6180	1,8890	2,6940	-	1,7910	-
ES	2,6774	1,8707	2,5973	1,8800	1,8865	1,2975
GO	2,7751	1,9693	2,5384	1,7995	1,9764	-
*MA	2,7430	1,8530	2,6361	1,9000	1,8520	-
*MT	2,9466	2,0489	3,0660	3,2710	1,7131	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	-
MG	2,6134	1,8771	2,3898	2,3000	1,9702	-
PA	2,6486	1,9776	2,3512	-	2,1869	-
PB	2,5970	1,8557	2,6124	1,7855	2,0230	-
PE	2,6138	1,8414	2,4410	-	1,6471	-
*PI	2,5489	1,9319	2,8820	1,9333	2,0079	-
*RJ	2,6156	1,8550	2,6226	1,5960	1,8794	-
RN	-	-	-	-	1,7000	-
RO	2,6600	2,0400	2,6800	-	1,9900	-
RR	2,7400	2,1900	2,8000	2,2000	2,0900	-
SC	2,5500	1,8900	2,7500	-	1,7400	-
SE	2,5390	1,8690	2,4341	1,9070	1,9670	-
TO	2,7400	1,8700	2,7700	3,7300	1,9000	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 23 de março de 2007

Registros ECF SE/CONFAZ Nºs 018/07, 019/07, 020/07, 021/07, 022/07 e 023/07 - Certificados de Conformidade de Hardware - BEMATECH.

Nº 20 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A., CNPJ 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva, sob os números 018/07, 019/07, 020/07, 021/07, 022/07 e 023/07, os Certificados de Conformidade de Hardware de ECF números 019/2005, 020/2005, 01/2006 e 03/2003, relativos aos ECFs marca BEMA-TECH, modelos MP-25 FI - Versão 01.01.01, MP-6100 TH FI - Versão 01.01.02 e MP-50 FI - Versão 01.00.00, respectivamente, emitidos pelo órgão técnico credenciado Centro de Pesquisas Renato Archer - CenPRA, e os Certificados de Conformidade de Hardware de ECF números ECF 010/2005, 006/2004-A e 007/2004-A, relativos aos ECFs marca BEMATECH, modelos MP-2100 TH FI - Versão 01.00.00, MP-2000 TH FI - Versão 01.02.02 e MP-6000 TH FI - Versão 01.02.02, respectivamente, emitidos pelo órgão técnico credenciado Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 7ª CÂMARA

ATA DA 1.096ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a

presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correia Sotero.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 150385 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 19515.004379/2003-14 - Recorrente 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.

Recurso nº: 150615 - Processo nº: 10218.000239/2005-19 - Recorrente: MADEIREIRA JUARY LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº: 150636 - Processo nº: 10845.000575/2001-33- Recorrente: HOTELARIA TURÍSTICA INTEGRAL LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº: 150738 - Processo nº: 10680.014760/2004-88 - Recorrente: BR GEMS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 150466 - Processo nº: 16327.000248/99-13 - Recorrentes: XL INSURANCE (BRASIL) SEGURADORA S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE ITAÚ WINTERTHUR SEGURADORA S.A.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Recurso nº: 150739 - DE OFFICIO - Processo nº: 18471.002384/2002-94 - Interessado: AO-LIVRO TÉCNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrente: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 150996 - Processo nº: 15374.001323/2001-39 - Recorrente: PROSPER PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 151124 - EX OFFICIO - Processo nº: 10735.004989/2002-60 - Interessado: OUT-RIGHT DO RIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 153162 EX OFFICIO - Processo nº: 10730.004053/2005-21 - Interessado: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 153207- EX OFFICIO - Processo nº: 13884.000114/2002-73 - Interessado: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

RELATOR: NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 145074 - Processo nº: 11543.003630/00-99 - Recorrente: LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ- RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 145700 - Processo nº: 11020.000623/00-34 - Recorrente: CONESUL GRANJAS S.A. - Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº: 146064 - Processo nº: 10909.003450/2004-16 - Recorrente: GRANACON SUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº: 146604 - Processo nº: 10070.001516/2001-91 - Recorrente: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. - TBG. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 148609 - Processo nº: 10680.016813/99-77- Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 150012 - Processo nº: 10825.000205/2002-15 - Recorrente: LOJAS TANGER LTDA.- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 150969 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10580.013462/2004-07 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e GRAFFITE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Recurso nº: 150995 - Processo nº: 18471.000315/2002-46 - Recorrente: SOMAVI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 151768 - EX OFFICIO - Processo nº: 10380.012665/2003-43 - Interessado: ELETRONOR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº: 154029 - EX OFFICIO - Processo nº: 19740.000136/2003-35 - Interessado: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

RELATORA: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 145430 - Processo nº 10940.002546/2004-71 - Recorrente: AURORA CAVALIM ZARPELLON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº: 145433 - Processo nº: 10940.002543/2004-37 - Recorrente: JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELLON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº: 147392 - Processo nº 10940.002551/2004-83 - Recorrente: JOÃO LUIZ ALVES PINTO (ESPÓLIO) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº: 151830 - EX OFFICIO Processo nº 10380.013221/2003-25 - Interessado: JOSEFINA OSÓRIO E FILHOS LTDA. - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº: 150913 - Processo nº: 15374.001506/2001-54 - Recorrente: DRQ GRÁFICA E EDITORIAL LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº: 150634 - Processo nº: 10875.000420/2004-92 - Recorrente: BFB RENT ADMINISTRADORA E LOCADORA S.A. (INCORP. DE BFB COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº: 146504 - Processo nº: 10940.002537/2004-80 - Recorrente: SÉRGIO MOREIRA GOMES. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº: 150631- EX OFFICIO - Processo nº: 10840.002598/2002-11 - Interessado: CETESP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº: 150927 - EX OFFICIO - Processo nº: 18471.002388/2002-72 - Interessado: LABORATÓRIO GROSS S.A. - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ.

Recurso nº: 149187 EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10768.017905/98-13 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS.

Recurso nº: 146471 - Processo nº: 11543.000963/00-75 - Recorrente: COTIA TRADING S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

RELATOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 139292 - Processo nº: 13052.000356/2001-79 - Recorrente: R.B. PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS.

Recurso nº: 141481 - EX OFFICIO - Processo nº: 13808.000870/98-86 - Interessado: RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA. - Recorrente: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº: 150607 - Processo nº: 10283.008478/2002-82 - Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº: 150883 - Processo nº: 13133.000534/2002-42 - Recorrente: PAULO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº: 150928 - Processo nº: 13807.001633/00-84 - Recorrente: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº: 150991 - Processo nº: 13607.000025/2002-04 - Recorrente: SUPERMERCADOS CIDADE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 150992 - Processo nº: 13607.000277/2002-25 - Recorrente: SUPERMERCADOS CIDADE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº: 150993 - Processo nº: 13607.000057/2002-00 - Recorrente: SUPERMERCADOS CIDADE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 149664 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.015851/2002-17 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado(a): BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994 e 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08802.

Recurso nº: 147623 - Processo nº: 19515.001788/2004-31 - Recorrente: CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por perempto - Fez sustentação oral o Drº José Roberto dos Santos - OAB/SP nº 15729 - Acórdão nº 107-08803.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 139200 - Processo nº: 0768.003666/94-64 - Recorrente: GRAVADORA ESCOLA DE SAMBA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1989 a 1992. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de decadência e de prescrição e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para exclusão dos repasses nos termos do voto do relator e DERAM provimento PARCIAL à exigência de FINSOCIAL para reduzir a alíquota a 0,5% a partir do ano-calendário de 1989 - Acórdão nº 107-08804.

Recurso nº: 139584 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10283.006987/2001-90 - Embargante: DRJ-BELÉM/PA - Embargada: SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: MARMUD CAMELI & CIA. LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para sanar lapso manifesto do Acórdão nº 107-08008, de 17 de março de 2005, para retificar o acórdão que resume a decisão - Acórdão nº 107-08805.

Recurso nº: 146323 - Processo nº: 10140.000962/2004-50 - Recorrente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANE SUL - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08806.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 148010 - Processo nº: 18471.000083/2005-79 - Recorrente: NUTRICIA S.A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por perempto - Acórdão nº 107-08807.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 142134 - EX OFFICIO - Processo nº: 10730.001407/2003-14 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado(a): GETEC GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Retirado de pauta por ausência do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 146129 - EX OFFICIO - Processo nº: 10882.002477/2003-56 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPAÇÕES - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-08808.

Recurso nº: 147397 - Processo nº: 13839.002357/00-68 - Recorrente: NIVOLONI & CIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997, 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08809.

Recurso nº: 149934 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.001295/99-29 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Interessado(a): CIBRAPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-08810.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146115 - Processo nº: 11065.004834/2002-26 - Recorrente: DAIBY S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Fez sustentação oral a Drª Denise da Silveira Peres de Aquino - OAB/SC nº 10264 - Acórdão nº 107-08811.

Recurso nº: 147382 - Processo nº: 10980.011773/2002-59 - Recorrente: PROSPETA FACTORING LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e a alegação de decadência em relação ao IRPJ, CSLL E COFINS, vencidos os Conselheiros Carlos Alberto Gonçalves Nunes (relator), Natanael Martins e Renata Sucupira Duarte que não acolhiam a decadência da COFINS até 31 de maio de 1997, inclusive. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima. Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência em relação ao PIS até 31 de maio de 1997, inclusive. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 107-08812.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.097ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correia Sotero.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 148126 - Processo nº: 15374.001189/2001-76 - Recorrente: MPL CORPORATE SOFTWARE S.A. (AUTIGA MPL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade do lançamento e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir as exigências relativas a glosa de despesas indedutíveis, nos termos do voto do relator - Fez sustentação oral a Drª Raimunda Nonata Pires - OAB/DF nº 18709 - Acórdão nº 107-08813.

Recurso nº: 145364 - Processo nº: 13603.000982/2004-24 - Recorrente: FRIGORÍFICO SUPREMO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002, 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08814.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 148803 - Processo nº: 10166.008476/2002-20 - Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08815.

Recurso nº: 148800 - Processo nº: 10166.008472/2002-41 - Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM pro-

vimento PARCIAL ao recurso, para excluir do crédito tributário no valor de R\$..... e da multa de ofício do crédito tributário remanescente, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08816.

Recurso nº: 148804 - Processo nº: 10166.008478/2002-19 - Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução nº 107-00.635.

Recurso nº: 146110 - Processo nº: 11070.002118/2004-05 - Recorrente: FERTICRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001, 2002. - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Natanael Martins (Relator), Renata Sucupira Duarte, Carlos Alberto Gonçalves Nunes que davam provimento quanto à não-incidência de PIS e COFINS sobre receitas não operacionais. - Acórdão nº 107-08817.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 146040 - Processo nº: 10940.000510/2004-52 - Recorrente: SOPACO SOCIEDADE PARANÁ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Vista ao Conselheiro Natanael Martins.

Recurso nº: 146156 - Processo nº: 10940.002536/2004-35 - Recorrente: MARIA LUIZA MOREIRA GOMES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Natanael Martins.

Recurso nº: 146157 - Processo nº: 10940.002542/2004-92 - Recorrente: CIDELVINA ROSI GOMES KOMMISKI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Natanael Martins.

Recurso nº: 146158 - Processo nº: 10940.002545/2004-26 - Recorrente: RONALD DE PAULA NEVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Vista ao Conselheiro Natanael Martins.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 149688 - Processo nº: 13884.002827/2002-71 - Recorrente: BIDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996. - Decisão: Retirado de pauta por ausência do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 150061 - Processo nº: 19740.000481/2004-50 - Recorrente: BANCO PROSPER S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima. - Fez sustentação oral o Drº Pedro Wehrs do Vale Fernandes - OAB/RJ nº 124385.

Recurso nº: 150762 - Processo nº: 10280.002186/2004-28 - Recorrente: D'AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001,2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Fez sustentação oral o Drº Ricardo Vollbrech - OAB/RS nº 39143 - Acórdão nº 107-08818.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 147338 - Processo nº: 11060.002293/2002-41 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. O Conselheiro Luiz Martins Valero votou pelas conclusões - Fez sustentação oral o Drº Ricardo Vollbrech - OAB/RS nº 39143 - Acórdão nº 107-08819.

Recurso nº: 146688 - Processo nº: 11060.000078/2004-78 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA- CELETRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. O Conselheiro Luiz Martins Valero votou pelas conclusões. - Fez sustentação oral o Drº Ricardo Vollbrech - OAB/RS nº 39143 - Acórdão nº 107-08820.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.098ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correia Sotero.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 141747 - Processo nº: 13805.002072/97-19 - Recorrente: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Fez sustentação oral o Drº Albert Limoeiro - OAB/DF nº 21718 - Acórdão nº 107-08821.

Recurso nº: 130414 - Processo nº: 10768.028018/99-99 - Recorrente: YOLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08822.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 144614 - Processo nº: 13710.001311/98-63 - Recorrente: A.B.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 e 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução nº 107-00.636.

Recurso nº: 148582 - Processo nº: 13973.000153/00-84 - Recorrente: WEG S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08823.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 147344 - EX OFFICIO - Processo nº: 10235.000197/2005-08 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado(a): TÁXI AÉREO MARCO ZERO LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso de ofício, para afastando a nulidade decretada, determinar que a repartição julgadora prossiga no julgamento dos demais argumentos de defesa apresentados na impugnação, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Renata Sucupira Duarte. - Acórdão nº 107-08824.

Recurso nº: 147728 - Processo nº: 10665.001647/2004-21 - Recorrente: MAT - PRIMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso, para anular o processo a partir da decisão de primeira Instância, inclusive, para que seja outra proferida - Acórdão nº 107-08825.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 143416 - Processo nº: 10735.004782/99-83 - Recorrente: CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1996. - Decisão: Retirado de pauta por ausência do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 148462 - Processo nº: 10280.004854/2003-71 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Retirado de pauta por desistência do Recurso.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 147434 - Processo nº: 11065.003357/2004-43 - Recorrente: PAULO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08826.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.099ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correia Sotero.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:



RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 122872 - Processo nº: 10530.000450/98-08 - Recorrente: PARAGUASSU VEÍCULOS S/A - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ - Ex(s): 1994. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a exigência relativa ao mês de fevereiro - Acórdão nº 107-08827.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 148067 - Processo nº: 10070.000597/95-10 - Recorrente: ARE-EMPREENDEIMENTOS LTDA., LEGÍTIMA SUCESSORA DE GOLDEN TICKET-REFEIÇÕES E CONVÊNIOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a parcela de omissão de receita em razão de passivo não comprovado - Acórdão nº 107-08828.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 147800 - Processo nº: 10166.005670/2003-34 - Recorrente: CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.637.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 144488 - Processo nº: 10665.000883/2004-20 - Recorrente: PRISMINAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 e 1998. - Decisão: Retirado de pauta por ausência do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 149483 - Processo nº: 15374.001440/00-31 - Recorrente: RODOVIÁRIO LÍDER LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08829.

Recurso nº: 150599 - Processo nº: 13003.000264/2005-06 - Recorrente: EMEBE COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004. - Decisão: Vista à Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146802 - Processo nº: 10467.004591/97-67 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. - Decisão: Vista ao Conselheiro LUIZ MARTINS VALERO.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.100ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correia Sotero.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 148637 - Processo nº: 13639.000597/2002-16 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1991. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.638.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 143778 - Processo nº: 13894.000167/98-19 - Recorrente: COMERCIAL E AGRÍCOLA PAINEIRAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1992 e 1993. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.639.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.101ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 137157 - Processo nº: 10166.010525/2003-75 - Recorrente: FUNDAÇÃO EMPREENDEIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 149249 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13971.000841/2005-02 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e CENTRAL BLUMENAENSE DE CARNES LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003. - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Recurso nº: 149076 - Processo nº: 10305.002349/94-87 - Recorrente: CBCC EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (ATUAL- ANCAR EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS S.A.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990 a 1992. - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 144910 - Processo nº: 10735.003868/2002-09 - Recorrente: WKR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.640.

Recurso nº: 144909 - Processo nº: 10735.003869/2002-45 - Recorrente: WKR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento do recurso em diligência. - Resolução n.º 107-00.641.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 146122 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10882.001031/2004-95 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2004. - Decisão: Vista ao Conselheiro Natanael Martins.

Recurso nº: 148216 - EX OFFICIO - Processo nº: 13984.000439/2005-71 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Interessado(a): MAPI MADEIRAS DE PINUS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005. - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima. Por unanimidade de votos, REJEITARAM o pedido de diligência e por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de 225% para 150% e de 112,5% para 75%, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero. - Acórdão nº 107-08830.

Recurso nº: 143029 - Processo nº: 10830.008565/2002-96 - Recorrente: LATICÍNIOS MANOLO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Retirado de pauta a pedido da parte.Recurso nº: 148424 - Processo nº: 13888.002661/2003-34 - Recorrente: CATALISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade, e, pelo voto de qualidade, RECONHECERAM a decadência da exigência de IRRF e do IRPJ até setembro de 1998, vencidos os conselheiros Natanael Martins, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes que reconheceram também a decadência de CSLL até setembro/1998 e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 107-08831.RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERORecurso nº: 142134 - EX OFFICIO - Processo nº: 10730.001407/2003-14 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Interessado(a): GETEC GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Vista à Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.Recurso nº: 143416 - Processo nº: 10735.004782/99-83 - Recorrente: CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08832.RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTERecurso nº: 149242 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 15374.000552/2001-36 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e COLORETEL S.A. SISTEMA

ELETRÔNICOS - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.Recurso nº: 149563 - Processo nº: 11618.003784/2001-85 - Recorrente: CONSPLAN-CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08833.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNESRecurso nº: 147553 - Processo nº: 10283.000093/00-71 - Recorrente: SUDOP INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08834.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.102ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALEROREcurso nº: 148593 - EX OFFICIO - Processo nº: 10680.011288/96-79 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado(a): COMPANHIA ITABIRITO INDUSTRIAL, FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08835.Recurso nº: 148270 - Processo nº: 13956.000174/2005-48 - Recorrente: ESTOFADOS IRMÃOS GOMES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08836.Recurso nº: 148329 - Processo nº: 11543.004594/2004-49 - Recorrente: LORENZONI TRANSPORTES LTDA. EPP - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2001. - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 137158 - EX OFFICIO - Processo nº: 10166.002096/2003-62 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Interessado(a): FUNDAÇÃO EMPREENDEIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999. - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

Recurso nº: 150235 - Processo nº: 10166.000915/2003-37 - Recorrente: FUNDAÇÃO EMPREENDEIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - PIS/PASEP - Ex(s): 1998,1999. - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 146040 - Processo nº: 10940.000510/2004-52 - Recorrente: SOPACO SOCIEDADE PARANÁ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares alegadas e, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso voluntário para reduzir a multa de ofício a 75% e excluir a multa isolada, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora), Marcos Vinicius Neder de Lima e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), que mantinham a multa de ofício em 150% e o Conselheiro Luiz Martins Valero, que mantinha a multa isolada e a Conselheira Renata Sucupira Duarte que dava provimento integral ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins, em relação à redução da multa de ofício a 75%. - Acórdão nº 107-08837.

Recurso nº: 146156 - Processo nº: 10940.002536/2004-35 - Recorrente: MARIA LUIZA MOREIRA GOMES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex: 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares alegadas, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins. - Acórdão nº 107-08838.

Recurso nº: 146157 - Processo nº: 10940.002542/2004-92 - Recorrente: CIDELVINA ROSI GOMES KOMMISKI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex: 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares alegadas, no

mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins. - Acórdão nº 107-08839.

Recurso nº: 146158 - Processo nº: 10940.002545/2004-26 - Recorrente: RONALD DE PAULA NEVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex: 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares alegadas, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins. - Acórdão nº 107-08840.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 149549 - Processo nº: 16327.000710/2001-86 - Recorrente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08841.

Recurso nº: 144488 - Processo nº: 10665.000883/2004-20 - Recorrente: PRISMINAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 e 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08842.

Recurso nº: 122085 - Processo nº: 10325.000288/98-45 - Recorrente: IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1994. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08843.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 150061 - Processo nº: 19740.000481/2004-50 - Recorrente: BANCO PROSPER S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000. - Decisão: Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado).

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 146802 - Processo nº: 10467.004591/97-67 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz se declara impedido. - Acórdão nº 107-08844.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.103ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 148830 - Processo nº: 11080.013973/2001-71 - Recorrente: PROBEVIDAS COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08845.

Recurso nº: 148215 - Processo nº: 10240.005559/99-14 - Recorrente: BURITI CAMINHÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08846.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 150154 - Processo nº: 10283.002133/2005-68 - Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 2001. - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Natanael Martins (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima - Acórdão nº 107-08847.

Recurso nº: 148638 - Processo nº: 10283.010503/2002-98 - Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CONTRIBUIÇÃO

SOCIAL/LL - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, DERAM provimento ao recurso para excluir a multa de ofício - Acórdão nº 107-08848.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 145430 - Processo nº: 10940.002546/2004-71 - Recorrente: AURORA CAVALLIM ZARPELLON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares alegadas, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins.- Acórdão nº 107-08849.

Recurso nº: 145433 - Processo nº: 10940.002543/2004-37 - Recorrente: JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELLON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares alegadas, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins.- Acórdão nº 107-08850.

Recurso nº: 146504 - Processo nº: 10940.002537/2004-80 - Recorrente: SÉRGIO MOREIRA GOMES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares alegadas, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins. - Acórdão nº 107-08851.

Recurso nº: 147392 - Processo nº: 10940.002551/2004-83 - Recorrente: JOÃO LUIZ ALVES PINTO (ESPÓLIO) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares alegadas, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins. - Acórdão nº 107-08852.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 142880 - Processo nº: 10768.026361/98-08 - Recorrente: D.R.Q. GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08853.

Recurso nº: 139538 - Processo nº: 10480.013879/2001-47 - Recorrente: MERCADINHO BOA SORTE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08854.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 150599 - Processo nº: 13003.000264/2005-06 - Recorrente: EMEBE COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004. - Decisão: Retirado de pauta a pedido da relatora.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 147588 - Processo nº: 10166.012287/00-09 - Recorrente: BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA TELECOMUNICAÇÕES) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08855.

Recurso nº: 147633 - Processo nº: 10855.004826/2003-00 - Recorrente: METALUR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Vista ao Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.104ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária..

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ MARTINS VALERO

Recurso nº: 139574 - Embargos de Declaração - Processo nº: 10283.007027/2002-28 - Embargante: CIE X COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. - Embargada: SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para retificar o Acórdão 107-07973, de 24/02/2005, para ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao primeiro e segundo trimestre e, NEGARAM provimento ao recurso de ofício em relação ao terceiro e quarto trimestre. - Acórdão nº 107-08856.

Recurso nº: 141453 - - Embargos de Declaração - Processo nº: 16707.004274/2003-10 - Embargante: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - Embargada: SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para sanar omissão no Acórdão nº 107-08248, de 12/09/2005, nos termos do voto do relator - Acórdão nº 107-08857.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NATANAEL MARTINS

Recurso nº: 135417 - Processo nº: 10283.000321/00-01 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE ENSINO E CULTURA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 e 1995. - Decisão: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade da decisão de Primeira Instância para que novo julgamento seja proferido - Acórdão nº 107-08858.

Recurso nº: 148705 - Processo nº: 13888.000422/00-44 - Recorrente: ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1997, 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08859.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

Recurso nº: 147146 - Processo nº: 11080.002570/2004-40 - Recorrente: OPINIÃO TEATRO E BAR - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2002. - Decisão: Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Recurso nº: 149506 - Processo nº: 10380.006100/2004-16 - Recorrente: MERCADÃO COMERCIAL DAS BALAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - COFINS - Ex(s): 2000 a 2004.- Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e indeferir o pedido de perícia e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08860.

Recurso nº: 150927 - EX OFFÍCIO - Processo nº: 18471.002388/2002-72 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): LABORATÓRIO GROSS S.A. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício- Acórdão nº 107-08861.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HUGO CORREIA SOTERO

Recurso nº: 148375 - Processo nº: 10380.007520/2002-40 - Recorrente: QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08862.

Recurso nº: 149688 - Processo nº: 13884.002827/2002-71 - Recorrente: BIDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08863.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 150685 - Processo nº: 15374.002739/2001-74 - Recorrente: SECURITAS UNIÃO CORRETORA DE SEGUROS S.A. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1997.- Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência para fatos geradores até junho de 1996, inclusive e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08864.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº: 148233 - Processo nº: 10215.000407/2004-15 - Recorrente: PORBRÁS MADEIRAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003. - Decisão: Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

ATA DA 1.105ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Marcos Vinicius Neder de Lima (Presidente), Luiz Martins Valero, Natanael Martins, Albertina Silva Santos de Lima, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado), Carlos Alberto Gonçalves Nunes e eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.



Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RENATA SUCUPIRA DUARTE

Recurso nº: 150729 - Processo nº: 10680.012798/2004-16 - Recorrente: ACES - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08865.

Recurso nº: 150730 - Processo nº: 10680.012799/2004-61 - Recorrente: ACES - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-08866.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, Auzônia Evangelista de Souza, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Sétima Câmara

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 575, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Bagé - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 14, de 29 de janeiro de 2007, do Município de Bagé, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.897, de 15 de fevereiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000549/2007-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de esaurimento de recursos hídricos, a situação de emergência, no Município de Bagé, zona urbana, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 574, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo art. 1º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e, nos arts. 2º e 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, supervisionar as ações pertinentes ao planejamento estratégico, bem como assinar documentos e baixar os atos necessários à administração de recursos humanos, de bens móveis e imóveis, execução orçamentária das dotações consignadas no orçamento em favor do órgão, ou das que lhes forem descentralizadas, idem com relação à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independente de sua fonte ou origem, e, em especial para:

I - constituir comissões de licitações e de recebimento de materiais, bens e objetos destinados ao ministério e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como seus termos aditivos, inclusive com organismos e agências nacionais e internacionais, nos termos da legislação em vigor;

III - baixar os atos relativos à vacância de cargos públicos, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;

V - autorizar viagens a serviço, bem como a participação em conferências, congressos e outros eventos similares no País, de estrito interesse do ministério, aos dirigentes e servidores;

VI - conceder diárias, bilhetes de passagens, ajuda de custo e transporte de bagagens aos dirigentes e servidores quando a serviço do ministério;

VII - conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos em virtude de determinação legal;

VIII - dispensar e abonar o ponto dos servidores do ministério, em decorrência do comparecimento do congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação de servidores ou associações de classe, de âmbito nacional;

IX - supervisionar e aprovar as atividades de informática, modernização e reforma administrativa, biblioteca e documentação;

X - proceder à alteração dos Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD) das dotações consignadas ao ministério e às entidades vinculadas, supervisionar e aprovar as atividades de planejamento, orçamento e programação financeira;

XI - praticar os atos necessários à execução das atividades de apoio administrativo;

XII - atuar como Ordenador de Despesas no que se refere aos atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos consignados ao ministério.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para, observada a legislação específica, praticar os atos relacionados às Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 640, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 221.660,00 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta reais), em favor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com a finalidade de implementação do Projeto "Pesquisa - A Radiodifusão de Conteúdo Inadequado, a Classificação Indicativa e os Direitos Humanos".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 30 de abril de 2008, a contar da assinatura desta Portaria. Após este prazo tem a Secretaria Nacional de Justiça o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldo devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça fica obrigada a apresentar à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça a comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.1053.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	174	3390.39	221.660,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	221.660,00
	Total Geral	221.660,00

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 57, de 23/3/2007, Seção 1, pág. 73, na identificação, onde se lê: Ata da 393ª Sessão Ordinária, Realizada em 20 de março de 2007, leia-se: Ata da 393ª Sessão Ordinária, Realizada em 21 de março de 2007.

(p/COEJO).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 429, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.037954/2006-71-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES S/A., CNPJ/MF nº 10.807.980/0001-92, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 448, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592,

Art. 3º É facultado ao Secretário-Executivo, segundo sua conveniência e necessidade, subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos de que tratam esta Portaria, observadas as disposições legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08508.004640/2006-93-CV/DPFB/RPO/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.110.548/0001-86, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança JOSÉ CARLOS SAMPAIO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 449, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.011627/2006-21-DELESP/SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.353.673/0001-28, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança CLEINIS DE ALVARENGA MAFRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 478, DE 9 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08451.005578/2006-50-DPFB/CXS/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa CONQUEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.802.216/0001-69, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 492, DE 9 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.001261/2007-30-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa ABSOLUTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 01.140.065/0001-03, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 35 (TRINTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 210 (DUZENTOS E DEZ CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 514, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem despacho exarado nos autos do Processo nº 08794.000028/2007-44-CV/DPFB/XAP/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.025/0001-05, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios IVAN ZANARDO, SOLÂNGE TERESINHA ZANARDO TAGLIARI, SÉRGIO RICARDO ZANARDO e MARCOS ANTONIO ZANARDO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 538, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.003053/2007-61-DPF/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa S'PRADO CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 04.801.623/0001-14, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380, 39.681 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UMA) ESPONLETAS CALIBRE 38, 39.681 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 10.285 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO) GRAMAS DE PÓLVORA E 01 (UM) JOGO DE DIE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 543, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08494.000214/2007-68-CV/DPFB/JVE/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.657.361/0001-78, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios RONALDO SANDRO DE OLIVEIRA STOPPA e OTHON DA SILVA PIAS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 558, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.016676/2006-51-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.200/0001-75, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANTONIO FABIO GUENA REALI FRAGOSO e FREDERICO MODENESI RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 561, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08485.000734/2007-80-DELESP/SR/DPF/RR, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.013.234/0001-63, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios CREUNETE OLIVEIRA e RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO, para efeito de exercer suas atividades no estado de RORAIMA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 565, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.025762/2006-11-DELESP/SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EDUVIRGENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.369.000/0001-87, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios EDUVIRGENS PASSOS AMORIM e IONE RIBEIRO AMERICO, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 570, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08490.001089/2007-43-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALLIANÇA LITORAL VIGILÂNCIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.835/0001-13, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios CLAUDIO SOUZA FRANCO e THYAGO PATERNO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 571, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08335.018660/2006-71-SR/DPF/MS, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0039-08, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como Diretores EUNICE LEIA GALINA MORELI, CARLOS EDUARDO ESCOBAL e MARCIO ROBERTO GRAF, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2 DE 21 DE MARÇO DE 2007

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 1592, de 10 de agosto de 1995, estando de acordo com a decisão prolatada no processo n.º 08490.000813/2007-11 - DELESP/SR/DPF/SC, Resolve:

Cancelar a AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA da empresa Havan Lojas de Departamentos Ltda, com sede na Rodovia BR 282 km 4,2 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CNPJ 79.379.491/0001-83.

MARIAM IBRAHIM

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JOINVILLE COMISSÃO DE VISTORIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

N.º 002/2007-CV/DPF/JVE/SC. Processo n.º 08494.004150/2006-93 - DPF/JVE/SC (Auto de Constatação de Infração n.º 001/2006-CV/DPF/JVE/SC). Autuado: ALAFO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ n.º : 03.514.507/0001-51, Rua Dr. Plácido Gomes, 81, bairro Bucarein, Joinville/SC. Assunto: Encerramento de atividades de segurança privada exercidas sem autorização do Departamento de Polícia Federal. DECISÃO: Com fundamento no Parecer da CV/DPF/JVE/SC, de 15 de agosto de 2006, e de acordo com o artigo 14, inciso I, da Lei n.º 7.102/83 e artigo 1º, parágrafo primeiro, c/c artigo 148, parágrafo segundo, da Portaria n.º 387/2006-DG/DPF, DECIDO pelo encerramento das atividades relativas à prestação de serviços de segurança privada exercidas por ALAFO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

CRISTIAN JULIANO CARDOSO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2007

Nº 183 - Processo Administrativo nº 08012.008228/2006-14. Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Representada: Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico. Acolho a Nota Técnica da CGAJ, de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Interino, Dr. Marcel Medon Santos, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida. Decido, pois declarar encerrada a instrução do presente feito. Apresente a representada, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais, com base no art. 39 da Lei nº 8.884/94. Publique-se.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Interina

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 23 de março de 2007

Nº 69 - Ato de Concentração nº 08012.001080/2007-78. Requerentes: Sandvik Ab e LJ Superabrasivos Holdings, Inc. Advs: Leonardo Maniglia Duarte, Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:



Filme: PRAZER A TRÊS (KISS ME AGAIN, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Morris S. Levy
Diretor(es): William Tyler Smith
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Relação Sexual e Linguagem Obscena
Tema: Triângulo amoroso
Processo: 08017.000816/2007-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DINHEIRO DO CÉU (PENNIES FROM HEAVEN, Estados Unidos da América - 1936)
Produtor(es): Emanuel Cohen
Diretor(es): Norman Z. Mcleod
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.000823/2007-42
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: VIÚVA RICA SOLTEIRA NÃO FICA (Brasil / Portugal - 2006)
Produtor(es): Paulo Branco
Diretor(es): José Fonseca e Costa
Distribuidor(es): Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Relação Sexual e Assassinato
Tema: Costumes aristocráticos
Processo: 08017.000833/2007-88
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CARMEN (Espanha - 1983)
Produtor(es): Emiliano Piedra
Diretor(es): Carlos Saura
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Dança
Processo: 08017.000838/2007-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O CASAMENTO PERFEITO (LE BEAU MARRIAGE, França - 1982)
Produtor(es):
Diretor(es): Eric Rohmer
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Drama/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez
Tema: Esperança/Decepção
Processo: 08017.000839/2007-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: UM CRAQUE CHAMADO DIVINO (Brasil - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Penna Filho
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Biografia de esportista
Processo: 08017.000841/2007-24
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: WOOD & STOCK - SEXO, ORÉGANO E ROCK`N`ROLL (Brasil - 2005)
Produtor(es): Marta Mautado
Diretor(es): Otto Guerra

Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Nudez , Relação Sexual , Linguagem Obscena e Agressão Física
Tema: Satirização do Espírito Hippie
Processo: 08017.000935/2007-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O CHEIRO DO RALO (Brasil - 2004)
Produtor(es): Heitor Dhalia/Joana Mariani/Marcelo Doria/Matias Mariani/Rodrigo Teixeira
Diretor(es): Heitor Dhalia
Distribuidor(es): Cine Clube Pau Brasil - Estação Cinema e Cultura Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Relação Sexual , Masturbação , Assassinato , Nudez completa , Sexo oral e Prostituição
Tema: Comportamento obsessivo
Processo: 08017.000950/2007-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ÓDIQUÊ (Brasil - 2004)
Produtor(es): Felipe Joffily/Ronaldo Uzeda
Diretor(es): Felipe Joffily
Distribuidor(es): Cine Clube Pau Brasil - Estação Cinema e Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Assassinato , Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Comportamento delinquente
Processo: 08017.000951/2007-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O CAVALEIRO DIDI E A PRINCESA LILI (Brasil - 2006)
Produtor(es): Diler Trindade/Paulo Aragão
Diretor(es): Marcus Figueiredo
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Defesa de um reino
Processo: 08017.000953/2007-85
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ADRENALINA (CRANK, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Peter Block/Michael Ohoven/David Rubin
Diretor(es): Mark Neveldine/Brian Taylor
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Assassinato , Tortura e Mutilação
Tema: Assassino de Aluguel
Processo: 08017.000959/2007-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: BODY ARMOUR (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Miriam Porte/Steve Clark-Hall
Diretor(es): Gerry Lively
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.001044/2007-64
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PROIBIDO PROIBIR (Brasil - 2007)
Produtor(es): Suzana Amado
Diretor(es): Jorge Durâm
Distribuidor(es): El Desierto Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Exposição de Cadáver e Linguagem Chula
Tema: Reencontro
Processo: 08017.001102/2007-50
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar:

Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - O RETORNO DO DRAGÃO VERDE (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 07
Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V

Produtor(es):
Diretor(es): John Schulian
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Mitologia
Processo: 08017.000746/2007-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CINCO CRIATURAS E UMA COISA (FIVE CHIL-DREN AND IT, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): John Stephenson
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Desejos
Processo: 08017.000856/2007-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CÓDIGO 46 (CODE 46, Reino Unido - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Winterbottom
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Nudez e Relação Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.000857/2007-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: EM TEUS SONHOS (DANS TES REVES, França - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Denis Thybaud
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre

Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Assassinato
Tema: Carreira musical
Processo: 08017.000858/2007-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: LEMBRANÇAS VIVAS (THE WAR AT HOME, Estados Unidos da América - 1996)
Produtor(es):



	Diretor(es): Emilio Estevez Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Linguagem Depreciativa , Assassinato e Agressão
Física	Tema: Trauma pós-guerra Processo: 08017.000860/2007-51 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Filme: UM VÔO MUITO LOUCO (SOUL PLANE, Estados da América - 2004)
Unidos	Produtor(es): Diretor(es): Jessy Terrero Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas Contém: Consumo de drogas , Nudez , Relação Sexual e Linguagem e gestos obscenos Tema: Empresa aérea Processo: 08017.000865/2007-83 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: PAIS, FILHOS E CIA - 1ª TEMPORADA - FESTA SURPRESA (SONS & DAUGHTERS, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 08 Título da Série: PAIS, FILHOS E CIA Produtor(es): Diretor(es): Fred Goss/Nick Holly Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre Tema: Família Processo: 08017.000866/2007-28 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: PAIS, FILHOS E CIA - 1ª TEMPORADA - VOLTANDO PARA CASA (SONS & DAUGHTERS, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 10 Título da Série: PAIS, FILHOS E CIA Produtor(es): Diretor(es): Fred Goss/Nick Holly Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre Tema: Família Processo: 08017.000868/2007-17 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: PAIS, FILHOS E CIA - 1ª TEMPORADA - O RETORNO DE PAIGE (SONS & DAUGHTERS, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 11 Título da Série: PAIS, FILHOS E CIA Produtor(es): Diretor(es): Fred Goss/Nick Holly Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre Tema: Família Processo: 08017.000869/2007-61 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: AS ESPIÃS - 1ª TEMPORADA - MARTINI É DOSE (SHE SPIES - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2002) Episódio(s): 02 Título da Série: AS ESPIÃS Produtor(es): David Karl Calloway Diretor(es): Bethany Rooney Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:
livre	Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS

	Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Espionagem Processo: 08017.000870/2007-96 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Filme: A SUPREMACIA BOURNE (THE BOURNE SUPREMACY, Estados Unidos da América - 2004) Produtor(es): Frank Marshall Diretor(es): Paul Greengrass Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Gênero: Comédia/Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Assassinato , Agressão Física e Suicídio Tema: Justiça Processo: 08017.001049/2007-97 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de MARÇO de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 30/03/2007 a partir das 09:30 horas

RELATOR(A): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR NFLD 35.262.242-3 (BA) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - PREFEITURA MUNICIPAL NFLD 35.558.260-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E RODRIMAR S/A - AGENTE E COMISSÁRIA NFLD 35.545.262-6 (SP) INTERESSADOS: INSS E RS SERVIÇOS SC LTDA NFLD 35.592.121-9 (SP) INTERESSADOS: INSS E RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA AI 35.592.120-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA NFLD 35.718.331-2 (SP) INTERESSADOS: INSS E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP AI 35.554.869-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP NFLD 35.554.870-4 (SP) INTERESSADOS: INSS E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP NFLD 35.159.102-8 (BA) INTERESSADOS: INSS E TENLENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA NFLD 35.159.106-0 (BA) INTERESSADOS: INSS E TENLENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA NFLD 35.083.406-7 (MG) INTERESSADOS: INSS E UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS AI 35.485.549-2 (PE) INTERESSADOS: INSS E USINA IPOJUCA S/A NFLD 35.485.554-9 (PE) INTERESSADOS: INSS E USINA IPOJUCA S/A NFLD 35.485.553-0 (PE) INTERESSADOS: INSS E USINA IPOJUCA S/A AI 35.485.551-4 (PE) INTERESSADOS: INSS E USINA IPOJUCA S/A NFLD 32.532.675-4 (RJ) INTERESSADOS: INSS E VIACÃO RUBANIL LTDA AI 35.614.797-5 (DF) INTERESSADOS: INSS E VILSON SOUSA ARAÚJO NFLD 35.040.137-3 (SP) INTERESSADOS: INSS E ZENECA BRASIL LTDA NFLD 35.040.136-5 (SP) INTERESSADOS: INSS E ZENECA BRASIL LTDA PT 36904.002205/2003-44 (MG) INTERESSADOS: INSS E RUJANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA PT 35328.005031/2001-76 (RJ) INTERESSADOS: INSS E TEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA PT 35328.005033/2001-00 (RJ) INTERESSADOS: INSS E TEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ASS MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Define Unidades de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial (GDAMP) e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006; e
Portaria MPS/GM Nº 120, de 22 de março de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 5.700, de 14 de fevereiro de 2006, que regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial (GDAMP), de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Definir como Unidades de Avaliação da GDAMP, na sua parcela institucional, as Gerências-Executivas ou a média delas para os municípios com mais de uma unidade.

§ 1º Os servidores lotados na Diretoria de Benefícios, na Diretoria de Recursos Humanos e na Auditoria-Geral perceberão a GDAMP institucional pela média nacional.

§ 2º Os servidores lotados na Auditoria Regional perceberão a GDAMP institucional pela média da Gerência Regional a que estiverem vinculados.

Art. 2º Estabelecer que a capacidade de atendimento da demanda de perícias iniciais está vinculada ao número de salas de perícias médicas disponíveis, por Gerência-Executiva, a ser apurada trimestralmente.

§ 1º A capacidade de atendimento é calculada multiplicando-se o número de salas de perícias, por 24 perícias, por 22 dias.

§ 2º O número de salas de perícias médicas será informado pela Diretoria de Atendimento.

§ 3º A apuração do índice de utilização da capacidade de atendimento da demanda de que trata o caput estará a cargo da Diretoria de Benefícios/Coordenação-Geral de Benefícios por Incapacidade.

§ 4º O índice de utilização da capacidade de atendimento é calculado dividindo-se o número de perícias concluídas pela capacidade de atendimento.

Art. 3º Estabelecer que o índice de utilização da capacidade de atendimento das Unidades de Avaliação, conforme Anexo, será de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º e na Portaria MPS/GM Nº 120, de 22 de março de 2007, nos seguintes Grupos:

I - Grupo I - Gerências-Executivas com índice de utilização da capacidade de atendimento maior que 0,70;

II - Grupo II - Gerências-Executivas com índice de utilização da capacidade de atendimento entre 0,70 a 0,40; e

III - Grupo III - Gerências-Executivas com índice de utilização da capacidade de atendimento menor que 0,40.

Art. 4º Esta Portaria terá seus efeitos válidos para o primeiro trimestre de avaliação de 2007, e revoga a Portaria nº 4.104/INSS/PRES, de 8 de novembro de 2006.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

GR	GERÊNCIA-EXECUTIVA	Índice de utilização de capacidade de atendimento	Grupo Portaria/MPS Nº 120/2007
I	Araçatuba	0,34	III
I	Araraquara	0,82	I
I	Bauru	0,58	II
I	Campinas	1,15	I
I	Guarulhos	0,62	II
I	Jundiaí	0,66	II
I	Marília	0,39	III
I	Osasco	1,16	I
I	Piracicaba	0,64	II
I	Presidente Prudente	0,90	I
I	Ribeirão Preto	0,72	I
I	Santo André	0,82	I
I	Santos	0,83	I
I	São Bernardo do Campo	1,29	I
I	São João da Boa Vista	0,57	II
I	São José do Rio Preto	0,60	II
I	São José dos Campos	0,48	II
I	Sorocaba	0,80	I
I	São Paulo Capital	0,86	I
I	Taubaté	0,46	II
	GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO	0,73	I

II	Barbacena	0,44	II
II	Belo Horizonte	0,74	I
II	Campos dos Goytacazes	0,54	II
II	Contagem	0,57	II
II	Diamantina	0,31	III
II	Divinópolis	0,48	II
II	Duque de Caxias	0,85	I
II	Governador Valadares	0,68	II



II	Juiz de Fora	0,84	I
II	Montes Claros	0,35	III
II	Niterói	0,40	II
II	Ouro Preto	0,35	III
II	Petrópolis	0,42	II
II	Poços de Caldas	0,33	III
II	Rio de Janeiro Capital	0,79	I
II	Teófilo Otoni	0,21	III
II	Uberaba	0,53	II
II	Uberlândia	0,59	II
II	Varginha	0,59	II
II	Vitória	0,51	II
II	Volta Redonda	0,42	II
GERÊNCIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE		0,52	II

III	Blumenau	0,89	I
III	Canoas	0,92	I
III	Cascavel	0,54	II
III	Caxias do Sul	0,51	II
III	Chapecó	0,39	III
III	Criciúma	0,74	I
III	Curitiba	0,79	I
III	Florianópolis	0,66	II
III	Ijuí	0,26	III
III	Joinville	0,49	II
III	Londrina	0,45	II
III	Maringá	0,72	I
III	Novo Hamburgo	0,43	II
III	Passo Fundo	0,37	III
III	Pelotas	0,42	II
III	Ponta Grossa	0,43	II
III	Porto Alegre	0,71	I
III	Santa Maria	0,42	II
III	Uruguaiana	0,37	III
GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS		0,55	II

IV	Aracaju	0,21	III
IV	Barreiras	0,32	III
IV	Campina Grande	0,18	III
IV	Caruaru	0,25	III
IV	Feira de Santana	0,85	I
IV	Fortaleza	0,39	III
IV	Garanhuns	0,34	III
IV	Itabuna	0,35	III
IV	João Pessoa	0,21	III
IV	Juazeiro	0,24	III
IV	Juazeiro do Norte	0,26	III
IV	Maceió	0,35	III
IV	Mossoró	0,42	II
IV	Natal	0,32	III
IV	Petrolina	0,48	II
IV	Recife	0,41	II
IV	Salvador	0,78	I
IV	Santo Antônio de Jesus	0,24	III
IV	Sobral	0,34	III
IV	Vitória da Conquista	0,48	II
GERÊNCIA REGIONAL EM RECIFE		0,37	III

V	Anápolis	0,28	III
V	Belém	0,16	III
V	Boa Vista	0,10	III
V	Campo Grande	0,34	III
V	Cuiabá	0,33	III
V	Distrito Federal	0,69	II
V	Dourados	0,32	III
V	Goiânia	0,36	III
V	Imperatriz	0,41	II
V	Macapá	0,14	III
V	Manaus	0,23	III
V	Palmas	0,18	III
V	Porto Velho	0,26	III
V	Rio Branco	0,25	III
V	São Luís	0,39	III
V	Teresina	0,24	III
GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA		0,29	III

BRASIL	0,49	II
--------	------	----

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 992, DE 23 DE MARÇO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art.

11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44.001.607/2004-14, sob nº de comando 23464469/2006 e juntada 26153519/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação 14 de Previdência Privada e a IG - Internet Group do Brasil LTDA, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TCSPrev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 993, DE 23 DE MARÇO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.841/79, sob nº de comando 23464202/2006 e juntada 26151470/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação BrTPREV e a IG - Internet Group do Brasil LTDA, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BrTPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 994, DE 23 DE MARÇO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000139/92, às folhas sob o comando nº 25385570/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Cyamprev, administrado pela Cyamprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 21 de março de 2007

Processo MPAS 44000.003060/2005-72. Interessado: MARCOPREV - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006 e nos termos da Análise Técnica nº 181/2007/SPC/DETEC/CGAT, de 21 de março de 2007, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA MARCOPOLU dos Planos de Aposentadoria e Aposentadoria Suplementar administrados pela MARCOPREV.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 771, DE 21 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Produto Biotológico, Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 783, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art.1º Indeferir os processos e petições, conforme relação anexa, que se encontram na Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP, por estarem em desacordo com a Resolução RDC nº . 314, de 9 de dezembro de 2004, uma vez que não comprovam o pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referente ao assunto peticionado.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 784, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: ALVES E COSTA LTDA-ME
CNPJ: 41.165.481/0001-72
PROCESSO: 25351.063478/2007-76
ENDEREÇO: RUA SONIA MALTA, Nº. 148
BAIRRO: CENTRO CEP: 57530000 - SANTANA DO IPANEMA/AL
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
EMPRESA: DROGÁRIA GRILLO LTDA
CNPJ: 35.954.304/0001-72
PROCESSO: 25351.080518/2007-44
ENDEREÇO: R. PARANA, N. 10
BAIRRO: BEIRA RIO CEP: 29830000 - NOVA VENECIA/ES
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA EFAPI LTDA ME
CNPJ: 08.088.538/0001-01
PROCESSO: 25351.076991/2007-27
ENDEREÇO: RUA SENADOR ATILIO F. X. FONTANA, N. 3340 E, SALA 01
BAIRRO: EFAPI CEP: 89809506 - CHAPECO/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA
CNPJ: 25.102.146/0026-27
PROCESSO: 25351.082067/2007-80
ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, Nº 1430, NIC
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 35060360 - GOVERNADOR VALADARES/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
EMPRESA: RIBEIRO E REGO LTDA ME
CNPJ: 08.545.669/0001-70
PROCESSO: 25351.076615/2007-32
ENDEREÇO: RUA CAETES, N. 828, LOJA 01
BAIRRO: ALVORADA CEP: 38701394 - PATOS DE MINAS/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4ºda RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.

Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 785, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 786, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 787, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 788, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: HEXAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 61.286.647/0005-40
PROCESSO: 25023.170075/2004-51 AUTORIZ/MS: 1.21445.8
ENDEREÇO: RODOVIA CELSO GARCIA CID, KM 87
BAIRRO: RIBEIRÃO JACUTINGA CEP: 86185120 - CAMBE/PR
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 789, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: FELIPE SODRE DE SOUSA
CNPJ: 07.241.770/0001-75
PROCESSO: 25351.038559/2007-38
ENDEREÇO: RUA OTACILIO PEREIRA DE MENESES, Nº 58
BAIRRO: CENTRO CEP: 44900000 - IRECE/BA
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: INDEFERIMOS A ALUDIDA PETIÇÃO, COM BASE NO ART 2º, PARÁGRAFO 2º, ITEM II, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/05.
EMPRESA: SAMED IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 22.976.138/0001-63
PROCESSO: 25351.064832/2007-80
ENDEREÇO: TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, Nº 123
BAIRRO: CENTRO CEP: 68005290 - SANTAREM/PA
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: INDEFERIMOS A ALUDIDA PETIÇÃO, COM BASE NO ART 2º, PARÁGRAFO 2º, ITEM II, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/05. A EMPRESA NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, COM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, EMITIDO PELA VISA LOCAL.

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 790, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: B. H. LEITE GOMES
CNPJ: 07.761.145/0001-54
PROCESSO: 25351.494790/2006-27
ENDEREÇO: RUA PADRE NICOLAU PIMENTEL, Nº 95
BAIRRO: JOSE FERNANDES SALSA CEP: 55700000 - LIMOEIRO/PE
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU SATISFATORIAMENTE EXIGÊNCIA EFETUADA EM 20/12/2006.
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA
CNPJ: 06.894.854/0001-45
PROCESSO: 25351.372314/2006-56
ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 2289, SALA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 78580000 - ALTA FLORESTA/MT
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: OS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO APRESENTADOS NÃO SÃO CONCLUSIVOS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA EM DISTRIBUIR OS MEDICAMENTOS DE QUE TRATA A PORTARIA 344/98, OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO.

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 791, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: JOSE REINALDO VENDRAMINI - ME
CNPJ: 01.103.344/0001-99
PROCESSO: 25351.004776/2002-10
ENDEREÇO: AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 576
BAIRRO: CENTRO CEP: 15200000 - JOSE BONIFACIO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A RENOVACÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE FOI INDEFERIDA EM 13/03/06, POR DESCUMPRIMENTO DO ART 4º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 238/01. NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE 21/07/06, EM DESACORDO COM O ART 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/05.

EMPRESA: NATUPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 68.588.532/0001-25
PROCESSO: 25351.030430/0151-
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 647, SALA 202
BAIRRO: COPACABANA CEP: 22050000 - RIO DE JANEIRO/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA EMITIDA EM 11/08/06, EM DESACORDO COM O ART 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/05.
EMPRESA: PHARMA SANTA HELENA LTDA
CNPJ: 01.764.424/0001-95
PROCESSO: 25351.176598/2005-71
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL GOULART, Nº 1135
BAIRRO: VILA OCIDENTAL CEP: 19015240 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DA EXIGÊNCIA: A EMPRESA NÃO SOLICITOU AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 792, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: DES - FAR LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 52.468.279/0001-36
PROCESSO: 25351.224579/2005-68 AUTORIZ/MS: 1.06235.0
ENDEREÇO: RUA EPONINA, Nº 412
BAIRRO: VILA CARRÃO CEP: 03426010 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FASSIM LIDER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.080.911/0001-90
PROCESSO: 25351.066412/2005-76 AUTORIZ/MS: 1.06134.1
ENDEREÇO: AVENIDA ADALBERTO SIMÃO NADER, Nº 1301
BAIRRO: REPÚBLICA CEP: 29070010 - VITORIA/ES
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 06.935.554/0001-67
PROCESSO: 25025.087511/2005-93 AUTORIZ/MS: 1.06372.2
ENDEREÇO: RUA EDUARDO BARRETO VIANNA, Nº 568, APARTAMENTO 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 99900000 - GETULIO VARGAS/RS
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RHAMIS DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 07.524.484/0001-17
PROCESSO: 25351.458585/2005-17 AUTORIZ/MS: 1.06412.1
ENDEREÇO: RUA ALBERTO CINTRA, Nº 129
BAIRRO: UNIÃO CEP: 31160370 - BELO HORIZONTE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO - RE Nº 793, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:



Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: DROGAVENIDA LTDA
CNPJ: 54.395.777/0001-21
PROCESSO: 25351.110186/2005-78 AUTORIZ/MS: 1.37269.6
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1895
BAIRRO: CENTRO CEP: 13400056 - PIRACICABA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA HOMEOPATHUS LTDA
CNPJ: 07.151.751/0001-58
PROCESSO: 25025.037507/2005-84 AUTORIZ/MS: 1.37172.0
ENDEREÇO: AVENIDA SILVA PAES, Nº 421
BAIRRO: CENTRO CEP: 96200340 - RIO GRANDE/RS
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME
CNPJ: 07.071.740/0001-68
PROCESSO: 25351.423470/2005-10 AUTORIZ/MS: 1.37357.0
ENDEREÇO: RUA CORONEL CARLOS BRANDÃO, Nº 99, LOJA 15
BAIRRO: CENTRO CEP: 36500000 - UBA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: HAROLDO BORILLE - ME
CNPJ: 05.523.175/0001-05
PROCESSO: 25351.190235/2005-48 AUTORIZ/MS: 1.37173.3
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ANCHIETA, Nº 1226
BAIRRO: CENTRO CEP: 11750000 - PERUIBE/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RHAMIS DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 07.524.484/0001-17
PROCESSO: 25351.056350/2006-75 AUTORIZ/MS: 1.21682.6
ENDEREÇO: RUA ALBERTO CINTRA, Nº 129
BAIRRO: UNIÃO CEP: 31160370 - BELO HORIZONTE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 794, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 795, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: ALAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 08.432.701/0001-01
PROCESSO: 25351.057059/2007-03 AUTORIZ/MS: 1.21885.8
ENDEREÇO: RUA C 217, Nº. 467 - QUADRA 526, LOTE 01, SALA 05
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74270220 - GOIANIA/GO

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BULA-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.018.106/0001-24
PROCESSO: 25016.006744/2007-74 AUTORIZ/MS: 1.21882.7
ENDEREÇO: RUA ABELARDO, Nº 134
BAIRRO: AFLITOS CEP: 52050310 - RECIFE/PE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
CNPJ: 58.890.252/0001-13
PROCESSO: 25351.023816/2006-56 AUTORIZ/MS: 1.21887.5
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARINA, Nº 1660 A 1666
BAIRRO: LAPA CEP: 05036001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 796, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: MB OSTEOS COMÉRCIO E IM- PORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA		C.N.P.J.: 58.850.728/0001-92
Endereço: R. ARIZONA		
N.º: 1426 - conj 11-12	Bairro: BROOKLIN	CEP: 04.567-003
Município: São Paulo	UF: SP	
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 104302-8		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos médicos devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 797, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0098-62, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5 e Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.868-3; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Novartis Pharma Stein AG	
ENDEREÇO: Schaffhauserstrasse, CH-4332, Stein	
PAÍS: Suíça	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Adesivos transdérmicos, cápsulas, cápsulas moles, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.	
Injetáveis: Pós liofilizados, soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e soluções parenterais de grande volume (com esterilização final).	

Incluindo, ainda: Hormônios: Adesivos transdérmicos. Oncológicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos,
drágeas, pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).
Produtos sujeitos a controle especial: Comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 798, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve: Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Alza Corporation
ENDEREÇO: 700 Eubanks Drive, Vacaville, Califórnia, 95688
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Sólidos: Adesivos transdérmicos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 799, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Local de Fabrico, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 800, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º , da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 801, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º , da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de retificação na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 802, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 803, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 804, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES.

ANEXO

EMPRESA: MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.449.625/0001-23
PROCESSO: 25351.331063/2006-50 AUTORIZ/MS: 3.03478.7
ENDEREÇO: SAA/N Q2, Nº 1160
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632300 - BRASÍLIA/DF
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: MOTA & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.811.940/0001-00
PROCESSO: 25016.447904/2006-51 AUTORIZ/MS: 3.03479.1
ENDEREÇO: VIA DE LIGAÇÃO PRINCIPAL, Nº 340 - DIF 3
BAIRRO: PAJUÇARA CEP: 61993440 - MARACANAU/CE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: NÉLIA DE BARROS ALBUQUERQUE - ME
CNPJ: 01.984.268/0001-78

PROCESSO: 25351.452986/2006-44 AUTORIZ/MS: 3.03477.3
ENDEREÇO: RUA RIO CHUI, Nº 32
BAIRRO: IBURA CEP: 51230320 - RECIFE/PE

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SOLANGE MARIA ALBANO CURVELLO ME
CNPJ: 06.085.806/0001-06

PROCESSO: 25024.002064/2005-11 AUTORIZ/MS: 3.03480.2
ENDEREÇO: RUA LICO AMARAL, Nº 443

BAIRRO: DOM BOSCO CEP: 88307010 - ITAJAI/SC

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TATUIBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.694.840/0001-27

PROCESSO: 25351.047273/2007-43 AUTORIZ/MS: 3.03476.0
ENDEREÇO: ALAMEDA JURUPIS, Nº 1005 - CONJUNTO 83

BAIRRO: INDIANÓPOLIS CEP: 04088003 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 809, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 810, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Homeopático, Alteração de Excipiente - Específico, Retificação de Publicação - Específico - Anvisa, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Alteração nos Cuidados de Conservação do Medicamento - Específico, Alteração de Nome Comercial do Medicamento - Fitoterápico, Retificação de Publicação - Fitoterápico - Anvisa, Inclusão de Novo Acondicionamento; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro - Fitoterápico, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Fitoterápico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Fitoterápico - Anvisa, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Específico - Anvisa, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 811, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 766, DE 20 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 767, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário de Processo e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
25351.375455/2006-21
8085 - Arquivamento Temporário de processo

MD INTERNATIONAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. 8.00116-8
25351.425952/2006-87
8085 - Arquivamento Temporário de processo

MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA 1.04179-4
25351.374301/2006-11
8085 - Arquivamento Temporário de processo

ML COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP 8.02929-0
25351.398301/2006-15
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.396223/2006-14
8085 - Arquivamento Temporário de processo

ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.01350-1
25351.012866/00-14
8600 - Arquivamento Temporário de Petição



PROMEDOM DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA 1.03068-4
25351.351080/2006-11
8085 - Arquivamento Temporário de processo

RIBRAL LTDA. 1.03440-8
25351.463270/2006-72
8085 - Arquivamento Temporário de processo

TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA 1.02105-5
25351.172644/2006-43
8085 - Arquivamento Temporário de processo

Total de Empresas : 8

RESOLUÇÃO - RE Nº 768, DE 20 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art 12 e o art. 25 da Lei n.º 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Alteração e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 772, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as substituições de acondicionamento, os cancelamentos por alteração de titularidade da empresa, as transferências de titularidade dos registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 773, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 779, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de milho (LMR = 0,5 mg/kg e IS = 30 dias), trigo (LMR = 0,5 mg/kg e IS = 30 dias), banana (LMR = 0,1 mg/kg e IS = 7 dias), goiaba (LMR = 0,1 mg/kg e IS = 7 dias),

maracujá (LMR = 0,2 mg/kg e IS = 7 dias), melancia (LMR = 0,2 mg/kg e IS = 7 dias), pepino (LMR = 0,2 mg/kg e IS = 7 dias), manga (LMR = 0,7 mg/kg e IS = 7 dias), mamão (LMR = 2,0 mg/kg e IS = 7 dias) e uva (LMR = 1,0 mg/kg e IS = 7 dias) em aplicação foliar; incluir as culturas de eucalipto e pinus para aplicação foliar e aplicação em solo (uso não alimentar); alterar a modalidade de aplicação de "foliar" para "foliar (mudas)" nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, brócolis, chicória, couve-flor, melancia, melão, pepino e repolho; alterar a modalidade de aplicação de "solo" para "tronco" na cultura de uva; alterar o intervalo de segurança (de 82 para 50 dias), da cultura de repolho; alterar o intervalo de segurança (de 14 para 21 dias) da cultura de soja; alterar o LMR (de 0,05 para 2,0 mg/kg) da cultura de mamão, para aplicação no tronco; alterar o LMR (de 0,5 para 0,05 mg/kg) das culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alho, batata, cana-de-açúcar, cebola, couve-flor, jiló e repolho; alterar o LMR (de 0,5 para 0,01 mg/kg) das culturas de almeirão, brócolis e chicória; alterar o LMR (de 0,5 para 0,2 mg/kg) na cultura de melancia, melão e pepino; alterar o LMR (de 0,05 para 0,07 mg/kg) da cultura de feijão; alterar o LMR (de 0,5 mg/kg para 2,0 mg/kg) da cultura de couve; alterar o LMR (de 0,1 para 1,0 mg/kg) da cultura de uva, na monografia do ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, publicada por meio da Resolução - RE n.º 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 780, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Excluir as culturas de algodão (LMR = 0,10 mg/kg e IS = (1)) e feijão (LMR = 0,02 mg/kg e IS = 80 dias), para aplicação no solo, na monografia do ingrediente ativo A07 - ALDICARBE, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 781, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de pastagem (LMR = 2,0 mg/kg e IS = 3 dias), pepino (LMR = 0,01 mg/kg e IS = 1 dia) e sorgo (LMR = 0,3 mg/kg e IS = 7 dias), para aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 782, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de cebola (LMR = 0,02 mg/kg e IS = 3 dias), pastagens (LMR = 0,7 mg/kg e IS = 3 dias), pepino (LMR = 0,02 mg/kg e IS = 1 dia) e sorgo (LMR = 0,1 mg/kg e IS = 7 dias),

para aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIA-METOXAM, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 805, DE 23 DE MARÇO DE 2007.(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação e a Alteração de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 806, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)

Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7
25351.335576/2006-30
8085 - Arquivamento Temporário de processo

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
25351.367287/2006-08
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.367195/2006-10
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.367220/2006-65
8085 - Arquivamento Temporário de processo

ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA 8.02245-6
25351.339311/2006-19
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.339299/2006-34
8085 - Arquivamento Temporário de processo

PROMEDOM DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR
LTDA 1.03068-4
25351.347969/2006-96
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.350963/2006-04
8085 - Arquivamento Temporário de processo

SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA 1.01833-3
25351.294905/2006-85
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.295184/2006-21
8085 - Arquivamento Temporário de processo

SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4
25351.013442/2006-61
8085 - Arquivamento Temporário de processo

Total de Empresas : 6

RESOLUÇÃO - RE Nº 807, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração do Titular, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 808, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o Artigo 1º da Resolução-RDC n.º 246, de 4 de setembro de 2002, publicada em DOU de 5 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos Produtos para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, por Cisão de Empresa, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 812, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as novas embalagens, as reconsiderações de indeferimento, as revalidações, os cancelamentos de registro por transferência de titularidade e as transferências de titularidade dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 813, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II e reconsiderações de indeferimento dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 814, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: considerando o art. 15 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.00425-4
CYPEREX 400 PM
1 25351.465684/2006-36 000
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL
SACO PLASTICO 24 Meses
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada
Em desacordo com a Legislação vigente

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 815, DE 23 DE MARÇO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 761, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: D'OURO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
AUTORIZ/MS: KXM4-2430-H7M1
C.N.P.J.: 05.471.843/0001-90
PROCESSO: 25759.034714/2007-64
AVENIDA ANA COSTA, Nº 100 CONJ.44
BAIRRO: VILA MATHIAS
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.060-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de alimentos.
MATRIZ
EMPRESA: EXPORTER IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

AUTORIZ/MS: U6Y6-8W95-6250
C.N.P.J.: 07.517.698/0001-66
PROCESSO: 25743.062668/2007-62
RUA CANDIDO DE ABREU, Nº 140 SL-1204
BAIRRO: CENTRO CÍVICO
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 80.530-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de alimentos.
MATRIZ
EMPRESA: CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA
AUTORIZ/MS: KW65-XW5L-HM7H
C.N.P.J.: 05.960.437/0001-90
PROCESSO: 25756.055881/2007-79
RUA 227, Nº 800 SL-11
BAIRRO: VILA NOVA
MUNICÍPIO: GOIÂNIA
UF: GO
CEP: 74.645-190
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 762, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: SOUTH SERVICE TRADING S/A
AUTORIZ/MS: LX45-4W9H-X701
C.N.P.J.: 93.101.632/0003-94
PROCESSO: 25751.223792/2006-21
RUA XV DE NOVENBRO, Nº 550 SL-1508/1509
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BLUMENAU
UF: SC
CEP: 89.010-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme classe de produto autorizada para a matriz.
FILIAL
EMPRESA: BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
AUTORIZ/MS: LY81-M44W-HMWL
C.N.P.J.: 27.336.197/0004-33
PROCESSO: 25748.159619/2005-30
AV. MARCOS KONDER, Nº 1207 SL-102
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-303
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme classe de produto autorizada para a matriz.

RESOLUÇÃO - RE Nº 763, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO



ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SAB COMPANY LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
AUTORIZ/MS: K375-M54L-WH1M
C.N.P.J.: 05.994.774/0001-07
PROCESSO: 25748.267630/2006-53
AVENIDA ACESSO RODOVIÁRIO Q.06 LOTE. M-01 GALPÃO: A
BAIRRO: CARAPINA
MUNICÍPIO: SERRA
UF: ES
CEP: 29.161-376
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: SERTRADING BR LTDA.
AUTORIZ/MS: U534-X7L2-XH27
C.N.P.J.: 04.626.426/0001-06
PROCESSO: 25748.383972/2006-10
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 1495 SL- 804A
BAIRRO: SANTA LÚCIA
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.045-401
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: PL12-LMLW-OHM6
C.N.P.J.: 02.322.453/0001-60
PROCESSO: 25748.017056/2007-75
AVENIDA PRINCESA IZABEL, Nº 629 SL-1401
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.010-361
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.
MATRIZ
EMPRESA: BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AUTORIZ/MS: LY81-M44W-HMWL
C.N.P.J.: 27.336.197/0001-90
PROCESSO: 25748.159619/2005-30
AV. PRESIDENTE FLORENTINO AVIDOS, Nº 350
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.020-040
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de medicamentos.
MATRIZ
EMPRESA: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
AUTORIZ/MS: 2HL1-MXH1-24H6
C.N.P.J.: 31.757.503/0001-30
PROCESSO: 25748.374470/2006-06
ROD. BR 101 KM 10 NORTE
BAIRRO: CARAPINA
MUNICÍPIO: SERRA
UF: ES
CEP: 29.161-901
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AUTORIZ/MS: ULY1-03Y3-L2L2
C.N.P.J.: 02.045.431/0001-08
PROCESSO: 25748.114523/2004-61
AV. PRICESA ISABEL, Nº 629
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.010-361
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
AUTORIZ/MS: KH91-6499-4849
C.N.P.J.: 01.780.688/0001-32
PROCESSO: 25748.104507/2004-61
AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 755 SL-901 a 911
BAIRRO: ENSEADA DE SAU
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29050-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2007(*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2007, considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população; considerando a necessidade de segurança de fabricação e uso de embalagens e equipamentos metálicos em contato com alimentos; considerando que a Resolução GMC nº . 03/92 sobre "Critérios Gerais para Embalagens e Equipamentos Alimentícios em Contato com Alimentos" estabelece que as embalagens e os equipamentos metálicos em contato com alimentos devem cumprir com os requisitos estabelecidos em Regulamento Técnico MERCOSUL específico; considerando que de acordo com este critério se considera conveniente atualizar a regulamentação sobre as embalagens e os equipamentos metálicos em contato com alimentos; considerando a importância de compatibilizar a legislação nacional com base no instrumento harmonizado no Mercosul relacionado ao tema: Resolução GMC nº . 46 de 2006; considerando que a harmonização dos Regulamentos Técnicos tende a eliminar os obstáculos que geram as diferenças nas regulamentações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção; considerando que este Regulamento Técnico contempla as solicitações dos Estados Partes do Mercosul; adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos", que consta como Anexo da presente Resolução.

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº . 28 de 18 de março de 1996.

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 774, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria nº. 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda, amparada pela Resolução RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Cadastro de Filial de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

EMPRESA: Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.
C.N.P.J.: 01.691.041/0005-68
PROCESSO: 25751.000025/2005-60
ENDEREÇO: BR 290 S/N
MUNICÍPIO: URUGUAIANA
UF: RS
CEP: 97500.970
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem Alimentos em recinto alfandegado
NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

RESOLUÇÃO - RE Nº 775, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria nº . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda, amparada pela Resolução RDC nº . 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

EMPRESA: DHLEXPRESS (BRAZIL) LTDA
AUTORIZ/MS: M853-Y847-17W1
C.N.P.J.: 58.890.252/0001-13
PROCESSO: 25759305219/2006-64
ENDEREÇO: AV. SANTA MARINA - KM 66
BAIRRO: LAPA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 05036.001
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos, alimentos,; cosméticos, produtos de higiene e perfumes; produtos para saúde e diagnósticos
NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

EMPRESA: CIA EMPORIO DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS
AUTORIZ/MS: KL5L0Y7X-6LMW
C.N.P.J.: 13.592.092/0001-98
PROCESSO: 25742.342255/2006-98
ENDEREÇO: AVLUIZ TARQUINIO, Nº 470
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 40.410.120
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: alimentos; produtos para saúde e diagnostico
NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

RESOLUÇÃO - RE Nº 776, DE 23 DE MARÇO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria nº . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda, amparada pela Resolução RDC nº . 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização Especial de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO -

ANEXO

EMPRESA: TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A.
AUTORIZ/MS: KL5L0Y7X-6LMW
C.N.P.J.: 02.390.435/004-68
PROCESSO: 25759.393797/2006-40
ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO ANTONIO ALVES FREIRE S/N
COMPLEMENTO - LADO IMPAR
BAIRRO: SABOÓ
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11010.230
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e substancias sob controle especial.
NOTA:

Fica proibida a armazenagem de medicamentos constantes das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, E, F1, F2 e F3 da Port. 344/98

-Proibir a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

-As matérias - primas e os produtos que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.



RESOLUÇÃO - RE Nº 777, DE 23 DE MARÇO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas e Recurso Interposto Deferido na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 778, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRO LTDA 6.05314-7
AGUA MINERAL NATURAL ANGRA DOS REIS/RJ
25001.102168/2006-73 6.5314.0001.001-6
PLASTICO 02 Meses
AGUA MINERAL 03/2012
ANGRA
452 Registro de Alimentos e Bebidas
MHS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA 6.03757-5
QUITOSANA E GELATINA EM CAPSULA CURITIBA/PR
25023.022190/2006-82 6.3757.0007.001-3
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROP.FUNCIONAIS E OU DE SAUDE 03/2012
MHS
452 Registro de Alimentos e Bebidas
REJANÉ GAUER NAVARRETE FI 6.02148-5
GERMEN DE SOJA EM CÁPSULAS SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR
25023.022207/2006-00 6.2148.0004.001-0
PLASTICO 18 Meses
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES 03/2012
SOFLAX
452 Registro de Alimentos e Bebidas

Total de Empresas : 3

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de Março de 2007

Ref.: Processo nº 25000.029490/2007-31

Interessado: CASSEL & ZINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSEL & ZINI LTDA, CNPJ nº07.686.817/0001-04, em SARANDI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº25000.029415/2007-71

Interessado: DROGARIA AFFONSO & TAVARES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AFFONSO & TAVARES LTDA ME, CNPJ nº

07673.022/0001-61, em VARGINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.029475/2007-93

Interessado: DROGARIA CASSEMIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASSEMIRO LTDA - ME, CNPJ nº06.696.972/0001-49, em BAIXO GUANDU/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.029152/2007-08

Interessado: DROGARIA DROGANOSSA RIO CLARO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANOSSA RIO CLARO LTDA, CNPJ nº 64.168487/0001-07, em RIO CLARO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.029515/2007-05

Interessado: DROGARIA MARCAL FILHO E LIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCAL FILHO E LIMA LTDA - ME, CNPJ nº25.848.011/0001-57, em MONTE SANTO DE MINAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº25000.029526/2007-87

Interessado: DROGARIA PHARMAGIL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHARMAGIL LTDA, CNPJ nº 96.195.193/0001-52, em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.029429/2007-94

Interessado:FARMACIA DO ADELSON LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO ADELSON LTDA, CNPJ nº 27.483.239/0001-16, em SÃO GABRIEL DA PALHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.029459/2007-09

Interessado: FARMACIA DORNELES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DORNELES LTDA, CNPJ nº07.951.204/0001-57, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.029502/2007-28

Interessado: JOSE RAIMUNDO MENEZES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE RAIMUNDO MENEZES ME, CNPJ nº13.394.671/0001-26, em MA-LHADOR/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº25000.029149/2007-86

Interessado: L S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 03.662.969/0001-16, em SANTA TERESA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.029439/2007-20

Interessado: ROBERTO PONCE & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO PONCE & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº48.464.291/0001-03, em GUARARAPES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

SUZANNE JACOB SERRUYA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 64.138, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 29000.008304/1991.

Declara extinta, por renúncia, desde 10 de abril de 2001, a permissão outorgada à Cosystem Teleinformática Ltda., para explorar o Serviço Especial de Radiochamada na cidade de Varginha/MG, por meio da Portaria n.º 066, de 27 de junho de 1991, com publicação no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1991, e, como consequência, o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho

ATO Nº 64.139, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53528.000688/2005.

Autoriza a CENTRONET INTERNET LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio Grande do Sul.

PLINIO DE AGUIAR JUNIOR

Presidente do Conselho

ATO Nº 64.143, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.027414/2006.

Autoriza a INTERCORP PROVEDOR DE INTERNET LTDA. EPP a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho

ATO Nº 64.147, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.001047/1998.

Declara extinta, por motivo de renúncia, desde 5 de outubro de 2006, a concessão outorgada à empresa ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação da S.M.C. AUDITORIA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.), CNPJ/MF n.º 00.859.826/0001-00, por intermédio do Ato n.º 2.191, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Alvorada, no Estado do Rio Grande do Sul. A renúncia não desonera a ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 30 de dezembro de 2005

Processo n.º 53508.016272/2005 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a Rádio Nacional Gospel FM 91,3 MHz, entidade não outorgada, representada pelo Sr. Jonathan Gordiano Oliveira, CPF n.º 099.859.177-74, na cidade de Macaé/RJ, em consonância com o disposto nos artigos 173, Inciso II e 179, ambos da Lei n.º 9.472 de 16.07.1997, por estar incursa nos artigos 183 e parágrafo único do art. 184, em infringência aos artigos 163 do mesmo diploma legal, e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 774,
DE 23 DE MARÇO DE 2007

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. de Distribuição de Canais de Televisão e de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I e II, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas têm por objetivo possibilitar o atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. As alterações propostas estão descritas nos anexos I e II desta consulta.

A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida a consulta pública. Para tanto, pretende-se fazer uso dos canais 60 a 69 da faixa de UHF, hoje destinados ao Serviço de Repetição de Televisão, os quais terão as condições de sua destinação para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens fixadas em processo específico. Esclarece-se que essa faixa de frequência já tinha sua utilização prevista para a transmissão terrestre de TV Digital caso o sistema de modulação escolhido para o SBTVD não contemplasse a tecnologia de múltiplas portadoras.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em 2 (dois) sítios de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

- I) sítio A, coordenadas geográficas: 01S2614 e 48W2855;
- II) sítio B, coordenadas geográficas: 01S2701 e 48W2905

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no citado Decreto;
- b) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- c) impacto econômico da alteração proposta;

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBTV e PBRTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de abril de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 20 de abril de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 774, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV e de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 64.107, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.007101/07.
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - TV - Porto Alegre/RS - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.029, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 535000035841999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A. associada à autorização para exploração do Serviço SERVIÇO MOVEEL PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.149, DE 22 DE MARÇO DE 2007

utorga autorização para uso de radiofrequência à ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA SA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.150, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.154, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAMAMBIA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.168, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AFRANIO DE ANDRADE JATOBA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.170, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA SIDRURGICA VALE DO PINDARE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.171, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE FERREIRA ROCHA FILHO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.172, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PENHA COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.167, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 29000.004841/1983.
Declarar extinta, por renúncia, desde 08 de março de 2007, a autorização outorgada à ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ/MF n.º 00.505.321/0001-48, por intermédio do Ato n.º 9.905, de 30 de junho de 2000, para explorar o Serviço Limitado Privado, para uso próprio de interesse restrito, sem exclusividade, e em caráter precário, e tendo como área de prestação o Distrito Federal.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 63.591, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo n.º 53504002539/2002.
Aplica a Manoel Severino Pinto Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 048.817.388-44, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, tendo em vista o enquadramento no item 20, "g" da Norma n.º 01 A/80 - Serviço Rádio do Cidadão, aprovada pela Portaria n.º 218, de 23 de setembro de 1980, e alterada pela Portaria n.º 129, de 14 de agosto de 1989, impedimento à ação do agente de fiscalização.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.009071/2007, resolve:

Autorizar a RADIO OCEÂNICA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a efetuar alteração no seu Contrato Social com o objetivo de efetivar mudança do local da sede, aumento de capital com transferência de cotas, ficando os quadros societário e diretivo constituídos na forma mencionada na supracitada portaria.

Determinar, nos termos do art. 102 do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual, contendo a alteração autorizada, registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/CONGO

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo sobre Cooperação Técnica nas Areas da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo

(doravante denominados as "Partes").

Considerando o Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, assinado em Brasília, em 18 de fevereiro de 1981;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Conscientes do papel específico que a agricultura, a pecuária e a pesca representam no desenvolvimento econômico e social;

Determinados a desenvolver a cooperação técnica na área de agricultura, da pecuária e da pesca,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Na forma do presente Memorando de Entendimento, as Partes acordam em promover e desenvolver a cooperação técnica nas seguintes áreas:

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) pesca; e

d) indústria de transformação e de conservação dos produtos da agricultura, da pecuária e da pesca.

Artigo 2

1. As Partes acordam em implementar projetos de desenvolvimento, programas de formação e capacitação de quadros, programas de pesquisa, troca de experiência, conhecimento e tecnologia nas áreas supracitadas.

2. Para isso, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, e organizações não governamentais para a implementação dos programas e projetos de cooperação técnica nas áreas de agricultura, de pecuária e de pesca.

Artigo 3

Os programas e projetos de cooperação técnica, objeto do parágrafo 2, serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

Artigo 4

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Memorando de Entendimento serão coordenados, do lado congolês, pelo Ministério da Cooperação, que indicará à parte brasileira, por via diplomática, a(s) instituição(ões) responsável(eis) pela execução.

Artigo 5

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Memorando de Entendimento serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, que indicará à parte congoleza, por via diplomática, a(s) instituição(ões) responsável(eis) pela execução.

Artigo 6

As Partes deverão negociar os termos da cooperação a ser desenvolvida, os futuros projetos de cooperação, assim como as ações pontuais a serem realizadas.

Artigo 7

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Memorando de Entendimento estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Congo.

Artigo 8

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data de sua assinatura, por um período de cinco (5) anos, sendo automaticamente renovável.

Artigo 9

Cada Parte se reserva o direito de denunciar o presente Memorando de Entendimento, a qualquer momento, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se as Partes decidirem de forma diversa.

Artigo 10

Quaisquer dúvidas relacionadas à interpretação e/ou à aplicação do presente Memorando de Entendimento serão negociadas amigavelmente por via diplomática.

Feito em Brasília, em 15 de março de 2007, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da Republica do Congo:

HENRI OSSEBI
Ministro do Ensino Superior

BRASIL/CONGO

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo na Área da Saúde

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo

(doravante denominados as "Partes Contratantes"),
Convencidos de que a cooperação entre os dois países é um meio de contribuir para o desenvolvimento mútuo e para a solução dos problemas de seus povos;

Desejosos de desenvolver a cooperação bilateral, conforme à legislação em vigor nos dois países bem como aos princípios do Direito Internacional;

Determinados a alcançar esse objetivo por meio do presente Memorando de Entendimento;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural, assinado em Brasília, em 18 de fevereiro de 1981, entre as duas Partes,

Convencionam o seguinte:

Artigo 1

As Partes Contratantes se comprometem a cooperar nas áreas de saúde, sobretudo em matéria de:

- luta contra o paludismo e tuberculose;
- troca de informações sobre campanhas de vacinação, especificamente, contra a poliomielite;
- conscientização da população para a prevenção do HIV/AIDS.

Artigo 2

Na implementação do presente Memorando, as Partes Contratantes acordam estabelecer de comum acordo as modalidades técnicas e de financiamento dos projetos e programas específicos.

Artigo 3

Para a execução de um projeto ou de um programa no âmbito do presente Memorando de Entendimento, as Partes Contratantes se comprometem a estabelecer uma Comissão técnica encarregada do acompanhamento do projeto ou do programa a executar.

Artigo 4

A Comissão técnica encarregada do acompanhamento de um projeto ou de um programa se reunirá sempre que necessário, nos dois países, alternativamente, em data e lugar a serem fixados por via diplomática.

Artigo 5

Qualquer controvérsia derivada da aplicação ou da interpretação do presente Memorando será amigavelmente solucionada pelas Partes Contratantes.

Artigo 6

O presente Memorando poderá ser revisto por solicitação de uma das Partes Contratantes. As disposições revistas entrarão em vigor após sua aprovação pelas autoridades competentes dos dois países.

Artigo 7

O presente Memorando permanecerá vigente pelo prazo de cinco (5) anos, renovável automaticamente por igual período, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste seu desejo de denunciá-lo, pelo menos seis meses da data de sua expiração.

Artigo 8

Todos os compromissos em execução permanecerão válidos até seu final, mesmo após a expiração do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 9

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas duas Partes.

Feito em Brasília, aos 15 dias do mês de março do ano de 2007, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos de igual autenticidade.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da Republica do Congo:

HENRI OSSEBI
Ministro do Ensino Superior

BRASIL/CONGO

Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo na Área dos Esportes

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo

(doravante denominados as "Partes"),

Inspirados no desejo de promover e fortalecer as boas relações bilaterais e a cooperação entre ambos os países em matéria de esporte;

Contribuindo para a construção de um mundo melhor e mais pacífico;

Buscando incentivar e desenvolver uma relação amigável por meio de intercâmbio de experiências e informações para esportistas e pessoal vinculado, com a finalidade de beneficiar ambos os países, Acordam o seguinte:

Artigo I

Objetivo

O presente Acordo tem como objetivo fortalecer a colaboração e o intercâmbio bilateral em matéria de desenvolvimento e busca da excelência do esporte entre as Partes, com base na reciprocidade e no benefício mútuo.

Artigo II

Áreas de Cooperação

As Partes incentivarão e promoverão um intercâmbio de programas, experiências, habilidades, técnicas, informação, documentação e conhecimentos para o desenvolvimento das seguintes áreas de cooperação, destinadas à capacitação e atualização de professores de educação física, atletas, treinadores, especialistas em medicina esportiva e outras ciências afins, aplicadas aos seguintes campos de intervenção:

- a) esporte de alto rendimento;
- b) esporte para portadores de necessidades especiais;
- c) ciência, tecnologia e infra-estrutura do esporte;
- d) informação e documentação esportiva;
- e) medicina esportiva;
- f) luta contra o doping;
- g) a mulher no esporte;
- h) administração esportiva;
- i) informática aplicada ao esporte;
- j) esporte na terceira idade;
- k) esporte e identidade cultural;
- l) inclusão social por meio do esporte; e
- m) outras, que se estabeleçam de comum acordo.

Artigo III

Formas de Cooperação

A cooperação no âmbito do presente Acordo incluirá:

- a) cursos, seminários, simpósios e conferências;
- b) programas de apoio e fomento ao esporte;
- c) bolsas de estudo;
- d) consultorias de duração diversa;
- e) intercâmbio e visitas técnicas; e
- f) outras.

Artigo IV

Intercâmbio de Documentação e Informação

As Partes manterão um intercâmbio permanente de documentação e informações relacionadas com investigações nas áreas de legislação esportiva, medicina esportiva, psicologia e sociologia aplicada ao esporte, controle do doping, técnica esportiva em geral, educação física, recreação, esporte para todos, esporte infantil e juvenil, assim como nas áreas de construção e manutenção de instalações e equipamentos esportivos.

Artigo V

Implementação

1. Com a finalidade de dar seguimento à execução do presente Acordo, as Partes subscreverão protocolos anuais, assim como realizarão ao final de cada ano uma avaliação das atividades implementadas e informarão sobre os avanços e sucessos obtidos no desenvolvimento da cooperação.

2. As Partes trocarão durante o último trimestre de cada ano, antes de seu vencimento, por meio de reuniões, correspondências e outros, propostas de cooperação que se ajustarão aos procedimentos para redação e assinatura do protocolo correspondente ao ano seguinte.

3. Cada Parte será responsável por coordenar e implementar os eventos que lhe correspondam nos referidos protocolos anuais.

Artigo VI

Financiamento

Os intercâmbios de pessoal a que se refere o presente Acordo se efetuarão de conformidade com as seguintes condições financeiras:

a) os gastos de transporte internacional de ida e volta de um país a outro, até o aeroporto internacional mais próximo do lugar de realização da atividade, será a cargo do Organismo que envia;

b) os gastos de alimentação e hospedagem, transporte dentro do território do país, serviços médicos de emergência, assim como quantas outras atividades se programem, serão por conta do Organismo que recebe; e

c) nos casos não previstos no presente Acordo, poderão ser aplicadas outras disposições financeiras bilaterais, que serão acordadas previamente por ambos os Organismos.

Artigo VII

Emendas

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes.

Artigo VIII

Disposições Finais

1. O presente Acordo entrará em vigência na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de três (3) anos. No seu vencimento, será renovado automaticamente por períodos sucessivos de mesmo prazo, exceto quando uma das partes manifestar sua intenção de dá-lo por concluído, por meio de notificação à outra parte com uma antecedência mínima de seis (6) meses.

2. Qualquer divergência derivada da interpretação ou aplicação do presente Instrumento será solucionada pelas partes de comum acordo.

Feito em Brasília, em 15 de março de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da Republica do Congo:

HENRI OSSEBI
Ministro do Ensino Superior

BRASIL/CONGO

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo no Domínio da Cultura e das Artes

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando os laços de solidariedade e de amizade que existem entre os dois países;

Desejosos de promover a cooperação entre eles no campo da cultura e das artes;

Resolvidos a estabelecer uma parceria dinâmica, capaz de estimular as iniciativas nas áreas da cultura e das artes;

No contexto da implementação do Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural de 18 de fevereiro de 1981 entre as duas Partes,

Convencionam o seguinte:

Artigo 1

As Partes Contratantes concordam em estabelecer parceria nas áreas da cultura e das artes, por intermédio do presente Memorando de Entendimento. Com esse fim acordam o seguinte:

- implementar programas de intercâmbio entre artistas, grupos musicais e de teatro dos dois países;
- promover e organizar concertos, excursões artísticas e conferências nos seus respectivos países;
- organizar exposições culturais em cada um dos dois países.

Artigo 2

Com o objetivo de estudar e de compreender a cultura e o patrimônio cultural de cada um dos dois países, as Partes Contratantes concordam em:

- incentivar a tradução e a publicação das obras literárias e artísticas de renome de cada país;
- facilitar e organizar o intercâmbio de livros, de publicações e de jornais entre os dois países.

Artigo 3

As Partes Contratantes concordam em prevenir e desencorajar o tráfico ilegal de obras literárias e culturais de cada uma delas e de zelar pela proteção dos direitos autorais.



Artigo 4
As duas Partes Contratantes se comprometem a implementar os programas de cooperação abaixo:

- intercâmbio de artistas, pesquisadores e especialistas;
- formação e reciclagem de quadros e técnicos em atividade na área da cultura e das artes em cada um dos dois países.

As Partes firmarão, para esse fim, programas de trabalho específicos de dois a três anos de duração, que permitirão encontros, alternadamente, nos dois países.

Artigo 5
As despesas relativas à implementação do presente Memorando de Entendimento serão custeadas com base no princípio da reciprocidade, a menos que as Partes convençionem de outra forma.

Artigo 6
As Partes levarão em conta a regulamentação em vigor em seu país, no âmbito da aplicação do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 7
Qualquer controvérsia ligada à interpretação ou à aplicação do presente Memorando de Entendimento será resolvida de forma amigável.

Artigo 8
O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado, a qualquer momento, por mútuo consenso entre as Partes. As disposições assim modificadas entrarão em vigor a partir da data da assinatura do texto modificado.

Artigo 9
O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes Contratantes.

Artigo 10
O presente Memorando de Entendimento terá vigência de cinco (5) anos prorrogável automaticamente por igual período, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, em um prazo de seis (6) meses antes de sua expiração, seu desejo de denunciá-lo.

No caso de expiração do presente Memorando de Entendimento, todas as obrigações em curso de execução permanecerão válidas até sua conclusão.

Feito em Brasília em 15 de março de 2007 em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da Republica do Congo:

HENRI OSSEBI
Ministro do Ensino Superior

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 31, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1-A. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá observar, na promoção do Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativa de Geração, as seguintes condições:

I - a energia elétrica proveniente de fonte hidráulica será objeto de Contrato por Quantidade de Energia, com prazo de duração de 30 (trinta) anos; e

II - a energia elétrica proveniente das demais fontes será objeto de Contrato por Disponibilidade de Energia, com prazo de duração de 15 (quinze) anos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de março de 2007

Nº 785 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004782/2000-33, resolve: I - Registrar que a empresa Della Coletta Usina de Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.691.236/0001-97, com sede na Fazenda Monte Alegre, Município de Bariri, Estado de São Paulo, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 7 de março de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a ampliação da central geradora termelétrica Della Coletta, com capacidade de 16.000 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar, localizada nas instalações industriais e sede da empresa, no Município de Bariri, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na

Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 786 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000983/2007-10, resolve: I - Registrar que a empresa Diferencial Energia Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, com sede na Avenida Marechal Floriano, 19, 19º andar, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, de 26 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Geramar, com capacidade instalada de 149.760 kW, utilizando como combustível óleo combustível, localizada no Município de São Luis, Estado do maranhão; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 787 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000908/2007-02, resolve: I - Registrar que a empresa Diferencial Energia Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, com sede na Avenida Marechal Floriano, 19, 19º andar, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, de 26 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Termomaranhão, com capacidade instalada de 350.200 kW, utilizando como combustível carvão mineral, localizada no Município de São Luis, Estado do maranhão; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 788 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000570/2007-90, resolve: I - Registrar que a empresa Stemac Energia Ltda., com sede na Rua João Inácio, 1000, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.841.196/0004-35, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica UTBS Triunfo, com capacidade instalada de 153.936 kW, utilizando como combustível óleo combustível, localizada no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa Stemac Energia Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital;

Nº 789 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000571/2007-52, resolve: I - Registrar que a empresa Stemac Energia Ltda., com sede na Rua João Inácio, 1000, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.841.196/0004-35, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica UTBS Gravataí, com capacidade instalada de 153.936 kW, utilizando como combustível óleo combustível, localizada no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa Stemac Energia Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital;

Nº 790 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000572/2007-15, re-

solve: I - Registrar que a empresa Stemac Energia Ltda., com sede na Rua João Inácio, 1000, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.841.196/0004-35, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica UTBS SUAPE, com capacidade instalada de 153.936 kW, utilizando como combustível óleo combustível, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa Stemac Energia Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de março de 2007

Nº 792 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no § 5º, art. 61, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, no art. 1.133 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Carta nº 55/Diretoria de Regulação/2007, de 14 de março de 2007, resolve: I - aprovar a alteração estatutária da Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, com o objetivo de criar, por meio dos lucros remanescentes, uma fonte de reserva para reforço de capital da Companhia, no limite de até 80% do valor do capital subscrito; II - deverá a concessionária observar o rito estabelecido no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 793 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, de acordo com a Resolução Autorizativa nº 484, de 28 de março de 2006, da correspondência GAB/DIR/GS/010-07, de 22 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002836/2004-13, resolve: I - considerar recepcionada a documentação encaminhada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, exigida pelos incisos I, II e III, do art. 5º da Resolução Autorizativa nº 484/06; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 794 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 13/1997, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, o parecer favorável da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD e o que consta do Processo nº 48500.005796/06-79, resolve: I - aprovar os Contratos de Uso e de Conexão ao Sistema de Distribuição - CUSD/CCD e os seus Primeiros Termos Aditivos, firmados entre a Rio Grande Energia - RGE e a CPFL Sul - Centrais Elétricas Ltda., em 1º de setembro de 2006 e 16 de fevereiro de 2007, respectivamente, proprietária dos empreendimentos CGH's Andorinhas, Guaporé, Pirapó e Saltinho (acessantes), para regular o uso do sistema de distribuição entre as partes, a partir das datas de assinatura, conforme valores de montantes de usos apresentados no contrato, e pelos preços que serão calculados conforme fórmula estabelecida no art. 14 da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de março de 2007

Nº 791 - O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de sua atribuição conferida pela nomeação constante no art. 1º da Portaria nº 490, de 09 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, e de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 444, de 07 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo n. 48500.005837/2006-54, e considerando que a empresa TRIPLICA DO BRASIL SOLUÇÕES EM MULTIMÍDIA LTDA. não apresentou contra-argumentações à inexecução da Ata de Registro de Preços nº 34/06, torna pública a Decisão nº 001/2007 - SLC/ANEEL, de 27 de fevereiro de 2007, que lhe aplicou a sanção, na modalidade suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos, com fulcro art. 7 da Lei 10.520/02, art. 28 do Decreto 5.450/05 e do art. 87, III da Lei n. 8.666/93.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.002134/2007-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrolux Comercial Ltda., CNPJ n.º 67.355.313/0001-33, registrada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, sob o nº 228265, autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua Eduardo A. Mesquita, esquina Av. Marginal, no Município de Carapicuíba - SP.

O parque de tancagem é composto dos seguintes tanques verticais, perfazendo um total de 120 m³:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01 a 02	3,20	8,80	120	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

820.576/97 - de: Karl Heinz Bauermeister para: Mineração Nova Era Ltda. - CNPJ: 07.449733/0001-57 - Parte do Alvará nº 859/99 - Pindamonhangaba e Roseira - SP - correspondente a uma área de 30,00 ha, ref. DNPM nº 820.095/07.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito de Multa /prazo 10 dias.(6.62)

José Guaragni-810.149/01-Not.169/06-R\$ 60,48

Rodrigo Pozzebon-810.150/01-Not.170/06-R\$ 52,35

Cia. de Desenvolvimento de Passo Fundo-CODEPAS-810.141/01-Not.171/06-R\$ 1.511,16

Cerâmica Pousonovense Ltda.-810.176/01-Not.172/06-R\$ 16,65

Neri Crispim-810.263/01-Not.173/06-R\$ 66,99

Ilídio Teixeira Filho-810.483/01-Not.174/06 -R\$ 1.534,28

Mauro Luiz Wiebbeling-810.404/98-Not.175/06-R\$ 1.748,17

Millenium Inorganic Chemicals do Brasil S/A-810.044/01-Not.176/06-R\$ 1.500,19

Millenium Inorganic Chemicals do Brasil S/A-810.045/01-Not.177/06-R\$ 819,80

Millenium Inorganic Chemicals do Brasil S/A-810.046/01-Not.178/06-R\$ 1.539,74

Millenium Inorganic Chemicals do Brasil S/A-810.048/01-Not.179/06-R\$ 360,65

Industria de Britas Chemello Ltda.-810.737/03-Not.180/06-R\$ 15,58

Nelcimar Simonetti de Bairro-810.170/93 Not.181/06-R\$ 71,62

Construtora Sultepa S/A-810.563/01-Not.182/06-R\$ 82,87

Min. Carmec Ltda.-810.174/87-Not.183/06-R\$ 640,77

Darlan Santolin Vieira-810.420/01-Not.184/06-R\$ 84,55

Luiz Renato Andrade de Freitas-810.524/97-Not.185/06-R\$ 966,71

Odila Gutierrez Acosta-810.211/00-Not.186/06-R\$ 89,87

João Santo Borgeand Peraça-810.466/00-Not.187/06-R\$ 73,15

Construtora Britanato Ltda.-810.391/00-Not.188/06-R\$ 58,64

Construtora Britanato Ltda.- 810.392/00-Not.189/06-R\$ 84,55

Nelson Ely-811.479/96-Not.190/06-R\$ 1.214,55

Cézar Roberto Habekost-810.037/99-Not.191/06-R\$ 1.793,47

Granito Mármore B. Pampas Com. e Ind. Ltda.-810.560/99-Not.192/06-R\$ 1.053,68

Granito Mármore B. Pampas Com. e Ind. Ltda.-810.287/99-Not.193/06-R\$ 1.075,85

Granito Mármore B. Pampas Com. e Ind. Ltda.-810.286/99-Not.194/06-R\$ 1.036,64

Granito Mármore B. Pampas Com. e Ind. Ltda.-810.285/99-Not.195/06-R\$ 1.622,69

Ilgo João Kopplin-810.281/99-Not.196/06-R\$ 811,79

Ilgo João Kopplin-810.278/99-Not.200/06-R\$ 800,00

Warrens Ind.e Com. e Serv. Ltda.-810.257/97-Not.201/06-R\$ 2.122,82

Fabricio de Souza-810.026/97-Not.202/06-R\$ 75,53

Fabricio de Souza-810.025/97-Not.203/06-R\$ 80,35

João Guilherme Ruschel-810.401/96-Not.2043/06-R\$ 83,32

Rui Dalazen-810.648/96-Not.205/06-R\$ 46,31

Juremir Antonio Salvi-811.135/96-Not.206/06-R\$ 3.091,43

Vilmo João Santiago-810.879/95-Not.207/06-R\$ 900,77

Paulo Marsiaj Oliveira-811.011/95-Not.208/06-R\$ 127,71

Eduardo Antonio Perera Sá-811.012/95-Not.209/06-R\$ 641,65

Claudio José Neis- 811.238/1995-Not.210/06/R\$ 21,44

Rony Yares Rodrigues-811.494/95-Not.211/06-R\$ 101,18

João Guilherme Ruschel-810.395/96-Not.212/06-R\$ 82,87

Rudi José Pereira de Souza-811.764/96-Not.213/06-R\$ 717,54

Rudi José Pereira de Souza-811.767/96-Not.214/06-R\$ 685,21

Iberaldo Almir Pascoali-810.231/96-Not.215/06-R\$ 1.523,27

Iberaldo Almir Pascoali-810.668/94-Not.216/06-R\$ 85,14

Rudi José Pereira de Souza-810.026/98-Not.217/06-R\$ 1.290,15

Rudi José Pereira de Souza-810.025/98-Not.218/06-R\$ 1.099,57

Rudi José Pereira de Souza-810.024/98-Not.219/06-R\$ 1.290,15

Rudi José Pereira de Souza-810.022/98-Not.220/06-R\$ 1.290,15

Ilgo João Kopplin-810.003/98-Not.221/06-R\$ 1.612,68

Magda Centeno Broll Carvalho-810.401/97-Not.222/06-R\$ 950,32

Clésis Erli Braga da Silveira-810.560/96-Not.223/06-R\$ 506,83

Leonardo Ely Schreiner-810.572/96-Not.224/06-R\$ 617,81

Rudi José Pereira de Souza-810.032/98-Not.225/06-R\$ 1.123,37

Rudi José Pereira de Souza-810.028/98-Not.226/06-R\$ 1.290,15

Commepp Min. Obras e Serviços Ltda.-810.499/96-Not.227/06- R\$ 969,29

Ilgo João Kopplin-810.245/96-Not.228/06-R\$ 1.410,87

Rudi José Pereira de Souza-810.027/98-Not.229/06-R\$ 1.178,55

Ilgo João Kopplin-810.242/96- Not.230/06-R\$ 1.505,62

João Ramos Alvares-810.088/96-Not.231/06-R\$ 2.205,72

Minesul S/A Min.-810.068/96 -Not.232/06-R\$ 287,18

Minesul S/A Min.-810.067/96-Not.233/06-R\$ 1.352,72

Plínio Menegotto-810.697/96-Not.234/06-R\$ 1.047,65

Eloy Menegotto-810.694/96-Not.235/06-R\$ 1.047,66

Eloy Menegotto-810.692/96-Not.236/06-R\$ 1.047,60

Eloy Menegotto-810.691/96-Not.237/06-R\$ 1.047,66

João Reny Leite da Silva-810.702/1996-Not.238/06-R\$ 1.047,66

Roberto Assem Coutinho Arus-810.051/97-Not.239/06-R\$ 79,33

Paulo Orvan Wiebbeling-810.316/93-Not.240/06-R\$ 79,33

Antonio Santon-810.211/1993-Not.241/06-R\$ 78,63

Commepp Min. Obras e Serv. Ltda.-810.158/93-Not.242/06-R\$ 79,33

Raphael Papaleo S/A Ind. e Com. de Refratários-810.142/93-Not.243/06-R\$ 1.568,49

Dagoberto Lobo da Silveira-810.138/1993-Not.244/06-R\$ 79,33

Ilson Haleu da Silva-810.263/92-Not.245/06-R\$ 79,33

Min. Tubarão Ltda.-810.024/91-Not.246/06-R\$ 1.448,93

Roberto Sartori-810.366/87-Not.247/06-R\$ R\$ 1.498,60

Paulo Orvan Wiebbeling-810.319/93-Not.248/06-R\$ 75,29

Dino Mioni Busato-810.435/93 Not.249/06-R\$ 3.204,18

Darcy Peixoto da Silveira Filho-810.503/93-Not.250/06-R\$ 80,10

Ilson Haleu da Silva-810.262/92-Not.251/06-R\$ 71,28

Romeu Fuchs-810.198/92-Not.252/06-R\$ 78,51

Adalberto Jung Neto-810.105/92-Not.253/06-R\$ 80,10

Adalberto Jung Neto-810.104/92-Not.254/06-R\$ 80,10

Adalberto Jung Neto-810.103/92-Not.255/06-R\$ 1.602,09

Egarn Klein-810.523/93-Not.256/06-R\$ 848,70

Darcy Peixoto da Silveira Filho-810.409/1993-Not.257/06-R\$ 34,27

Mario Razzera-810.393/93-Not.258/06-R\$ 838,98

Dino Mioni Busato-810.426/93-Not.259/06-R\$ 3.204,18

Adolfo Homrich-810.194/96-Not.260/06-R\$ 1.628,34

Ilgo João Kopplin-810.241/96-Not.261/06-R\$ 1.183,30

João Reny Leite da Silva-810.703/96-Not.262/06-R\$ 1.057,89

João Reny Leite da Silva-810.705/96-Not.263/06-R\$ 1.057,84

Gloria Jam Lunardi-810.438/00-Not.264/06-R\$ 1.455,36

Gloria Jam Lunardi-810.437/00-Not.265/06-R\$ 3.165,48

Plínio Menegotto-810.698/96-Not.266/06-R\$ 1.113,57

João Reny Leite da Silva-810.701/96-Not.267/06-R\$ 1.057,85

José Rodolfo Lopes-810.145/98-Not.01/2007-R\$ 3.325,71

Rudi José Pereira de Souza-810.034/98-Not.02/2007-R\$ 903,43

Rudi José Pereira de Souza-810.255/98-Not.03/2007-R\$ 1.269,15

Rudi José Pereira de Souza-810.035/98-Not.04/2007-R\$ 1.292,15

Rudi José Pereira de Souza-810.033/98-Not.05/2007-R\$ 1.308,29

Plínio Menegotto-810.105/98-Not.06/2007-R\$ 1.188,82

Bernardo Lins da Silveira-810.535/98-Not.07/2007- R\$ 1.141,46

Luiz Carlos da Rosa Evangelista-FI-810.347/98-Not.08/2007-R\$ 1.048,26

João Reny Leite da Silva-810.450/94-Not.09/2007-R\$ 38,24

Plínio Menegotto-810.023/94/Not.10/2007-R\$ 27,94

João Reny Leite da Silva-810.024/94-Not.11/2007-R\$ 80,53

Plínio Menegotto-810.022/94-Not.12/2007-R\$ 81,81

Eduardo Muller-810.024/92-Not.13/2007-R\$ 23,28

Carlos Gilberto Manetti-810.317/90-Not.14/2007-R\$ 470,87

Min. Taboca S/A-810.441/88-Not.15/2007-R\$ 1.628,62

Geoprospec Geologia Min. e Topografia Ltda.-810.241/94-Not.16/2007-R\$ 997,74

Rudi José Pereira de Souza-811.763/96-Not.17/2007-R\$ 1.172,51

Paulo Marsiaj Oliveira-810.212/94-Not.18/2007-R\$ 1.463,45



Eloy Menegotto-810.605/94-Not.19/2007-R\$ 82,62
Paulo Marsiaj Oliveira-810.208/94-Notificação nº20/2007-R\$ 1.463,45
Paulo Marsiaj Oliveira-810.209/94-Not.21/2007-R\$ 1.463,45
Paulo Marsiaj Oliveira-810.210/94-Not.22/2007-R\$ 1.463,45
Paulo Marsiaj Oliveira-810.211/94-Not.23/2007-R\$ 1.463,45

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 42/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
820.301/03-Of.1.530/07 e 820.100/04-Of.1.529/07-Pecuária Serramar Ltda.
820.514/06-Of.1.243/07-Dorival Maglio de Cia. Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência não concedido. (4.04)
005.100/48-Aquanova Empresa de Min. Ltda.
004.409/50-Empresa de Min. Águas Fontális Ltda.
Aprova o modelo de rotulo para embalagem de água mineral natural. (4.40)
820.811/72-Empresa de Águas Minerais São Pedro S/A Ind., Com. e Exp.-Fonte: Linda-São Pedro/SP
820.650/82-Águas Minerais Baccarelli Ltda.-Fontes do Maestro e Tropical-Itapecerica da Serra e São Lourenço da Serra/SP
821.971/87-Águas Minerais de Atibaia Ltda.-Fonte: San Giacom-Atibaia/SP
820.938/88-Flamin-Min. Ltda.-Fonte: Jatobá 1, Jatobá 2, Jatobá 3 e Jatobá 4-Marca: Lindoya Bioleve-Lindóia/SP/SP
821.328/96-Flamin-Min. Ltda.-Fontes: Santo Antonio 1, Santo Antonio 2, Santo Antonio 3, Santo Antonio 4, Santo Antonio 5, Santo Antonio 6, Santo Antonio 7, Santo Antonio 8 e Santo Antonio 9 -Lindóia/SP/SP
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)
001.359/39 e 008.697/43-Of.1.569/07-Soc. Extrativa Dolomia Ltda.
004.409/50-Of.1.418/07-Empresa de Min. Águas Fontális Ltda.
003.342/57-Of.1.560/07-Min.Rio Verde Ltda.
005.857/46-Of.958 e 1.390/07-Empresa de Águas Minerais Poá Ltda. EPP
007.462/56-Of.1.232/07-Camanducaí Águas Minerais Ltda.
817.905/72-Of.1.455/07-Empresa de Min. Lucema Águas Minerais Ltda.
825.446/72-Of.1.577/07-Mineradora Ind. e Com.Cobastalco Ltda.
802.197/76-Of.1.523/07-Minerpav Mineradora Ltda.
820.194/78-Of.1.456/07-Mineradora São Lourenço da Serra Ltda. ME
820.455/86-Of.1.453/07-Ponte Alta Extração de Areia Ltda.
821.687/87-Of.1.526/07-Minerpav Mineradora Ltda.
820.385/94-Of.1.562/07-Barra do Tietê Comercial e Transportadora e Serviços Ltda.
820.047/95-Of.1.561/07-Ind.Cerâmica Fragnani Ltda.
820.598/95-Of.1.530/07-Pecuária Serramar Ltda.
820.166/97-Of.1.438/07-Mineradora Paineiras Ltda.
820.832/97-Of.1.579/07-Aurora Rocha Várzea-FI
821.098/97-Of.1.573 e 1.574/07-Mineradora Vassoural Ind. e Com. Ltda.
821.375/00-Of.1.568/07-Justo Ext. de Areia Ltda.-Mogi das Cruzes/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração.(4.62)
821.971/87-A.I.1.395/06-Águas Minerais de Atibaia Ltda.
821.098/97-A.I.400/02-Mineradora Vassoural Ind.e Com. Ltda.
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência. (4.71)
821.971/87-Of.1.417/07-Águas Minerais de Atibaia Ltda.
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias.(4.60)
820.166/97-Mineradora Paineiras Ltda.
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(4.59)
802.197/76-A.I.679/07-Minerpav Mineradora Ltda.
820.061/99-A.I.692 e 693/07-Sociedade Extrativa Piloto Ltda.
821.098/97-A.I.696/07/0Mineradora Vassoural Ind. e Com. Ltda.

RELAÇÃO Nº 43/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aparecido Marino Beraldi - 820395/06
Banco de Areia Aracacu Ltda - 820595/05
Calisto Latif Fakhouri - 820904/03
Catai & Catai Ltda - me - 820580/03
Central Matatlântica LTDA. - 820693/06
Cerâmica Panther Ind Com Ltda - 820493/05

Cerâmica Santa Clara de Indaiatuba Ltda - 820273/04
Construtora Simoso Ltda - 820353/06
Décio Salioni - 820656/89
Edilene Dias Seraphim - 820585/05
Empresa de Águas Minerais Passa Tres Ltda - 821834/99
Filipe Garcez Jardim - 820192/05
Filomena Lea Cimino Basile - 820712/05
Francisco Ruette - 820482/06
Getulio Ferreira Dos Santos - 820652/06
Gilberto Ferreira Baggio - 821304/00, 820603/00
Givalnildo Reis da Silva - 820014/06
Helio Aires da Silva - 820797/06
Henrique Assalin Filho - 821139/02
Interusa-internacional Serviços e Tecnologia Ltda - 820772/06
João Abdalla Neto - 821093/02
João Rodrigues da Cunha Neto - 820107/06
José Amaro Andrade - 820459/05
José Cantídio Junqueira de Almeida - 820442/04
Jose Claudio Berthequine - 820164/05
Jose Claudio Saragiotto - 820342/05
Jose Duvaizem - 820085/06
José Ernesto Beni Bolonha - 820740/03
José Helio Borba - 820471/04
Laine e Bassi Ltda-epp - 820396/06
Lincoln Sassaki - 820349/06
Machado & Associados LTDA. - 820473/03
Manoel do Nascimento Marchi - 820819/03, 820818/03, 820820/03, 820817/03
Marcos Ramos - 820401/04
Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto - 820502/02
Maria de Lourdes Frediani Pescarini - 820584/04
Maria do Mitila de sá - 820656/05
Mario José Rodrigues - 820769/90
Mário Luiz Forlin - 820298/06
Marrom Brasil - Indústria e Comércio de Granitos Ltda - 820677/04
Martin Peter aé - 820770/03
Milton Flávio Moura - 820723/04
Mineradora e Distribuidora de Água Jóia de Lindóia LTDA. - 820141/06
Mineradora São Joaquim Ltda ME. - 820486/05
Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda - 820414/04
Nelson de Arruda Noronha Gustavo - 821049/03
Nilva Aparecida Bianco Mariano - 820341/06
Olivo Simoso - 820639/03
Patrícia Baptista da Silveira - 820228/05
Paula Maria Pinto de Souza Nogueira - 820453/03
Paulo de Oliveira Krappe - 820497/97
Proteindus Industria e Comercio Ltda - 820363/06
Regina Longo Brizolari Epp - 820801/06
Roberto Constantino de Mainardi Corradi - 820279/98
Roberto Helito - 820636/05
Sebastião Liberato Alcaide - 820520/05
Vanessa Regina Andreatta` - 820692/04
Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda - 820705/03
Venício Tavares - 820011/04
Ventorin Comércio Internacional Ltda - 820668/05
Vicente Paulo do Couto - fi - 820694/05
Walter Augusto Costa Mancini - 820479/06, 820480/06
Wilfredo Rodrigues Silva Martins - 820472/05
Zacarias Gondim - 820677/06

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)
Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 840082/96 - Not.77/2007 - R\$ 6.329,98, 840086/96 - Not.79/2007 - R\$ 5.555,11, 840087/96 - Not.81/2007 - R\$ 5.678,14, 840090/96 - Not.85/2007 - R\$ 6.329,98, 840082/96 - Not.93/2007 - R\$ 6.119,30, 840086/96 - Not.97/2007 - R\$ 5.370,23, 840087/96 - Not.99/2007 - R\$ 5.489,17, 840090/96 - Not.103/2007 - R\$ 6.119,30, 840082/96 - Not.111/2007 - R\$ 5.908,62, 840086/96 - Not.115/2007 - R\$ 5.185,35, 840087/96 - Not.117/2007 - R\$ 5.300,18, 840090/96 - Not.121/2007 - R\$ 5.908,62, 840081/96 - Not.133/2007 - R\$ 6.068,49, 840084/96 - Not.135/2007 - R\$ 5.463,48, 840081/96 - Not.141/2007 - R\$ 5.863,09, 840084/96 - Not.143/2007 - R\$ 5.278,56, 840081/96 - Not.149/2007 - R\$ 5.657,69, 840084/96 - Not.151/2007 - R\$ 5.093,64
Cleber Isaac Souza Soares - 840080/96 - Not.75/2007 - R\$ 6.329,98, 840076/96 - Not.145/2007 - R\$ 5.552,87, 840079/96 - Not.147/2007 - R\$ 5.716,46, 840076/96 - Not.137/2007 - R\$ 5.754,44, 840079/96 - Not.139/2007 - R\$ 5.923,99, 840091/96 - Not.123/2007 - R\$ 5.908,62, 840077/96 - Not.125/2007 - R\$ 4.738,70, 840083/96 - Not.127/2007 - R\$ 4.881,92, 840076/96 - Not.129/2007 - R\$ 5.956,05, 840079/96 - Not.131/2007 - R\$ 6.131,50, 840089/96 - Not.119/2007 - R\$ 5.908,62, 840083/96 - Not.113/2007 - R\$ 5.387,67, 840091/96 - Not.105/2007 - R\$ 6.119,30, 840077/96 - Not.107/2007 - R\$ 5.229,61, 840080/96 - Not.109/2007 - R\$ 5.908,62, 840089/96 - Not.101/2007 - R\$ 6.119,30, 840083/96 - Not.95/2007 - R\$ 5.579,77, 840091/96 - Not.87/2007 - R\$ 6.329,98, 840077/96 - Not.89/2007 - R\$ 5.416,08, 840080/96 - Not.91/2007 - R\$ 6.119,30, 840089/96 - Not.83/2007 - R\$ 6.329,98

RELAÇÃO Nº 21/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 840082/96 - Not.78/2007 - R\$ 3.018,49, 840086/96 - Not.80/2007 - R\$ 3.018,49, 840087/96 - Not.82/2007 - R\$ 3.018,49, 840090/96 - Not.86/2007 - R\$ 3.018,49, 840082/96 - Not.94/2007 - R\$ 1.185,97, 840086/96 - Not.98/2007 - R\$ 1.185,97, 840087/96 - Not.100/2007 - R\$ 1.185,97, 840090/96 - Not.104/2007 - R\$ 1.185,97, 840082/96 - Not.112/2007 - R\$ 1.185,97, 840086/96 - Not.116/2007 - R\$ 1.185,97, 840087/96 - Not.118/2007 - R\$ 1.185,97, 840090/96 - Not.122/2007 - R\$ 1.185,97, 840081/96 - Not.134/2007 - R\$ 2.992,58, 840084/96 - Not.136/2007 - R\$ 2.992,58, 840081/96 - Not.142/2007 - R\$ 1.185,97, 840084/96 - Not.144/2007 - R\$ 1.185,97, 840081/96 - Not.150/2007 - R\$ 1.185,97, 840084/96 - Not.152/2007 - R\$ 1.185,97
Cleber Isaac Souza Soares - 840080/96 - Not.76/2007 - R\$ 3.094,76, 840076/96 - Not.146/2007 - R\$ 1.185,97, 840079/96 - Not.148/2007 - R\$ 1.185,97, 840076/96 - Not.138/2007 - R\$ 1.185,97, 840079/96 - Not.140/2007 - R\$ 1.185,97, 840091/96 - Not.124/2007 - R\$ 1.185,97, 840077/96 - Not.126/2007 - R\$ 3.469,69, 840083/96 - Not.128/2007 - R\$ 3.469,69, 840076/96 - Not.130/2007 - R\$ 2.992,58, 840079/96 - Not.132/2007 - R\$ 1.098,89, 840089/96 - Not.120/2007 - R\$ 1.185,97, 840083/96 - Not.114/2007 - R\$ 3.469,69, 840091/96 - Not.106/2007 - R\$ 1.185,97, 840077/96 - Not.108/2007 - R\$ 3.469,69, 840080/96 - Not.110/2007 - R\$ 1.185,97, 840089/96 - Not.102/2007 - R\$ 1.185,97, 840083/96 - Not.96/2007 - R\$ 2.989,42, 840091/96 - Not.88/2007 - R\$ 3.094,76, 840077/96 - Not.90/2007 - R\$ 2.989,42, 840080/96 - Not.92/2007 - R\$ 1.185,97, 840089/96 - Not.84/2007 - R\$ 3.018,49

RELAÇÃO Nº 22/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
840.113/06-Of.316/06-Felipe Isaac Silva Souza
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito Multa aplicada.(1.06)
840.010/03-Edilson Pereira Alves
840.022/03-Alex Levy Cavalcanti da Silva
Torna sem efeito Auto de infração.(1.09)
840.010/03-Edilson Pereira Alves-Exu/PE-A.I.350/06
Nega anuência ao ato de cessão de Alvará de Pesquisa/Prazo para recurso: 10 dias (1.93)
840.115/00 de: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira para: MP Min. Ltda.-CNPJ: 08.146.948/0001-61840.115/00 de: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira para: Marcus Maimone de Sena Pereira-ME CNPJ: 04.631.291/0001-77
Determina o arquivamento do Auto de Infração (2.30)
840.022/03-Alex Levy Cavalcanti da Silva-Flores/PE-A.I.356/06
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
840.031/02 de: Antônio Sérgio Lisboa Ribeiro para: Tatiana Lisboa Ribeiro-ME CNPJ: 08.604.222/0001-25
840.062/05 de: Germano Francisco Barbosa de Aguiar para: Calcário do Brasil Ltda. CNPJ: 08.251.055/0001-86
Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)
840.168/05-Pedreira Petrolina Ltda.-Petrolina/PE-Granito
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M..(3.18)(3.28)
840.201/04-Mineração Palestina S/A
840.172/05-Paulo Francisco Marrocos de Oliveira
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)
840.008/02-A.I.90/07, 840.009/02-A.I.91/07, 840.011/02-A.I.92/07, 840.012/02-A.I.93/07, 840.013/02-A.I.94/07 e 840.016/02-A.I.95/07-Pedreira Anhanguera S/A-Empresa de Min.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61)
840.133/99-Of.288/07-Itapoama Min. Ltda.
840.145/99-Of.308/07-Cimento Poty da Paraíba S/A
840.108/02-Of.292/07-Pedreira Guarany Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: dias. (4.59)
840.141/99-A.I.099/07-Diamantina Min.Ind. e Com. Ltda.
840.065/99-A.I.105/07-Hidromineral Alegria Ltda.
840.141/99-A.I.098 e100/07-Diamantina Min. Ind. e Com.Ltda.
840.131/97-A.I.104/07-Rosa Clementina de Araújo-ME
840.347/86-A.I.101/07, 840.348/86-A.I.102/07, 840.349/86-A.I.097/07 e 840.350/86-A.I.103/07-Serrita Min. Ltda.
Multa aplicada/prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 dias.(4.60)
840.141/99-Diamantina Min. Ind. e Com. Ltda.
840.065/99-Hidromineral Alegria Ltda.
840.141/99-Diamantina Min. Ind. e Com. Ltda.
811.452/68-Olavo Bandeira-Firma Individual
840.347/86, 840.348/86, 840.349/86 e 840.350/86-Serrita Min. Ltda.

840.318/88-TIPER-Titânio Pernambuco Ltda.
840.091/98-Pedreira Anhanguera S/A-Empresa de Min.
Determina o arquivamento do Auto de Infração.(4.62)
805.165/74-Cia. Industrial de Vidros-CIV-A.I.140/05
840.043/98-Água Mineral Santa Terezinha Ltda.-ME-
A.I.079/01 e 273/06
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias.(4.70)
ME 840.131/97-Of.343/07-Rosa Clementina de Araújo-ME
840.043/98-Of.314/07-Água Mineral Santa Teresinha Ltda.
840.065/99-Of.346/07-Hidromineral Alegria Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Área dis-
ponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(7.04)(3.28)
840.056/91-Mineradora Pedregulho Ltda.
840.019/01-L. Barros Pedreiras Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
840.131/05-Of.295/07-Josuel Santos Machado
840.114/06-Of.347/07-Abel Vidal de Negreiros-ME
840.244/06-Of.332/07, 840.246/06-Of.329/07, 840.247/06-
Of.328/07, 840.248/06-Of.306 e 307/07, 840.249/06-Of.293/07,
840.250/06-Of.331/07 e 840.251/06-Of.330/07-Construtora Andrade
Gutierrez S/A 840.257/06-Of.327/07, 840.258/06-Of.313/07 e
840.264/06-Of.312/07-Usina Estreliana Ltda.
840.265/06-Of.311/07-José Mariano da Silva
Indefere o requerimento de Registro de Licença.(7.38)
840.037/07-Consórcio OAS/Camargo Correa/Mendes Ju-
nior.
840.187/07-Areias Belas Ltda.

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 58/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50).
860.591/02-Of.191/07/fisc-Refrigerantes Cerradinho Ltda.
860.469/03-Of.190/07/fisc-Eder Abrahao
860.790/04-Of.195/07/fisc-Expedito de Godoi
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA
GARIMPEIRA
Determina cumprimento de exigência/prazo de 20 dias.(3.44).
860.587/91-Of.199/07/fisc-Annibal Crosara-Fi
860.593/91-Of.197/07/fisc-Annibal Crosara Junior-Fi
860.606/91-Of. 196/07/fisc-Osmar Pereira Evangelista
860.654/91-Of.200/07/fisc-Paulo Roberto Retz
860.588/91-Of.206/07/fisc-Annibal Crosara-Fi
860.810/91-Of.204/07/fisc-Espolio Walter Salvador de Oli-
veira
860.895/91-Of.202/07/fisc-Paulo Roberto Retz
860.934/91-Of.201/07/fisc-Paulo Roberto Retz
860.936/91-Of.205/07/fisc-Annibal Crosara Junior
860.938/91-Of.203/07/fisc-Annibal Crosara Junior
860.939/01-Of.198/07/fisc-Annibal Crosara Junior
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61).
860.362/00-Of.192/07/fisc-Exuperio Gonçalves Pereira

RELAÇÃO Nº 59/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ailton Eustáquio Braga - 860849/01
Alfa Rock Construtora Ltda - 861160/03
Antônio Carlos Braga Ramos - 860737/06
Boa Vista Agropecuária Ltda - 860888/01
Comgeo Mineração Geologia e Participações LTDA. -
860923/01
Daniel Vicente Ferreira Naves - 860921/01
Dimas Martins Filho - 861523/93
Divina Cândida da Silva - 861056/01
FeroD Mineração e Exportação Ltda - 861097/01
Heitor Antonio de Almeida Castro - 861074/94, 861075/94,
861088/94, 861087/94, 861076/94
Helton de Oliveira Aguiar - 860553/01
Izabel Olivier Heckler - 860134/01, 860136/01, 860135/01
Maria de Jesus Bartos Miranda - 860901/01
Mineração União Ltda - 860884/01, 861067/01
Mineradora Areia Cristal Ltda - 860656/01
Mineradora Montita LTDA. - 861044/01, 861025/01
Mta - Mineração Ltda - 861072/01
Natanael Rodrigues da Silva - 860068/06, 860215/06
Onofre Martins Ferreira - 860892/01
Osmani Barreto Dos Santos - 860839/01
Raimundo Marco Ramos - 861021/01
Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais LTDA. - 860421/01,
860702/01, 860708/01, 860704/01, 860705/01, 860701/01
Sergio Gomes Machado - 860955/01
Super Calplan Extração Indústria Comércio e Transporte de
Cal Ltda - 860872/01
TarcAl Transportes e Material de Construção LTDA. -
860979/01

Vander Lúcio de Castro - 860794/03
Vitacal Comércio e Representações Ltda - 860918/01
Willcrisson Sobral Feitosa do Prado - 860991/01
Wilma Venâncio Guimarães - 861063/01

RELAÇÃO Nº 61/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriana Marcia Lima da Silva - 860021/02 - A.I. 484/07
Andre Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 861118/01 - A.I.
486/07
Antônio Cardoso da Silva - 860598/86 - A.I. 490/07
Ariacy de Alencar - 860059/02 - A.I. 480/07, 860078/02 -
A.I. 476/07, 860058/02 - A.I. 481/07
az Engenharia e Comércio Ltda - 860619/01 - A.I. 460/07
b & b Pedras - 861535/05 - A.I. 459/07
Brazil Stones Mineração Ltda - 860234/01 - A.I. 487/07
Britasa Indústria Mineral Ltda - 860125/02 - A.I. 470/07
Carlos Alberto Diniz - 861130/01 - A.I. 501/07
Cbe - Companhia Brasileira de Equipamento - 861549/05 -
A.I. 489/07
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção
Ltda - 861019/06 - A.I. 453/07
Comgeo Mineração Geologia e Participações LTDA. -
861031/01 - A.I. 461/07
Deverson Antônio Maestri - 860277/02 - A.I. 492/07
Diadem Mineração Ltda - 861552/05 - A.I. 442/07,
861557/05 - A.I. 437/07, 861554/05 - A.I. 440/07, 861550/05 - A.I.
444/07, 861553/05 - A.I. 441/07, 861556/05 - A.I. 438/07, 861551/05
- A.I. 443/07, 861555/05 - A.I. 439/07
Diolino Alves Jorge - 861119/01 - A.I. 464/07
Edivan Enes Oliveira da Silva - 860211/06 - A.I. 493/07
Eduardo Fernandes - 861525/05 - A.I. 434/07
Flavio Cesar Postal - 860203/01 - A.I. 495/07
George Ricardo Silva Santos - 861168/01 - A.I. 462/07
Geraldo Magela de Oliveira Faria - 861020/06 - A.I.
454/07
Gominexp Goiás Mineração e Exportação de Pedras Ltda -
860145/02 - A.I. 468/07, 860144/02 - A.I. 469/07
Granasa - Granitos Nacionais LTDA. - 861124/01 - A.I.
471/07, 861122/01 - A.I. 499/07, 861123/01 - A.I. 500/07
Gregório Vassilive Ferreira - 860045/02 - A.I. 483/07
Jaime Marcelino de Paula - 860889/01 - A.I. 497/07
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860154/02 - A.I.
488/07, 860116/02 - A.I. 473/07, 860119/02 - A.I. 472/07
José Carlos Nunes da Mata - 861596/05 - A.I. 430/07
José Oswaldo Camilo Pieruccetti - 861030/06 - A.I. 456/07
José Rubens Moretti Junior - 861069/05 - A.I. 452/07
Júlio Cesar Ferreira - 861537/05 - A.I. 433/07
Lemos Construções Transportes Areia e Cascalho Ltda -
861523/05 - A.I. 435/07
Luciolo Gomes de Siqueira - 861107/06 - A.I. 458/07
Lynce Naveira e Silva - 860109/02 - A.I. 475/07
Marcos Tadeu Fernandes de Moraes - 860774/01 - A.I.
482/07
Maria Anália Amado Damasceno - 861547/05 - A.I.
431/07
Mauro Alves de Melo - 860060/02 - A.I. 479/07, 860061/02
- A.I. 478/07
Mineração Bacilândia S/a - 860141/02 - A.I. 466/07,
860140/02 - A.I. 465/07
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861771/05 - A.I.
427/07
Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/a - 861698/05
- A.I. 450/07
Mineradora Montita LTDA. - 861029/01 - A.I. 498/07
Mta - Mineração Ltda - 861068/01 - A.I. 485/07
Nilton Chaves Dutra - 860066/02 - A.I. 477/07
Osmar Rodovalho - 861545/05 - A.I. 432/07
Paula Cristina de Freitas Lins Ribeiro Firmo - 861569/05 -
A.I. 428/07
Penery Mineração Ltda - 861235/05 - A.I. 448/07,
861238/05 - A.I. 451/07, 861234/05 - A.I. 449/07, 861237/05 - A.I.
446/07, 861695/05 - A.I. 447/07
Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda - 861533/05 - A.I. 426/07,
861534/05 - A.I. 445/07
Porto Rico Extração de Areia Ltda - 861134/01 - A.I.
503/07, 861131/01 - A.I. 502/07
Raulino Teófilo de Paiva - 861590/05 - A.I. 425/07
Rodrigo de Melo Rodrigues - 861683/05 - A.I. 429/07
Rodrigo Sant'anna Fleury - 861147/01 - A.I. 504/07
Rosangela Lustosa Nogueira Yoon Soo - 861538/05 - A.I.
436/07
rs Midas Mineração Ltda - 861167/01 - A.I. 463/07
Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda -
860111/02 - A.I. 467/07
Vera de Brito Oliveira - 860112/02 - A.I. 474/07, 861032/06
- A.I. 455/07
Votorantim Metais Níquel S/a - 861084/06 - A.I. 457/07
Wilder Pedro de Moraes - 860748/01 - A.I. 496/07

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 67/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alcides Rocha Pires - 871867/03 - Not.282/2007 - R\$
163,48
Antônio de Souza Jorge - 870112/05 - Not.284/2007 - R\$
1.750,76, 870115/05 - Not.313/2007 - R\$ 1.750,76, 870117/05 -
Not.319/2007 - R\$ 1.750,76, 870113/05 - Not.323/2007 - R\$
1.750,76, 870114/05 - Not.325/2007 - R\$ 1.750,76, 870116/05 -
Not.327/2007 - R\$ 1.750,76, 870119/05 - Not.329/2007 - R\$
1.750,76, 870121/05 - Not.331/2007 - R\$ 1.750,76, 870125/05 -
Not.333/2007 - R\$ 1.750,76, 870128/05 - Not.335/2007 - R\$
1.750,76
Bruno Renato Wilke Alves - 870576/05 - Not.337/2007 - R\$
1.750,76, 870575/05 - Not.341/2007 - R\$ 1.750,76, 870574/05 -
Not.343/2007 - R\$ 1.750,76, 870573/05 - Not.346/2007 - R\$
1.750,76, 870572/05 - Not.348/2007 - R\$ 1.750,76, 870568/05 -
Not.356/2007 - R\$ 1.750,76, 870567/05 - Not.358/2007 - R\$
1.750,76, 870566/05 - Not.360/2007 - R\$ 1.750,76, 870565/05 -
Not.362/2007 - R\$ 1.750,76
Chang Chi Hung - 870821/99 - Not.286/2007 - R\$ 1.594,56,
870821/99 - Not.288/2007 - R\$ 1.594,56, 870822/99 - Not.290/2007
- R\$ 1.594,56, 870822/99 - Not.292/2007 - R\$ 1.594,56, 870823/99 -
Not.294/2007 - R\$ 1.594,56, 870823/99 - Not.296/2007 - R\$
1.594,56, 870820/99 - Not.298/2007 - R\$ 1.594,56, 870820/99 -
Not.300/2007 - R\$ 1.594,56, 870818/99 - Not.302/2007 - R\$
1.594,56, 870818/99 - Not.304/2007 - R\$ 1.594,56
Edson de Araujo Santos - 870871/99 - Not.306/2007 - R\$
1.594,56, 870871/99 - Not.308/2007 - R\$ 1.594,56
Fabio Julyan Figueiredo da Silva - 870811/01 -
Not.276/2007 - R\$ 63,05, 870811/01 - Not.215/2007 - R\$ 169,90
Gramartins Moagem Ltda - 870532/01 - Not.384/2007 - R\$
173,49, 870532/01 - Not.281/2007 - R\$ 1.727,52
João Santos Viana - 870624/01 - Not.279/2007 - R\$ 7,94,
870624/01 - Not.280/2007 - R\$ 1.594,56
Jorge Menezes Carvalho França - 870811/99 - Not.278/2007
- R\$ 1.594,56
José Teixeira Filho - 870906/99 - Not.311/2007 - R\$
1.594,56
Mineração Carrara LTDA. - 870371/03 - Not.372/2007 - R\$
1.356,77, 870374/03 - Not.374/2007 - R\$ 1.339,57, 870379/03 -
Not.376/2007 - R\$ 1.356,77, 870380/03 - Not.378/2007 - R\$
1.356,77
Pedro de sá Duarte - 870521/04 - Not.339/2007 - R\$
1.861,47, 870521/04 - Not.354/2007 - R\$ 185,21
Raul Martins Lobato - 870640/03 - Not.381/2007 - R\$
1.380,90, 870643/03 - Not.383/2007 - R\$ 1.380,90
Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 870636/03 -
Not.379/2007 - R\$ 1.380,90, 870805/03 - Not.351/2007 - R\$ 173,49,
870805/03 - Not.344/2007 - R\$ 1.356,77
RELAÇÃO Nº 68/2007
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito
(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio de Souza Jorge - 870115/05 - Not.312/2007 - R\$
1.976,32, 870117/05 - Not.318/2007 - R\$ 1.612,78, 870113/05 -
Not.322/2007 - R\$ 1.976,32, 870114/05 - Not.324/2007 - R\$
1.976,32, 870116/05 - Not.326/2007 - R\$ 1.948,28, 870119/05 -
Not.328/2007 - R\$ 1.934,36, 870121/05 - Not.330/2007 - R\$
1.976,32, 870125/05 - Not.332/2007 - R\$ 1.926,62, 870128/05 -
Not.334/2007 - R\$ 1.478,62, 870112/05 - Not.283/2007 - R\$
1.927,24
Bruno Renato Wilke Alves - 870575/05 - Not.340/2007 - R\$
3.944,20, 870572/05 - Not.347/2007 - R\$ 3.106,73, 870567/05 -
Not.357/2007 - R\$ 3.900,60, 870576/05 - Not.336/2007 - R\$
3.952,64, 870573/05 - Not.345/2007 - R\$ 3.952,64, 870574/05 -
Not.342/2007 - R\$ 3.952,64, 870568/05 - Not.355/2007 - R\$
3.903,69, 870566/05 - Not.359/2007 - R\$ 3.907,95, 870565/05 -
Not.361/2007 - R\$ 3.943,41
Cachita Mineração LTDA. - 870341/86 - Not.370/2007 - R\$
780,37
Chang Chi Hung - 870821/99 - Not.285/2007 - R\$ 145,07,
870822/99 - Not.289/2007 - R\$ 145,07, 870823/99 - Not.293/2007 -
R\$ 145,07, 870820/99 - Not.297/2007 - R\$ 145,07, 870818/99 -
Not.301/2007 - R\$ 2.321,31, 870821/99 - Not.287/2007 - R\$ 127,29,
870822/99 - Not.291/2007 - R\$ 127,29, 870823/99 - Not.295/2007 -
R\$ 127,29, 870820/99 - Not.299/2007 - R\$ 127,29, 870818/99 -
Not.303/2007 - R\$ 2.036,60
Companhia Vale do Rio Doce - 870091/87 - Not.367/2007 -
R\$ 1.925,50, 870101/87 - Not.366/2007 - R\$ 2.336,73
Edson de Araujo Santos - 870871/99 - Not.307/2007 - R\$
924,11, 870871/99 - Not.305/2007 - R\$ 1.053,30
Jorge Menezes Carvalho França - 870811/99 - Not.277/2007
- R\$ 127,29
Mineração Carrara LTDA. - 870371/03 - Not.371/2007 - R\$
1.720,24, 870374/03 - Not.373/2007 - R\$ 1.720,24, 870379/03 -
Not.375/2007 - R\$ 1.715,83
Mineração Cromina Ltda - 871272/87 - Not.368/2007 - R\$
979,63



Mineração Rio São José Ltda - 871046/87 - Not.369/2007 - R\$ 1.870,15
Monte Alto Mineração Ltda - 870768/84 - Not.365/2007 - R\$ 195,12
Pedro de sá Duarte - 870521/04 - Not.338/2007 - R\$ 2.135,78
Raul Martins Lobato - 870640/03 - Not.380/2007 - R\$ 1.077,05, 870643/03 - Not.382/2007 - R\$ 1.720,06

RELAÇÃO Nº 69/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alair Libardi - 870793/99 - A.I. 895/07
Antônio Silva França - 870728/99 - A.I. 928/07, 870728/99 - A.I. 927/07
Audizio Rocha Santos - 871528/97 - A.I. 898/07, 871528/97 - A.I. 899/07
Chang Chi Hung - 870818/99 - A.I. 930/07
Cimento Sergipe S.A. - Cimesa - 870026/95 - A.I. 913/07
Companhia Vale do Rio Doce - 870789/88 - A.I. 893/07
Ernesto Ferreira Barreto Neto - 870825/99 - A.I. 929/07
Fratelli Vita Bebidas Ltda - 870936/95 - A.I. 961/07, 870936/95 - A.I. 962/07, 870939/95 - A.I. 963/07, 870939/95 - A.I. 964/07, 870966/95 - A.I. 934/07, 870968/95 - A.I. 935/07, 870967/95 - A.I. 936/07, 870941/95 - A.I. 940/07, 870967/95 - A.I. 937/07, 870941/95 - A.I. 953/07, 870940/95 - A.I. 954/07, 870940/95 - A.I. 955/07, 870977/95 - A.I. 956/07, 870935/95 - A.I. 958/07, 870935/95 - A.I. 959/07, 870976/95 - A.I. 932/07, 870964/95 - A.I. 938/07, 870976/95 - A.I. 931/07, 870977/95 - A.I. 957/07, 870966/95 - A.I. 933/07, 870975/95 - A.I. 999/07, 870933/95 - A.I. 976/07, 870933/95 - A.I. 977/07, 870964/95 - A.I. 939/07
Gilson Dos Santos - 871822/05 - A.I. 948/07
Itanagran Mineração Ltda - 871784/05 - A.I. 946/07
Luso -bahia Ferros Ltda - 872808/05 - A.I. 951/07
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871273/04 - A.I. 941/07
Margramar Mineração Ltda - 870840/99 - A.I. 897/07, 870841/99 - A.I. 901/07, 870842/99 - A.I. 912/07
Marilan Mineração Ltda - 871490/97 - A.I. 914/07, 871488/97 - A.I. 924/07, 871494/97 - A.I. 915/07, 871503/97 - A.I. 925/07, 871503/97 - A.I. 926/07
Miguel Vieira Borges - 870790/99 - A.I. 896/07
Mineração Carrara LTDA. - 871236/05 - A.I. 892/07
Mylson Soeiros Banhos Filhos - 870385/00 - A.I. 885/07
Pasqual Luiz Spillere - 870835/99 - A.I. 891/07
Paulo Cesar Santana Santos - 871484/97 - A.I. 919/07, 871483/97 - A.I. 918/07, 871486/97 - A.I. 923/07, 871485/97 - A.I. 922/07, 871483/97 - A.I. 916/07, 871485/97 - A.I. 921/07, 871483/97 - A.I. 917/07, 871484/97 - A.I. 920/07
Roberta Goveia Pires - 870858/05 - A.I. 944/07
Robson Antônio Guimarães - 871785/05 - A.I. 947/07, 872764/05 - A.I. 950/07
Rogério Tokarski - 871527/97 - A.I. 900/07
Rozevan de Santana - 872823/05 - A.I. 952/07
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 871886/05 - A.I. 949/07
Teobaldo Muniz Filho - 872252/04 - A.I. 942/07
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 870717/05 - A.I. 943/07
Virgilio Americo Pacheco de Sena - 870921/95 - A.I. 965/07, 870921/95 - A.I. 966/07, 870921/95 - A.I. 967/07, 870923/95 - A.I. 968/07, 870923/95 - A.I. 969/07, 870923/95 - A.I. 970/07, 870924/95 - A.I. 960/07, 870924/95 - A.I. 971/07, 870924/95 - A.I. 972/07, 870925/95 - A.I. 973/07, 870925/95 - A.I. 974/07, 870925/95 - A.I. 975/07, 870912/95 - A.I. 988/07, 870912/95 - A.I. 987/07, 870919/95 - A.I. 993/07, 870912/95 - A.I. 989/07, 870918/95 - A.I. 992/07, 870920/95 - A.I. 996/07, 870920/95 - A.I. 997/07, 870920/95 - A.I. 998/07, 870918/95 - A.I. 990/07, 870918/95 - A.I. 991/07, 870909/95 - A.I. 978/07, 870909/95 - A.I. 979/07, 870909/95 - A.I. 980/07, 870910/95 - A.I. 981/07, 870910/95 - A.I. 982/07, 870910/95 - A.I. 983/07, 870911/95 - A.I. 984/07, 870911/95 - A.I. 985/07, 870911/95 - A.I. 986/07, 870919/95 - A.I. 995/07, 870919/95 - A.I. 994/07
Wellington Ferreira Aguilar - 870869/99 - A.I. 894/07
Widelson Teixeira Ladeia - 870993/05 - A.I. 945/07

RELAÇÃO Nº 70/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aloisio Sulz de Almeida - 871482/97
Antônio de Souza Jorge - 870112/05, 870115/05, 870121/05, 873000/05, 872999/05, 871423/03, 871423/03, 870117/05, 872998/05
Antônio Silva França - 870728/99
Bruno Renato Wilke Alves - 870170/01
Edgard Rocha Neto - 871531/97, 871530/97
Edson de Araujo Santos - 870871/99
Francisco Assis Nicoli - 870725/03
Gildenor da Silva Martins - 870535/05
Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 870009/05
José Alberto Lopes Teixeira - 870826/01, 870826/01
José Teixeira Filho - 870906/99, 870906/99
Juraci de Sousa Novato - 870903/99, 870901/99, 870901/99, 870902/99, 870902/99, 870903/99
Manoel Oliveira Nunes - 870746/99, 870354/03, 870746/99, 870746/99

Marcelo de Mello Portinho - 871135/00
Mineração Carrara LTDA. - 871634/04, 871634/04, 871802/04, 871236/05, 871802/04
Mineradora Bonsucesso Ltda - 871242/03, 871242/03
Nilo Italo Zampieri - 870917/99, 870917/99
Noeli Maria Hanauer de Moura - 870915/99
Paulo Cesar Santana Santos - 871486/97
Paulo Mendes Silva - 870234/02
Raul Martins Lobato - 870646/03, 870659/03, 870642/03, 870644/03, 870645/03, 870641/03, 870660/03
Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 870257/05
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873927/94
Serra do Arco-iris Mineração Ltda - 870855/99
Stone Mineração LTDA. - 872231/93, 872240/93, 872317/93, 872249/93

RELAÇÃO Nº 73/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adão Alves Dos Santos - 870447/05 - A.I. 1062/07
Ademar Antonio Campo Junior - 871269/03 - A.I. 1059/07
Avn Granitos da Bahia Ltda - 873176/05 - A.I. 1069/07
Bruno Renato Wilke Alves - 870896/05 - A.I. 1073/07, 870566/05 - A.I. 1010/07, 870571/05 - A.I. 1014/07, 870572/05 - A.I. 1015/07, 870567/05 - A.I. 1011/07, 870568/05 - A.I. 1012/07, 870569/05 - A.I. 1013/07, 870573/05 - A.I. 1016/07, 870574/05 - A.I. 1017/07, 870575/05 - A.I. 1018/07, 870577/05 - A.I. 1006/07, 870576/05 - A.I. 1007/07, 870570/05 - A.I. 1008/07, 870565/05 - A.I. 1009/07
Bta - Granitos e Mármore LTDA. - 870848/99 - A.I. 1024/07, 870847/99 - A.I. 1025/07, 870849/99 - A.I. 1026/07, 870844/99 - A.I. 1027/07
Cley Faise Freitas Alves - 870168/03 - A.I. 1048/07, 870169/03 - A.I. 1049/07
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - 870377/89 - A.I. 1053/07
Darci Gomes Nogueira - 870263/04 - A.I. 1046/07
David Nunes de Souza - 871758/05 - A.I. 1070/07
Demilson Urbano de Oliveira - 870489/05 - A.I. 1019/07
Dislau Pansiere da Silva - 870107/05 - A.I. 1063/07
Edigar Caires Lima - 871779/05 - A.I. 1071/07, 871821/05 - A.I. 1005/07
Edmilson Alves Pereira - 870994/02 - A.I. 1050/07
Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 871031/05 - A.I. 1004/07
Elias da Silva - 870220/05 - A.I. 812/07
Emanuel Mineração e Exploração de Minerios Ltda - 873087/05 - A.I. 1067/07
Ernesto Ferreira Barreto Neto - 870825/99 - A.I. 1020/07
Fábio da Anúnciação Cordeiro - 870888/05 - A.I. 1057/07
Francisco Assis Nicoli - 870725/03 - A.I. 1031/07
Fratelli Vita Bebidas Ltda - 870942/95 - A.I. 1000/07, 870942/95 - A.I. 1001/07, 870934/95 - A.I. 1002/07, 870934/95 - A.I. 1003/07
Gilson Dos Santos - 870593/03 - A.I. 1029/07
Glaudiston Faustini Zimerer - 870769/03 - A.I. 1061/07
Heron Stone, Comércio, Importação, Exportação e Mineração Ltda - 871423/04 - A.I. 1064/07
Iuriola Dias Frões Favarato - 870066/03 - A.I. 1030/07
Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 870904/05 - A.I. 1054/07
Laércio Antônio Braz - 871512/04 - A.I. 1065/07
Leordino de Oliveira Silva - 870544/03 - A.I. 1028/07
Manoel Oliveira Nunes - 870354/03 - A.I. 1021/07
Marcus Paul - 872519/03 - A.I. 1060/07
Mariazilda Cunha Ferreira de Holanda Cavalcanti - 872046/03 - A.I. 1066/07
Mineração Carrara LTDA. - 870380/03 - A.I. 1036/07, 870379/03 - A.I. 1037/07, 870374/03 - A.I. 1038/07, 870371/03 - A.I. 1032/07
Patrick Spencer Mendonça Schilte - 871412/05 - A.I. 1056/07
Paulo Mendes Silva - 870234/02 - A.I. 1023/07
Policar Mineração Ltda - 870235/05 - A.I. 1058/07
Primármore Extração Ltda-me - 870748/05 - A.I. 1055/07
Raul Martins Lobato - 870660/03 - A.I. 1043/07, 870659/03 - A.I. 1044/07, 870646/03 - A.I. 1045/07, 870641/03 - A.I. 1039/07, 870642/03 - A.I. 1040/07, 870644/03 - A.I. 1041/07, 870645/03 - A.I. 1042/07, 870643/03 - A.I. 1033/07, 870640/03 - A.I. 1034/07
Rmn Recursos Mineraiis do Nordeste Ltda - 870636/03 - A.I. 1035/07
Rozenberg Freitas Dos Santos - 871737/05 - A.I. 1068/07

RELAÇÃO Nº 74/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adiracy Dantas Brandão - 870604/03
Agropecuária Nossa Senhora do Rosario Ltda - 871752/04, 871752/04
Aloisio Sulz de Almeida - 871168/01
Ana Maria Alves de Queiroz - 871120/00
Antonio Martins Amorim Guimaraes - 870895/05
Ariandni Silva Bonfim - 870706/05
Augusto César Marques - 871889/03, 871330/03
Bruno Renato Wilke Alves - 870801/05, 870802/05
Bta - Granitos e Mármore LTDA. - 870844/99, 870849/99, 870847/99, 870847/99, 870848/99

Celio Lopes Lamounier - 870898/04, 870898/04
Consulter Comércio, Construções e Minerações LTDA. - 870440/05
David Nunes de Souza - 871758/05
Demilson Urbano de Oliveira - 870627/05
Edigar Caires Lima - 871779/05
Edinilson Moreira Tavares - 870219/05
Edmilson Alves Pereira - 870994/02
Elizabeth Britto Correia de Melo - 870627/00
Elson José de Souza - 871593/03, 870262/02, 871593/03
Emanuel Mineração e Exploração de Minerios Ltda - 873087/05
Francisco Assis Dos Reis - 870396/05
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 870890/00, 870891/00, 870899/00, 870893/00, 870896/00, 870901/00, 870902/00, 870903/00, 870893/00, 870894/00, 870890/00, 870891/00, 870896/00
H/c-sistemas de Parcerias Integradas Ltda - 870248/03, 870248/03
Hestia Mineração Ltda - 870906/00
Ipirá Fertil Ltda - 871156/02
Izalino Valter Gomes da Silva - 871053/02
Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 870904/05
João Carlos de Castro Cavalcanti - 870211/01
João Pacheco Dos Santos Melo - 870797/04, 870797/04
Jorge Levindo Brasil - 870620/03
José de Souza Vaz Junior - 872116/03
José Moura Rocha - 870420/03
Juarez Costa - 871160/02
Luís Valdevino Fiorese - 870659/00, 870659/00
Mineração Atlântica LTDA. - 871183/01, 871183/01
Mineração de Caulim Monte Pascoal S/a - 873258/93, 873258/93, 873258/93
Paulo César Rocha Ribeiro - 870380/04, 870380/04
Roberta Goveia Pires - 870711/05, 870710/05
Rozenberg Freitas Dos Santos - 871737/05
Rubson Carias - 872104/03
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873931/94
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870205/00
Vagno Luceno Guimarães Silva-me - 870882/05
Vandrely Meira Cunha Carvalho - 870721/05
Vera Cristina de Lima Carneiro Lopes - 872099/03
Wagner Nonato Costa e Silva - 870066/89
Wilson Machado Correia - 872132/03

RELAÇÃO Nº 75/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriana Cosmia Dos Santos Ferreira Cavaliere - 871167/02 - Not.425/2007 - R\$ 2.007,75, 871167/02 - Not.429/2007 - R\$ 1.703,04
Adriani Luis Oliveira Leão - 870716/05 - Not.561/2007 - R\$ 2.964,48
Alessandro Ferreguet - 870689/00 - Not.572/2007 - R\$ 4.092,18, 870689/00 - Not.574/2007 - R\$ 3.665,86, 870689/00 - Not.576/2007 - R\$ 3.100,15, 870690/00 - Not.578/2007 - R\$ 2.536,27, 870690/00 - Not.580/2007 - R\$ 2.272,04
Antonio Renan Jardim Ramos - 870207/00 - Not.568/2007 - R\$ 2.406,66, 870207/00 - Not.570/2007 - R\$ 2.155,94
Ariandni Silva Bonfim - 870706/05 - Not.462/2007 - R\$ 3.586,65
Augusto César Marques - 871330/03 - Not.472/2007 - R\$ 1.606,45, 871889/03 - Not.414/2007 - R\$ 1.976,32
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 871024/02 - Not.515/2007 - R\$ 2.028,03, 871024/02 - Not.529/2007 - R\$ 1.720,24
Bruno Renato Wilke Alves - 870569/05 - Not.352/2007 - R\$ 3.783,31, 870570/05 - Not.363/2007 - R\$ 3.910,19, 870577/05 - Not.320/2007 - R\$ 3.907,65, 870571/05 - Not.349/2007 - R\$ 3.491,05
Campo Formoso Mármore LTda - 870003/03 - Not.555/2007 - R\$ 1.827,59, 870003/03 - Not.557/2007 - R\$ 1.572,53, 870040/03 - Not.484/2007 - R\$ 1.032,32, 870083/03 - Not.486/2007 - R\$ 1.846,05, 870083/03 - Not.488/2007 - R\$ 1.588,41, 870041/03 - Not.491/2007 - R\$ 1.828,20, 870041/03 - Not.494/2007 - R\$ 1.573,06, 870001/03 - Not.497/2007 - R\$ 1.343,92, 870001/03 - Not.499/2007 - R\$ 1.156,37, 870040/03 - Not.482/2007 - R\$ 1.199,76
Claudionor Ribeiro Dos Santos - 870692/00 - Not.432/2007 - R\$ 2.676,99, 870692/00 - Not.434/2007 - R\$ 2.398,10
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - 870377/89 - Not.496/2007 - R\$ 929,81, 870786/88 - Not.493/2007 - R\$ 2.271,56, 870323/89 - Not.490/2007 - R\$ 2.226,13
Edinilson Moreira Tavares - 870219/05 - Not.466/2007 - R\$ 1.768,80
Gilson Dos Santos - 870593/03 - Not.387/2007 - R\$ 1.375,61
Giovani de Almeida Hemerly - 870229/00 - Not.419/2007 - R\$ 1.554,75, 870229/00 - Not.421/2007 - R\$ 1.392,78
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 870899/00 - Not.410/2007 - R\$ 2.545,30, 870901/00 - Not.392/2007 - R\$ 2.525,03, 870902/00 - Not.394/2007 - R\$ 2.545,30, 870903/00 - Not.396/2007 - R\$ 2.545,30, 870894/00 - Not.582/2007 - R\$ 1.628,61, 870895/00 - Not.584/2007 - R\$ 1.229,60, 870895/00 - Not.586/2007 - R\$ 1.101,03
H/c-sistemas de Parcerias Integradas Ltda - 870248/03 - Not.478/2007 - R\$ 1.720,24
Hailton Carlos de Vasconcelos Sobrinho - 871129/02 - Not.474/2007 - R\$ 477,35, 871129/02 - Not.452/2007 - R\$ 562,76



Ipirá Fertil Ltda - 871156/02 - Not.509/2007 - R\$ 296,55
Izalino Valter Gomes da Silva - 871053/02 - Not.535/2007 - R\$ 3.440,48, 871053/02 - Not.517/2007 - R\$ 4.056,06
Janeide de Oliveira Silva - 871072/02 - Not.539/2007 - R\$ 860,12, 871073/02 - Not.439/2007 - R\$ 1.720,24
Jorge Levindo Brasil - 870620/03 - Not.389/2007 - R\$ 1.376,19
José Adis de Oliveira - 871109/00 - Not.423/2007 - R\$ 124,74
José de Oliveira - 871168/02 - Not.456/2007 - R\$ 2.028,03, 871168/02 - Not.476/2007 - R\$ 1.720,24
Jose Eduardo Cabral de Carvalho - 871096/02 - Not.450/2007 - R\$ 1.977,33, 871096/02 - Not.470/2007 - R\$ 1.677,24
Juarez Costa - 871160/02 - Not.511/2007 - R\$ 1.720,24
Leordino de Oliveira Silva - 870544/03 - Not.385/2007 - R\$ 740,50
Luiz Alberto Dos Passos - 870484/91 - Not.591/2007 - R\$ 566,59, 870484/91 - Not.592/2007 - R\$ 468,01
Manoel Oliveira Nunes - 871175/02 - Not.543/2007 - R\$ 1.634,25, 871176/02 - Not.547/2007 - R\$ 1.720,24, 871176/02 - Not.519/2007 - R\$ 2.028,03, 871175/02 - Not.521/2007 - R\$ 1.926,65
Marbio Amaral Boa Sorte - 871085/02 - Not.444/2007 - R\$ 2.028,03, 871085/02 - Not.464/2007 - R\$ 1.720,24
Margarida Sampaio Lima - 870974/02 - Not.527/2007 - R\$ 2.028,03, 870974/02 - Not.541/2007 - R\$ 1.720,24
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 871030/02 - Not.531/2007 - R\$ 1.720,24, 871031/02 - Not.533/2007 - R\$ 1.720,24, 871030/02 - Not.523/2007 - R\$ 2.028,03, 871031/02 - Not.525/2007 - R\$ 2.028,03, 871091/02 - Not.468/2007 - R\$ 860,12, 871091/02 - Not.448/2007 - R\$ 1.014,01
Maria Lucia de Jesus Santos - 870691/00 - Not.417/2007 - R\$ 1.599,44, 870878/00 - Not.398/2007 - R\$ 4.540,07, 870878/00 - Not.400/2007 - R\$ 4.065,35, 870878/00 - Not.402/2007 - R\$ 3.292,22
Mineração Carrara LTDA. - 870380/03 - Not.377/2007 - R\$ 1.720,24
Nilton Souza Soares - 871139/02 - Not.513/2007 - R\$ 456,31, 871139/02 - Not.537/2007 - R\$ 387,05
Paulo Sérgio da Silva Guimarães - 871488/02 - Not.551/2007 - R\$ 1.840,77, 871488/02 - Not.553/2007 - R\$ 1.583,87
Pegasus Mineração Ltda - 870876/00 - Not.503/2007 - R\$ 5.353,98, 870876/00 - Not.505/2007 - R\$ 4.796,21, 870876/00 - Not.507/2007 - R\$ 4.056,06
Raffaella Godoi Vieira - 870866/03 - Not.588/2007 - R\$ 1.390,46, 870633/03 - Not.559/2007 - R\$ 2.135,78
Roberta Goveia Pires - 870710/05 - Not.458/2007 - R\$ 1.976,32, 870711/05 - Not.454/2007 - R\$ 1.976,32
Shunji Suto - 871170/02 - Not.460/2007 - R\$ 2.028,03, 871170/02 - Not.480/2007 - R\$ 1.720,24
Sílvia Vieira e Almeida - 871157/02 - Not.545/2007 - R\$ 84,36
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870205/00 - Not.412/2007 - R\$ 2.106,72
Simão Rodrigues da Silva - 870677/00 - Not.406/2007 - R\$ 4.070,78, 870677/00 - Not.408/2007 - R\$ 3.442,58
Ubiratan Paraense da Costa - 871195/01 - Not.564/2007 - R\$ 2.279,57, 871195/01 - Not.566/2007 - R\$ 1.846,05
Vagno Luceno Guimarães Silva-me - 870882/05 - Not.442/2007 - R\$ 284,59
Vandrey Meira Cunha Carvalho - 870721/05 - Not.446/2007 - R\$ 1.185,79

RELAÇÃO Nº 76/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademilson Goldner - 871884/05 - Not.686/2007 - R\$ 1.828,17
Adriani Luis Oliveira Leão - 873195/05 - Not.638/2007 - R\$ 1.828,17
Albertone Oliveira Amorim - 870971/02 - Not.611/2007 - R\$ 81,81
Alcimir de Souza Lopes - 871611/02 - Not.607/2007 - R\$ 1.162,97, 871611/02 - Not.609/2007 - R\$ 1.446,98, 871611/02 - Not.605/2007 - R\$ 1.351,60
Ammmil Exportação e Importação LTDA. - 870386/03 - Not.688/2007 - R\$ 19,30
Antonio Fernando Peixoto - 872667/05 - Not.703/2007 - R\$ 1.809,88
Antonio Martins Amorim Guimaraes - 872452/05 - Not.701/2007 - R\$ 563,67
Bamcos Corporation Mineração LTDA. - 871605/04 - Not.755/2007 - R\$ 2.994,03, 871605/04 - Not.757/2007 - R\$ 3.497,81, 871608/04 - Not.759/2007 - R\$ 50,20
Bruno Renato Wilke Alves - 870896/05 - Not.614/2007 - R\$ 3.952,64, 870802/05 - Not.656/2007 - R\$ 1.976,32
Celso Albero da Fonseca - 870965/05 - Not.664/2007 - R\$ 1.828,17
Consulter Comércio, Construções e Minerações LTDA. - 870440/05 - Not.652/2007 - R\$ 3.516,99
David Nunes de Souza - 870611/05 - Not.745/2007 - R\$ 1.067,14
Demilson Urbano de Oliveira - 870489/05 - Not.742/2007 - R\$ 1.459,18, 870627/05 - Not.654/2007 - R\$ 1.976,32
Deusdete Gomes Dos Santos - 872791/05 - Not.707/2007 - R\$ 1.828,17
Distribuidora de Água Pouso Alegre Ltda - 871431/05 - Not.620/2007 - R\$ 1.645,35

Edigar Caires Lima - 871821/05 - Not.646/2007 - R\$ 1.720,43
Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 871031/05 - Not.648/2007 - R\$ 91,41
Elvimar José de Sousa - 870891/05 - Not.644/2007 - R\$ 975,78
Eudorio Oliveira Neto - 870938/02 - Not.603/2007 - R\$ 1.720,24
Francisco Assis Dos Reis - 870396/05 - Not.650/2007 - R\$ 1.185,71
Gildenor da Silva Martins - 870535/05 - Not.680/2007 - R\$ 499,47
Gilson Dos Santos - 871822/05 - Not.781/2007 - R\$ 1.828,17
Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 870009/05 - Not.676/2007 - R\$ 3.948,79
Guido Biglia - 871829/05 - Not.640/2007 - R\$ 1.787,95
Helezio Silva Sampaio - 872472/05 - Not.721/2007 - R\$ 910,62
Itanagran Mineração Ltda - 872850/05 - Not.634/2007 - R\$ 3.532,02, 871784/05 - Not.775/2007 - R\$ 1.695,21
Jose Henrique Correia - 873177/05 - Not.636/2007 - R\$ 31,44
José Juca de Brito - 872211/04 - Not.761/2007 - R\$ 1.828,17
José Pedro Pereira da Silva - 871010/05 - Not.666/2007 - R\$ 1.828,17
Juvenal Miranda Silva - 872535/05 - Not.723/2007 - R\$ 1.462,53
Luciana Trindade de Santana - 871595/05 - Not.662/2007 - R\$ 91,37
Luso -bahia Ferros Ltda - 871590/05 - Not.660/2007 - R\$ 3.538,69, 872808/05 - Not.779/2007 - R\$ 3.808,60, 871560/05 - Not.626/2007 - R\$ 3.473,52, 871561/05 - Not.628/2007 - R\$ 3.107,88, 871562/05 - Not.630/2007 - R\$ 3.593,83, 871564/05 - Not.632/2007 - R\$ 3.656,33, 871563/05 - Not.725/2007 - R\$ 1.420,39, 872780/05 - Not.705/2007 - R\$ 3.564,92, 872784/05 - Not.711/2007 - R\$ 3.610,63, 872783/05 - Not.713/2007 - R\$ 3.607,73, 872782/05 - Not.715/2007 - R\$ 3.564,92, 872781/05 - Not.717/2007 - R\$ 3.564,92
M.I Mineração Ltda - 871384/05 - Not.672/2007 - R\$ 1.828,17
Magnólia da Costa Silva - 870021/05 - Not.763/2007 - R\$ 1.387,15
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871274/04 - Not.753/2007 - R\$ 1.738,02, 871273/04 - Not.769/2007 - R\$ 2.300,22
Manoel Oliveira Nunes - 871541/05 - Not.622/2007 - R\$ 1.825,01, 871557/05 - Not.624/2007 - R\$ 1.689,41
Marcelo de Mello Portinho - 871135/00 - Not.684/2007 - R\$ 2.545,75
Mineração Granitos de Minas LTDA. - 870455/04 - Not.771/2007 - R\$ 1.572,59
Mineração Primavera LTDA. - 872614/05 - Not.729/2007 - R\$ 2.690,22
Mineradora Bonsucesso Ltda - 871242/03 - Not.674/2007 - R\$ 1.962,96
Moacyr Ribeiro Junior - 872449/05 - Not.699/2007 - R\$ 91,41
Monte Verde Mineração Ltda - 870461/03 - Not.642/2007 - R\$ 469,87
Mts Minérios Ltda - 871057/05 - Not.668/2007 - R\$ 1.658,38, 871058/05 - Not.670/2007 - R\$ 587,18
Mylson Soeiros Banhos Filhos - 870385/00 - Not.601/2007 - R\$ 1.717,22, 871006/02 - Not.751/2007 - R\$ 3.396,99
Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 871589/05 - Not.727/2007 - R\$ 3.656,14
Rio Brilhante Mineração Ltda - 870007/88 - Not.616/2007 - R\$ 1.988,04
Risa Refratários e Isolantes Ltda - 872463/89 - Not.618/2007 - R\$ 936,60
Roberta Goveia Pires - 870858/05 - Not.731/2007 - R\$ 1.731,70, 870900/05 - Not.735/2007 - R\$ 110,93
Robson Antônio Guimarães - 871785/05 - Not.777/2007 - R\$ 3.656,33, 872764/05 - Not.773/2007 - R\$ 1.665,77
Rogério Nicoli - 870284/05 - Not.739/2007 - R\$ 1.864,70
Rozevan de Santana - 872823/05 - Not.783/2007 - R\$ 5,19
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 871886/05 - Not.785/2007 - R\$ 1.102,22
Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 870257/05 - Not.678/2007 - R\$ 1.902,21
Sergio Henrique Monteiro Gomes - 871684/93 - Not.682/2007 - R\$ 2.057,27
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873927/94 - Not.737/2007 - R\$ 2.676,99
Teobaldo Muniz Filho - 872252/04 - Not.767/2007 - R\$ 444,08
Utinga Mineração Ltda - 870854/87 - Not.617/2007 - R\$ 876,83, 870854/87 - Not.619/2007 - R\$ 2.529,30
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 870717/05 - Not.748/2007 - R\$ 1.826,34
Werliton Raimundo Barbosa Almeida - 872861/05 - Not.733/2007 - R\$ 89,58
Widelson Teixeira Ladeia - 872246/04 - Not.765/2007 - R\$ 817,16, 870993/05 - Not.787/2007 - R\$ 1.828,17

RELAÇÃO Nº 77/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriana Cosmia Dos Santos Ferreira Cavaliere - 871167/02 - Not.426/2007 - R\$ 1.678,19, 871167/02 - Not.430/2007 - R\$ 3.356,38
Adriani Luis Oliveira Leão - 870716/05 - Not.562/2007 - R\$ 1.715,67
Alcimir de Souza Lopes - 871611/02 - Not.606/2007 - R\$ 1.750,76, 871611/02 - Not.710/2007 - R\$ 173,49
Alessandro Ferreguet - 870689/00 - Not.573/2007 - R\$ 1.132,23, 870689/00 - Not.575/2007 - R\$ 1.132,23, 870689/00 - Not.577/2007 - R\$ 1.132,23, 870690/00 - Not.579/2007 - R\$ 1.132,23, 870690/00 - Not.581/2007 - R\$ 1.132,23

Ana Maria Alves de Queiroz - 871120/00 - Not.391/2007 - R\$ 1.132,23
Antonio Renan Jardin Ramos - 870207/00 - Not.569/2007 - R\$ 1.132,23, 870207/00 - Not.571/2007 - R\$ 1.132,23
Aratu - Mineração Construção Ltda - 870267/90 - Not.590/2007 - R\$ 175,08
Ariandni Silva Bonfim - 870706/05 - Not.463/2007 - R\$ 1.715,67
Augusto César Marques - 871330/03 - Not.473/2007 - R\$ 1.698,94, 871889/03 - Not.415/2007 - R\$ 1.698,94
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 871024/02 - Not.516/2007 - R\$ 1.266,08, 871024/02 - Not.530/2007 - R\$ 1.266,08
Bruno Renato Wilke Alves - 870569/05 - Not.353/2007 - R\$ 1.750,76, 870570/05 - Not.364/2007 - R\$ 1.750,76, 870896/05 - Not.615/2007 - R\$ 1.750,76, 870577/05 - Not.321/2007 - R\$ 1.750,76, 870571/05 - Not.350/2007 - R\$ 1.750,76
Campo Formoso Mármoreos Ltda - 870040/03 - Not.483/2007 - R\$ 1.698,94, 870040/03 - Not.485/2007 - R\$ 3.397,87, 870083/03 - Not.487/2007 - R\$ 1.698,94, 870083/03 - Not.489/2007 - R\$ 3.397,87, 870041/03 - Not.492/2007 - R\$ 1.698,94, 870041/03 - Not.495/2007 - R\$ 3.397,87, 870001/03 - Not.498/2007 - R\$ 1.698,94, 870001/03 - Not.500/2007 - R\$ 3.397,87, 870003/03 - Not.556/2007 - R\$ 1.698,94, 870003/03 - Not.558/2007 - R\$ 3.397,87
Celso Albero da Fonseca - 870965/05 - Not.665/2007 - R\$ 1.678,19
Cimento Rio Branco S.A. - 870325/02 - Not.695/2007 - R\$ 178,48, 870319/02 - Not.696/2007 - R\$ 178,48, 870338/02 - Not.697/2007 - R\$ 178,48, 870301/02 - Not.698/2007 - R\$ 178,48, 870336/02 - Not.416/2007 - R\$ 178,48, 870314/02 - Not.405/2007 - R\$ 178,48, 870337/02 - Not.431/2007 - R\$ 178,48, 870331/02 - Not.436/2007 - R\$ 178,48, 870335/02 - Not.437/2007 - R\$ 178,48, 870329/02 - Not.438/2007 - R\$ 178,48, 870315/02 - Not.502/2007 - R\$ 178,48
Claudionor Ribeiro Dos Santos - 870692/00 - Not.433/2007 - R\$ 1.132,23, 870692/00 - Not.435/2007 - R\$ 1.132,23
Consulter Comércio, Construções e Minerações LTDA. - 870440/05 - Not.653/2007 - R\$ 1.610,64
Distribuidora de Água Pouso Alegre Ltda - 871431/05 - Not.621/2007 - R\$ 1.656,23
Edinilson Moreira Tavares - 870219/05 - Not.467/2007 - R\$ 1.698,94
Gesse Rodrigues de Sousa - 870603/00 - Not.501/2007 - R\$ 1.132,23
Giancarlos José Scopel - 871045/00 - Not.404/2007 - R\$ 1.656,23
Gildenor da Silva Martins - 870535/05 - Not.681/2007 - R\$ 1.683,06
Gilson Dos Santos - 870593/03 - Not.388/2007 - R\$ 1.356,77
Giovani de Almeida Hemerly - 870229/00 - Not.420/2007 - R\$ 1.132,23, 870229/00 - Not.422/2007 - R\$ 1.132,23
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 870901/00 - Not.393/2007 - R\$ 1.132,23, 870902/00 - Not.395/2007 - R\$ 1.132,23, 870903/00 - Not.397/2007 - R\$ 1.132,23, 870899/00 - Not.411/2007 - R\$ 1.132,23, 870894/00 - Not.583/2007 - R\$ 1.132,23, 870895/00 - Not.585/2007 - R\$ 1.594,56, 870895/00 - Not.587/2007 - R\$ 1.132,23
Guido Biglia - 871829/05 - Not.641/2007 - R\$ 1.678,19
H/c-sistemas de Parcerias Integradas Ltda - 870248/03 - Not.479/2007 - R\$ 1.356,77
Harilton Carlos de Vasconcelos Sobrinho - 871129/02 - Not.475/2007 - R\$ 1.266,08, 871129/02 - Not.453/2007 - R\$ 1.266,08
Ipirá Fertil Ltda - 871156/02 - Not.510/2007 - R\$ 1.266,08
Izalino Valter Gomes da Silva - 871053/02 - Not.518/2007 - R\$ 1.266,08, 871053/02 - Not.536/2007 - R\$ 1.272,53
Janeide de Oliveira Silva - 871072/02 - Not.540/2007 - R\$ 1.266,08, 871073/02 - Not.440/2007 - R\$ 1.266,08
Jorge Levindo Brasil - 870620/03 - Not.390/2007 - R\$ 1.352,99
José Adis de Oliveira - 871109/00 - Not.424/2007 - R\$ 1.132,23
José de Oliveira - 871168/02 - Not.477/2007 - R\$ 1.266,08, 871168/02 - Not.457/2007 - R\$ 1.266,08
Jose Eduardo Cabral de Carvalho - 871096/02 - Not.471/2007 - R\$ 1.266,08, 871096/02 - Not.451/2007 - R\$ 1.266,08
José Lincoln Dos Santos fi - 870633/05 - Not.563/2007 - R\$ 1.750,76
Juarez Costa - 871160/02 - Not.512/2007 - R\$ 1.272,53
Juvenal Miranda Silva - 872535/05 - Not.724/2007 - R\$ 1.656,23
Leordino de Oliveira Silva - 870544/03 - Not.386/2007 - R\$ 1.356,77
Luciana Trindade de Santana - 871595/05 - Not.663/2007 - R\$ 1.656,23
Luso -bahia Ferros Ltda - 871590/05 - Not.661/2007 - R\$ 1.656,23, 872782/05 - Not.716/2007 - R\$ 1.678,19
Manoel Oliveira Nunes - 871176/02 - Not.520/2007 - R\$ 1.266,08, 871175/02 - Not.522/2007 - R\$ 1.266,08, 871176/02 - Not.548/2007 - R\$ 1.266,08, 871175/02 - Not.544/2007 - R\$ 1.266,08
Marbio Amaral Boa Sorte - 871085/02 - Not.465/2007 - R\$ 1.266,08, 871085/02 - Not.445/2007 - R\$ 1.266,08
Margarida Sampaio Lima - 870974/02 - Not.528/2007 - R\$ 1.266,08, 870974/02 - Not.542/2007 - R\$ 1.266,08
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 871030/02 - Not.532/2007 - R\$ 1.266,08, 871031/02 - Not.534/2007 - R\$



1.266,08, 871030/02 - Not.524/2007 - R\$ 1.266,08, 871031/02 - Not.526/2007 - R\$ 1.266,08, 871091/02 - Not.469/2007 - R\$ 1.266,08, 871091/02 - Not.449/2007 - R\$ 1.266,08
Maria Lucia de Jesus Santos - 870878/00 - Not.399/2007 - R\$ 1.132,23, 870878/00 - Not.401/2007 - R\$ 1.132,23, 870878/00 - Not.403/2007 - R\$ 1.132,23, 870691/00 - Not.418/2007 - R\$ 1.132,23
Mineração Jequitibá Ltda - 871155/02 - Not.550/2007 - R\$ 1.266,08
Monte Verde Mineração Ltda - 870461/03 - Not.709/2007 - R\$ 175,08
Nilton Souza Soares - 871139/02 - Not.538/2007 - R\$ 1.266,08, 871139/02 - Not.514/2007 - R\$ 1.266,08
Paulo Sérgio da Silva Guimarães - 871488/02 - Not.552/2007 - R\$ 1.750,76, 871488/02 - Not.554/2007 - R\$ 3.501,53
Pegasus Mineração Ltda - 870876/00 - Not.504/2007 - R\$ 1.132,23, 870876/00 - Not.506/2007 - R\$ 1.132,23, 870876/00 - Not.508/2007 - R\$ 1.132,23
Raffaella Godoi Vieira - 870633/03 - Not.560/2007 - R\$ 1.678,19, 870866/03 - Not.589/2007 - R\$ 1.147,24
Roberta Goveia Pires - 870900/05 - Not.736/2007 - R\$ 1.656,23, 870711/05 - Not.455/2007 - R\$ 1.715,67, 870710/05 - Not.459/2007 - R\$ 1.715,67
Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 870257/05 - Not.679/2007 - R\$ 1.678,19
Shunji Suto - 871170/02 - Not.461/2007 - R\$ 1.266,08, 871170/02 - Not.481/2007 - R\$ 1.266,08
Sílvia Vieira e Almeida - 871157/02 - Not.546/2007 - R\$ 1.266,08
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870205/00 - Not.413/2007 - R\$ 1.132,23
Simão Rodrigues da Silva - 870677/00 - Not.407/2007 - R\$ 1.132,23, 870677/00 - Not.409/2007 - R\$ 1.132,23
Ubiratan Paraense da Costa - 871195/01 - Not.565/2007 - R\$ 1.132,23, 871195/01 - Not.567/2007 - R\$ 1.132,23
Vagno Luceno Guimarães Silva-me - 870882/05 - Not.441/2007 - R\$ 173,49, 870882/05 - Not.443/2007 - R\$ 1.750,76
Vandrely Meira Cunha Carvalho - 870721/05 - Not.447/2007 - R\$ 1.715,67

RELAÇÃO Nº 78/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademilson Goldner - 871884/05 - Not.687/2007 - R\$ 1.678,19
Adriani Luis Oliveira Leão - 873195/05 - Not.639/2007 - R\$ 1.656,23
Albertone Oliveira Amorim - 870971/02 - Not.612/2007 - R\$ 1.266,08
Alcimir de Souza Lopes - 871611/02 - Not.608/2007 - R\$ 3.501,53, 871611/02 - Not.610/2007 - R\$ 3.501,53
Ammmil Exportação e Importação LTDA. - 870386/03 - Not.689/2007 - R\$ 1.861,47
Antonio Fernando Peixoto - 872667/05 - Not.704/2007 - R\$ 1.678,19
Antonio Martins Amorim Guimaraes - 872452/05 - Not.702/2007 - R\$ 1.656,23
Bamcos Corporation Mineração LTDA. - 871608/04 - Not.760/2007 - R\$ 1.656,23, 871605/04 - Not.756/2007 - R\$ 3.356,38, 871605/04 - Not.758/2007 - R\$ 1.678,19
Bruno Renato Wilke Alves - 870571/05 - Not.741/2007 - R\$ 173,49, 870569/05 - Not.744/2007 - R\$ 173,49, 870570/05 - Not.747/2007 - R\$ 173,49, 870577/05 - Not.750/2007 - R\$ 173,49, 870896/05 - Not.613/2007 - R\$ 173,49, 870801/05 - Not.659/2007 - R\$ 1.683,06
Cimento Rio Branco S.A. - 870334/02 - Not.690/2007 - R\$ 178,48, 870333/02 - Not.691/2007 - R\$ 178,48, 870313/02 - Not.692/2007 - R\$ 178,48, 870332/02 - Not.693/2007 - R\$ 178,48, 870317/02 - Not.694/2007 - R\$ 178,48
David Nunes de Souza - 870611/05 - Not.746/2007 - R\$ 1.656,23
Demilson Urbano de Oliveira - 870489/05 - Not.743/2007 - R\$ 1.656,23, 870627/05 - Not.655/2007 - R\$ 1.610,64
Deusdete Gomes Dos Santos - 872791/05 - Not.708/2007 - R\$ 1.656,23
Edigar Caires Lima - 871821/05 - Not.647/2007 - R\$ 1.656,23
Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 871031/05 - Not.649/2007 - R\$ 1.656,23
Elvimar José de Sousa - 870891/05 - Not.645/2007 - R\$ 1.656,23
Eudorio Oliveira Neto - 870938/02 - Not.604/2007 - R\$ 1.266,08
Francisco Assis Dos Reis - 870396/05 - Not.651/2007 - R\$ 1.610,64
Gilson Dos Santos - 871822/05 - Not.782/2007 - R\$ 1.678,19
Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 870009/05 - Not.677/2007 - R\$ 1.610,64
Helezio Silva Sampaio - 872472/05 - Not.722/2007 - R\$ 1.656,23
Itanagran Mineração Ltda - 871784/05 - Not.776/2007 - R\$ 1.656,23, 872850/05 - Not.635/2007 - R\$ 1.656,23
João de Souza Andrade Filho - 870662/04 - Not.719/2007 - R\$ 173,49
José Adolfo Rodrigues de Carvalho - 871001/01 - Not.720/2007 - R\$ 1.266,08

Jose Henrique Correia - 873177/05 - Not.637/2007 - R\$ 1.656,23
José Juca de Brito - 872211/04 - Not.762/2007 - R\$ 1.610,64
José Pedro Pereira da Silva - 871010/05 - Not.667/2007 - R\$ 1.656,23
Luso -bahia Ferros Ltda - 872780/05 - Not.706/2007 - R\$ 1.656,23, 871563/05 - Not.726/2007 - R\$ 1.656,23, 872784/05 - Not.712/2007 - R\$ 1.678,19, 872783/05 - Not.714/2007 - R\$ 1.678,19, 872781/05 - Not.718/2007 - R\$ 1.656,23, 872808/05 - Not.780/2007 - R\$ 1.656,23, 871560/05 - Not.627/2007 - R\$ 1.656,23, 871561/05 - Not.629/2007 - R\$ 1.656,23, 871562/05 - Not.631/2007 - R\$ 1.656,23, 871564/05 - Not.633/2007 - R\$ 1.656,23
M.l Mineração Ltda - 871384/05 - Not.673/2007 - R\$ 1.656,23
Magnólia da Costa Silva - 870021/05 - Not.764/2007 - R\$ 1.634,74
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871273/04 - Not.770/2007 - R\$ 1.678,19, 871274/04 - Not.754/2007 - R\$ 1.678,19
Manoel Oliveira Nunes - 871541/05 - Not.623/2007 - R\$ 1.656,23, 871557/05 - Not.625/2007 - R\$ 1.656,23
Marcelo de Mello Portinho - 871135/00 - Not.685/2007 - R\$ 1.132,23
Mineração Granites de Minas LTDA. - 870455/04 - Not.772/2007 - R\$ 3.312,46
Mineração Primavera LTDA. - 872614/05 - Not.730/2007 - R\$ 1.656,23
Mineradora Bonsucesso Ltda - 871242/03 - Not.675/2007 - R\$ 1.683,06
Moacyr Ribeiro Junior - 872449/05 - Not.700/2007 - R\$ 1.656,23
Monte Verde Mineração Ltda - 870461/03 - Not.643/2007 - R\$ 1.764,03
Mts Minérios Ltda - 871057/05 - Not.669/2007 - R\$ 1.610,64, 871058/05 - Not.671/2007 - R\$ 1.678,19
Mylson Soeiros Banhos Filhos - 870385/00 - Not.602/2007 - R\$ 1.678,19, 871006/02 - Not.752/2007 - R\$ 1.352,99
Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 871589/05 - Not.728/2007 - R\$ 1.656,23
Roberta Goveia Pires - 870858/05 - Not.732/2007 - R\$ 1.656,23
Robson Antônio Guimarães - 872764/05 - Not.774/2007 - R\$ 1.678,19, 871785/05 - Not.778/2007 - R\$ 1.656,23
Rogério Nicoli - 870284/05 - Not.740/2007 - R\$ 1.610,64
Rozevan de Santana - 872823/05 - Not.784/2007 - R\$ 1.678,19
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 871886/05 - Not.786/2007 - R\$ 1.678,19
Sergio Henrique Monteiro Gomes - 871684/93 - Not.683/2007 - R\$ 1.678,19
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873927/94 - Not.738/2007 - R\$ 1.101,06
Teobaldo Muniz Filho - 872252/04 - Not.768/2007 - R\$ 1.610,64
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 870717/05 - Not.749/2007 - R\$ 1.656,23
Werliton Raimundo Barbosa Almeida - 872861/05 - Not.734/2007 - R\$ 1.656,23
Widelson Teixeira Ladeia - 870993/05 - Not.788/2007 - R\$ 1.678,19, 872246/04 - Not.766/2007 - R\$ 1.634,74

RELAÇÃO Nº 79/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adilson de Brito Bagano - 870710/02 - Not.947/2007 - R\$ 4.056,06, 870710/02 - Not.959/2007 - R\$ 3.440,48
Agropecuaria e Mineração Imperial Ltda - 871410/02 - Not.987/2007 - R\$ 3.547,31, 871410/02 - Not.1009/2007 - R\$ 3.052,24, 871410/02 - Not.1015/2007 - R\$ 3.797,63
Aldevir Martins da Silva - 871427/02 - Not.1017/2007 - R\$ 140,32, 871427/02 - Not.989/2007 - R\$ 131,07
Alessandro Ferreguet - 871225/01 - Not.949/2007 - R\$ 1.586,79, 871225/01 - Not.951/2007 - R\$ 1.285,02
Almir Alves Dos Santos - 871489/04 - Not.920/2007 - R\$ 3.647,19, 871489/04 - Not.918/2007 - R\$ 4.260,87
Ammmil Exportação e Importação LTDA. - 870038/01 - Not.801/2007 - R\$ 2.243,33, 870038/01 - Not.799/2007 - R\$ 2.770,15
Arlenio Bastos Salotto Junior - 871011/02 - Not.867/2007 - R\$ 1.863,01, 871011/02 - Not.869/2007 - R\$ 1.580,27
Bamcos Corporation Mineração LTDA. - 871604/04 - Not.924/2007 - R\$ 3.631,16, 871606/04 - Not.975/2007 - R\$ 3.243,23, 871606/04 - Not.969/2007 - R\$ 3.788,93, 871604/04 - Not.922/2007 - R\$ 4.242,15
Bruno Renato Wilke Alves - 870801/05 - Not.658/2007 - R\$ 1.976,32
Carlos Roberto Santos Alves - 870395/03 - Not.808/2007 - R\$ 779,64
Casablanca Mineração Ltda - 871222/04 - Not.906/2007 - R\$ 2.766,89, 871222/04 - Not.910/2007 - R\$ 2.368,38
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870091/99 - Not.595/2007 - R\$ 5.149,68, 870251/98 - Not.1022/2007 - R\$ 4.701,96, 870251/98 - Not.593/2007 - R\$ 5.359,27, 870390/00 - Not.844/2007 - R\$ 4.494,27, 870251/98 - Not.1024/2007 - R\$ 4.210,32, 870390/00 - Not.846/2007 - R\$ 3.800,72, 870091/99 - Not.1040/2007 - R\$ 4.518,09

David Nunes de Souza - 870583/05 - Not.858/2007 - R\$ 3.870,70, 870584/05 - Not.862/2007 - R\$ 3.947,46, 870585/05 - Not.827/2007 - R\$ 3.952,64, 870586/05 - Not.825/2007 - R\$ 3.193,99, 870582/05 - Not.854/2007 - R\$ 3.952,64
Edilson Figueiredo de Souza - 871493/02 - Not.1019/2007 - R\$ 3.952,64, 871493/02 - Not.1011/2007 - R\$ 3.176,83, 871493/02 - Not.991/2007 - R\$ 3.692,10
Érica Lima Rodrigues - 870663/02 - Not.852/2007 - R\$ 706,00, 870663/02 - Not.850/2007 - R\$ 832,31, 870763/02 - Not.860/2007 - R\$ 1.720,24, 870763/02 - Not.856/2007 - R\$ 2.028,03
Fabio Marçal de Souza - 871210/04 - Not.896/2007 - R\$ 3.882,62, 871211/04 - Not.902/2007 - R\$ 3.136,02, 871212/04 - Not.971/2007 - R\$ 4.080,42, 871212/04 - Not.973/2007 - R\$ 3.492,73, 871210/04 - Not.898/2007 - R\$ 3.323,42, 871211/04 - Not.904/2007 - R\$ 2.684,35
Florentino Martinez Neto - 870694/01 - Not.1031/2007 - R\$ 2.230,24, 870694/01 - Not.1033/2007 - R\$ 1.886,07
Giovani de Almeida Hemerly - 871107/00 - Not.842/2007 - R\$ 2.545,75
Global Serviços Internacional Ltda - 871069/04 - Not.597/2007 - R\$ 3.566,70, 871069/04 - Not.1028/2007 - R\$ 3.053,00
Guainco Stone Importação e Exportação Ltda - 870008/01 - Not.821/2007 - R\$ 1.445,14
Helio Carlos da Silva Oliveira - 871264/04 - Not.912/2007 - R\$ 102,52, 871264/04 - Not.914/2007 - R\$ 87,75
Hélio Carlos da Silva Oliveira - 870134/01 - Not.816/2007 - R\$ 109,42, 870134/01 - Not.814/2007 - R\$ 122,20
Jaguar Bahia Mineração LTDA. - 870184/02 - Not.955/2007 - R\$ 111,70, 870184/02 - Not.957/2007 - R\$ 90,46
João Alquiman Teixeira Ladeia - 871551/02 - Not.1037/2007 - R\$ 1.504,05, 871551/02 - Not.1035/2007 - R\$ 1.748,00
Jorge Luis de Abreu Moreira - 871146/00 - Not.848/2007 - R\$ 2.545,75
José Alvino da Silva Nascimento - 871102/00 - Not.840/2007 - R\$ 1.527,45
Jose Eduardo Cabral de Carvalho - 870923/02 - Not.938/2007 - R\$ 1.720,24, 870923/02 - Not.936/2007 - R\$ 2.028,03
Joselito Gomes Cardoso - 870799/02 - Not.926/2007 - R\$ 1.505,21
Jozelma Cavalcante Lima Nunes - 871174/02 - Not.930/2007 - R\$ 41,89, 871174/02 - Not.932/2007 - R\$ 49,38
Marcelo de Mello Portinho - 871138/00 - Not.599/2007 - R\$ 2.545,75, 871138/00 - Not.1026/2007 - R\$ 2.279,57
Margarida Sampaio Lima - 870973/02 - Not.961/2007 - R\$ 1.082,16, 870973/02 - Not.953/2007 - R\$ 1.275,78
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 870919/02 - Not.900/2007 - R\$ 2.028,03, 870919/02 - Not.908/2007 - R\$ 1.720,24
Mellu´s Transporte e Indústria LTDA. - 871583/03 - Not.812/2007 - R\$ 172,02
Mineração Jequitibá Ltda - 871155/02 - Not.549/2007 - R\$ 1.671,28
Mineração Três Corações LTDA. - 870857/99 - Not.940/2007 - R\$ 5.655,13, 870857/99 - Not.1021/2007 - R\$ 4.442,75
Nilton Ubirajara Oliveira Cerqueira - 871210/02 - Not.874/2007 - R\$ 553,74, 870941/01 - Not.818/2007 - R\$ 177,98, 871210/02 - Not.872/2007 - R\$ 652,82
Pesadão Comércio e Serviço Ltda - 870446/02 - Not.810/2007 - R\$ 3.100,78
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873937/94 - Not.879/2007 - R\$ 2.398,10, 873939/94 - Not.883/2007 - R\$ 2.398,10, 873914/94 - Not.977/2007 - R\$ 2.676,99, 873921/94 - Not.979/2007 - R\$ 2.676,99, 873938/94 - Not.983/2007 - R\$ 2.676,99, 873928/94 - Not.981/2007 - R\$ 2.676,99, 873937/94 - Not.877/2007 - R\$ 2.676,99, 873939/94 - Not.881/2007 - R\$ 2.676,99
Sirius Stones Ltda - 870961/02 - Not.865/2007 - R\$ 1.720,24
Terra Projetos Geológicos e Ambientais Ltda - 870054/01 - Not.803/2007 - R\$ 284,56
Ubaldo de Souza Senna Filho - 870075/90 - Not.829/2007 - R\$ 1.592,78
Vera Lucia Melo Aguiar - 870580/00 - Not.943/2007 - R\$ 2.384,80, 870580/00 - Not.945/2007 - R\$ 2.135,44
Wagner Rodrigues Nascimento - 871401/02 - Not.965/2007 - R\$ 2.736,04, 871402/02 - Not.1007/2007 - R\$ 2.736,04, 871402/02 - Not.1013/2007 - R\$ 3.404,21, 871401/02 - Not.967/2007 - R\$ 3.404,21, 871401/02 - Not.963/2007 - R\$ 3.179,82, 871402/02 - Not.985/2007 - R\$ 3.179,82
Widelson Teixeira Ladeia - 870145/04 - Not.892/2007 - R\$ 892,56, 870145/04 - Not.894/2007 - R\$ 764,01

RELAÇÃO Nº 80/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adilson de Brito Bagano - 870710/02 - Not.948/2007 - R\$ 1.352,99, 870710/02 - Not.960/2007 - R\$ 1.352,99
Agropecuaria e Mineração Imperial Ltda - 871410/02 - Not.1016/2007 - R\$ 3.501,53, 871410/02 - Not.988/2007 - R\$ 1.750,76, 871410/02 - Not.1010/2007 - R\$ 3.501,53
Aldevir Martins da Silva - 871427/02 - Not.1018/2007 - R\$ 3.501,53, 871427/02 - Not.990/2007 - R\$ 1.750,76
Alessandro Ferreguet - 871225/01 - Not.950/2007 - R\$ 1.352,99, 871225/01 - Not.952/2007 - R\$ 1.352,99
Almir Alves Dos Santos - 871489/04 - Not.919/2007 - R\$ 1.678,19, 871489/04 - Not.921/2007 - R\$ 3.356,38

Ammmil Exportação e Importação LTDA. - 871502/02 - Not.834/2007 - R\$ 489,13, 871502/02 - Not.835/2007 - R\$ 173,49, 870038/01 - Not.800/2007 - R\$ 3.397,87, 870038/01 - Not.802/2007 - R\$ 3.397,87

Arlenio Bastos Salotto Junior - 871011/02 - Not.868/2007 - R\$ 1.320,91, 871011/02 - Not.870/2007 - R\$ 1.320,91
Bamcos Corporation Mineração LTDA. - 871606/04 - Not.970/2007 - R\$ 1.678,19, 871606/04 - Not.976/2007 - R\$ 3.356,38, 871604/04 - Not.923/2007 - R\$ 1.678,19, 871604/04 - Not.925/2007 - R\$ 3.356,38

Bruno Renato Wilke Alves - 870802/05 - Not.657/2007 - R\$ 1.683,06

Carlos Roberto Santos Alves - 870395/03 - Not.809/2007 - R\$ 1.356,77

Casablanca Mineração Ltda - 871222/04 - Not.907/2007 - R\$ 1.678,19, 871222/04 - Not.911/2007 - R\$ 3.356,38

Charliton Santos Alves - 870179/03 - Not.885/2007 - R\$ 173,49

Cimento Rio Branco S.A. - 870308/02 - Not.792/2007 - R\$ 178,48, 870303/02 - Not.789/2007 - R\$ 178,48, 870306/02 - Not.790/2007 - R\$ 178,48, 870307/02 - Not.791/2007 - R\$ 178,48, 870311/02 - Not.823/2007 - R\$ 178,48, 870309/02 - Not.793/2007 - R\$ 178,48, 870316/02 - Not.795/2007 - R\$ 178,48, 870321/02 - Not.796/2007 - R\$ 178,48, 870322/02 - Not.797/2007 - R\$ 178,48, 870323/02 - Not.798/2007 - R\$ 178,48, 870310/02 - Not.794/2007 - R\$ 178,48

Cristiane Guimarães de Oliveira - 870091/99 - Not.596/2007 - R\$ 1.101,06, 870251/98 - Not.594/2007 - R\$ 1.339,57, 870390/00 - Not.845/2007 - R\$ 1.594,56, 870091/99 - Not.1041/2007 - R\$ 1.101,06, 870390/00 - Not.847/2007 - R\$ 1.101,06, 870251/98 - Not.1023/2007 - R\$ 3.528,06, 870251/98 - Not.1025/2007 - R\$ 3.528,06

David Nunes de Souza - 870585/05 - Not.830/2007 - R\$ 173,49, 870586/05 - Not.824/2007 - R\$ 173,49, 870583/05 - Not.859/2007 - R\$ 1.750,76, 870584/05 - Not.863/2007 - R\$ 1.750,76, 870585/05 - Not.828/2007 - R\$ 1.750,76, 870586/05 - Not.826/2007 - R\$ 1.750,76, 870582/05 - Not.855/2007 - R\$ 1.750,76

Edilson Figueiredo de Souza - 871493/02 - Not.1020/2007 - R\$ 3.501,53, 871493/02 - Not.992/2007 - R\$ 1.750,76, 871493/02 - Not.1012/2007 - R\$ 3.501,53

Érica Lima Rodrigues - 870763/02 - Not.857/2007 - R\$ 1.196,85, 870763/02 - Not.861/2007 - R\$ 1.196,85, 870663/02 - Not.851/2007 - R\$ 1.341,71, 870663/02 - Not.853/2007 - R\$ 1.341,71

Fabio Marçal de Souza - 871210/04 - Not.897/2007 - R\$ 1.678,19, 871212/04 - Not.972/2007 - R\$ 1.678,19, 871212/04 - Not.974/2007 - R\$ 3.356,38, 871210/04 - Not.899/2007 - R\$ 3.356,38, 871211/04 - Not.903/2007 - R\$ 1.678,19, 871211/04 - Not.905/2007 - R\$ 3.356,38

Florentino Martinez Neto - 870694/01 - Not.1032/2007 - R\$ 1.594,56, 870694/01 - Not.1034/2007 - R\$ 1.594,56

Giovani de Almeida Hemerly - 871107/00 - Not.843/2007 - R\$ 1.132,23

Global Serviços Internacional Ltda - 871069/04 - Not.598/2007 - R\$ 1.678,19, 871069/04 - Not.1029/2007 - R\$ 3.356,38

Guainco Stone Importação e Exportação Ltda - 870008/01 - Not.822/2007 - R\$ 1.266,08

Helio Carlos da Silva Oliveira - 871264/04 - Not.913/2007 - R\$ 1.678,19, 871264/04 - Not.915/2007 - R\$ 3.356,38

Hélio Carlos da Silva Oliveira - 870134/01 - Not.817/2007 - R\$ 1.266,08, 870134/01 - Not.815/2007 - R\$ 1.594,56

Jaguar Bahia Mineração LTDA. - 870184/02 - Not.956/2007 - R\$ 1.339,57, 870184/02 - Not.958/2007 - R\$ 1.339,57

Jaime Alvarez Hereda - 870243/03 - Not.886/2007 - R\$ 173,49

Joad Souza Teixeira - 870227/02 - Not.832/2007 - R\$ 1.261,09, 870227/02 - Not.831/2007 - R\$ 173,49

João Alquiman Teixeira Ladeia - 871551/02 - Not.1036/2007 - R\$ 1.750,76, 871551/02 - Not.1038/2007 - R\$ 3.501,53

João Carlos de Castro Cavalcanti - 870868/01 - Not.1030/2007 - R\$ 165,63

Jorge Luis de Abreu Moreira - 871146/00 - Not.849/2007 - R\$ 1.132,23

José Alvino da Silva Nascimento - 871102/00 - Not.841/2007 - R\$ 1.132,23

Jose Eduardo Cabral de Carvalho - 870923/02 - Not.937/2007 - R\$ 1.266,08, 870923/02 - Not.939/2007 - R\$ 1.266,08, 870923/02 - Not.934/2007 - R\$ 173,49, 870923/02 - Not.935/2007 - R\$ 1.727,52

Joselito Gomes Cardoso - 870799/02 - Not.927/2007 - R\$ 1.266,08, 870799/02 - Not.916/2007 - R\$ 1.511,58, 870799/02 - Not.917/2007 - R\$ 173,49

Jozelma Cavalcante Lima Nunes - 871174/02 - Not.929/2007 - R\$ 173,49, 871174/02 - Not.928/2007 - R\$ 42,06, 871174/02 - Not.931/2007 - R\$ 1.196,85, 871174/02 - Not.933/2007 - R\$ 1.196,85

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871288/02 - Not.889/2007 - R\$ 1.750,76, 871288/02 - Not.887/2007 - R\$ 173,49, 871288/02 - Not.888/2007 - R\$ 1.637,28

Manoel França Jobobá - 870940/01 - Not.807/2007 - R\$ 178,48, 870940/01 - Not.806/2007 - R\$ 171,81

Marcelo de Mello Portinho - 871138/00 - Not.600/2007 - R\$ 1.339,57, 871138/00 - Not.1027/2007 - R\$ 3.356,38

Margarida Sampaio Lima - 870973/02 - Not.954/2007 - R\$ 1.266,08, 870973/02 - Not.941/2007 - R\$ 1.086,75, 870973/02 - Not.942/2007 - R\$ 173,49, 870973/02 - Not.962/2007 - R\$ 1.266,08

Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 870919/02 - Not.890/2007 - R\$ 173,49, 870919/02 - Not.891/2007 - R\$ 1.727,52, 870919/02 - Not.909/2007 - R\$ 1.266,08, 870919/02 - Not.901/2007 - R\$ 1.266,08

Maurício Cordeiro de Moraes - 871629/02 - Not.833/2007 - R\$ 173,49

Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 871583/03 - Not.813/2007 - R\$ 1.356,77

Nilton Ubirajara Oliveira Cerqueira - 870941/01 - Not.820/2007 - R\$ 98,47, 871210/02 - Not.873/2007 - R\$ 1.594,56, 871210/02 - Not.875/2007 - R\$ 1.266,08, 870941/01 - Not.819/2007 - R\$ 1.266,08, 871210/02 - Not.871/2007 - R\$ 173,49, 871210/02 - Not.876/2007 - R\$ 556,08

Pesadão Comércio e Serviço Ltda - 870446/02 - Not.811/2007 - R\$ 1.750,76

Roberto Pereira Dantas - 870691/02 - Not.838/2007 - R\$ 6,44, 870691/02 - Not.839/2007 - R\$ 173,49

Roberval Ribeiro da Silva - 871302/02 - Not.837/2007 - R\$ 1.727,52, 871302/02 - Not.836/2007 - R\$ 173,49

Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873914/94 - Not.978/2007 - R\$ 1.147,24, 873921/94 - Not.980/2007 - R\$ 1.147,24, 873938/94 - Not.984/2007 - R\$ 1.147,24, 873928/94 - Not.982/2007 - R\$ 1.147,24, 873939/94 - Not.884/2007 - R\$ 3.312,46, 873937/94 - Not.878/2007 - R\$ 1.132,23, 873937/94 - Not.880/2007 - R\$ 3.312,46, 873939/94 - Not.882/2007 - R\$ 1.132,23

Sirius Stones Ltda - 870961/02 - Not.866/2007 - R\$ 1.341,71

Terra Projetos Geológicos e Ambientais Ltda - 870054/01 - Not.804/2007 - R\$ 1.266,08, 870054/01 - Not.805/2007 - R\$ 157,44

Vera Lucia Melo Aguiar - 870580/00 - Not.946/2007 - R\$ 3.356,38, 870580/00 - Not.944/2007 - R\$ 1.339,57

Wagner Rodrigues Nascimento - 871402/02 - Not.1008/2007 - R\$ 3.501,53, 871401/02 - Not.964/2007 - R\$ 1.750,76, 871401/02 - Not.966/2007 - R\$ 3.501,53, 871402/02 - Not.986/2007 - R\$ 1.750,76, 871402/02 - Not.1014/2007 - R\$ 3.501,53, 871401/02 - Not.968/2007 - R\$ 3.501,53

Widelson Teixeira Ladeia - 870145/04 - Not.893/2007 - R\$ 1.656,23, 870145/04 - Not.895/2007 - R\$ 3.312,46

RELAÇÃO Nº 86/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ana Nélia Lago - 871559/03 - A.I. 831/07

Bgc - Comércio e Mineração Ltda - 870216/03 - A.I. 1085/07

Breno Augusto Paiva Paulino - 870997/95 - A.I. 826/07 c & e Mineração LTDA. - 870426/02 - A.I. 1077/07

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - 870309/89 - A.I. 821/07

David Nunes de Souza - 870586/05 - A.I. 1080/07, 870585/05 - A.I. 1081/07, 870582/05 - A.I. 1082/07, 870584/05 - A.I. 1083/07, 870583/05 - A.I. 1084/07

Fratelli Vita Bebidas Ltda - 870971/95 - A.I. 822/07, 870972/95 - A.I. 823/07, 870973/95 - A.I. 824/07, 870974/95 - A.I. 825/07, 870971/95 - A.I. 827/07, 870972/95 - A.I. 828/07, 870973/95 - A.I. 832/07, 870974/95 - A.I. 833/07

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871042/02 - A.I. 836/07, 871043/02 - A.I. 838/07, 871040/02 - A.I. 835/07, 871041/02 - A.I. 842/07, 871036/02 - A.I. 843/07, 871037/02 - A.I. 845/07, 871038/02 - A.I. 847/07, 871039/02 - A.I. 849/07, 870642/00 - A.I. 851/07, 870641/00 - A.I. 852/07, 870838/99 - A.I. 1086/07, 870838/99 - A.I. 1087/07, 871042/02 - A.I. 837/07, 871043/02 - A.I. 839/07, 871040/02 - A.I. 840/07, 871041/02 - A.I. 841/07, 871036/02 - A.I. 844/07, 871037/02 - A.I. 846/07, 871038/02 - A.I. 848/07, 871039/02 - A.I. 850/07

José Reinaldo Gomes - 870379/91 - A.I. 1078/07

Mineração Luna LTDA. - 871746/03 - A.I. 829/07

Noranda Exploração Mineral LTDA. - 870896/99 - A.I. 1075/07, 870896/99 - A.I. 1076/07

Paulo Roberto Alvares de Souza - 870376/88 - A.I. 820/07

Pesadão Comércio e Serviço Ltda - 870446/02 - A.I. 1074/07

Ricardo Falcao Setenta - 870760/05 - A.I. 834/07

Stone Mineração LTDA. - 872237/93 - A.I. 819/07

Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 870761/05 - A.I. 1079/07

Ubaldo de Souza Senna Filho - 870075/90 - A.I. 816/07

RELAÇÃO Nº 87/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

am Mineração e Serviços Ltda - 871248/02 - Not.167/2007 - R\$ 266,31

Érica Lima Rodrigues - 870763/02 - Not.864/2007 - R\$ 382,51

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871042/02 - Not.1039/2007 - R\$ 323,44

RELAÇÃO Nº 88/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)/(3.28)

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871036/02, 871037/02, 871038/02, 871039/02, 871040/02, 871041/02

Mineração Luna LTDA. - 871746/03

Mineração Três Corações LTDA. - 870858/99

RELAÇÃO Nº 89/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Ammmil Exportação e Importação LTDA. - 870038/01

Bgc - Comércio e Mineração Ltda - 870216/03, 870216/03 c & e Mineração LTDA. - 870426/02

Carlos Roberto Santos Alves - 870395/03

Charlton Santos Alves - 870179/03, 870179/03

Constantino Francisco Dos Santos - 870614/02, 870615/02

Elson José de Souza - 871594/03, 871594/03

Euvaldo Prates Dos Anjos - 872163/03

Gilmar Martins Randazzo - 870392/03

Giovani de Almeida Hemerly - 871107/00

Graminex Granitos Mineração e Exportação LTDA. - 870921/03

Granazul Extração de Granitos Ltda me - 870889/00, 870889/00

Guainco Stone Importação e Exportação Ltda - 870008/01

Hércules de Almeida Hemerly - 871081/00

Hiperserv Mineração e Construções Ltda - 870263/06, 870786/06, 870264/06, 870789/06, 870788/06, 870787/06, 873557/05

Jaime Alvarez Hereda - 870243/03, 870243/03

João Carlos de Castro Cavalcanti - 870209/01

João José Pimentel Pereira - 870024/01

Jorge Luis de Abreu Moreira - 871146/00, 871146/00

José Alvino da Silva Nascimento - 871102/00

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 870641/00, 870642/00, 871043/02, 871042/02

José Natalino Soares - 870213/01, 870213/01

Lanna Mara Sneider Marçal de Souza - 873517/05, 873417/05, 873416/05

Maria Helena Fernandes de Oliveira - 870018/01, 870018/01, 870018/01

Marlúcia Bruno Miranda - 870711/03, 870711/03

Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 871583/03

Mineração Santa Maria Ltda - 871552/03

Paulo Roberto Alvares de Souza - 870376/88

Raffaella Godoi Vieira - 871499/03, 871500/03, 871498/03, 872138/03, 872141/03

Ricardo Falcao Setenta - 870760/05

Stone Mineração LTDA. - 872303/93

Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 870761/05

Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda ME. - 873522/05

RELAÇÃO Nº 93/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Granitos Matatias LTDA. - 870847/01, 870846/01, 870848/01

RELAÇÃO Nº 94/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Corcovado Granitos LTDA. - 870900/01 - A.I. 1090/07, 870904/01 - A.I. 1091/07, 870899/01 - A.I. 1089/07, 870898/01 - A.I. 1088/07, 870906/01 - A.I. 1092/07

RELAÇÃO Nº 95/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ammmil Exportação e Importação LTDA. - 870985/00 - A.I. 1104/07

c & e Mineração LTDA. - 871129/01 - A.I. 1107/07

Guainco Stone Importação e Exportação Ltda - 874515/94 - A.I. 1100/07

João José Pimentel Pereira - 870598/00 - A.I. 1101/07

Júlio José da Silva Júnior - 871831/93 - A.I. 1503/07

Luís Valdevino Fiorese - 870659/00 - A.I. 1102/07

Luiz Henrique Silotti - 870081/01 - A.I. 1110/07, 870082/01 - A.I. 1111/07

Mineração Romaria Ltda - 873279/93 - A.I. 1504/07

Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - 871228/00 - A.I. 1105



10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Calmag - Extração Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - 800101/04
Cerâmica Porto Rico Ltda - 800372/06
Ceramita-ceramica Itapiuna Ltda - 800366/06
Davi Prim - 800305/06
Denis Sotero Ashton - 800357/05
Estevam Souza Freire Neto - 800326/06
Francisco Holanda Guedes - 800439/06
Francisco Luciano Freire - 800319/06
Francisco Parceli Evangelista do Amaral - 800301/05
Hilberto Speck Filho - 800067/06
Itamambuca Participações S.A. - 800145/05, 800149/05, 800146/05, 800147/05
João Batista de Sousa Nascimento - 800264/05
Joaquim Henrille Nevens de Alecar me - 800056/05
L.a.a.s.p.e Empreendimentos e Participações LTDA. - 800102/04
Laete Viana de Araújo - 800422/06
Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800180/05
Prado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 800407/06

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 24/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE
866.261/04-Declarar prioritária, Santa Elina Desenvolvimento Mineral S/A, CNPJ: 05.640.971/0001-10, e em consequência Indefere os requerimentos formulados por Geomin-Geologia e Min. Ltda e Wagner Lopes Gheler.(3.03)(3.59).
Declara prioritária para obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
866.095/06-Santa Elina Desenvolvimento Mineral S/A- CNPJ: 05.640.971/0001-10
861.216/80, 861.218/80, 861.225/80, 861.226/80, 861.227/80, 861.228/80, 861.229/80-Indefere o recurso de reconsideração do indeferimento, apresentado por Transpacific Gold Min. Ltda.(3.69)
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
866.158/04-Of. 087/07-Santa Elina Desenvolvimento Mineral S/A
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.02)
866.860/06 a 866.866/06-André Luiz de Oliveira Saturnino

Meira
Indefere por interferência total art. 18 do C.M. (1.21)
866.780/06-Jean Aparecida Strapasson
866.966/06-Tau Capital Brasil Min. Ltda.
Indefere o requerimento pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M. (1.22) (3.28)
866.179/91 e 866.180/91-Augusto Kishida
866.181/98 e 866.425/00-Min. Juína Mirim Ltda
866.529/03-Carlos Perez Caro
866.395/04-Min.Paraguai Ind. e Com. Ltda
Homologa a desistência/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M.(1.57) (3.28)
866.759/06-Jonas Ferreira da Silva
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa. (3.17)
866.379/98-Império Min. Ltda-Rosário Oeste-MT-Calcário
866.227/02-Álvaro Pizzatto Quadros-Santo Antonio do Le-verger-MT-Granito
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M.(3.18)(3.28)
866.481/98-Diagem do Brasil Min. Ltda.
866.105/02-Ciplan-Cimento Planalto S/A
866.438/03-Adhemar João de Barros
Prorroga por 02 anos a validade do alvará de pesquisa.(3.25)
866.408/03-Nº 9.683/03-Min. Itapoan Ltda
Prorroga por 03 anos a validade do alvará de pesquisa.

(3.26) 866.231/02-Nº 4.679/03 e 866.155/03-Nº 5.316/03-Gold Standart Minas S/A
866.470/03-Nº 2.579/04-Mineradora de Bauxita Ltda
Homologa a renúncia do Alvará de pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M.(2.94)(3.28)
866.805/05-Arca S/A Agropecuária
867.078/05-Mineradora Bravo Cavalo Ltda
866.037/06-Constil-Const. e Terraplenagem Ltda
Ficam notificados para pagar ou requerer o parcelamento do débito referente à TAH e/ou das multas aplicadas, prazo de 10 dias-(1.78).
866.138/89-Abílio Lopes Fernandes-Not.006/06-R\$ 1.565,50
869.995/97-Chapada dos Guimarães Águas Minerais Ltda-Not.325/07-R\$ 97,27

866.054/00-Supercal Ext. de Calcário Ltda-Not.001/07-R\$ 1.924,47
866.181/00-Oswaldo Masson-Not.005/07-R\$ 52,30
866.182/00-Oswaldo Masson-Not.004/07-R\$ 881,09
866.227/00-Supercal Ext. de Calcário Ltda-Not.030/07-R\$ 755,48
866.335/00-Min. Panamericana Ltda-Not.039/07-R\$ 1,57
866.374/00-Mario Guilherme Simões de Freitas-Not.044/07-R\$ 1.924,47
866.382/00-Constantino Tiso-Not.047/07-R\$ 84,75
866.436/00-Construtora e Incorporadora Antares Ltda-Not.054/07-R\$ 7.986,56
866.030/01-Ouro Negro Min. Ltda-Not.049/07-R\$ 3.746,14
866.046/01-Jayme Pereira Filho-Not.163/07-R\$ 368,51
866.048/01-Grã-Nobres Min. Ltda-Not.228/07-R\$ 9.541,50
866.050/01-Grã-Nobres Min. Ltda-Not.234/07-R\$ 9.541,50
866.062/01-Conspavi-Construção e Pavimentação Ltda-Not.241/07-R\$ 8.178,42
866.113/01-Giovanni Soares Ramos-Not.287/07-R\$ 1.238,94
866.128/01-Ana de Lourdes Pompeo de Barros-Not.296/07-R\$ 1.649,33
866.129/01-Fernando Pompeo de Barros-Not.321/07-R\$ 1.668,28
866.142/01-Celso Antonio Sartori-Not.308/07-R\$ 19.508,75
866.154/01-Min. São Carlos S/A-Not.309/07-R\$ 14.156,13
866.155/01-Min. São Carlos S/A-Not.310/07-R\$ 1.619,90
866.157/01-Min. São Carlos S/A-Not.311/07-R\$ 17.532,62
866.167/01-Lindberg S/A Ind. e Comércio-Not.305/07-R\$ 85,95
866.278/01-Hélio José do Carmo-Not.213/07-R\$ 1.882,81
866.034/02-Agronesa Agropecuária Nova Esperança S/A-Not.170/07-R\$ 1.772,48
866.133/02-José Simões Ribeiro-Not.307/07-R\$ 75,95
866.134/02-Giorgio Pinheiro da Silva & Cia Ltda-EPP-Not.088/07-R\$ 96,00
866.133/02-José Simões Ribeiro-Not.307/07-R\$ 75,95
866.430/02-José Salmem Hamze Filho-Not.116/07-R\$ 93,66
866.101/03-Oswaldo Masson-Not.079/07-R\$ 157,22
866.102/03-Oswaldo Masson-Not.080/07-R\$ 157,22
866.103/03-Oswaldo Masson-Not.081/07-R\$ 157,22
866.139/03-Pedro Rosa da Silva-Not.082/07-R\$ 157,22
866.152/03-Prospermil Min. Ltda-Not.083/07-R\$ 157,22
Torna sem efeito a notificação.(1.54)
866.193/02-Décio Martignago-Not. 126/06-R\$ 3.103,17
Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (6.35)
866.201/99-A.I. 487/05-Carlos Augusto Garcia Junior
Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (6.38)
866.060/01-A.I. 022/07-Lauri Reinehr
866.132/03-A.I. 226/07-Juarez Ductievicz
866.156/03-A.I. 101/05-Sandro Castro Marques
866.197/03-A.I. 008/06-Britaguia Ltda
866.339/03-A.I. 506/05-Maria Conceição Rondon
Torna sem efeito o auto de infração-(1.09)
866.054/00-Supercal-Ext. de Calcário Ltda-A.I. 071/03-DOU de 04/04/03
Multa aplicada prazo para pagamento 30 dias. (6.44)
866.187/86-Extramil-Ext. e Tratamento de Minérios S/A
866.076/01-Felix Jerônimo Alvarez Paulino
866.112/01-Hilário Prone Cabral
866.119/01-Mineradora de Bauxita Ltda
866.277/01-José Antunes de Oliveira
866.084/02-IMCAV Participações S/A
866.085/02-IMCAV Participações S/A
866.239/02-Sinvaldo Gomes de Moraes
866.242/02-Ponte de Pedra Energética S/A
866.270/02-Min. Serra Dourada Ltda
866.278/02-Britaguia Ltda
866.342/02-Alberto Soares de Carvalho
866.353/02-Fabio Rodrigues de Alencar
866.339/03-Maria Conceição Rondon
866.548/03-Trans-Aterro Terraplanagem Ltda-ME
866.589/03 -Adelson Rezende Moreira
866.609/03-Álvaro Pizzatto Quadros
866.610/03-Álvaro Pizzatto Quadros
866.651/03-Laércio Bonetti
866.008/04-Álvaro Pizzato Quadros
866.053/04-Transterra Min. e Materiais para Construção Ltda
Torna sem efeito a multa aplicada-(6.46)
866.218/00-Min. Souza Metal Ltda-DOU de 29/05/05
866.426/00-Transterra Min. e Materiais para Construção Ltda-DOU de 18/05/06
866.031/01-Transterra Min. e Materiais para Construção Ltda-DOU de 18/05/06
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
866.531/06-Of. 2.351/06-Valdir José de Souza-ME
Indefere o requerimento de registro de licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M. (7.01) (3.28)
869.313/95-Julio César Goulart
866.375/04-INCEPAL-Ind. Cerâmica Palmital Ltda-ME
866.441/04-ARF-Material de Construção Ltda
866.727/04-Por do Sol Materiais para Construção Ltda-ME
866.059/06-Areeiro Nossa Aparecida Ltda-ME

866.198/06-Hernandes Brito Leão
866.252/06-Assunção e Moreira Ltda-ME
866.273/06-Vanildo Santana-ME
866.335/06-Construtora Zanin Ltda
Indefere por interferência total.(7.38)
866.664/06-J.I.R de Freitas-ME
Indefere o requerimento de registro de licença-(7.03)
866.551/06-Jazida Ext. e Comércio de Areia e Cascalho Ltda
866.829/06-Trans-Aterro Terraplanagem -ME
Defere o Registro de Licença.(7.30)
866.150/04-035/06-J.I.R. de Freitas-ME-a partir de 27/12/04
prazo: Até 27/12/2006
866.690/04-005/07-Transterra Min. e Mat. para Const. Ltda-a partir de 26/05/04 prazo: Indeterminado
866.792/05-36/06-José Emerson Leandro Masson-a partir de 19/04/05 prazo: Até 19/04/2015
867.176/05-37/06-Cleonice Inês Stralioetto-ME-a partir de 01/12/03 prazo: Até 01/12/2013
867.177/05-38/06-Cerâmica Centro Norte Ltda-a partir de 09/08/01 prazo: Até 09/08/2011
867.231/05-39/06-Clóvis Elias Brescovici-ME-a partir de 12/09/05 prazo: Até 12/09/2010
867.232/05-04/07-Lira Falco e Cia Ltda-ME-a partir de 12/09/05 prazo: Até 12/09/2010
866.668/06-06/07-Silvano Alves da Silva-ME-a partir de 15/05/06 prazo: Até 15/05/07
Autoriza a renovação da licença.(7.42)
866.453/03-Nº 05/07-Cerâmica Waldow Ltda-ME-Prazo: Até 29/05/07
Homologa o pedido de desistência do registro de licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M.(7.83)(3.28)
867.230/05-Clóvis Elias Brescovici-ME
FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Ficam notificados para pagar ou requerer o parcelamento do débito referente à RAL e/ou das multas aplicadas, prazo de 10 dias.(6.62).
866.847/93-Catarino Pedroso de Barros-Not.174/06-R\$ 1.462,30
866.847/93-Catarino Pedroso de Barros-Not.243/07-R\$ 1.656,32
Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (5.76)
866.605/04-A.I.704/06-Celso Carmelito Lucian
867.091/05-A.I.692/06-Orlando Marquezine Pinto

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

RETIFICAÇÃO

866.360/02-Retificar o despacho publicado no DOU 28/12/06, onde se lê: "...Torna sem efeito a multa aplicada...", leia-se: "...Torna sem efeito o auto de infração...".

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2007

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias (0.21)
000.952/55-A.I.119/07-Cia. Brasileira de Alumínio
003.284/41-A.I.122/07-Paschoal D Andrea & Filho
003.452/44-A.I.155/07-Porcelanas Industriais Germer S/A.
003.134/53-A.I.120/07-Cia. Brasileira de Alumínio
003.538/57-A.I.102/07-Effedip Minerações Ltda.
004.376/67-A.I.97/07-Calcit Calcários Industrializados Ta-mandaré S/A
005.479/53-A.I.117/07-Mueller Irmãos S/A.
006.388/57-A.I.118/07-Cia. Brasileira de Alumínio
006.541/65-A.I.96/07-Cal Nodari Ltda.
007.128/62-A.I.99/07-Cia.Brasileira de Alumínio
010.268/67-A.I.104/07-Erich Rehder
801.983/76-A.I.105/07-Felipe Mascaro
802.820/74-A.I.107/07-João Rogério Rodrigues Trevisan
805.839/75-A.I.110/07-Minel-Minérios Industriais do Sul Ltda.
806.967/75-A.I.116/07-Bauer & Cia. Ltda.
807.513/72-A.I.103/07-Empresa de Min. Buck Ltda.
809.461/72-A.I.156/07-Sociedade Paranaense de Min. Ltda.
812.415/72-A.I.157/07-Yara Brasil Fertilizantes S/A. -
814.785/71-A.I.111/07-Minepar Min. Paraná Ltda.
816.533/71-A.I.109/07-Magnesita S/A.
816.534/71-A.I.115/07-Magnesita S/A.
820.299/83-A.I.106/07-Graminérios Min. e Transportes Ltda.
820.572/83-A.I.121/07-Onofre Castro Martins
820.179/84-A.I.112/07-Min. Spréa Ltda.
820.962/84-A.I.154/07-Plumbum Min. e Metalurgia S.A.
Grupo Trevo
820.911/85-A.I.101/07-Cooperativa Mista dos Ruralistas de Ponta Grossa Ltda.
820.017/88-A.I.95/07-Bauer & Cia. Ltda.
826.169/88-A.I.153/07-Pedreiras Coroados Ltda.
826.449/91-A.I.100/07-Construtora Pussoli S/A



826.494/96-A.I.108/07-José Mauri Zampieri ME
826.912/96-A.I.123/07-Pedreira Candói Ltda.
826.891/01-A.I.113/07-Mineralizadora Fonte de Luz Ltda.
826.662/06-A.I.98/07-Cia. de Cimento Portland Rio Branco

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ivo Alves de Araujo - 878067/02

RELAÇÃO Nº 9/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Jairo de Souza Leite - 878000/04

RELAÇÃO Nº 10/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Elizabeth Cristina Gonçalves Godeiro Fernandez - 878020/02 - Not.49/2007 - R\$ 52,65

RELAÇÃO Nº 11/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Elizabeth Cristina Gonçalves Godeiro Fernandez - 878020/02 - Not.50/2007 - R\$ 1.185,97
Luiz Antônio Zabotto - 878010/04 - Not.52/2007 - R\$ 1.634,74
Nicodemus Correia Falcão - 878028/03 - Not.51/2007 - R\$ 1.117,54
t b o Transporte Comércio Mineração e Terraplanagem LT-DA. - me - 878031/05 - Not.53/2007 - R\$ 1.634,74

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
i. Correia Vaz - 886256/01 - Not.10/2007 - R\$ 100,70, 886256/01 - Not.12/2007 - R\$ 85,11
Ivonete Medeiros Araujo da Nobrega - 886071/04 - Not.2/2007 - R\$ 5,34
Manoel Mendonça - 886241/01 - Not.14/2007 - R\$ 17.968,86

ml Serviços de Transporte e Comércio de Materiais Para Construções Ltda - 886120/00 - Not.16/2007 - R\$ 2.867,95, 886134/00 - Not.18/2007 - R\$ 1.480,17, 886134/00 - Not.20/2007 - R\$ 1.254,06, 886134/00 - Not.22/2007 - R\$ 1.554,80
Raimunda do Socorro Silva - 886009/02 - Not.24/2007 - R\$ 1.540,26
Valdomiro Rodrigues de Carvalho - 886125/05 - Not.27/2007 - R\$ 4.666,84

RELAÇÃO Nº 12/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Guaporé Ltda - 886082/01 - Not.4/2007 - R\$ 2.193,49
Avelino Tavares Júnior - 886196/01 - Not.5/2007 - R\$ 2.193,49, 886196/01 - Not.6/2007 - R\$ 1.186,63, 886196/01 - Not.7/2007 - R\$ 1.186,63
i. Correia Vaz - 886256/01 - Not.11/2007 - R\$ 1.186,63, 886256/01 - Not.13/2007 - R\$ 1.186,63
Ivonete Medeiros Araujo da Nobrega - 886071/04 - Not.3/2007 - R\$ 1.702,21
Manoel Mendonça - 886241/01 - Not.15/2007 - R\$ 1.999,53

ml Serviços de Transporte e Comércio de Materiais Para Construções Ltda - 886120/00 - Not.17/2007 - R\$ 1.766,83, 886134/00 - Not.19/2007 - R\$ 1.766,83, 886134/00 - Not.21/2007 - R\$ 1.531,52, 886134/00 - Not.23/2007 - R\$ 3.422,12
Nativi Ramos Silveira - 886218/01 - Not.26/2007 - R\$ 1.859,98
Raimunda do Socorro Silva - 886009/02 - Not.25/2007 - R\$ 1.387,65
Terra Construções LTDA. - 886091/03 - Not.31/2007 - R\$ 1.466,24
Valdomiro Rodrigues de Carvalho - 886125/05 - Not.28/2007 - R\$ 1.726,90

RELAÇÃO Nº 13/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bantu Mineração LTDA. - 886245/04 - A.I. 129/07, 886046/06 - A.I. 128/07, 886243/04 - A.I. 127/07
Expedido Moura de Carvalho Dantas - 886263/04 - A.I. 140/07
Geox Mineração e Comercio LTDA. - me - 886050/03 - A.I. 99/07
Irenice Alves Soares - 886018/04 - A.I. 126/07
Ivonete Medeiros Araujo da Nobrega - 886095/03 - A.I. 123/07
Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda - 886408/05 - A.I. 139/07, 886177/05 - A.I. 130/07, 886194/05 - A.I. 133/07, 886342/05 - A.I. 136/07, 886406/05 - A.I. 137/07, 886175/05 - A.I. 131/07, 886405/05 - A.I. 135/07, 886178/05 - A.I. 132/07, 886407/05 - A.I. 138/07, 886204/05 - A.I. 134/07
Raimunda do Socorro Silva - 886070/03 - A.I. 97/07
Stone Mineração LTDA. - 886042/02 - A.I. 94/07
Zortton Comercio e Representações Ltda - 886330/04 - A.I. 124/07

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)
Adalgiso Soares Teixeira - 803096/03 - Not.193/2007 - R\$ 165,82, 803096/03 - Not.195/2007 - R\$ 133,38
Emílio de Moura Rodrigues - 803034/04 - Not.163/2007 - R\$ 3.050,49, 803031/04 - Not.165/2007 - R\$ 3.564,14, 803035/04 - Not.167/2007 - R\$ 3.138,33, 803027/04 - Not.170/2007 - R\$ 3.138,33, 803028/04 - Not.172/2007 - R\$ 3.130,39, 803030/04 - Not.174/2007 - R\$ 3.127,49, 803032/04 - Not.176/2007 - R\$ 3.138,33, 803033/04 - Not.178/2007 - R\$ 3.138,27, 803027/04 - Not.180/2007 - R\$ 3.901,75, 803028/04 - Not.182/2007 - R\$ 3.891,88, 803029/04 - Not.184/2007 - R\$ 2.483,19, 803030/04 - Not.186/2007 - R\$ 3.888,27, 803032/04 - Not.188/2007 - R\$ 3.901,75, 803033/04 - Not.190/2007 - R\$ 3.901,67
Marco Antonio de Oliveira Cardoso - 803006/04 - Not.197/2007 - R\$ 702,31, 803006/04 - Not.203/2007 - R\$ 564,90
Milênio Mineradora Comércio e Indústria Ltda - 803055/02 - Not.207/2007 - R\$ 817,36, 803055/02 - Not.209/2007 - R\$ 950,53
Minersul - Mineração de Calcário do Sul Ltda - 803089/04 - Not.199/2007 - R\$ 1.170,52, 803125/04 - Not.201/2007 - R\$ 1.950,87
Ricardo Sergio Sertek - 803081/03 - Not.205/2007 - R\$ 1.328,10

RELAÇÃO Nº 13/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Adalgiso Soares Teixeira - 803096/03 - Not.194/2007 - R\$ 1.760,69
Emílio de Moura Rodrigues - 803034/04 - Not.164/2007 - R\$ 1.852,94, 803031/04 - Not.166/2007 - R\$ 1.852,94, 803035/04 - Not.168/2007 - R\$ 1.459,53, 803027/04 - Not.171/2007 - R\$ 1.459,53, 803028/04 - Not.173/2007 - R\$ 1.459,53, 803030/04 - Not.175/2007 - R\$ 1.459,53, 803032/04 - Not.177/2007 - R\$ 1.459,53, 803033/04 - Not.179/2007 - R\$ 1.459,53, 803027/04 - Not.181/2007 - R\$ 3.521,39, 803028/04 - Not.183/2007 - R\$ 3.521,39, 803029/04 - Not.185/2007 - R\$ 1.852,94, 803030/04 - Not.187/2007 - R\$ 3.521,39, 803032/04 - Not.189/2007 - R\$ 3.521,39, 803033/04 - Not.191/2007 - R\$ 3.521,39
Jorge Alexandre Ilgenfritz - 803038/03 - Not.192/2007 - R\$ 1.852,94
Marco Antonio de Oliveira Cardoso - 803006/04 - Not.198/2007 - R\$ 3.521,39, 803006/04 - Not.204/2007 - R\$ 1.459,53
Milênio Mineradora Comércio e Indústria Ltda - 803055/02 - Not.208/2007 - R\$ 1.459,53, 803055/02 - Not.210/2007 - R\$ 1.743,22

Minersul - Mineração de Calcário do Sul Ltda - 803089/04 - Not.200/2007 - R\$ 1.852,94, 803125/04 - Not.202/2007 - R\$ 1.852,94
Murano Revestimentos Cerâmicos S/a - 803069/01 - Not.169/2007 - R\$ 1.064,10
Ricardo Sergio Sertek - 803081/03 - Not.206/2007 - R\$ 1.556,57

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
806.119/06-Of.64/07-Marcos Vasconcelos Ferreira.

RELAÇÃO Nº 32/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Áreea disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(7.04)(3.28)
806.125/03 e 806.126/03-J.G. de A. Ferreira Mineradora-F.I.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega provimento do recurso.(2.42)
800.073/91, 800.074/91, 800.095/91, 800.103/91, 800.104/91, 800.134/91, 800.154/91 e 800.156/91-Empresa de Min. Miltônia Ltda.
Prorroga por 02 anos o prazo do Alvará de Pesquisa.(3.25).
806.042/03-Nº 7.084-Aurizona Min. S/A.
Auto de Infração lavrado/prazo para defesa 30 dias.(6.38)
800.069/84-A.I.50/07, 800.060/85-A.I.52/07, 800.062/85-A.I.49/07 e 800.063/85-A.I.51/07-Pedreira Anhanguera S.A-Empresa de Min..
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Pesquisa.(1.21)
806.011/07 a 806.014/2007-Pedreira Anhanguera S/A.

RELAÇÃO Nº 34/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Airton Garcia Ferreira - 806081/04, 806054/05, 806053/05, 806080/04
Almiro Coutinho de Paiva Fernandes Filho - 806049/05
Aurisan de Santana Azevedo - 806043/06
Calmar Mineração Indústria e Comércio Ltda - 806132/05
Frederico Mendes Duailibe - 806130/04, 806129/04
Gardênia Félix Caldas Mota - 806134/05
Industria e Comercio de Quartzito Gra Brazil LTDA. - 806050/00, 806083/05
João Rebelo Vieira - 806019/03
Maxidom f. da Silva F.i - 806058/05
Miguel Agostinho Gori de Oliveira - 806191/04
Mineradora São Pedro Ltda - 806077/05, 806078/05
Mineradora São Raimundo LTDA. - 806105/06, 806104/06
Pedro Alvaro Alves de Souza - 806065/05
Pedro Lécio Galletti - 806040/06, 806041/06
Roberto Carlos de Sousa - 806098/06

RELAÇÃO Nº 35/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Edivaldo Muniz Canêdo - 806030/06
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806063/05, 806062/06

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (1.31)
884.111/05 , 884.118/05-Of.45/07-Marcelo de Paula Souza Benfica
884.110/05 , 884.112/05 , 884.115/05-Of.46/07-Marcelo de Paula Souza Benfica
884.012/05 ,884.014/05 ,884.015/05 ,884.016/05 ,884.019/05 ,884.021/05 ,884 ,023/05 ,
884.039/05 ,884.040/05 ,884.041/05 ,884.042/05 ,884.043/05 ,884.044/05 ,884.045/05 ,
884.046/05 ,884.047/05 ,884.048/05 ,884.049/05 ,884.050/05 ,884.053/05 ,884.055/05 ,



884.056/05 ,884.057/05 ,884.058/05-Of.33/07-Joari Sociada de Min. Joari Ltda
Indefere o requerimento de pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(1.22)(3.28).
884.103/2006-Marcelo de Paula Souza Benfica.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento do Auto de Infração.(6.37).
884.103/2005-Nº 01/2007-Áurio Tessaro.
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere a Renovação do Registro de Licença.(7.42).
884.004/07-Nº 56/07-Osni Chrusciak- Prazo : 02/08/07.
884.017/03-Nº 07/03-Raimundo Pereira da Costa-ME-Prazo: 28/11/09.
884.026/03-Nº 12/03-Raimundo Pereira da Costa-ME-Prazo: 26/12/08.

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Barroso Barreto - 844010/03 - Not.14/2007 - R\$ 161 ,90 , 844011/03 - Not.15/2007 - R\$ 161 ,90
Antônio Milton Pessoa Falcão Filho - 844021/02 - Not.10/2007 - R\$ 161 ,16
Carlos Oiticica Pinto Guedes de Paiva - 844018/02 - Not.7/2007 - R\$ 165 ,48 , 844019/02 - Not.8/2007 - R\$ 165 ,48 , 844020/02 - Not.9/2007 - R\$ 161 ,16 , 844039/02 - Not.13/2007 - R\$ 161 ,16
Igramal Industria de Granitos e Marmore LTDA. - 844016/02 - Not.6/2007 - R\$ 161 ,16
Manuel Valente Lima Neto - 844010/02 - Not.4/2007 - R\$ 161 ,16
Marcos Antonio Ferreira Nunes - 844015/03 - Not.16/2007 - R\$ 161 ,90
Mauro Paiva Neto - 844031/02 - Not.11/2007 - R\$ 165 ,48
Mineração Morro Branco Ltda - 844007/02 - Not.2/2007 - R\$ 161 ,16
Oitica Industrial e Comercial Ltda - 844015/02 - Not.5/2007 - R\$ 161 ,16 , 844023/03 - Not.17/2007 - R\$ 161 ,90 , 844024/03 - Not.18/2007 - R\$ 161 ,90
Pedreira Fernandes Ltda - 844032/02 - Not.12/2007 - R\$ 165 ,48
Vilmar Rocha Lopes - 844026/03 - Not.20/2007 - R\$ 161 ,90

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS
GERAIS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 2 de março de 2007 e, Considerando o acordo judicial celebrado entre o INCRA, SR-06/MG, e a proprietária fundamentou-se na ausência de acréscimo à oferta inicial do INCRA; Considerando que o valor das benfeitorias ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação, mais especificamente R\$ 32.089,58 (trinta e dois mil e oitenta e nove reais, cinquenta e oito centavos); Considerando que também ficou estabelecido entre as partes que o INCRA procederá ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01; Considerando que o INCRA acordou arcar com o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 6 de fevereiro de 2007; Considerando que, devido ao acordo, o domínio do imóvel foi repassado para o INCRA, o que permitirá mais célere implantação do Projeto de Assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais; Considerando que os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de preços da Microrregião em que está localizado o imóvel, e dentro do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa; Considerando que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa; Considerando, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Técnica, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar o acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de n.º 2006.38.00.038236-0, relativa ao imó-

vel rural denominado "Fazenda Cancela Velha/Boa Vista", localizado no município de Itaobim/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou na ausência de acréscimo à oferta inicial do INCRA, mantido o valor de R\$ 793.607,08 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e sete reais, oito centavos) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 31/10/2006, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em novo lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 761.520,20 (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais, vinte centavos), referentes à área total indenizada, medida em 1.951,0067 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos a TRANSANIMAIS IRMÃOS FERNANDES LTDA, CNPJ 022.481.816;

II - arcar com o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 6 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 31/10/2006, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no inciso I do artigo anterior, além de disponibilizar a quantia mencionada no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 2 de março de 2007 e, Considerando o acordo judicial celebrado entre o INCRA, SR-06/MG, e o proprietário fundamentou-se na ausência de acréscimo à oferta inicial do INCRA; Considerando que o valor das benfeitorias ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação, mais especificamente R\$ 99.129,62 (noventa e nove mil, cento e vinte e nove reais, sessenta e dois reais); Considerando que também ficou estabelecido entre as partes que o INCRA procederá ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01; Considerando que o INCRA acordou arcar com o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 8 de fevereiro de 2007; Considerando que, devido ao acordo, o domínio do imóvel foi repassado para o INCRA, o que permitirá mais célere implantação do Projeto de Assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais; Considerando que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa; Considerando, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Técnica, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar o acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de n.º 2007.38.00.001464-4, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Bela Cruz/Palmeira II", localizado no município de Campina Verde/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou no acréscimo de 4,42% à oferta inicial do INCRA, perfazendo o valor de R\$ 1.016.136,00 (um milhão, dezesseis mil, cento e trinta e seis reais) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em novo lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 917.006,81 (novecentos e dezessete mil, seis reais, oitenta e um centavos), referentes à área total indenizada, registrada em 299,1680 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos a Ali Fouad Jomâa, CPF 130.525.358-20;

II - arcar com o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 8 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no inciso I do artigo anterior, além de disponibilizar a quantia mencionada no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 2 de março de 2007 e, Considerando o acordo judicial celebrado entre o INCRA, SR-06/MG, e o proprietário fundamentou-se na ausência de acréscimo à oferta inicial do INCRA; Considerando que o valor das benfeitorias ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação, mais especificamente R\$ 26.737,72 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais, setenta e dois reais); Considerando que também ficou estabelecido entre as partes que o INCRA procederá ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01; Considerando que o INCRA acordou arcar com o pagamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 8 de fevereiro de 2007; Considerando que, devido ao acordo, o domínio do imóvel foi repassado para o INCRA, o que permitirá mais célere implantação do Projeto de Assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais; Considerando que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa; Considerando, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Técnica, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar o acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de n.º 2007.38.00.001465-8, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Bela Cruz/Palmeira I", localizado no município de Campina Verde/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou no acréscimo de 4,4%, perfazendo o valor de R\$ 601.785,37 (seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais, trinta e sete centavos) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em novo lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 575.047,65 (quinhentos e setenta e cinco mil, quarenta e sete reais, sessenta e cinco centavos), referentes à área total indenizada, registrada em 198,3320 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos a João Batista de Melo, CPF 400.355.038-34;

II - arcar com o pagamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 8 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no inciso I do artigo anterior, além de disponibilizar a quantia mencionada no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 2 de março de 2007 e, Considerando o acordo judicial celebrado entre o INCRA, SR-06/MG, e os proprietários fundamentou-se na ausência de acréscimo à oferta inicial do INCRA; Considerando que o valor das benfeitorias ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação, mais especificamente R\$ 354.452,87 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, oitenta e

sete centavos); Considerando que também ficou estabelecido entre as partes que o INCRA procederá ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01; Considerando que o INCRA acordou arcar com o pagamento de quantia em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte; Considerando que, devido ao acordo, a posse e o domínio do imóvel foi repassado para o INCRA, o que permitirá mais célere implantação do Projeto de Assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais; Considerando que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa; Considerando, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Técnica, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar o acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de nº 2006.38.00.038449-7, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Itamunhec", localizado no município de Teófilo Otoni/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou na ausência de acréscimo à oferta inicial do INCRA, mantido o valor de R\$ 2.269.774,78 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais, setenta e oito centavos) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 31/10/2006, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 1.915.312,91 (um mil, novecentos e quinze reais, trezentos e doze reais, noventa e um centavos), referentes à área total indenizada, medida em 1.303,90 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, paritariamente nominativos a Zélia Maria de Matos Rodrigues, CPF 012.119.066-80, Maria Rúbia de Matos, Jacira Elizabeth de Matos Abreu, CPF 084.612.696-67, e Generval de Matos Félix, CPF 242.429.856-49;

II - arcar com o pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, sendo destinado o valor de R\$ 7.500,00 a cada um dos condôminos, com a comprovação por documentos e recibos próprios, a ser realizado no prazo de 90 dias (Mara Rúbia de Matos Almeida / José de Oliveira Almeida e Generval de Matos Felix / Valéria Laubert de Matos) e 30 dias (Zélia Maria de Matos Rodrigues / José Cláudio Rodrigues e Jacira Elizabeth de Matos Abreu / Getúlio da Silva Abreu) a partir de 6 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 31/10/2006, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no inciso I do artigo anterior, além de disponibilizar a quantia mencionada no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, do dia 20 do mesmo mês e ano e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000852/2003-90, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0109000000315, firmado com o parceleiro EDMAR DOMINGOS MENEZES DA SILVA, assentado no lote rural nº 36, do Projeto de Assentamento Gameleira, situado no município de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

WILDER DA SILVA SANTOS
Substituto

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, do dia 20 do mesmo mês e ano e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001050/2001-35, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0090000000088, firmado com a parceleira ALDA FELIX PEREIRA DOS SANTOS, assentada no lote rural nº 05, do Projeto de Assentamento BREJO DA ONÇA, situado no município de São João D'Alinça/GO.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, do dia 20 do mesmo mês e ano e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002864/98-11, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00150000027, firmado com o parceleiro HORIZONTINO BARRA DA SILVA, assentado no lote rural nº 62, do Projeto de Assentamento Riacho Claro, situado no município de Arinos/MG.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, do dia 20 do mesmo mês e ano e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002883/98-65, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00150000008, firmado com o parceleiro ANTONIO CAETANO, assentado no lote rural nº 56, do Projeto de Assentamento Riacho Claro, situado no município de Arinos/MG.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, do dia 20 do mesmo mês e ano e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002885/98-91, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00150000006, firmado com o parceleiro AMINTAS GONÇALVES DE ARAÚJO, assentado no lote rural nº 55, do Projeto de Assentamento Riacho Claro, situado no município de Arinos/MG.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006. Considerando a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Lúcia, com área de 1.322,9062 ha, localizado no Município de Siderolândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 5 de julho de 2006, cuja imissão de posse se deu em 01 de março de 2007 e; Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.003936/2006-05 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Lúcia, com área de 1.322,9062 ha (mil, trezentos e vinte e dois hectares, noventa ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de Siderolândia no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 100 (cem) famílias, em sistema socioproprietário de assentamento, que se dedicarão a trabalhar na terra em atividades familiares e societárias.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Santa Lúcia Código SIPRA MS0134000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

LUIZ CARLOS BONELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia

17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 01, de 16 de março de 2007, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 2 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo ao acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de nº 2006.38.00.038236-0, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Cancela Velha/Boa Vista", localizado no município de Itaobim/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou na ausência de acréscimo à oferta inicial do INCRA, mantido o valor de R\$ 793.607,08 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e sete reais, oito centavos) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 31/10/2006, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em novo lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 761.520,20 (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais, vinte centavos), referentes à área total indenizada, medida em 1.951,0067 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos a TRAN-SANIMAIS IRMÃOS FERNANDES LTDA, CNPJ 022.481.816;

II - arcar com o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 6 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para:

I - o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) originariamente emitidos, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no inciso I do artigo anterior;

II - adotar as providências necessárias para a disponibilização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para pagamento das despesas de desmonte, nos termos contidos no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

PORTARIA Nº 20 DE 16 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 02, de 16 de março de 2007, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 2 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo ao acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de nº 2007.38.00.001464-4, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Bela Cruz/Palmeira II", localizado no município de Campina Verde/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou no acréscimo de 4,42% à oferta inicial do INCRA, perfazendo o valor de R\$ 1.016.136,00 (um milhão, dezesseis mil, cento e trinta e seis reais) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em novo lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 917.006,81 (novecentos e dezessete mil, seis reais, oitenta e um centavos), referentes à área total indenizada, registrada em 299,1680 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos a Ali Fouad Jomã, CPF 130.525.358-20;

II - arcar com o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 8 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para:

I - o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) originariamente emitidos, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no inciso I do artigo anterior;

II - adotar as providências necessárias para a disponibilização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em dinheiro, para pagamento das despesas de desmonte, nos termos contidos no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA



PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 03, de 16 de março de 2007, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 2 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo ao acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de n.º 2007.38.00.001465-8, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Bela Cruz/Palmeira I", localizado no município de Campina Verde/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou no acréscimo de 4,4%, perfazendo o valor de R\$ 601.785,37 (seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais, trinta e sete centavos) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 19/12/2006, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em novo lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 575.047,65 (quinhentos e setenta e cinco mil, quarenta e sete reais, sessenta e cinco centavos), referentes à área total indenizada, registrada em 198,3320 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos a João Batista de Melo, CPF 400.355.038-34;

II - arcar com o pagamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, no prazo de 30 dias contados a partir de 8 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para:

I - o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) originariamente emitidos, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no inciso I do artigo anterior;

II - adotar as providências necessárias para a disponibilização de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em dinheiro, para pagamento das despesas de desmonte, nos termos contidos no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 04, de 16 de março de 2007, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 2 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo ao acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de n.º 2006.38.00.038449-7, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Itamunhec", localizado no município de Teófilo Otoni/MG, feito com a concordância do Ministério Público Federal e que se fundamentou na ausência de acréscimo à oferta inicial do INCRA, mantido o valor de R\$ 2.269.774,78 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais, setenta e oito centavos) para a totalidade do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) emitidos originariamente em 31/10/2006, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01, importando em lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) equivalente ao montante de R\$ 1.915.312,91 (um mil, novecentos e quinze reais, trezentos e doze reais, noventa e um centavos), referentes à área total indenizada, medida em 1.303,90 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, paritariamente nominativos a Zélia Maria de Matos Rodrigues, CPF 012.119.066-80, Maria Rúbia de Matos, Jacira Elizabeth de Matos Abreu, CPF 084.612.696-67, e Generval de Matos Félix, CPF 242.429.856-49;

II - arcar com o pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em dinheiro, conforme permissivo legal, a título de desmonte, sendo destinado o valor de R\$ 7.500,00 a cada um dos condôminos, com a comprovação por documentos e recibos próprios, a ser realizado no prazo de 90 dias (Mara Rúbia de Matos Almeida / José de Oliveira Almeida e Generval de Matos Felix / Valéria Laubert de Matos) e 30 dias (Zélia Maria de Matos Rodrigues / José Cláudio Rodrigues e Jacira Elizabeth de Matos Abreu / Getúlio da Silva Abreu) a partir de 6 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de

Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para:

I - o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) originariamente emitidos, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no inciso I do artigo anterior.

II - adotar as providências necessárias para a disponibilização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em dinheiro, para pagamento das despesas de desmonte, nos termos contidos no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/P/Nº 573, de 13 de julho de 1987, publicada no DOU nº 29 de 20 de julho de 1987, página 01, que criou o PA LAGOA DO MINEIRO, código SIPRA CE0026000, onde se lê: localizado nos municípios de Acaraú e Itapipoca, leia-se: localizado nos municípios de Itarema e Amontada; e onde se lê: com área de 6.111,8431 ha (seis mil, cento e onze hectares, oitenta e quatro ares e trinta e um centiares), leia-se: com área de 5.796,2573 (cinco mil setecentos e noventa e seis hectares, vinte cinco ares e setenta e três centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 10, de 06 de outubro de 2004, publicada no DOU Nº 200, de 18 de outubro de 2004, SEÇÃO 01, página 98, que criou o PA SÃO SEBASTIÃO, SIPRA 0075000, ONDE SE LÊ prevê a criação de 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares, LEIA-SE 73 (setenta e três) unidades agrícolas familiares.

ANEXO I

Valores autorizados para pagamento relativos a dotações constantes da Lei Orçamentária Para 2007 e aos restos a pagar de 2006

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 - MDIC	13.062	17.111	18.407	25.578	27.518	33.010	33.557	37.948	48.704	54.045
28202 - INMETRO	2.390	3.047	3.257	4.421	4.735	5.626	5.714	6.427	8.171	9.037
28203 - INPI	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678	1.678
28233 - SUFRAMA	20.304	25.881	27.666	37.545	40.216	47.780	48.534	54.584	69.399	76.756
28904 - FGPC	2.650	3.378	3.611	4.900	5.249	6.236	6.335	7.124	9.058	10.018
TOTAL GERAL	40.084	51.095	54.619	74.122	79.396	94.330	95.818	107.761	137.010	151.534

RS Mil

Fontes:100, 172, 174, 180, 280 e 680.

ANEXO II

Valores autorizados para pagamento relativos a dotações constantes da Lei Orçamentária para 2007 e aos restos a pagar de 2006
R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 - MDIC	3.000	3.500	4.000	4.500	5.000	5.500	6.668	7.671	8.173	9.102
28202 - INMETRO	56.772	70.137	91.092	102.556	122.343	137.292	170.924	196.662	209.562	233.385
28203 - INPI	7.000	15.000	25.000	28.512	37.930	42.526	52.876	60.830	64.817	72.179
28233 - SUFRAMA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
28904 - FGPC	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181
TOTAL GERAL	66.954	88.819	120.274	135.750	165.455	185.500	230.650	265.345	282.734	314.848

Fontes: 150, 250 e 650.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e o artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 5.842, de 13 de julho de 2006, considerando a criação da Comissão Permanente para análise de recursos, nos termos da autorização contida no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e regida pela Resolução Conmetro nº . 08, de 20 de dezembro de 2006, considerando o disposto no art. 21, § 4º, da Resolução Conmetro nº . 08, de 20 de dezembro de 2006, considerando que a Comissão Permanente elaborou o seu Regimento Interno e o encaminhou à Presidência do Inmetro para aprovação, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma anexa, o Regimento Interno da Comissão Permanente.

Art. 2º Publicar este ato no Diário Oficial da União, para todos os fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

Regimento Interno da Comissão Permanente instituída pelo art. 2º da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006.

Capítulo I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, tem por finalidade estabelecer sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação aos termos dos artigos 21 e 22 da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006.

Capítulo II

Da Constituição e Presidência

Art. 2º A Comissão Permanente atuará presidida pelo Presidente do Inmetro e integrada pelo Procurador-Geral do Inmetro, pelo Diretor de Metrologia Legal do Inmetro, nos processos relativos a questões metrológicas e pelo Diretor da Qualidade do Inmetro, nos processos relativos à avaliação da conformidade, na forma do art. 21 da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006.

Capítulo III

Da Organização, dos Procedimentos e Julgamento

Art. 3º Os processos em grau de recurso encaminhados pelas autoridades processantes serão recebidos pela Procuradoria Federal junto ao Inmetro, a qual os instruirá com parecer jurídico.

Art. 4º A Procuradoria Federal, após análise e emissão de parecer jurídico, encaminhará os processos à diretoria técnica competente sobre a matéria, nos termos do art. 2º, para elaboração de nota técnica sobre os argumentos de recurso e imediato voto de julgamento do Diretor da área membro da Comissão Permanente.

Art. 5º. Devidamente instruídos com o parecer jurídico, com a nota técnica da área competente sobre a matéria e com o despacho decisório do Diretor integrante da Comissão Permanente, os processos retornarão à Procuradoria Federal junto ao Inmetro para voto de julgamento do Procurador-Geral do Inmetro.

Art. 6º Encerrada a instrução e inclusos os votos de julgamento dos Membros da Comissão Permanente, os autos dos processos serão encaminhados ao seu Presidente para apreciação e decisão.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 7º No exercício de suas atribuições legais, a Comissão Permanente aplicará os termos da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006 e, na ausência de disposição expressa sobre o procedimento a ser adotado, em caráter subsidiário, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 8º As eventuais omissões deste Regimento serão decididas pelo Presidente da Comissão Permanente.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, tornam públicas as propostas de fixação e de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-3425-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA 032/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT nº 43, DE 2 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10)

Alterar provisoriamente o PPB do produto em tela com a publicação de Portaria específica com a seguinte redação:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico aplicado ao produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 43, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 31 de dezembro de 2007, a restrição prevista no § 3º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, no País, desde que sejam obedecidas as condicionantes estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º A empresa terceirizada que realize todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, inclusive a integração na formação do produto final estabelecida no inciso IV do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 43/07, deverá cumprir o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria, além de ser habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

PROPOSTA 033/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT nº 41, DE 2 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NOTEBOOK".

Alterar provisoriamente o PPB do produto em tela com a publicação de Portaria específica com a seguinte redação:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico aplicado ao produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NOTEBOOK", estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 41, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 31 de dezembro de 2007, a restrição prevista no § 1º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, no País, desde que sejam obedecidas as condicionantes estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º A empresa terceirizada que realize todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, inclusive a integração na formação do produto final estabelecida no inciso III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 41/07, deverá cumprir o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria, além de ser habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

PROPOSTA 034/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT nº 38, DE 2 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR.

Alterar provisoriamente o PPB do produto em tela com a publicação de Portaria específica com a seguinte redação:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico aplicado ao produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 31 de dezembro de 2007, a restrição prevista no § 1º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, no País, desde que sejam obedecidas as condicionantes estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º A empresa terceirizada que realize todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, inclusive a integração na formação do produto final estabelecida no inciso III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38/07, deverá cumprir o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria, além de ser habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 033/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de US\$ 833.350.72 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta dólares norte-americanos e setenta e dois centavos) destinado ao produto CONFECÇÕES EM GERAL - Cód. Suframa nº 0443, com projeto industrial de Diversificação, aprovado pela Resolução nº 45 de 12 de julho de 2000, para o produto CONFECÇÕES EM TECIDOS - Cód. Suframa nº 1512, com projeto industrial de Atualização, aprovado pela Portaria nº 066 de 15 de março de 2004, em nome da empresa B.D.S. CONFECÇÕES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 041/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 12,916,164.78 (doze milhões novecentos e dezesseis mil, cento e sessenta e quatro dólares norte-americanos e setenta e oito centavos), dos limites de importação de insumos atribuídos ao produto "CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Código Suframa nº 0285, com projeto de Ampliação aprovado pela Resolução nº 0399, de 14 de dezembro de 2004, distribuídos, proporcionalmente, US\$ 6,458,082.39 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitenta e dois dólares norte-americanos e trinta e nove centavos) para o produto UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Código Suframa nº 1369 e, US\$ 6,458,082.39 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitenta e dois dólares norte-americanos e trinta e nove centavos) para UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Código Suframa nº 1370, ambos com projeto de Ampliação aprovado pela Resolução nº 0167, de 03 de agosto de 2006, em nome da empresa LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º ESTABELECEER que a LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" referido no art. 1º desta Portaria, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Marsenne Antônio Rennó Silva Negreiros nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000044/2007-05, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Marsenne Antônio Rennó Silva Negreiros, CPF nº 103.135.322-49, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Tiro Esportivo, Fossa Olímpica e Fossa Dublê do Tiro ao Prato abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR US\$
1	Espingarda Browning Citori XS Special Calibre .12 com Canos Sobrepostos de 30"	1	1.400,00
	Total		1.400,00

REJANE PENNA RODRIGUES



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Aprova o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, III, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 231ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2007, com fundamento no art. 12, II, da Lei n.º 9.984, de 2000, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - PRODES PARA O EXERCÍCIO DE 2007

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º São objetivos do PRODES:

I - reduzir os níveis de poluição hídrica observados nas bacias hidrográficas do país; e

II - induzir a implantação de sistemas de gerenciamento de recursos hídricos e a implementação dos instrumentos de gestão, conforme previsto na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. As diretrizes gerais, os critérios e os procedimentos operacionais do PRODES são os constantes desta Resolução.

Art. 2º Para o cumprimento de seus objetivos, o PRODES aportará recursos orçamentários da ANA, na forma de pagamento pelo esgoto tratado, a Prestadores de Serviço que investirem no tratamento de esgotos sanitários, especialmente para empreendimentos que representem maior abatimento de carga orgânica.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Os recursos financeiros para a implementação do PRODES serão provenientes:

I - do Orçamento Geral da União (OGU) consignados à ANA;

II - de parcela de arrecadação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos e de outras fontes de recursos administradas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, acordada, em cada caso, entre eles e a ANA;

III - dos Fundos de Recursos Hídricos; e

IV - de doações, legados, subvenções e outros que lhe forem destinados.

Art. 4º Os recursos financeiros alocados a cada Contrato de Pagamento pelo Esgoto Tratado (Contrato) serão depositados em conta específica a ele vinculada (Conta), na Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro).

§ 1º Os saques na Conta serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no Contrato, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos ao Tesouro Nacional, por inadimplimento contratual.

§ 2º Os recursos depositados na Conta serão aplicados pelo Agente Financeiro do PRODES em títulos do Tesouro Nacional e os rendimentos decorrentes reverterão à própria Conta.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º São elegíveis para participar do PRODES empreendimentos destinados ao tratamento de esgotos sanitários, com capacidade de tratamento no início de plano de operação de pelo menos 270 kg DBO/dia, e cujos recursos para implantação não sejam provenientes do Orçamento Geral da União.

§ 1º Serão admitidos no PRODES, além de Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) cuja implantação não tenha sido iniciada:

I - ETE em fase de construção, com até 70% (setenta por cento) do orçamento executado até a data de sua habilitação; e

II - empreendimentos ainda não iniciados para ampliação, complementação ou melhorias operacionais em ETEs existentes, desde que representem um aumento da carga poluidora tratada ou da eficiência do tratamento em termos de abatimento das cargas poluidoras igual ou superior à prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os empreendimentos elegíveis para o PRODES devem demonstrar os requisitos para habilitação, seleção e contratação, e ainda cumprir as demais atribuições previstas nesta Resolução e nas normas e atos da ANA a ela relacionados.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições ao PRODES serão realizadas na sede da ANA, diretamente na Superintendência de Implementação de Programas e Projetos (SIP), no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco B, em Brasília - DF, no horário de 9h a 12h e das 15h a 18h, durante o período de inscrição estabelecido no art. 21, I, desta Resolução.

§ 1º Não serão aceitas inscrições por correio ou por qualquer outro meio de envio de documentos.

§ 2º Cada inscrição, denominada solicitação de habilitação, corresponderá a um único empreendimento e deverá ser proposta pelo respectivo Prestador de Serviço.

§ 3º A solicitação de habilitação deverá ser apresentada em formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Prestador de Serviço, acompanhado do respectivo arquivo digital, conforme modelo disponibilizado pela ANA no endereço eletrônico <http://www.ana.gov.br/prodes>, e complementada pelos seguintes documentos:

I - declaração de anuência do Titular do Serviço (Estado ou Município) à participação do empreendimento no PRODES;

II - Metas de Abatimento de Cargas Poluidoras (Metas) aprovadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou, na ausência deste, pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III - estatuto social, consolidado e registrado, ou ato legal equivalente de criação do Prestador de Serviço, bem como os atos de eleição, designação ou nomeação dos seus representantes legais;

IV - projeto básico ou estudo de concepção do empreendimento proposto;

V - para os casos previstos no art. 5º, § 1º, I, cronograma físico-financeiro de execução da obra atualizado até fevereiro de 2007;

VI - para os casos previstos no art. 5º, § 1º, II, projeto e orçamento detalhado da obra;

VII - para concessionário de saneamento privado, o contrato de concessão dos serviços;

VIII - Certificado de Gestão do GESPÚBLICA, emitido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), quando houver; e

IX - deliberação do Comitê de Bacia que aprove a destinação de recursos ao PRODES e informe o valor ou percentual do contrato que será assumido por aquele Comitê, quando houver.

§ 4º A Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP, no ato de inscrição, procederá à verificação prévia da documentação e da elegibilidade do empreendimento, nos termos do art. 5º, recusando os não elegíveis ou com documentação incompleta.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 7º A habilitação dos empreendimentos no PRODES será realizada pela ANA, por meio da SIP, sendo observados os seguintes requisitos:

I - solicitação de habilitação (inscrição) aceita pela ANA;

II - início do processo de certificação, de que trata o art. 19, ocorrendo em até 3 (três) anos após o término do exercício da contratação; e

III - disponibilidade de informações que permitam a definição de orçamentos estimados dos empreendimentos e a avaliação dos critérios de seleção.

Parágrafo único. No caso de empreendimento vinculado a concessionário privado, prestador de serviços de saneamento, a habilitação ficará condicionada à legislação que rege as normas de destinação e aplicação de recursos públicos a entes privados e, adicionalmente, à comprovação de que:

I - o edital de licitação que deu origem à concessão tenha previsto, explicitamente, a possibilidade de subsídio público à prestação dos serviços, nos moldes propostos pelo PRODES;

II - a eventual concretização dos subsídios de que trata o inciso anterior esteja devidamente considerada no contrato de concessão, em termos que permitam a determinação de seu impacto na equação financeira dos serviços e seus efeitos nos preços e tarifas praticados e na programação de investimentos da concessão; e

III - os benefícios decorrentes da aplicação de recursos do PRODES serão integralmente revertidos à comunidade e ao meio ambiente, por meio da redução dos preços e tarifas dos serviços ou da antecipação do cronograma de implantação das estações de tratamento previstas no contrato de concessão.

Art. 8º A ANA poderá solicitar ao Prestador de Serviço correções, adequações ou complementos às informações e à documentação apresentadas para fins de habilitação.

Art. 9º Será inabilitado o empreendimento:

I - cujas metas de vazão e de carga orgânica afluyente propostas para o terceiro trimestre de certificação sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores de fim de plano;

II - cujas metas de vazão e de carga orgânica afluyente propostas para o quinto trimestre de certificação sejam inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores de fim de plano;

III - cujo Prestador de Serviço esteja inadimplente com o pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em bacia hidrográfica cujo Comitê tenha implementado tal instrumento de gestão; e

IV - localizado em bacia hidrográfica cujo Comitê esteja enquadrado no disposto no art. 24 desta Resolução.

Art. 10. A ANA dará publicidade à relação dos empreendimentos habilitados por intermédio da Internet, no endereço <http://www.ana.gov.br/prodes>.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 11. A ANA realizará a seleção para contratação somente daqueles empreendimentos habilitados.

Art. 12. A ordem de seleção dos empreendimentos habilitados será definida segundo um sistema de avaliação com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observando-se os seguintes critérios:

I - características próprias dos empreendimentos, particularmente no que diz respeito ao seu porte (ou capacidade de tratamento) e à eficiência do processo de tratamento empregado, conforme a pontuação estabelecida na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução;

II - localização dos empreendimentos em regiões que contavam com Comitês de Bacia instalados e em pleno funcionamento até a data limite de 31 de dezembro de 2006;

III - avaliação final obtida pelos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos - SEGRHs junto ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos - PROÁGUA Nacional, conforme a pontuação estabelecida na Tabela 2 do Anexo II desta Resolução; e

IV - destinação de recursos financeiros para o PRODES, por decisão de Comitê de Bacia Hidrográfica, oriundos da aplicação da cobrança pelo uso da água ou de outras fontes.

§ 1º A atribuição da pontuação correspondente ao critério previsto no inciso I deste artigo (P_{1 PRODES}) será necessariamente coerente com as informações fornecidas pelo Prestador de Serviço no Formulário de Habilitação e, particularmente, com a proposta final, aprovada pela ANA, do Quadro de Metas, conforme exigido no art. 6º, § 3º, II.

§ 2º No caso dos rios de domínio da União, somente serão contempladas pelo critério disposto no inciso II (P_{2 PRODES}) deste artigo, as regiões correspondentes às Bacias do Rio São Francisco, do Rio Doce, do Rio Paraíba do Sul e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que receberão 5 (cinco) pontos.

§ 3º No caso das bacias de rios de domínio dos estados, excetuando-se aquelas com espaço territorial coincidente com as bacias de rios de domínio da União já contempladas no artigo anterior, ficará a cargo da Superintendência de Apoio à Gestão - SAG da ANA a verificação do atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, para atribuição de pontuação equivalente.

§ 4º A atribuição da pontuação correspondente ao critério previsto no inciso IV deste artigo (P_{4 PRODES}) ocorrerá utilizando-se as seguintes fórmulas de cálculo:

P_{4 PRODES} = 15 pontos x (R_{PRODES} / 50%), se R_{PRODES} < 50% do valor do contrato

P_{4 PRODES} = 15 pontos, se R_{PRODES} > 50% do valor do contrato

sendo,
P_{4 PRODES} = pontuação do 4º critério do PRODES (0 a 15 pontos)

R_{PRODES} = percentual do valor do contrato do PRODES assumido pelo Comitê (%)

§ 5º O Comitê de Bacia que se comprometer a assumir um percentual do valor do contrato (R_{PRODES}), deverá proceder à transferência dos recursos financeiros correspondentes para a Conta de que trata o art. 4º até o término do exercício seguinte ao da contratação do empreendimento ou início da certificação (o que ocorrer primeiro), observando-se o disposto no art. 18.

§ 6º As pontuações correspondentes a cada um dos critérios de avaliação previstos nos incisos I a IV deste artigo serão determinadas com a precisão de um décimo de ponto.

Art. 13. Serão consideradas para efeito de desempate na seleção dos empreendimentos as maiores pontuações obtidas em cada um dos critérios de avaliação previstos no art. 12, I a IV, necessariamente naquela ordem, e, na sequência, a posse pelos proponentes (Prestadores de Serviço) do Certificado de Gestão do GESPÚBLICA emitido pelo MPOG.

Parágrafo único. Nos casos em que persistir o empate, a ordem de seleção dos empreendimentos de igual pontuação será definida pela Diretoria Colegiada da ANA, a seu critério.

Art. 14. A seleção dos empreendimentos corresponde a uma expectativa de contratação, uma vez que estará condicionada à disponibilidade financeira do PRODES e ao cumprimento dos requisitos para contratação, não cabendo à ANA nenhuma responsabilidade ou ônus pela não contratação dos empreendimentos habilitados e selecionados.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Art. 15. A ANA celebrará Contrato de Pagamento pelo Esgoto Tratado (Contrato) com os Prestadores de Serviço que tiverem seus empreendimentos previamente habilitados e selecionados.

§ 1º São requisitos para a contratação:

I - comprovação da regularidade fiscal federal dos Prestadores de Serviço;

II - a comprovação, no caso dos Prestadores de Serviço integrantes das administrações diretas ou caracterizados como autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências previstas no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III - a comprovação pelo Prestador de Serviço, quando for o caso, de sua regularidade fiscal perante os órgãos fazendários estadual e municipal; e

IV - a demonstração de que o Prestador de Serviço dispõe de recursos para implantar o empreendimento no prazo exigido pelo PRODES.

§ 2º Os empreendimentos em relação os quais a ANA verifique a impossibilidade de atendimento aos requisitos previstos no parágrafo anterior, no momento da contratação serão recolocados ao final da ordem de seleção, na sequência do empreendimento de menor pontuação.

§ 3º O valor do Contrato a que se refere o caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento para implantação do empreendimento, apresentado pelo Prestador de Serviço na forma do art. 6º, § 1º, VI e, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência calculado com base na Tabela de Valores de Referência para Implantação de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (Tabela 3 do Anexo II).

Art. 16. Os empreendimentos serão contratados observando-se a ordem estabelecida no processo seletivo, até o limite da disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º Ao empreendimento que obtiver a maior pontuação no processo de seleção será reservada a primeira parcela de recursos orçamentários do PRODES, e assim por diante, até que a disponibilidade financeira remanescente seja igual ou inferior ao valor de referência do empreendimento seguinte na ordem de seleção.

§ 2º A ANA poderá, obedecida a ordem de seleção, a seu critério e em comum acordo com o Prestador de Serviço, contratar um empreendimento com a utilização do saldo remanescente do processo descrito no parágrafo anterior, com valor de contrato inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de referência.

§ 3º Caso não se concretize o disposto no parágrafo anterior, serão selecionados para contratação os empreendimentos subsequentes na ordem de seleção, respeitada a disponibilidade financeira, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 17. Os empreendimentos habilitados, selecionados e não contratados, exclusivamente em razão da indisponibilidade de recursos financeiros ou do não atendimento aos requisitos de contratação, previstos no art. 15, § 1º, serão incluídos em um Banco de Projetos do PRODES.

§ 1º A habilitação dos empreendimentos enquadrados no caput deste artigo terá validade até o final do exercício seguinte ao de sua emissão, podendo ser prorrogada a critério da ANA.

§ 2º No caso de disponibilidade adicional de recursos para contratação de novos empreendimentos, aqueles incluídos no Banco de Projetos do PRODES poderão ser contratados, a critério da ANA, desde que atendidos os requisitos do art. 15, § 1º, na ordem estabelecida pelos respectivos processos seletivos, salvo as situações em que esses recursos adicionais provierem de fontes especiais para atendimento de regiões geográficas específicas.

CAPÍTULO VIII

DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS

Art. 18. O desembolso, pela ANA, da quantia contratada será realizado após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, sendo depositada, mediante bloqueio, na Conta em nome do Prestador de Serviço.

Parágrafo único. O desembolso do valor contratado ocorrerá em parcela única, no mesmo exercício, à exceção dos casos em que houver previsão de transferência de recursos financeiros de responsabilidade dos Comitês de Bacia, conforme previsto no art. 12, § 5º.

Art. 19. O resgate dos recursos da Conta pelo Prestador de Serviço, referente ao pagamento pelo esgoto tratado relativo ao empreendimento, será realizado trimestralmente, em 12 (doze) parcelas e durante determinado período, a partir da comunicação, pelo Prestador de Serviço, do início da operação da ETE e da autorização, pela ANA, do início do processo de certificação do abatimento de cargas poluidoras.

§ 1º O saque de parcelas será efetuado pelo Prestador de Serviço mediante a emissão, pela ANA, ao Agente Financeiro, da Notificação de Atendimento aos Compromissos Contratuais (Notificação) referente ao empreendimento.

§ 2º A emissão da Notificação referida no parágrafo anterior está vinculada ao cumprimento das seguintes condições:

I - certificação do cumprimento das Metas e dos critérios de gestão, na forma estabelecida no Contrato;

II - destinação em favor do PRODES de recursos financeiros, correspondentes ao percentual do valor do Contrato assumido pelo Comitê de Bacia;

III - apresentação à ANA da licença ambiental de operação do empreendimento e da outorga de direito de uso de recursos hídricos;

IV - comprovação da situação de regularidade fiscal, nos termos da legislação em vigor à época do saque e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 2000; e

V - disponibilidade dos resultados do monitoramento do corpo receptor, quando exigido pela ANA, para a Rede Hidrometeorológica Nacional.

§ 3º Será considerada, para efeito da avaliação positiva dos critérios de gestão de que trata o inciso I, do § 2º, a implementação pelo Prestador de Serviço de ferramentas de auto-avaliação da gestão alinhadas ao modelo do GESPÚBLICA e de outros programas similares.

§ 4º A instalação e a operação de equipamentos, a amostragem e as análises laboratoriais necessárias ao atendimento do inciso V do § 2º, deverão ser realizadas pelo próprio Prestador de Serviço, com recursos próprios, e em conformidade com o plano de monitoramento definido pela Superintendência de Administração da Rede Hidrometeorológica - SAR da ANA e no local por ela indicado.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20. São obrigações dos participantes do PRODES:

I - da ANA:

a) propor, anualmente, no Orçamento Geral da União (OGU), e, quadrienalmente, no Plano Plurianual, a consignação dos recursos necessários à execução do PRODES;

b) divulgar o PRODES;

c) firmar Contrato com o Agente Financeiro estabelecendo as condições de administração, capitalização e movimentação dos recursos da Conta;

d) transferir para o Agente Financeiro, quando disponibilizados, os recursos financeiros de que trata a alínea "a" deste inciso;

e) supervisionar a administração da Conta, em especial a aplicação dos recursos nela depositados, mantendo os controles necessários;

f) prestar assistência técnica, no que couber, aos participantes do PRODES;

g) incentivar a realização de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão pelos Prestadores de Serviços contratados, com base no Modelo de Excelência em Gestão preconizado pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA ou outros programas similares;

h) proceder à habilitação dos empreendimentos no PRODES, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º;

i) manter cadastro dos empreendimentos habilitados incluídos no Banco de Projetos do PRODES, dando-lhe publicidade;

j) estabelecer os critérios para seleção dos empreendimentos habilitados, com vista à contratação;

l) proceder à seleção dos empreendimentos habilitados, dando-lhe publicidade;

m) assinar Contrato com o Prestador de Serviço cujo empreendimento tenha sido selecionado;

n) certificar o cumprimento das Metas e dos critérios de gestão, para efeito de autorização para liberação do saque das parcelas do pagamento pelo esgoto tratado;

o) encaminhar ao Agente Financeiro Notificação autorizando o saque de parcelas da Conta pelo Prestador de Serviço;

p) acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Comitês de Bacia relativos à transferência de recursos financeiros acordados no processo de seleção dos empreendimentos e previstos nos Contratos;

q) manter atualizada a Tabela de Valores de Referência do PRODES;

r) dar publicidade aos Contratos, por meio de publicação na imprensa oficial; e

s) definir o plano de monitoramento do corpo receptor, definido no art. 19, § 4º.

II - do Estado, Distrito Federal ou Município titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (Titular):

a) conceder anuência aos empreendimentos;

b) conceder anuência às licitações que venham a ser realizadas pelo concessionário para subconcessão dos serviços;

c) realizar licitação para as concessões que vier a estabelecer com a finalidade de participação no PRODES; e

d) acompanhar o cumprimento das Metas e dos critérios de gestão, para efeito de autorização para liberação do saque das parcelas do pagamento pelo esgoto tratado.

III - do Prestador de Serviço, legalmente constituído como tal, seja departamento, autarquia, concessionário, subconcessionário ou outro:

a) responsabilizar-se pelos estudos de viabilidade técnica, ambiental e financeira dos sistemas de tratamento de esgotos;

b) realizar, quando for o caso, com anuência do Titular, a licitação para a subconcessão dos serviços;

c) prestar as informações e apresentar a documentação requeridas para participação de seu empreendimento no PRODES;

d) comprovar perante a ANA, anteriormente à contratação, a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implantação do empreendimento;

e) responsabilizar-se pela construção, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo Contrato;

f) informar à ANA o andamento da implantação do empreendimento e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto;

g) comunicar à ANA o início da operação do empreendimento e solicitar autorização para início do processo de avaliação, com vista à certificação do cumprimento das Metas e dos critérios de gestão;

h) remeter à ANA o relatório de auto-avaliação até 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre de avaliação;

i) requerer à ANA a liberação do pagamento pelo esgoto tratado a que tiver direito;

j) franquear à ANA, ou a terceiro por ela designado, o acesso às instalações e às informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições contratuais e aos indicadores de desempenho e de custos dos sistemas contratados;

k) solicitar ao Agente Financeiro o saque das parcelas de pagamento pelo esgoto tratado, em conformidade com o correspondente Contrato;

l) utilizar laboratório certificado para realização das análises exigidas pelo PRODES, conforme art. 25; e

m) realizar, a critério da ANA, o monitoramento da quantidade e qualidade de água no corpo receptor, a partir do início da operação do empreendimento.

IV - do Comitê de Bacia:

a) aprovar as Metas de abatimento de poluição propostas pelo Prestador de Serviço; e

b) estabelecer o percentual do valor do contrato que será destinado ao PRODES e transferir os recursos financeiros no prazo estabelecido no art. 12, § 5º.

V - do Agente Financeiro:

a) receber e administrar os recursos destinados à Conta, observando as orientações normativas pertinentes;

b) efetuar a liberação das parcelas de que trata o art. 19 ao Prestador de Serviço, mediante Notificação emitida pela ANA;

c) prestar contas à ANA e ao Comitê sobre a movimentação financeira da Conta, por intermédio de relatórios periódicos ou sempre que solicitado; e

d) fornecer à ANA, mensalmente, os demonstrativos contábeis da Conta, com os destaques dos depósitos realizados, dos rendimentos, da capitalização dos rendimentos e dos resgates efetuados por sua ordem.

CAPÍTULO X

DO CRONOGRAMA

Art. 21. O cronograma do PRODES para o exercício de 2007 é o seguinte:

I - inscrições: do dia 26 de março a 25 de maio de 2007;

II - análise das solicitações de habilitação e seleção dos empreendimentos, incluindo o atendimento pelos interessados das exigências formuladas pela ANA: do dia 28 de maio a 17 de agosto de 2007; e

III - divulgação da relação dos empreendimentos selecionados para fins de contratação: dia 31 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Os prazos estipulados neste artigo poderão ser prorrogados com a devida antecedência e publicidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A ANA poderá, a qualquer momento, emitir normas complementares, para adequação ou correção, ou solicitar informações complementares para habilitação, seleção ou contratação dos empreendimentos inscritos no PRODES.

§ 1º O prazo para atendimento das exigências e informações complementares será de 10 (dez) dias úteis nas fases de habilitação e seleção, e de 7 (sete) dias úteis, na fase de contratação, sempre a contar do recebimento, pelo Prestador de Serviços, da correspondência emitida pela ANA.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior resultará:

I - na fase de habilitação, na exclusão da proposta do empreendimento; e

II - nas fases posteriores, na exclusão do empreendimento da ordem de seleção para contratação, permanecendo, porém, habilitado.

Art. 23. É de exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviço a viabilização dos recursos necessários tanto à implantação, quanto à operação e manutenção da ETE inscrita no PRODES, vedada, para estes fins, a utilização de recursos do OGU.

Parágrafo único. A viabilização da parcela de recursos complementares, necessária à amortização dos investimentos no empreendimento e não coberta pelas parcelas de pagamento pelo esgoto tratado relativos ao PRODES, será, igualmente, de exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviço, com origem preferencial nas tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 24. Será considerado inadimplente com o PRODES o Comitê de Bacia Hidrográfica que deixar de cumprir cláusula do Contrato de Pagamento pelo Esgoto Tratado de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Prestador de Serviço que cumprir as condições estabelecidas em Contrato, de sua responsabilidade, e as metas de abatimento de cargas poluidoras do empreendimento, terá direito ao resgate das parcelas do pagamento pelo esgoto tratado, independentemente da situação de adimplência do respectivo Comitê.

Art. 25. Para fins de acompanhamento e avaliação do PRODES, as coletas e as análises laboratoriais de responsabilidade dos Prestadores de Serviços contratados para monitoramento da operação da ETE e do corpo receptor deverão ser realizadas por laboratórios, próprios ou terceirizados, que cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ser acreditado pelo INMETRO nos parâmetros monitorados;

II - participar de programa de redes interlaboratoriais de ensaios de proficiência;

III - ser certificado pela norma NBR ISO/IEC 17025 - 2001;

IV - ser cadastrado no órgão de licenciamento ambiental estadual ou federal como laboratório de análises ambientais; ou

V - ter competência analítica reconhecida para determinação dos parâmetros monitorados, conforme critério a ser definido pela ANA.

Art. 26. Durante o período de vigência do Contrato, o Prestador de Serviço deverá manter placa no local do empreendimento indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pela ANA.

ANEXO II

Tabela 1: Distribuição de pontos referente ao critério previsto no art. 12, I.

Tabela 2: Distribuição de pontos referente ao critério previsto no art. 12, III.

Avaliação obtida pelos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos - SEGRRHs no PROÁGUA Nacional	Pontuação
Nível Básico	10,0
Nível Intermediário	15,0
Nível Avançado	20,0

Tabela 3: Tabela de Referência para a determinação dos valores dos contratos a serem firmados pelo PRODES no exercício de 2007

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 9.821, de 23 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o registro em nome da União, do imóvel situado na Avenida Francisco Hermenegildo da Silva, nº



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 23 de março de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho

Processo: 46000003952200761 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 002577534 Estrangeiro: MARIN PRIBANIC, Processo: 46000003953200713 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 027773642 Estrangeiro: ALEXANDER CHARLES DUNNET, Processo: 46000003954200750 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 031572826 Estrangeiro: RONALD MCLEAN, Processo: 46000004454200735 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Passaporte: 112853971 Estrangeiro: RAYMOND JOHN MAKARA, Processo: 46000000535200766 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G09035972 Estrangeiro: PENG DEQUAN, Processo: 46000000536200719 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G09084608 Estrangeiro: LI WENLONG, Processo: 46000002494200742 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G16948418 Estrangeiro: WANG SHOUCHEN, Processo: 46000002495200797 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G10801333 Estrangeiro: ZHOU RUI, Processo: 46000002496200731 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G10298544 Estrangeiro: HU KUN, Processo: 46000005496200793 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Passaporte: 2869321CBBA Estrangeiro: FELLMAN LUIS VELARDE MOLINA, Processo: 46000027776200671 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G15036590 Estrangeiro: GAO DAKUN, Processo: 46000027777200616 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: P6748187 Estrangeiro: ZENG JIAN, Processo: 46000027778200661 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G11555238 Estrangeiro: LIU JINXIN, Processo: 46000027779200613 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G1593160 Estrangeiro: SUN MINGLIANG, Processo: 46000027780200630 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G16736235 Estrangeiro: YANG HONGWEI, Processo: 46000027785200662 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G08984273 Estrangeiro: MI YUANJUN, Processo: 46000027786200615 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G09050284 Estrangeiro: GU YUAN, Processo: 46000027788200604 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: P6738614 Estrangeiro: FANG YI, Processo: 46000027789200641 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: P6524590 Estrangeiro: SHANG RENCHENG, Processo: 46000027790200675 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: P6473791 Estrangeiro: QU ZHE, Processo: 46000004249200770 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: HUBERT Estrangeiro: HUBERT MAYEUX, Processo: 46212008893200641 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Passaporte: 511197618 Estrangeiro: VSEVOLOD MYMRINE

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 062/07 de19/03/2007,064/07 de 20/03/2007,065/07 21/03/2007,067/07 22/03/2007 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000001337200710 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA MATONENSE Prazo: 02 ANOS Passaporte: PRY 003744061 Estrangeiro: CRISTIAN DANIEL ARANDA, Processo: 46000003102200762 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G11739905 Estrangeiro: LIANBO OUYANG, Processo: 46000003103200715 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G03394804 Estrangeiro: ZHI OUYANG, Processo: 46000003105200704 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G12511661 Estrangeiro: CONGXI SHEN, Processo: 46000003494200760 Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Prazo: ATÉ 31/05/2007 Passaporte: BA134692 Estrangeiro: MARC MICHEL LUCOTTE, Processo: 46000003630200711 Empresa: LAN AIRLINES S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 107827692 Estrangeiro: MÔNICA MARIA MARGARITA PEREZ FLORES, Processo: 46000003767200776 Empresa: LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52722747 Estrangeiro: MARIA JULIANA GIRALDO DOMINGUEZ, Processo: 46000003793200702 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 6083150250 Estrangeiro: WOLFGANG THOESE, Processo:

46000003864200769 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207756320 Estrangeiro: STEVEN IRA ENGEL, Processo: 46000004095200716 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01AE08187 Estrangeiro: BRUNO GEORGES HENRI LEVY, Processo: 46000004137200719 Empresa: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH1071264 Estrangeiro: MASAKI ISHIZAKI, Processo: 46000004788200717 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 92513084 Estrangeiro: ELIACIM ELIUD MANRIQUEZ SEPÚLVEDA, Processo: 46000005084200753 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0014961 Estrangeiro: MISAEL PINTO PINTO, Processo: 46204001398200791 Empresa: INSTITUTO CULTURAL BRASIL - ALEMANHA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 539410359 Estrangeiro: WIEBKE KANNENGIESSER, Processo: 46212008983200631 Empresa: JOÃO EDUARDO CORREIA Prazo: 18 MESES Passaporte: R151085 Estrangeiro: ALEXANDRE BASTOS FREIRE COELHO

Temporário - Com Contrato - RR 03, DE 30/07/2003 (ART. 2º):

Processo: 46000003629200797 Empresa: N'OUTRA AGÊNCIA PROMOÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H179446 Estrangeiro: JOANA CAEIRO DA SILVA MARQUES

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006.:

Processo: 46000004279200786 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS Prazo: 45 DIAS Passaporte: 10904060 Estrangeiro: GADDY MARIAN Passaporte: 1154133 Estrangeiro: EZRA YEDIDIA YOSEF, Processo: 46000004281200755 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS Prazo: 25 DIAS Passaporte: AB218514 Estrangeiro: BARTON STROM Passaporte: AB719979 Estrangeiro: HAYDEN STROM, Processo: 46000004786200710 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1353965 Estrangeiro: BENJAMIN SCHMID, Processo: 46000005182200791 Empresa: MB EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 40 DIAS Passaporte: TF1288177 Estrangeiro: AKIHIRO KURODA Passaporte: MR2743995 Estrangeiro: TOMO KIRE, Processo: 46000005206200710 Empresa: DIREÇÃO CULTURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: F2337121 Estrangeiro: KARL MARTIN, Processo: 46000005395200712 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 706020738 Estrangeiro: MAXIMILIAN FORBES ALEXANDER GRAHAM, Processo: 46000005396200767 Empresa: OSS CONSULTORIA LTDA Prazo: 40 DIAS Passaporte: 10490849 Estrangeiro: KFIR LANKRY, Processo: 46000005560200736 Empresa: A. R. DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04373551M Estrangeiro: BRUNO LEONARDO GELBER, Processo: 46000005839200710 Empresa: GORILLA GROOVE EVENTOS E PROSUÇÕES S/C. LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 077957955 Estrangeiro: ADAM EDWIN GATELEY WAKELING Passaporte: 217786026 Estrangeiro: DYLAN ROADIE WOLF WES TKERBRAT Passaporte: 039341913 Estrangeiro: SAMANTA MALONEY Passaporte: 037914190 Estrangeiro: RADIO SLOAN Passaporte: 300172251 Estrangeiro: JOCELYN RACHEL SAMSON Passaporte: BC221894 Estrangeiro: MERILL NISKER Passaporte: 135408418 Estrangeiro: JEFFREY EDWARD NEUMANN Passaporte: 056496697 Estrangeiro: BRENDAN SCHOENWETTER Passaporte: 055399753 Estrangeiro: JAMES AARON SHAW, Processo: 46000005850200780 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS Prazo: 10 DIAS Passaporte: 800310668 Estrangeiro: MICHELE RACHAEL ADAMSON, Processo: 46000005916200731 Empresa: CIE BRASIL S.A. Prazo: 07 DIAS Passaporte: 103395039 Estrangeiro: TIMOTHY JASON FRALEIGH Passaporte: 033718033 Estrangeiro: SHAZMEEN ALI Passaporte: 401152531 Estrangeiro: JOSEPH GORMAL Passaporte: 060313658 Estrangeiro: SAMUEL DAVID MACLAREN Passaporte: 800307969 Estrangeiro: CHARLES RICHARD BRADLEY Passaporte: 093073992 Estrangeiro: IAN DAVID NELSON Passaporte: AB023446 Estrangeiro: HAYDEN MICHAEL RHODES Passaporte: 093117168 Estrangeiro: SEAN JOSEPH FITZPATRICK Passaporte: 094143912 Estrangeiro: ALEXANDER ROGAN THOMAS LEE Passaporte: 094229446 Estrangeiro: WILLIAN PATICK LLOYD Passaporte: 56115070 Estrangeiro: BO STEFAN ALEXANDER OLSDAL Passaporte: 450201716 Estrangeiro: LISA MICHELLE WILLIAMS Passaporte: 540130132 Estrangeiro: SEAN TIMOTHY TIGHE Passaporte: 800175518 Estrangeiro: BRANDON REESE Passaporte: 094477200 Estrangeiro: BRIAN MOLKO Passaporte: 080066669 Estrangeiro: ALLAN HENSHEL WOOD MOFFAT Passaporte: 035460354 Estrangeiro: DEREK GEORGE MCVAY Passaporte: 094232891 Estrangeiro: STEVEN JAMES HEWITT Passaporte: 040430075 Estrangeiro: SHARON MARIE BAMPTON, Processo: 46000005930200735 Empresa: THIAGO ESTEVÃO REIS Prazo: 15 DIAS Passaporte: 9512883338 Estrangeiro: JEAN CLAUDE ALEXANDER ADES, Processo: 46000006107200747 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS Prazo: 05 DIAS Passaporte: 9999268 Estrangeiro: YAHIEL SHERMAN, Processo: 46000006108200791 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS Prazo: 15 DIAS Passaporte: 23747059 Estrangeiro: CLAES RICKARD BERGLÖF, Processo: 46000006232200757 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: ATÉ 17/04/2007 Passaporte: 088076267 Estrangeiro: EDVARD RICHARD TCHIVZHEL, Processo: 46000006235200791 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: ATÉ 13/04/2007 Passaporte: BC245126 Estrangeiro: KAREN GOMYO, Processo: 46000006451200736 Empresa: FIELDZZ DISCOS PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 216863977 Estrangeiro: TIMOTHY FLOYD WILLIAMS

1.874, no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente a circunscrição judiciária do Cartório de Imóveis daquela Comarca, constituído por terreno com área de 29.000,50m² e benfeitorias de 3.174,60m², o qual assim se descreve e caracteriza: ponto 3 da planta geral, situado na esquina da Avenida Francisco Chagas com a rua Dr. Tito Torres, a sudeste do eixo do cruzamento das referidas vias públicas; partindo do ponto 3, com azimute magnético de 111º 35'32", medindo 63,56 metros, encontra-se o ponto 4; partindo do ponto 4, com azimute magnético de 107º 19'43", medindo 79,32 metros, encontra-se o ponto 5; partindo do ponto 5 com azimute magnético de 110º 57'03", medindo 23,27 metros, encontra-se o ponto 6; os alinhamentos compreendidos entre os pontos 3 e 6, confrontam com a rua Dr. Tito Torres; partindo do ponto 6, contando 24,00 metros com a Rua Dr. Tito Torres e 42,94 metros com a propriedade de Flávio Oliveira dos Santos, com azimute magnético de 128º 31'44", medindo 66,94 metros, encontra-se o ponto 7; partindo do ponto 7, confrontando com Próprio Nacional (RS-03-259), com azimute magnético de 119º 53'18", medindo 221,57 metros, encontra-se o ponto 13-A; partindo do ponto 13-A; confrontando com o Antigo Leito da RFFSA, com azimute magnético de 182º 44'30", medindo 30,31 metros, encontra-se o ponto 14; partindo do ponto 14, com azimute magnético de 258º 25'26", medindo 81,03 metros, encontra-se o ponto 15; partindo do ponto 15, com azimute magnético de 221º 40'39", medindo 38,92 metros, encontra-se o ponto 16; os alinhamentos compreendidos entre os pontos 14 e 16, confrontam com terrenos da Prefeitura Municipal de São Gabriel, partindo do ponto 16, confrontando com o Próprio Nacional (RS-03-340), com azimute magnético de 221º 48'20", medindo 210,00 metros, encontra-se o ponto 19, partindo do ponto 19, confrontando com a Avenida Francisco Hermenegildo da Silva, com azimute magnético de 302º 10'46", medindo 18,83 metros, encontra-se o ponto A; partindo do ponto A, com azimute magnético de 28º 55'45", medindo 301,49 metros, encontra-se o ponto B; partindo do ponto B, com azimute magnético de 298º 26'40", medindo 233,44 metros, encontra-se o ponto C; partindo do ponto C, com azimute magnético de 290º 50'38", medindo 93,00 metros, encontra-se o ponto D; os alinhamentos compreendidos entre os pontos A e D, confrontam com o Próprio Nacional (RS-03-0258); partindo do ponto D, confrontando com a Avenida Francisco Chagas, com azimute magnético de 20º 21'44", medindo 22,85 metros, encontra-se o ponto 3, início desta demarcação e confrontação, fechando um polígono de forma irregular com área de 29.000,50m² mantido na posse da União por mais de cinquenta anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, em conformidade com o que consta do Processo nº 11080.001303/96-75.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, e os elementos que integram o Processo nº 05310.000001/2005-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de um imóvel constituído por terreno com área de 2.410,59m², situado na Rua Euclides da Cunha, Lote 246, Quadra 16, Setor 03, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 1060, Livro 2, Fls. 5v, junto ao Cartório do 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho - RO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação do Centro de Formação dos Profissionais da Educação, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O GERENTE REGIONAL - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a Prefeitura Municipal de Vitória - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - CNPJ 27.142.058/0001-00 JUNTO COM A Escola CONTEC uma área de praia para realização do Evento - Jogos de Praia, localizado na Praia de Camburi - Vitória - ES nos dias 30 e 31 de março do corrente ano, conforme documentos constante no processo nº 04947.000325/2007-48.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FÁVARO BISSI

Passaporte: 211058530 Estrangeiro: KEITH LAMAR WILLIAMS
Passaporte: 215673754 Estrangeiro: KENNETH ROOSEVELT
THOMPSON Passaporte: 211887789 Estrangeiro: RUSSELL AL-
LAN THOMPSON Passaporte: 206060935 Estrangeiro: GARY LEE
MC KEEN Passaporte: 096730612 Estrangeiro: RAYMOND LEWIS
JOHNSON Passaporte: 096462116 Estrangeiro: EMMANUEL LON-
ZO HENSON Passaporte: 096676002 Estrangeiro: ADRIENNE
GARNER Passaporte: 0221670 Estrangeiro: DÁRRYL ALEXAN-
DER STONE SR Passaporte: 097221164 Estrangeiro: WILLIAM
GRIGGS SMITHEY JR Passaporte: 097418417 Estrangeiro: JAMES
EDWARD RANTON Passaporte: 095303782 Estrangeiro: HENRI
MCMILLIAN JR Passaporte: 304032821 Estrangeiro: JONATHAN
BUCKSON Passaporte: 216921218 Estrangeiro: RODERICK H
BERRY Passaporte: 097163964 Estrangeiro: MICHAEL KENT
BEATTY Passaporte: 090076008 Estrangeiro: EDWARD BARNES
Passaporte: 420563859 Estrangeiro: CALVIN STEVEN TURNER

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º):
Processo: 46000000828200743 Empresa: FOXCONN
CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: G19958948 Estrangeiro: KE WANG, Processo:
46000000829200798 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA
DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19508172
Estrangeiro: MINJIE HUANG, Processo: 46000000830200712 Em-
presa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LT-
DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G07103982 Estrangeiro: JING
ZHONG, Processo: 46000000831200767 Empresa: FOXCONN
CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: G19481588 Estrangeiro: HANCONG HU, Processo:
46000000832200710 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA
DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G09584877
Estrangeiro: GUOHUA SUN, Processo: 46000000833200756 Em-
presa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19524969 Estrangeiro: LINGFENG
CUI, Processo: 46000000834200709 Empresa: FOXCONN CMMMSG
INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passa-
aporte: G14539719 Estrangeiro: HUA LU, Processo:
46000000835200745 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA
DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G03619372
Estrangeiro: HONG YANG, Processo: 46000000836200790 Empresa:
FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Pra-
zo: 90 DIAS Passaporte: G16782177 Estrangeiro: JUN ZHANG, Pro-
cesso: 46000001166200729 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUS-
TRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
G19112100 Estrangeiro: JIANYE ZHAO, Processo:
46000001504200722 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 095250965 Estrangeiro: KENNETH RI-
CHARD LICHTENFELS, Processo: 4600000238200791 Empresa:
FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELE-
TRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19548939 Estran-
geiro: ZHIMING HE, Processo: 46000002634200782 Empresa: SO-
MAR-SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 90
DIAS Passaporte: NJ3078123 Estrangeiro: ARNOLD DONKER, Pro-
cesso: 46000003298200795 Empresa: SOMAR-SERVIÇOS DE OPE-
RAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
BA0157873 Estrangeiro: CORNELIUS GERARDUS ANTONIUS
LEIJERZAPF, Processo: 46000003471200755 Empresa: ECOVAP
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA
Prazo: 90 DIAS Passaporte: I2176861 Estrangeiro: FARZAD
KASHANI, Processo: 46000003489200757 Empresa: SOMAR-SER-
VIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: BA0270455 Estrangeiro: MARC LEOPOLD MAGDALENA
WOGINGER, Processo: 46000003682200798 Empresa: ARACRUZ
CELULOSE S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12192073 Estrangeiro:
CARL FELIX DE VOS, Processo: 46000003683200732 Empresa:
ARACRUZ CELULOSE S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52433656
Estrangeiro: FRANK OVE GEORG JOHANSSON, Processo:
46000003684200787 Empresa: ARACRUZ CELULOSE S.A Prazo:
90 DIAS Passaporte: 34805043 Estrangeiro: ERIC ROLF DE VOS,
Processo: 46000003749200794 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE
PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
B2692590 Estrangeiro: PRAKASH VELLAISAMY, Processo:
46000003778200756 Empresa: DELFI CACAU BRASIL LTDA. Pra-
zo: 90 DIAS Passaporte: S1236962Z Estrangeiro: LIM HOCK
CHUAN, Processo: 46000003785200758 Empresa: NAVEGAÇÃO
SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AH5344281 Es-
trangeiro: JACEK SZOPLINSKI, Processo: 46000003786200701 Em-
presa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: 740136912 Estrangeiro: ABDUL HUSSEIN JALOUB AUG-
BAYA, Processo: 46000003790200761 Empresa: HALLIBURTON
SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07450000707 Es-
trangeiro: PABLO CRESCENCIANO VILLA, Processo:
46000003847200721 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GEREN-
CIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: JE219733 Estrangeiro: DHANSUKH ISHWARLAL
PANCHAL, Processo: 46000003947200758 Empresa: FMC TECH-
NOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
D0683816 Estrangeiro: MORTIMER JOSE SERRANO SOLORZA-
NO, Processo: 46000003951200716 Empresa: SUBSEA 7 DO BRA-
SIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093128742 Es-
trangeiro: THOMAS FINNIGAN, Processo: 46000003975200775
Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
093198439 Estrangeiro: BARRY EDWARD WILLIAMS, Processo:
46000004023200779 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 481330262 Estrangeiro: ANDREAS MICHAEL HINZE,
Processo: 46000004024200713 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo:
90 DIAS Passaporte: 769861531 Estrangeiro: ROLAND BRENDEL,
Processo: 46000004086200725 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 72237485M Estrangeiro: JOSE JAVIER
ZABALA BARAYAZARRA, Processo: 46000004153200710 Em-
presa: ANDERITZ BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:

16839413 Estrangeiro: MIKA JUHANI KOTILLA, Processo:
46000004198200786 Empresa: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017914441 Es-
trangeiro: GREG INGALLS, Processo: 46000004199200721 Em-
presa: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Prazo:
90 DIAS Passaporte: E307245 Estrangeiro: MARCO STAGETTI,
Processo: 46000004205200740 Empresa: REM INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207217440 Estran-
geiro: ANDREW JASON BALLARD, Processo:
46000004206200794 Empresa: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456950401 Estrangeiro: ALAN
JOHN DUNCAN, Processo: 46000004230200723 Empresa: CCDL
CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
VN009936 Estrangeiro: OTTAVIO LUIGI GIAMPA, Processo:
46000004441200766 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13489068 Estran-
geiro: PETRI RIKKHARD KOSKELA, Processo: 46000004455200780
Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
01AC74464 Estrangeiro: SONIA N'GUYEN VAN-KY, Processo:
46000004456200724 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo:
90 DIAS Passaporte: 05VR23563 Estrangeiro: MARC ALBERT HI-
GELIN, Processo: 46000004457200779 Empresa: GERDAU AÇO-
MINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0411738 Estrangeiro:
NAOKI YOKOYAMA, Processo: 46000004495200721 Empresa:
LEMCON DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
CC79619485 Estrangeiro: RUDY NELSON LOZANO OVALLOS,
Processo: 46000004579200765 Empresa: MAGNESITA S/A Prazo:
90 DIAS Passaporte: TF1368485 Estrangeiro: SHINKICHI MAT-
SUO, Processo: 46000004581200734 Empresa: SIEMENS VAI ME-
TALS TECHNOLOGIES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
E07377355 Estrangeiro: STEPHEN HOFINGER, Processo:
46000004583200723 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECHNO-
LOGIES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J01215527 Estrangeiro:
FLORIAN GRÖMER, Processo: 46000004878200708 Empresa: APL
DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401164160 Es-
trangeiro: VICTOR MANUEL ORTEGA, Processo:
46000004895200737 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1854182 Estrangeiro: MA-
SAAKI TAKAMORI, Processo: 46000004957200719 Empresa:
WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS
Passaporte: PP0814546 Estrangeiro: DENNISON BAQUIAL REFA-
MONTE, Processo: 46000004958200755 Empresa: WESTERNGE-
CO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
PP0127203 Estrangeiro: CRIZALDY MENDOZA ALEJANDRO,
Processo: 46000004959200708 Empresa: WESTERNGECO SERVI-
ÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: SS0233320
Estrangeiro: JAIME JR. ROCIO ITE, Processo: 46000005089200786
Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo:
90 DIAS Passaporte: JG225201 Estrangeiro: JAMES GERMAIN
BEAUDOIN, Processo: 46000005211200714 Empresa: V E M DO
BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 233609244 Estrangeiro:
KARL HEINZ POHL, Processo: 46000005324200710 Empresa:
AVBS COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08048930 Estrangeiro: DUMITRU DA-
NIEL DRAISTARU, Processo: 46000005326200717 Empresa: AVBS
COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo:
90 DIAS Passaporte: 10891024 Estrangeiro: GEORGE SERBANES-
CU, Processo: 46000005360200783 Empresa: GERDAU AÇOMI-
NAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 414422822 Estrangeiro: HANI
HASSAN EL-KASSAS, Processo: 46000005361200728 Empresa:
GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04IE17800
Estrangeiro: BERTRAND LOUIS ROLAND DOUENCE, Processo:
46000005362200772 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo:
90 DIAS Passaporte: 2263137079 Estrangeiro: KURT JEAN
BRAUN, Processo: 46000005376200796 Empresa: MODEC SER-
VIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: A13838907 Estrangeiro: PAARTHIBAN SELLAPAN, Pro-
cesso: 46000005399200709 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA835631 Estrangeiro: JOANA
ARTIS CLIMENT, Processo: 46000005483200714 Empresa: MU-
SASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2029645
Estrangeiro: AKIHIRO MATSUI, Processo: 46000005484200769
Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passa-
aporte: TF 5946098 Estrangeiro: HIROYUKI SANESHIGE, Processo:
46000005509200724 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE
SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D 0635180 Estran-
geiro: KLEYVER JOSE REQUENA BRACHE, Processo:
46000005510200759 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE
SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E 7583605 Estrangeiro:
ALLEN WILFRED CHASE- CURRIER, Processo:
46000005552200790 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER
SERVICES TÁXI AÉREO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
BA113900 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER WARKE, Processo:
46000005583200741 Empresa: CLIFFORD CHANCE S/C DE CON-
SUL. EM DIREITO ESTR/ING. DO PAÍS DE GALES E E.U.A
Prazo: 90 DIAS Passaporte: PA 1901479 Estrangeiro: PHILIP PAUL
SEARSON, Processo: 46000005683200777 Empresa: WESTERNGE-
CO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
PP0510061 Estrangeiro: NOEL OBAGNE CACHUELA, Processo:
46000005684200711 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE
SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: QQ0718789 Estran-
geiro: BERNARDE ANTONIO DELOS REYES, Processo:
46000005685200766 Empresa: ENCANA BRASIL PETRÓLEO LI-
MITADA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA 138157 Estrangeiro: WIL-
LIAM JOHN ZUKIWSKI, Processo: 46000005706200743 Empresa:
TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NJ
1631111 Estrangeiro: SJOERD MARCEL KRAMER, Processo:
46000005707200798 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra-
zo: 90 DIAS Passaporte: NH 3056132 Estrangeiro: HAIJE RON-
DAAN, Processo: 46000005710200710 Empresa: NOBLE DO BRA-

SIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450741936 Estrangeiro:
ALAN EDWARD MCBAY, Processo: 46000005727200769 Empresa:
HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
7742043 Estrangeiro: ELIAS JOSE LOPEZ BONETTI, Processo:
46000005728200711 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23571783N Estrangeiro: ARIEL HER-
NAN RODRIGUEZ CORDOBA, Processo: 46000005735200713
Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LT-
DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 628403510 Estrangeiro:
FRIEDHELM MATTHIAS CONRADT, Processo:
46000005749200729 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES
MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093053427 Es-
trangeiro: KEVIN SMITH, Processo: 46000005773200768 Empresa:
LASA - ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S/A. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: JV247113 Estrangeiro: LEONARD ALAN JOA, Proces-
so: 46000005774200711 Empresa: LASA - ENGENHARIA E PROS-
PECÇÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JH311236 Estrangeiro:
THOMAS PATRICK MCMAHON, Processo: 46000005781200712
Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
NE9191706 Estrangeiro: MAX HENRI MARIE PAUL BROUWERS,
Processo: 46000005782200759 Empresa: WESTERNGECO SERVI-
ÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MM115619
Estrangeiro: MARK SWIN APOLINÁRIO, Processo:
46000005783200701 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE
SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BM5002176 Estran-
geiro: ANDRZEJ DOBROWOLSKI, Processo: 46000005784200748
Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo:
90 DIAS Passaporte: MM690461 Estrangeiro: ROLANDO DAG-UM
LOMOD, Processo: 46000005785200792 Empresa: WESTERNGE-
CO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
25502795 Estrangeiro: ANNA LEIVESTAD, Processo:
46000005786200737 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE
SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0021156 Estran-
geiro: RODOLFO JR PENA ARIAS, Processo: 46000005787200781
Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo:
90 DIAS Passaporte: 2212071434 Estrangeiro: GERHARD MROS,
Processo: 46000005788200726 Empresa: SCHLUMBERGER SER-
VIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
06863820204 Estrangeiro: JUAN ANTONIO ZUNIGA GUTIER-
REZ, Processo: 46000005793200739 Empresa: ALSTOM HYDRO
ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20169100
Estrangeiro: BJORN OLAV LEIKVANG, Processo:
46000005845200777 Empresa: PRENSAS SCHULER S/A. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 9154051001 Estrangeiro: CARSTEN GERARDH
SCHMITT, Processo: 46000005901200773 Empresa: HONDA AU-
TOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
MR7667824 Estrangeiro: TOMOKI YOKOYAMA, Processo:
46000005902200718 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS0788891 Estrangeiro:
ISAO ITO, Processo: 46000005903200762 Empresa: HONDA AU-
TOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TF9000036 Estrangeiro: HIROSHI TANIGAWA, Processo:
46000005904200715 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS0789876 Estrangeiro:
ISAMU NAGATA, Processo: 46000005905200751 Empresa: MOTO
HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TG3758852 Estrangeiro: MASASHI NAKAMURA, Processo:
46000005906200704 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6833246 Estrangeiro: HIDEMI
YOKOYAMA, Processo: 46000005907200741 Empresa: MOTO
HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TG7188407 Estrangeiro: NAOYUKI YAMATE, Processo:
46000005908200795 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR5380059 Estrangeiro:
YOSHIIYUKI KAGAWA, Processo: 46000005909200730 Empresa:
MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: TF3213819 Estrangeiro: KATSUYA ONO, Processo:
46000005911200717 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE
DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BJBCLF46 Es-
trangeiro: LEENDERT KORNELIS KOPPELAAR, Processo:
46000005922200799 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: TG1095167 Estrangeiro: OSAMU FURUICHI, Processo:
46000005924200788 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: TG5864857 Estrangeiro: ATSUSHI MIYAJIMA, Processo:
46000005937200757 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo:
90 DIAS Passaporte: 11436801 Estrangeiro: BOGDAN GEORGE
BARBU, Processo: 46000005987200734 Empresa: SIXTEC EQUI-
PAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
05E185322 Estrangeiro: YANNIS THIERRY ROBIER, Processo:
46000005988200789 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUS-
TRIAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04FB59411 Estrangeiro:
PIERRE-EMMANUEL ANDRÉ RAYMOND DUPIN, Processo:
46000005989200723 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUS-
TRIAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AA78709 Estrangeiro:
VICENT ANDRE FRANCK ALAIN BLANCO, Processo:
46000005990200758 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB4595532 Estrangeiro: EFSTRATIOS
SPYRIDIS, Processo: 46000006051200721 Empresa: ACCENTURE
DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0453353 Estran-
geiro: MARIA DEL CARMEN GONZALEZ MARTINEZ, Processo:
46000006060200711 Empresa: CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS
Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0585335 Estrangeiro: JULIAN LEO-
NARDO RUBIO DIAZ, Processo: 46000006076200724 Empresa:
SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 093203230 Estrangeiro: IAN GEORGE WARBUR-
TON, Processo: 46000006077200779 Empresa: SCHLUMBERGER
SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
132664941 Estrangeiro: WILLIAM CARL DAVIS JR., Processo:



46000006078200713 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0299304 Estrangeiro: AMIT VERMA, Processo: 46000006079200768 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E6824479 Estrangeiro: DEEPAK GOYAL, Processo: 46000006080200792 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 310852465 Estrangeiro: MARSHALL ALLEN DAVIS, Processo: 46000006081200737 Empresa: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1023593 Estrangeiro: JON BRERETON PARKER, Processo: 46000006082200781 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0659002 Estrangeiro: ALEJANDRO ESPINOLA BACA, Processo: 46000006083200726 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: SS0486582 Estrangeiro: ROBINSON FABRO MENDOZA, Processo: 46000006084200771 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2513709 Estrangeiro: RONALD MIGUEL CALLACNA CHAVEZ, Processo: 46000006096200703 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0312434 Estrangeiro: WERNER OSKAR JETZER, Processo: 46000006099200739 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC19281176 Estrangeiro: CARLOS ARTURO SUAREZ BRITO, Processo: 46000006203200795 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435604429 Estrangeiro: JOHN FRANCIS MCCABE, Processo: 46000006207200773 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401409754 Estrangeiro: IAIN HUGH MCGREGOR, Processo: 46000006218200753 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 56734909 Estrangeiro: PAR ANDREAS BRENNER, Processo: 46000006244200781 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L3862597 Estrangeiro: ROBERT JOHN FULLWOOD, Processo: 46000006253200772 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 060048664 Estrangeiro: ROBERTO DEL CALLEJO VARGAS, Processo: 46000006254200717 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 016689619 Estrangeiro: LEON ANTHONY SCHIRO III, Processo: 46000006255200761 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420248712 Estrangeiro: WILLIAM SCOTT HENSLEY, Processo: 46000006256200714 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JS894102 Estrangeiro: CARL PHILIP KOYTZAN, Processo: 46000006257200751 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135027826 Estrangeiro: JACOB ANTHONY NUNEZ, Processo: 46000006258200703 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: T775146 Estrangeiro: STANLEY GAJADHAR, Processo: 46000006259200740 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135037067 Estrangeiro: TREVOR ROY VIEN, Processo: 46000006260200774 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 308524915 Estrangeiro: ERROL DAN ALLEN, Processo: 46000006261200719 Empresa: FUGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B270971 Estrangeiro: BUSH LEON FODESTER, Processo: 46000006303200711 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC19202350 Estrangeiro: ALVARO SANDOVAL TRUJILLO

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º, INCISO II);

Processo: 46000000841200701 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 00L056479634 Estrangeiro: TERJE RABBen, Processo: 46000001254200721 Empresa: PURAC SINTESES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA0179868 Estrangeiro: MARCO ALEXANDER BOOTZ, Processo: 46000002178200771 Empresa: VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: G045094 Estrangeiro: FILIPE ROSA DA SILVA MORAIS DE ALMEIDA, Processo: 46000004040200714 Empresa: LG ELETRONCS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: MP0322860 Estrangeiro: JEONG HO RYU, Processo: 46000004885200700 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG8240983 Estrangeiro: TOSHIKAZU KANEKO, Processo: 46000005205200767 Empresa: NS SÃO PAULO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TF7052436 Estrangeiro: HIROSHI SATO, Processo: 46000005234200729 Empresa: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: G244254 Estrangeiro: JOÃO MARCOS NEVES CONTREIRAS, Processo: 46217000438200738 Empresa: EUROCASA IVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: G935907 Estrangeiro: MIGUEL DE SOUSA COUTINHO REBELLO DE ANDRADE

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004;

Processo: 46000000265200793 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PZ3517383 Estrangeiro: ANNA ELINA MANNINEN, Processo: 46000003770200790 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA680580 Estrangeiro: JAVIER VICENTE YENES, Processo: 46000004464200771 Empresa: THERMOKEY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 516718T Estrangeiro: GILBERTO GATTESCO, Processo: 46000004472200717 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 400717525 Estrangeiro: FRANK GREGG SWINDLE, Processo: 46000004473200761 Empresa: INCODE DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06380003780 Estrangeiro: MARIA GUADALUPE POSADAS GARCIA, Processo: 46000004474200714 Empresa: INCODE DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: GUC014

Estrangeiro: ENRIQUE MEZA BERMUDEZ, Processo: 46000004976200737 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 17126230 Estrangeiro: KARI TAPANI JUSSILA, Processo: 46000005497200738 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 15716594 Estrangeiro: ILPO KALEVI KOTAKARI, Processo: 46000005498200782 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 16114558 Estrangeiro: ISMO ELIAS HUOVI, Processo: 46000005500200713 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 14402283 Estrangeiro: JUHA SAKARI TALSI, Processo: 46000005501200768 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 14930265 Estrangeiro: ESKO JUHANI KAARTINEN, Processo: 46000005505200746 Empresa: MY BUSINESS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 03VH02835 Estrangeiro: RAPHAEL JEAN ALBERT COTON, Processo: 46000005511200701 Empresa: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: Y171831 Estrangeiro: RAIMONDO PUGLIESE, Processo: 46000005512200748 Empresa: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28092972 Estrangeiro: JAMES THOMAS DORMAN, Processo: 46000005538200796 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 9546061775 Estrangeiro: MARK PATRICK UMLAUF, Processo: 46000005539200731 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 954254205 Estrangeiro: LUTZ GEORG SCHMIDT, Processo: 46000005540200765 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 9546127732 Estrangeiro: URTE BETTINA KORTJOHANN, Processo: 46000005541200718 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 955317990 Estrangeiro: RAINER ROHLOFF, Processo: 46000005553200734 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 761056785 Estrangeiro: IAN RONALD HUGHES, Processo: 46000005578200738 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 09 MESES Passaporte: 642612618 Estrangeiro: DENNIS GEGENHEIMER, Processo: 46000005600200740 Empresa: O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA 353703 Estrangeiro: ALEJANDRO ESPARZA NAVARRO, Processo: 46000005795200728 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 511618V Estrangeiro: ANTONIO DI BIASI, Processo: 46000005797200717 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: B644886 Estrangeiro: LUIGI GIOVANNI RANIERI, Processo: 46000005798200761 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: Y519225 Estrangeiro: MICHELE FOGNANI, Processo: 46000005799200714 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C950198 Estrangeiro: FEDERICO BERTI, Processo: 46000005800200701 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D115303 Estrangeiro: FERNANDO ELCUNOVICH, Processo: 46000005801200747 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14357546 Estrangeiro: KARI JUHANI COLLANUS, Processo: 46000005802200791 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16154043 Estrangeiro: HANNU OLAVI ERONEN, Processo: 46000005838200775 Empresa: COOPER CAMERON DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 038451287 Estrangeiro: KENNETH BLAKE PYLES, Processo: 46000005991200701 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C438851 Estrangeiro: CLAUDIO COLLAVIN, Processo: 46000023451200610 Empresa: GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 01DA48300 Estrangeiro: LISA CAMBONE

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004;

Processo: 46000001302200781 Empresa: FORMAS FEMININAS RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 135083909 Estrangeiro: MOHAMMAD SHEHARYAR ANWAR, Processo: 46000001673200762 Empresa: NAIADE CONSULTORIA LINGÜÍSTICA INTERNACIONAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EF597505 Estrangeiro: STEFAN BLOMMAERT, Processo: 46000002817200706 Empresa: MODAS CLOE IBIRA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 029381113 Estrangeiro: CLAIRE YANG, Processo: 46000003063200701 Empresa: QUEPU CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4858635K Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SILVA DONOSO, Processo: 46000003154200739 Empresa: RRG PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB796176 Estrangeiro: ENRIQUE ADOLFO LOPEZ DE VEGA, Processo: 46000003208200766 Empresa: EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G535519 Estrangeiro: MANUEL PIRES PEREIRA, Processo: 46000003297200741 Empresa: MERCEARIA TIAN LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G14242701 Estrangeiro: WANG HONGQI, Processo: 46000003445200727 Empresa: MERCEARIA TIAN LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G10157642 Estrangeiro: CHEN QI, Processo: 46000003844200798 Empresa: POUSADA ZAGO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 890470T Estrangeiro: GIUSEPPE ZAGO, Processo: 46000003880200751 Empresa: NEW STYLE LOFTS TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H139694 Estrangeiro: VALTER MARTINS BATALLA, Processo: 46000003937200712 Empresa: VIAJANDO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y199959 Estrangeiro: MARIO CRESCIMBENI, Processo: 46000004154200756 Empresa: TROUSON CONSULTORIA EM ENGENHARIA QUÍMICA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: N190028 Estrangeiro: RONALD HARRIS TROUNSON, Processo: 46000004176200716 Empresa: MATMANI PARTICIPA-

ÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04P119066 Estrangeiro: DIDIER JEAN-MARIE GILLES, Processo: 46000004211200705 Empresa: AL POUSADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E682436 Estrangeiro: ARMANDO FERRARO, Processo: 46000004213200796 Empresa: TROPICAL POUSADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NK6060856 Estrangeiro: NATASCHA VOGELS, Processo: 46000004266200715 Empresa: APEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 045441425 Estrangeiro: PERRY CARL KRAPE, Processo: 46000004989200714 Empresa: KITE-PIRINHA - ESCOLA DE ESPORTES NAÚTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F1543715 Estrangeiro: ADRIAN ALBERT ZUMBÜHL, Processo: 46000005150200795 Empresa: MAIOR INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS AVICOLAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: SC1961053 Estrangeiro: JUNSUK YANG, Processo: 46000005222200702 Empresa: L E B INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA-EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G16004188 Estrangeiro: WU LIXIN, Processo: 46000005334200755 Empresa: ITALOBRAZIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE COUROOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E126489 Estrangeiro: FRANCESCO MARIANI, Processo: 46000005341200757 Empresa: ANÔNIMA EDITORA E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 112560532 Estrangeiro: WOLFE Z GLASS, Processo: 46000016906200641 Empresa: ALZEC INTERNACIONAL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 45226820 Estrangeiro: JAN OLOF JOHANSSON, Processo: 46000018798200641 Empresa: TRADING PROMOTION NETHERLANDS BV BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: ND3896219 Estrangeiro: RUDOLF CHRISTIAAN KALLENBACH, Processo: 46000028776200699 Empresa: BARGELLO RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E174513 Estrangeiro: RICCARDO BIAGI, Processo: 46205009469200611 Empresa: PARACURU INCORPORAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 99K0334131 Estrangeiro: TORE FLOAN, Processo: 46205016769200648 Empresa: GARIMPEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC183316 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL JESUS HIDALGO CUNARRO, Processo: 46205016770200672 Empresa: GARIMPEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA306876 Estrangeiro: CARLOS VAZQUEZ ALONSO, Processo: 46205016771200617 Empresa: GARIMPEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 36015896N Estrangeiro: GILBERTO VAZQUEZ ALONSO, Processo: 46205016960200690 Empresa: ATAÍDE E WALKYRIA HOTELARIA E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G589334 Estrangeiro: ATAÍDE DA SILVA FERREIRA, Processo: 46211002007200766 Empresa: MADEIRART COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J084157 Estrangeiro: JOÃO CARLOS DOS SANTOS ROSADO, Processo: 46217000287200718 Empresa: ULTIMATE DESIGN E ARQUITETURA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: PC527422 Estrangeiro: GEORGIA ADRIENNE FERN MARCH, Processo: 46217000730200751 Empresa: COLT INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 848794T Estrangeiro: MARCO COLTRA, Processo: 46217000746200763 Empresa: BRA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA491968 Estrangeiro: PATRICIO ILLAN ESPINOSA, Processo: 46217000838200743 Empresa: NETBRA COMUNICAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F577385 Estrangeiro: ALESSANDRO CASCIOLI, Processo: 46218000811200741 Empresa: PORTO PARIS BAR E CAFETERIA CULTURAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06AK99671 Estrangeiro: CYRIL REGNAUD, Processo: 46220000620200730 Empresa: PARRON VALVERDE E SILVERIO LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A0111898500 Estrangeiro: LUIS ANTONIO GUZMAN PARRON, Processo: 46220000621200784 Empresa: PARRON VALVERDE E SILVERIO LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A5069799700 Estrangeiro: BENIGNO SANCHEZ VALVERDE.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 ART. 1º, DE 10/10/2006;

Processo: 46000005442200728 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 305751062 Estrangeiro: JUSTIN KYLE SNYDER, Processo: 46000005443200772 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H176551 Estrangeiro: PAULO RICARDO GERALDES MAIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 46000005869200726 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 086972785 Estrangeiro: PAIGE CHRISTOPHER MELANCON, Processo: 46000005870200751 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02ANOS Passaporte: SS0022765 Estrangeiro: NESTOR MATUREN TABASA, Processo: 46000005871200703 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 456218822 Estrangeiro: ALEXANDER BRABIN

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006;

Processo: 46000003048200755 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 1MÊS Passaporte: MM786296 Estrangeiro: FRANCISCO GACAYAN CANEDO, Processo: 46000003861200725 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 040379952 Estrangeiro: PHILIP JAMES MUNRO, Processo: 46000003868200747 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: AJ5826051 Estrangeiro: LUKASZ DZIEDZIEJKO Passaporte: 02YH16071 Estrangeiro: CLAUDE BERNARD ROBERT BONNET Passaporte: 25069474 Estrangeiro: IVAR ATTERAAS, Processo: 46000003995200746 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRA-

SIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 90 DIAS Passaporte: 60 N°3583244 Estrangeiro: ANDREY VLADIMIR POPOV, Processo: 46000003996200791 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455007474 Estrangeiro: DEAN MICHAEL BORTH, Processo: 46000004002200753 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 60N°6160659 Estrangeiro: ALEXANDER USKOV, Processo: 46000004003200706 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500254053 Estrangeiro: PATRICK MARTIN BUCKLEY, Processo: 46000004004200742 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 90 DIAS Passaporte: LL221366 Estrangeiro: FRANCISCO YACO BASILAN, Processo: 46000004008200721 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 60N°5304201 Estrangeiro: ALEXANDER SUSLOV, Processo: 46000004009200775 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 14/02/2008 Passaporte: 60N°3583442 Estrangeiro: SERGEY POTEKHIN, Processo: 46000004012200799 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PP0028969 Estrangeiro: CHRISTOPHER SAN JUAN SAGISI, Processo: 46000004013200733 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: SS0110398 Estrangeiro: FIEL BRYAN BONITA COLANGGO, Processo: 46000004014200788 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZZ089963 Estrangeiro: JOHN ALGAS CORTEZ, Processo: 46000004019200719 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 14/02/2008 Passaporte: 51N°3357772 Estrangeiro: MAXIM MAKSIMOV, Processo: 46000004030200771 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 511008705 Estrangeiro: VLADISLAV VASILY SHOROKHOD, Processo: 46000004207200739 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AJ9316927 Estrangeiro: ZENON MARIAN KACZOCHA, Processo: 46000004210200752 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA0318889 Estrangeiro: RICHARD CORNELIS JAN COLIJN, Processo: 46000004298200711 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PP0278451 Estrangeiro: FERNANDO SANGUYO GALLARDO, Processo: 46000004301200798 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AK525760 Estrangeiro: KOSTYANTYN SHVEBS, Processo: 46000004304200721 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 45009905 Estrangeiro: LARS ANDERS ANDERSSON, Processo: 46000004305200776 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 14/02/2008 Passaporte: 60N°5746586 Estrangeiro: LEONID SELESCHCHUCK, Processo: 46000004306200711 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MM170049 Estrangeiro: LEVY FRANCISCO GESMUNDO, Processo: 46000004309200754 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: SS0688222 Estrangeiro: NINO ROSELL LASPINAS, Processo: 46000004310200789 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZZ096044 Estrangeiro: ORLANDO HORMILLOSA OCUBILLO, Processo: 46000004313200712 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NN0224312 Estrangeiro: RAMON MALLARI MADDELA, Processo: 46000004318200745 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 14/02/2008 Passaporte: 60N°2501356 Estrangeiro: SERGEY DADZHANS, Processo: 46000004323200758 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 14/02/2008 Passaporte: 60N°3720163 Estrangeiro: VALERIY BAYDAK, Processo: 46000004324200701 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 14/02/2008 Passaporte: 62N°6123211 Estrangeiro: VALERY BARINOV, Processo: 46000004325200747 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 14/02/2008 Passaporte: 62N°7117436 Estrangeiro: VLADIMIR KRYLOV, Processo: 46000004905200734 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 14 MESES Passaporte: AD2453304 Estrangeiro: HENRYK STANISLAW JUSKOWIAK Passaporte: AJ6887709 Estrangeiro: PIOTR ZBIGNIEW MYSZOGRAJ Passaporte: BM4889032 Estrangeiro: STANISLAW ANDRZEJ GORNICI, Processo: 46000004911200791 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 21 MESES Passaporte: AA4183873 Estrangeiro: DIMITRIOS VOULAZERIS Passaporte: 62N°0180134 Estrangeiro: ALEXANDER STEPANYAN Passaporte: 51N°1373329 Estrangeiro: VADIM MAKSIMKIN, Processo: 46000004914200725 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: MM303036 Estrangeiro: MARIONILO BALIGASA ROSAL Passaporte: QQ0537146 Estrangeiro: MARIANO JR ESTIOCO ESTILLORE Passaporte: SS0623563 Estrangeiro: EDDIE BARGAMENTO BRIONES, Processo: 46000004952200788 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC9659384 Estrangeiro: SAUL AVILA SAMUDIO Passa-

porte: CC79911921 Estrangeiro: EDISON HERREÑO RODRIGUEZ, Processo: 46000004963200768 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 406497056 Estrangeiro: NORMAN GUIDRY, Processo: 46000005026200720 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: UU0002484 Estrangeiro: AMADEO BERINGUEL SUMAYA, Processo: 46000005027200774 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: QQ0292584 Estrangeiro: ARLEN DEL ROSARIO ROLDAN, Processo: 46000005030200798 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 60N°3874981 Estrangeiro: MESHKOV KIRILL, Processo: 46000005031200732 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PP0949893 Estrangeiro: LEO SALVINO SOMBIRO, Processo: 46000005033200721 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: KK046840 Estrangeiro: MIGUEL JR ESTABILLO AFALLA, Processo: 46000005034200776 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AM483139 Estrangeiro: OLEKSANDR KIVSILD, Processo: 46000005067200716 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH5404501 Estrangeiro: TOMASZ PAWEŁ KAMINSKI, Processo: 46000005077200751 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 3 MESES Passaporte: F0994662 Estrangeiro: MAURO DSOUZA, Processo: 46000005078200704 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 4 MESES Passaporte: EC913996 Estrangeiro: OLEG FANIN, Processo: 46000005293200705 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 28/08/2007 Passaporte: AL 6210765 Estrangeiro: ADAM JANUSZ TYRAJSKI, Processo: 46000005368200740 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 01DA25518 Estrangeiro: FRANCK, JEAN, MARIE GUYOMARD, Processo: 46000005369200794 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: RR0083898 Estrangeiro: ROWELL CORPUZ MATALANG, Processo: 46000005370200719 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/07/2008 Passaporte: JK014657 Estrangeiro: PAVEL JEVSTAFJEV, Processo: 46000005371200763 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: A10699606 Estrangeiro: ZULKEFLY BIN HAMZAH, Processo: 46000005372200716 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 25/01/2008 Passaporte: F561715 Estrangeiro: MANUEL AFONSO BIZARRO DA COSTA, Processo: 46000005374200705 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 25/01/2008 Passaporte: H269519 Estrangeiro: JOSÉ HENRIQUES LOURENÇO, Processo: 46000005403200721 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 27/12/2007 Passaporte: 335335510 Estrangeiro: PETAR TSOKOV PETROV, Processo: 46000005406200764 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: KC193081 Estrangeiro: SERGIY KOCHERZHYSKY Passaporte: NVJ93FJ61 Estrangeiro: MIKE GERARD HENK SETTELS, Processo: 46000005407200717 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NH7270826 Estrangeiro: ADRIAN BLOEMENDAAL Passaporte: AX333656 Estrangeiro: MYKHAYLO KATRANZHI, Processo: 46000005419200733 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: ATÉ 27/02/2008 Passaporte: 208354758 Estrangeiro: JEFFREY TEAGUE KNIGHT, Processo: 46000005420200768 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: ATÉ 27/02/2008 Passaporte: 402045086 Estrangeiro: KEVIN JAMES O'BRIEN, Processo: 46000005451200719 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F1544396 Estrangeiro: ASHRAF ALI ABDUL REHMAN MALIM, Processo: 46000005458200731 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A9321934 Estrangeiro: SHIBU MAITY, Processo: 46000005459200785 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F3063416 Estrangeiro: RUBAN GNANAM, Processo: 46000005461200754 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F5936913 Estrangeiro: REMANAN SREEDHARAN, Processo: 46000005462200707 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM261059 Estrangeiro: GERALD GORDON DUNBAR, Processo: 46000005551200745 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 458544130 Estrangeiro: EDWARD HORACE CUFFE, Processo: 46000005564200714 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: KD547710 Estrangeiro: NAIM SADDIQ, Processo: 46000005637200778 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 22 MESES Passaporte: QQ0246447 Estrangeiro: EDMAR GUIAB CALEJA, Processo: 46000005639200767 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: E3615493 Estrangeiro: DINESH BASAPPA MANOJI Passaporte: G1962953 Estrangeiro: ALLWYN FRANCIS FERNANDES, Processo: 46000005640200791 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: QQ0955807 Estrangeiro: JOSE BERJUEGA OBLIGADO Passaporte: QQ0339477 Estrangeiro: ALFREDO JR NUEVO MALINDOG Passaporte: UU0484080 Estrangeiro: DELFIN JR SEDDAYAO BATON, Processo: 46000005641200736 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AB2801454 Estrangeiro: THEODOROS MAVRAEIDIS, Processo: 46000005644200770 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: UU496782 Estrangeiro: MARIO BAGONA REVIL-

LAS Passaporte: AE997739 Estrangeiro: VIKTOR PUCHKOV Passaporte: AE986968 Estrangeiro: EDUARD KAZACHKOV Passaporte: QQ0244178 Estrangeiro: ALEXANDER ARENAS ANDRES, Processo: 46000005646200769 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 14 MESES Passaporte: AL0254316 Estrangeiro: MIECZYSLAW FLORIAN MALISZKIEWICZ, Processo: 46000005647200711 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 22 MESES Passaporte: MM576144 Estrangeiro: GILBERT BASABICA VILLAMIL Passaporte: UU0279751 Estrangeiro: GILBERT LELIS RIANZARES Passaporte: PP0342735 Estrangeiro: MARK ANTHONY CALUNOD RAMOS Passaporte: PP0074554 Estrangeiro: MILAGROSO JR FLORES HIDALGO Passaporte: LL171308 Estrangeiro: RAMIL CABEBE DUATIN, Processo: 46000005649200701 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: F5015376 Estrangeiro: SREMON HARIMANDIRAM RAJASEKHARAN NAIR, Processo: 46000005650200727 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: EC944047 Estrangeiro: OLEKSANDR TERENCEK Passaporte: AK085762 Estrangeiro: VALERIY TKACH, Processo: 46000005708200732 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 407545999 Estrangeiro: RICHARD MARTYN DAVIS, Processo: 46000005713200745 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AB5294382 Estrangeiro: IOANNIS PELEKANOS Passaporte: AB1519539 Estrangeiro: MICHAIL MAGKOULIAS, Processo: 46000005714200790 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: F3827532 Estrangeiro: ABHILASH VIJAYAN Passaporte: E8831911 Estrangeiro: ANJANEYULU KALISETTI, Processo: 46000005715200734 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 23 MESES Passaporte: QQ0723753 Estrangeiro: RAYMUND ALVERO PAKIDING, Processo: 46000005716200789 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: E9441213 Estrangeiro: SHREENATH SINGH Passaporte: B2250632 Estrangeiro: PUTHAN VEETIL MURALEEDHARAN, Processo: 46000005717200723 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: MM129161 Estrangeiro: NINO MARK SACEDON ULAYAO, Processo: 46000005718200778 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 3 MESES Passaporte: TT0192981 Estrangeiro: DENVER ARAGON SELIRIO, Processo: 46000005719200712 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: UU0276504 Estrangeiro: NOLI LAGO NAPOLEREYES, Processo: 46000005721200791 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: UU0004365 Estrangeiro: CLODY ARINDUGA TAHIMIC Passaporte: SS0327838 Estrangeiro: EDUARDO JR CATALAN RIVERA Passaporte: QQ0437106 Estrangeiro: REX JR OLIS MITRA Passaporte: UU0536442 Estrangeiro: CASIMIRO JR AWACAY LACHICA Passaporte: SS0090170 Estrangeiro: ORLANDO SORIANO FERRER Passaporte: MM134738 Estrangeiro: GERMAN CAYANONG ESTREIRA, Processo: 46000005722200736 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 14 MESES Passaporte: LL290728 Estrangeiro: PERRY OMANIO SEBULLEN, Processo: 46000005879200761 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0800121 Estrangeiro: SALVATORE NIFOSI, Processo: 46000005881200731 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: F524252 Estrangeiro: VINCENZO MANGIAMELI, Processo: 460000027208200671 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 405098V Estrangeiro: GIOSUÉ MITRA, Processo: 460000027209200615 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: E843433 Estrangeiro: SALVATORE CARRUBBA, Processo: 460000027210200640 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: D052341 Estrangeiro: GIOVANNI MITRA, Processo: 460000027211200694 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 895560X Estrangeiro: SEBASTIANO ANGIONE, Processo: 460000027215200672 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 779832V Estrangeiro: ANTONIO LONGOBARDI, Processo: 460000027216200617 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: A050772 Estrangeiro: ALBERICO FIORENTINO, Processo: 460000027219200651 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: F661747 Estrangeiro: DOMENICO STARITA

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999(ART.3°):

Processo: 46000002647200751 Empresa: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 137458334 Estrangeiro: CHRISTINA WERNER, Processo: 46000003515200747 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 99390040497 Estrangeiro: IDA SUSANA PRIETO FRIEDERICH, Processo: 46000003780200725 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 917515434 Estrangeiro: CHRISTIAN PAFFEN, Processo: 46000004784200721 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 56326829 Estrangeiro: DAG NIKLAS BERGENTOFT, Processo: 46000005542200754 Empresa: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/ DIREITO INGLÊS E DOS E.U.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: A7013402 Estrangeiro: KANYAKA RAMAMURTHI, Processo: 460000026384200695 Empresa: JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 056536315 Estrangeiro: BHARAT DAHYABHAI PATEL

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999(ART.2°):

Processo: 46000004217200774 Empresa: GALP EXPLORAÇÃO SERVIÇOS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: H526316 Estrangeiro: JOÃO CARLOS DAVID ANTUNES, Processo: 46000004330200750 Empresa: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL Pra-



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.901, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha São Miguel do Oeste (RS) - Foz do Iguaçu (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 058/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051755/2005-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha São Miguel do Oeste (RS) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 16-1380-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.902, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 036/2007, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ACZ VIAGENS LTDA
CNPJ: 02.022.625/0001-80
Nº do Processo: 50500.007683/2007-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADINARTE ANTONIO DE AMORIM - ME
CNPJ: 22.129.407/0001-56
Nº do Processo: 50500.010044/2007-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADVENTURE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 05.122.055/0001-98
Nº do Processo: 50500.006830/2007-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGUIAR & BRAGA LTDA - ME
CNPJ: 01.193.670/0001-34
Nº do Processo: 50500.070581/2006-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALCIBIADES BOFF - ME
CNPJ: 02.189.656/0001-20
Nº do Processo: 50500.000720/2007-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALVORADA MINAS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 22.585.079/0001-00
Nº do Processo: 50500.007051/2007-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARPHA VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 02.069.108/0001-66

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no processo 46207.000568/2007-90 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA:

O Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº.34.075.739/0042-52, situada à Rua Dr. Herwan Modenese Wanderley, 1001 - Jardim Camburi - Vitória/ES, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de março de 2007

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.019407/2003-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre -AL
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Campestre - AL
Categoria	Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

Processo	46000.019803/2006-32
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Figueirão - MS
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Figueirão - MS
Categoria	Empresários, empregadores, proprietários rurais, cultivadores, criadores e demais exercentes de atividades agrícolas e pecuárias.

Processo	46000.026069/2006-68
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Posto de Abastecimento e Revendas de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais (SIN-POSPETRO-MG)
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais

Categoria Profissional de Trabalhadpres em Postos de Petróleo e Abastecimento e Revendas de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Frentistas, Lavadores, Enxugadores, Frentista-Yígia, Frentista-Caixa, Gerentes, Chefe de Pista, Trocadores de Óleo, Lubrificadores, ou seja, Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis derivados de Petróleo.

Processo	46000.026714/2006-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maquiné - RS
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maquiné - RS

Categoria: Entende-se por trabalhador rural: a) O produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração; b) Os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar; c) O empregado rural.

Processo	46000.027757/2006-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jaú - SP
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jaú - SP

Categoria: "Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral," com vínculo empregatício e avulsos. Define-se como serviços de movimentador de mercadorias as atividades de carga e descarga, arrumação, remoção, empilhamento, desempilhamento, ensaue, acomodação e reordenamento de mercadorias, preparo do recipiente e operações necessárias ao empreendimento econômico, em que predomine o concurso humano e demais atividades subsidiárias, ainda que com utilização de aparelhos e equipamentos mecânicos, com os seguintes códigos CBO.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

zo: 01 ANO Passaporte: 05TT94844 Estrangeiro: PAULINE EDITH CHRISTINE HUSSON, Processo: 46000005264200735 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 04CH34761 Estrangeiro: GAËLLE BERION, Processo: 46000005265200780 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 03EC30971 Estrangeiro: MAXIME LIONEL LOIC MENANT, Processo: 46000005266200724 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05EI70221 Estrangeiro: JÉRÔME PAUL GROUX

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Jean Marc Walti a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA processo 46000.003361/2007-93 anteriormente autorizado através do processo 46000.004843/2006-80.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Masayuki Yoshizawa a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa Bahia Participações Ltda.processo 46000.003036/2007-21 anteriormente autorizado através do processo 46000.015142/2006-76

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento de cancelamento publicado no DOU nº 50 de 14 de março de 2007, Seção 1, pág.63, Processo: 46000.014744/2006-14 onde se lê: Estrangeiro: TILO ARIÉ HOPKINS Leia-Se: Estrangeiro: TILO MARIE HOPKINS

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 33 de 15 de fevereiro de 2007, Seção 1, pág.149 Processo: 46000.021351/2006-59 onde se lê: Passaporte: A72482964M Leia-Se :AF204811.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 41 de 01de março de 2007, Seção 1, pág 111, Processo: 46000.003313/2007-03onde se lê: Estrangeiro: IRAKLI SHERVASHIDZE SIRABIDZE Leia-Se: Estrangeiro: IRAKLI SIRABIDZE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 35 de 21de fevereiro de 2007, Seção 1, pág 73, Processo: 46000.003204/2007-88onde se lê Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 202961983 Estrangeiro: PAUL ROGER JEANNERET ,leia-se Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo:90 dias Passaporte: 16723433 Estrangeiro: JAIRO VERDUGO MORENO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de março de 2007

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 06 de fevereiro de 2007, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente:

Processo nº. 46000028478/2006-07 Estrangeira: KEYLLEN YAZMIN NIETO BEDOYA Passaporte: CC52144575 Prazo: Indeterminado Repartição Consular: Cidade do Leste/ Paraguai Amparo Legal: Resolução Administrativa 05/03.

Processo nº. 46000016906200641Estrangeiro: JAN OLOF JOHANSSON Passaporte: 45226820 Prazo: Indeterminado Repartição Consular: Estocolmo/Suécia Amparo Legal: Resolução Normativa 60/04 art. 2º §2º.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 19 de dezembro de 2006, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Processo nº. 46000020455/2006-46 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT SHOEBRIDGE Amparo Legal: Resolução Administrativa 05/03.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 08 de setembro de 2006, publicado no DOU nº. 176, de 13 de setembro de 2006, Seção I, pág. 84, no Processo nº. 46000020204/2005-81 onde se lê: Nacionalidade: Americana leia-se: Nacionalidade: Espanhola.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no processo 46207.000569/2007-34 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA:

O Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, inscrito no CNPJ sob o nº.34.075.739/0038-76, situada à Rua Cabo Aylson Simões, 1170 - Centro - Vila Velha/ES, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS

Nº do Processo: 50500.068448/2006-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ATS TRANSPORTE & TURISMO LTDA
CNPJ: 07.931.735/0001-88
Nº do Processo: 50500.029905/2006-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BEM ME QUER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
CNPJ: 07.122.400/0001-19
Nº do Processo: 50500.000071/2007-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BICOUROS TUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA
CNPJ: 08.396.190/0001-10
Nº do Processo: 50500.010544/2007-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CADATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 01.212.764/0001-03
Nº do Processo: 50500.010082/2007-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CARUSI TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
CNPJ: 61.684.536/0001-68
Nº do Processo: 50500.004783/2007-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COMOSSATO & COMOSSATO LTDA - ME
CNPJ: 04.278.540/0001-92
Nº do Processo: 50500.004037/2007-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COOPERNOVA - COOP. DE MOTORISTAS AUT. DO TRANSP. COMP. DE PASSAG., FRET. E TURISMO
CNPJ: 05.029.926/0001-23
Nº do Processo: 50505.000153/2007-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COPACABANA TURISMO LTDA
CNPJ: 04.829.711/0001-24
Nº do Processo: 50500.065793/2006-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DANIEL TURISMO LTDA
CNPJ: 04.664.360/0001-49
Nº do Processo: 50500.006414/2007-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DARPIS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 53.570.404/0001-87
Nº do Processo: 50500.011202/2007-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 02.716.502/0001-49
Nº do Processo: 50500.009306/2007-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DINA - TRASLADOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.853.842/0001-11
Nº do Processo: 50500.002910/2007-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 28.361.483/0001-79
Nº do Processo: 50505.002073/2006-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DUDA TURISMO LTDA
CNPJ: 08.197.280/0001-81
Nº do Processo: 50500.008852/2007-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EBENEZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.955.111/0001-75
Nº do Processo: 50500.064480/2006-78
Regime: Eventual ou TurísticoModalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDNA M. TEIXEIRA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.135.860/0001-56
Nº do Processo: 50500.000055/2007-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ELOI RESTELLO TRANSPORTES-ME
CNPJ: 08.294.066/0001-43
Nº do Processo: 50500.008434/2007-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
CNPJ: 76.539.600/0001-94
Nº do Processo: 50500.075838/2006-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EVANDRO TURISMO LTDA
CNPJ: 07.073.543/0001-88

Nº do Processo: 50500.003556/2007-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO ENCANTADO LTDA
CNPJ: 93.045.193/0001-88
Nº do Processo: 50500.005069/2007-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO FEDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.052.133/0001-62
Nº do Processo: 50500.006869/2007-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO GORDINHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.679.877/0001-01
Nº do Processo: 50515.006155/2006-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO LAGOENSE LTDA
CNPJ: 25.677.337/0001-69
Nº do Processo: 50500.063792/2006-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: F. SALVADOR DE SOUZA TRANSPORTE ME
CNPJ: 04.372.310/0001-98
Nº do Processo: 50500.007916/2007-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO FERREIRA BARBOZA & CIA LTDA
CNPJ: 08.070.383/0001-86
Nº do Processo: 50500.078624/2006-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FW BUSS TURISMO E ALUGUEL DE ONIBUS LTDA - ME
CNPJ: 07.990.082/0001-08
Nº do Processo: 50500.003532/2007-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GOLDEN BUS LTDA
CNPJ: 03.284.559/0001-89
Nº do Processo: 50500.074802/2006-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUARÁ TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.780.677/0001-40
Nº do Processo: 50500.000320/2007-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HERIBERTO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
CNPJ: 05.444.437/0001-38
Nº do Processo: 50500.008217/2007-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HORLANDINA JOANA ZAPAROLI
CNPJ: 01.821.710/0001-45
Nº do Processo: 50500.007184/2007-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IVANETE GUIMARÃES DOS SANTOS - ME
CNPJ: 03.811.412/0001-08
Nº do Processo: 50500.006045/2007-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J. BOSCO DE LIMA TRANSPORTES E TURISMO - ME
CNPJ: 02.374.120/0001-84
Nº do Processo: 50505.003802/2006-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.085.411/0001-40
Nº do Processo: 50500.005299/2007-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JAUARI DOS SANTOS TRANSPORTES - ME
CNPJ: 04.292.783/0001-85
Nº do Processo: 50500.001459/2007-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JR TURISMO LTDA
CNPJ: 60.414.133/0001-36
Nº do Processo: 50515.000256/2007-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L. M. DE LIMA TRANSPORTES E TURISMO - ME
CNPJ: 04.030.440/0001-42
Nº do Processo: 50500.008821/2007-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LAPA TURISMO LTDA
CNPJ: 03.558.500/0001-31
Nº do Processo: 50500.001835/2007-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LIDERSUL TURISMO LTDA
CNPJ: 02.672.596/0001-00
Nº do Processo: 50500.006629/2007-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LUMA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.528.055/0001-31
Nº do Processo: 50500.009632/2007-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M.J. TURISMO - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.263.861/0001-01
Nº do Processo: 50500.077243/2006-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARVEL TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.753.427/0001-11
Nº do Processo: 50500.001345/2007-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MATTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 81.316.135/0001-62
Nº do Processo: 50500.075694/2006-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MISSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 84.940.287/0001-20
Nº do Processo: 50500.003422/2007-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NENEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.697.277/0001-76
Nº do Processo: 50500.008001/2007-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NEW AGE LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME
CNPJ: 05.289.944/0001-44
Nº do Processo: 50500.008713/2007-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOVA PARAISO TURISMO LTDA
CNPJ: 08.184.267/0001-98
Nº do Processo: 50500.009024/2007-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NPQ TURISMO LTDA
CNPJ: 01.086.016/0001-21
Nº do Processo: 50500.003101/2007-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 81.516.429/0001-38
Nº do Processo: 50500.008997/2007-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLSEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.253.902/0001-65
Nº do Processo: 50500.076302/2006-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OPALA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.064.702/0001-40
Nº do Processo: 50500.005294/2007-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PASSO MANSO TURISMO LTDA
CNPJ: 74.196.148/0001-80
Nº do Processo: 50500.008983/2007-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PINHEIRO E GOLON LTDA
CNPJ: 05.487.611/0001-20
Nº do Processo: 50500.004470/2007-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PLANALTINA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 03.659.202/0001-38
Nº do Processo: 50500.076385/2006-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
CNPJ: 05.114.481/0001-80
Nº do Processo: 50500.005098/2007-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: R. I. DE S. LIMA - ME
CNPJ: 04.643.364/0001-40
Nº do Processo: 50500.058239/2006-18
Regime: Eventual ou Turístico



Modalidade: Interestadual
Razão Social: RENOVAR TURISMO LTDA
CNPJ: 03.193.988/0001-40
Nº do Processo: 50500.002504/2007-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RODAR TURISMO LTDA
CNPJ: 08.263.491/0001-75
Nº do Processo: 50500.007137/2007-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTOSTUR TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 04.366.749/0001-08
Nº do Processo: 50500.006675/2007-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SCHUMACHER TUR FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA
CNPJ: 02.909.043/0001-10
Nº do Processo: 50500.002860/2007-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.092.313/0001-66
Nº do Processo: 50500.005242/2007-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIVIRINO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.236.445/0001-99
Nº do Processo: 50500.006055/2007-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SOUZA E NOGUEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.154.508/0001-93
Nº do Processo: 50500.060554/2006-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: THIAGO DA SILVA PAES - ME
CNPJ: 06.120.476/0001-42
Nº do Processo: 50500.006939/2007-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSARQUI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - EPP
CNPJ: 43.018.522/0001-23
Nº do Processo: 50515.005631/2006-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPAULA TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME
CNPJ: 05.091.909/0001-16
Nº do Processo: 50515.000617/2007-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA
CNPJ: 06.114.653/0001-88
Nº do Processo: 50500.078474/2006-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA RS LTDA ME
CNPJ: 07.138.717/0001-43
Nº do Processo: 50500.010948/2007-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VANSAN LTDA
CNPJ: 01.710.562/0001-91
Nº do Processo: 50500.074459/2006-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSTAXI TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 07.305.520/0001-51
Nº do Processo: 50500.007550/2007-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TUNAPOLIS TUR LTDA-ME
CNPJ: 05.303.910/0001-67
Nº do Processo: 50500.010594/2007-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VAI & VEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.423.011/0001-00
Nº do Processo: 50500.004287/2007-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALE WAY TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 07.111.357/0001-96
Nº do Processo: 50500.009085/2007-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VERA LÚCIA DE SOUSA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.270.435/0001-70
Nº do Processo: 50500.008202/2007-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO MODELO LTDA
CNPJ: 00.512.134/0001-91
Nº do Processo: 50500.007136/2007-62

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIACÃO SERRO LTDA
CNPJ: 17.283.151/0001-05
Nº do Processo: 50500.064494/2006-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VITÓRIA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 02.545.607/0001-82
Nº do Processo: 50500.002275/2007-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VULCANIA TURISMO LTDA
CNPJ: 02.369.888/0001-60
Nº do Processo: 50500.001374/2007-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

RESOLUÇÃO Nº 1.903, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Habilita empresa à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DFO - 037/2007, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE CAARÓ LTDA
CNPJ : 08.189.329/0001-54
Nº DO PROCESSO : 50500.010477/2007-15
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE CAARÓ LTDA
CNPJ : 08.189.329/0001-54
Nº DO PROCESSO : 50500.010477/2007-15
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 1.904, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., da Linha Rio de Janeiro (RJ) - Porto Alegre (RS), via BR-101.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 038/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.050992/2005-76 e nº 50000.002663/1999-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Rio de Janeiro (RJ) - Porto Alegre (RS), via BR-101, prefixo nº 07-0093-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.905, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., da Linha Recife (PE) - Salvador (BA), via Feira de Santana (BA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 039/2007, de 20 de março de 2007, no que consta dos Processos nº 50500.050985/2005-74 e nº 50000.002660/99-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Recife (PE) - Salvador (BA),

via Feira de Santana (BA), prefixo nº 04-0141-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.906, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Três Cachoeiras (RS) e Passo de Torres (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 040/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.002174/2007-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.08.06.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Três Cachoeiras (RS) e Passo de Torres (SC), até 30 de novembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Recicladores e Prestadores de Serviços - ARPRES, CNPJ nº 04.653.480/0001-40.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.907, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Lajeado (RS) - Foz do Iguaçu (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 041/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051786/2005-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Lajeado (RS) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 10-1372-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.908, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Erechim (RS) - Pato Branco (PR), via Concórdia (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 042/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051806/2005-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Erechim (RS) - Pato Branco (PR), via Concórdia (SC), prefixo nº 10-1374-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 1.909, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Altera o prefixo e corrige o regime do serviço Rio de Janeiro (BR) - Puerto Suarez (BO), da Empresa de Transportes Andorinha S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 043/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 29000.003074/1992-53, referente à Empresa de Transportes Andorinha S.A.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 876, de 2 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º . Determinar a alteração do prefixo e a correção do regime do serviço resultante de modificação Rio de Janeiro (BR) - Puerto Suarez (BO), de prefixo nº 07-1715-00, para nº 07-0265-09, sob o regime de autorização, vinculado a sua permissão de origem Campo Grande (MS) - Rio de Janeiro (RJ), via Presidente Prudente, prefixo nº 19-0265-00.

Art. 2º Determinar a correção da data de autorização do serviço no Sistema de Informação de Transporte - TRANSP, para 30 de outubro de 1987.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.910, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., da Linha Rio de Janeiro (RJ) - Joinville (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 049/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.050984/2005-20 e nº 50000.002682/1999-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Rio de Janeiro (RJ) - Joinville (SC), prefixo nº 07-1083-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.911, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., da Linha Cachoeiro do Itapemirim (ES) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 050/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.050930/2005-64 e apensos, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Cachoeiro do Itapemirim (ES) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 17-1457-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.912, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Torres (RS) e Criciúma (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 051/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.002180/2007-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.08.06.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o

regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Criciúma (SC), até 30 de novembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação Universitária e Estudantil de Torres, CNPJ nº 07.307.751/0001-02.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.913, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Porto Alegre (RS) - Francisco Beltrão (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 052/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051736/2005-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) - Francisco Beltrão (PR), prefixo nº 10-1371-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.914, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 053/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051756/2005-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), prefixo nº 10-1373-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.915, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o pedido de transferência de Linhas da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para a Auto Viação Catarinense Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 054/2007, de 20 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.123972/2003-45, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência da exploração do serviço rodoviário interestadual de transporte coletivo de passageiros das Linhas Araranguá (SC) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 16-0832-00; Criciúma (SC) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 16-0121-00, e respectivo serviço complementar Criciúma (SC) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 16-0121-01; Florianópolis (SC) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 16-0079-00, e respectivo serviço complementar Florianópolis (SC) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 16-0079-01; e Florianópolis (SC) - Osório (RS), prefixo nº 16-1177-00, da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para a Auto Viação Catarinense Ltda.

Art. 2º Autorizar a celebração dos contratos de permissão dos serviços básicos mencionados, com a Auto Viação Catarinense Ltda., conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 5 de maio de 2006, e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 3º Condicionar a assinatura dos Contratos de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela Auto Viação Catarinense Ltda.

Art. 4º Determinar a publicação dos extratos dos contratos de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 21 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 035/2007, de 20 de março de 2007, no que consta do Processo nº 20117.003095/90-80 e apensos, e

CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação Pretti Ltda., para a operação do serviço Colatina (ES) - Resplendor (MG), prefixo nº 17-1545-20.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º , as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de março de 2007

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso XVI do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0002-80, pelo período de 12 (doze) meses, visando à aquisição de Certificados Digitais Tipo A1 para Servidores, para atender aos princípios básicos da segurança da informação (confidencialidade, disponibilidade e integridade) nas transações de Correio Eletrônico e Sistemas de informações desta Agência, sendo o valor total da despesa estimado em R\$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).Processo nº 50500.008876/2007-16

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - FEVEREIRO/2007

	ATIVO	
Circulante	19.440.902,89	
Realizável a Longo Prazo	4.786.919,22	
Permanente	51.178.404,50	
Investimentos	122.092,41	
Imobilizado	47.155.262,19	
Diferido	3.901.049,90	
Total do Ativo	75.406.226,61	
	PASSIVO	
Circulante	3.421.020,65	
Exigível a Longo Prazo	926.066,76	
Patrimônio Líquido	71.039.139,20	
Capital	52.879.405,03	
Créditos P/ Aumento de Capital	22.050.116,68	
Lucros/Prej.Acumulados	(3.870.382,51)	
Total do Passivo	75.406.226,61	

JOSÉ LUIZ F.SANTOS
Tec. Cont. CRC-CE 11424
CPF - 018631503-15



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O Procurador do Trabalho que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 153/2007 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto arts. 129, inciso III, c/c art. 83 e seguintes da Lei Complementar 75/93 e art. 8º , §1º , da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 22/2007, contra ELETRIC FALL LTDA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 369, Centro - Pouso Alegre/MG - CEP: 37550-000.

HELDER SANTOS AMORIM

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 10 - (ORDINÁRIA)
Sessão de 28 de março de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 10/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 28/03/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-010.549/2001-0 (com 2 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER (extinto)
Embargante: Convap Engenharia e Construções S/A
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo OAB/MG 84.375, Carlos Pinto Coelho Motta OAB/MG 12.228, Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes OAB/MG 60.929 e Leonardo Motta Espírito Santo OAB/MG 81.884

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 004.463/2007-8 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Agravo
Unidades Jurisdicionadas: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde e Instituto Evandro Chagas/SVS/MS
Interessada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053) e Leonardo Maniglia Duarte (OAB/DF 19.177)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-004.447/2004-0 (com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Itapaci/GO.
Recorrente: Rômulo Alves de Oliveira (CPF nº 235.720.781-72)
Advogado constituído nos autos: Edumont Parreira Júnior (OAB/GO nº 14.269)

TC-016.955/2004-1
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Conselho Federal de Biblioteconomia
Recorrentes: Conselho Federal de Biblioteconomia, Conselho Federal de Economia, Conselho Federal de Química e Conselho Federal de Administração
Advogados constituídos nos autos: Pedro Paulo de Castro Pinheiro (OAB/RJ 6.212), Francisco José Matos Teixeira (OAB/DF 16.315), Enio Vale Paixão (OAB/RJ 49.743), Jair de Oliveira Freitas (OAB/DF 12.754), Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105) e Jeovane Cristovão Torres Bezerra (OAB/DF 5278-e)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-006.226/2004-8.
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.995/1995-8.
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Décima Quinta Companhia de Engenharia de Combate.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 007.332/2006-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP
Interessado: Senado Federal - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Advogados constituídos nos autos: não consta

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-006.123/2007-5
Natureza: Solicitação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Acre, Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e Procuradoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 003.177/2001-3 (c/ 15 volumes)
HAVERÁ DEFESA ORAL
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF nº 033.296.071-49), Marcus Vinícios Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação - CPF nº 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 462.109.111-53), Edilson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 308.437.741-34), João Carlos Feitoza (Gerente de Análise de Projeto - CPF nº 186.353.341-91), Paulo César Ribeiro Campos (Executor Técnico dos contratos CFP nº 23/1999 e nº 52/1999 - CPF nº 323.224.611-72), Instituto Pedagógico de Educação Profissional do Brasil - IPEP (executor dos contratos CFP nº 23/1999 e nº 52/1999 - CNPJ nº 01.802.681/0001-74), Roldiney Roy Rodrigues (Diretor Presidente do IPEP - CPF nº 150.782.991-49) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (executor do contrato CFP nº 26/1999 - CNPJ nº 00.059.857/0001-87)
Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Herman Barbosa (OAB/DF nº 10.001) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595)
Interessados na sustentação oral: Marcus Vinícios Lisboa de Almeida (CPF: 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF: 279.494.351-00), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595)

-Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-008.210/2005-5 (com 17 volumes e 7 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério da Cultura - MinC
Responsáveis: Technê Comunicações Ltda. (CNPJ 75.150.345/0001-32); André Feital Domingues Cabral (CPF 016.701.577-09); Scheila Maria Feital (CPF 296.339.407-10).
Advogados constituídos nos autos: Antônio Martins de Almeida (OAB/RJ 18.937); Everaldo Luiz Moreira Lima (OAB/RJ 19.043); Tatiana Linhares Fonseca do Amaral (OAB/RJ 111.258); Domênica Plugliese Dias de Araújo (OAB/RJ 118.387); Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo (OAB/RJ 136.546).

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-000.125/2007-2 (Apensados: TC nº 018.396/2004-0 e TC nº 005.593/2005-0)
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte- SESAP/RN.
Responsáveis: Ivis Alberto Lourenço Bezerra De Andrade (Ex-Secretário de Saúde do Rio Grande Do Norte - CPF: 003.458.734-91); Ruy Pereira dos Santos (Ex-Secretário de Saúde do Rio Grande do Norte - CPF: 129.881.464-20); Adelmaro Cavalcante Cunha Júnior (Secretário de Saúde do Rio Grande do Norte - CPF: 230.479.924-87).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-010.596/2006-1 (com 6 anexos)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S. A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC 001.051/2007-1 (com 1 anexo e 2 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Interessada: Policard Systems e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Gabriel Freitas de Oliveira, OAB/MG 102.111, José Ribeiro Braga, OAB/DF 8874 e Manoel J. Siqueira Silva, OAB/DF 8873

Secretaria das Sessões, 23 de março de 2007.

MÁRCIA PAULA SARTÓRI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 10 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 28 de março de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 10/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 28/3/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-020.441/2006-1 (com 1 volume e 8 anexos)
Natureza: Recurso Inominado
Advogados constituídos nos autos: Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF 13.836; Olívia Tonello Mendes Ferreira, OAB/DF 21.776; João Paulo Machado Baumotte, OAB/DF 13.836.

CLASSE IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC 700.378/1996-0 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Aires Fernandino Barreto (OAB/SP 75.985-B); Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600); Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP 98.892); Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137.881); Gian Maria Tosetti (OAB/RJ 36.685)

Secretaria das Sessões, 23 de março de 2007.

IVO MUTZEMBERG
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ATA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2007
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Aroldo Cedraz (presente de acordo com entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.1994 (v. Ata 50/94) e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 7, da Sessão Ordinária realizada em 13 de março de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.
Foi, também, aprovada a retificação da mencionada Ata nº 7/2007, publicada no Diário Oficial de 16 de março corrente, e autorizou a republicação do Acórdão nº 516/2007, processo nº 006.203/2005-1, publicado no mesmo DO.U., página 151, em face de omissão parcial no envio eletrônico do Acórdão do Gabinete à Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃO Nº 516/2007 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-006.203/2005-1 (c/ 01 Anexo, composto de 02 volumes)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Helena Barbosa Lima, CPF n. 120.877.938-91, Antônio Funari Filho, CPF n. 323.263.608-00, e HeiguiBERTO Guiba Della Bella Navarro, CPF n. 105.530.968-34.



4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo - DRT/SP.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Carlos Ferreira Netto, OAB/SP n. 7.409; Cássio Telles Ferreira Netto, OAB/SP n. 107.509; Ana Cláudia Pastore Ferreira Netto, OAB/SP n. 117.127; Rosely de Jesus Lemos, OAB/SP n. 124.850; Lília Coelho Novaes Teixeira, OAB/SP n. 155.643; Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, OAB/SP n. 199.185; Elaine Yamashiro de Almeida, OAB/SP n. 187.388; José Américo Lombardi, OAB/SP n. 107.319; Renata Armelin Ferreira Barros, OAB/RJ n. 236.923; Marcelo de Campos Mendes Pereira, OAB/SP n. 160.548; e Rubens Ferreira Galvão, OAB/SP n. 123.5-6-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de processo de Representação, nos termos do Acórdão n. 618/2005 - Plenário, em face do recebimento indevido de pensão vitalícia à Sra. Maria Helena Barbosa Lima.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Maria Helena Barbosa Lima, condenando-a ao pagamento das importâncias devidas, indicadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor
30/06/1993	Cr\$ 58.098.301,50
31/07/1993	Cr\$ 216.496,79
31/08/1993	Cr\$ 167.956,82
30/09/1993	Cr\$ 303.114,76
31/10/1993	Cr\$ 451.243,64
30/11/1993	Cr\$ 728.269,48
31/12/1993	Cr\$ 453.255,18
31/01/1994	Cr\$ 1.214.736,84
28/02/1994	Cr\$ 1.270.344,89
31/03/1994	Cr\$ 2.007,84
30/04/1994	Cr\$ 2.022,14
31/05/1994	Cr\$ 2.154,29
30/06/1994	Cr\$ 3.366,26
31/07/1994	R\$ 2.054,24
31/08/1994	R\$ 2.006,90
30/09/1994	R\$ 2.317,24
31/10/1994	R\$ 2.321,05
30/11/1994	R\$ 2.361,77
31/12/1994	R\$ 4.553,58
31/01/1995	R\$ 2.880,45
28/02/1995	R\$ 3.794,90
31/03/1995	R\$ 3.794,90
30/04/1995	R\$ 3.805,96
31/05/1995	R\$ 4.190,85
30/06/1995	R\$ 6.217,54
31/07/1995	R\$ 3.843,86
31/08/1995	R\$ 3.824,91
30/09/1995	R\$ 3.824,91
31/10/1995	R\$ 3.854,13
30/11/1995	R\$ 6.251,10
31/12/1995	R\$ 3.839,52
31/01/1996	R\$ 4.002,07
28/02/1996	R\$ 3.932,37
31/03/1996	R\$ 3.932,37
30/04/1996	R\$ 3.932,37
31/05/1996	R\$ 3.932,37
30/06/1996	R\$ 6.343,95
31/07/1996	R\$ 3.932,37
31/08/1996	R\$ 3.932,37
30/09/1996	R\$ 3.932,37
31/10/1996	R\$ 3.932,37
30/11/1996	R\$ 6.056,95
31/12/1996	R\$ 3.932,37
31/01/1997	R\$ 3.932,37
28/02/1997	R\$ 3.932,37
31/03/1997	R\$ 3.932,37
30/04/1997	R\$ 3.932,37
31/05/1997	R\$ 4.478,40
30/06/1997	R\$ 6.525,95
31/07/1997	R\$ 4.041,57
31/08/1997	R\$ 4.041,57
30/09/1997	R\$ 4.041,57
31/10/1997	R\$ 8.673,99
30/11/1997	R\$ 6.219,95

31/12/1997	R\$ 4.041,57
31/01/1998	R\$ 3.920,41
28/02/1998	R\$ 3.856,79
31/03/1998	R\$ 3.856,80
30/04/1998	R\$ 3.856,80
31/05/1998	R\$ 3.856,80
30/06/1998	R\$ 6.268,38
31/07/1998	R\$ 3.856,80
31/08/1998	R\$ 3.856,80
30/09/1998	R\$ 3.856,80
31/10/1998	R\$ 3.856,80
30/11/1998	R\$ 5.965,38
31/12/1998	R\$ 4.172,66
31/01/1999	R\$ 3.856,80
28/02/1999	R\$ 3.856,80
31/03/1999	R\$ 3.856,80
30/04/1999	R\$ 3.856,80
31/05/1999	R\$ 3.856,80
30/06/1999	R\$ 5.883,73
31/07/1999	R\$ 4.241,44
31/08/1999	R\$ 3.856,80
30/09/1999	R\$ 4.466,54
31/10/1999	R\$ 4.466,54
30/11/1999	R\$ 7.131,87
31/12/1999	R\$ 4.466,54

9.2. aplicar à Sra. Maria Helena Barbosa Lima a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, com base no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. julgar, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos Srs. Antônio Funari Filho e Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro, dando-lhes quitação plena;

9.5. encaminhar cópia dos autos do Proc. n. 46219.028923/2001-81 à Secretaria de Fiscalização - Sefip, para efeito de apreciação do ato de concessão de pensão temporária à Sra. Cláudia Barbosa Lima Marques Ribeiro, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, a teor do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n. 07/2007 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/03/2007 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-07/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

- Primeira participação do Ministro Raimundo Carreiro no Colegiado
- Participação do Ministro Aroldo Cedraz na Primeira Câmara
- Ampliação do Berçário Pro Mater

v. inteiro teores dos pronunciamentos do Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, do Representante do Ministério Público, bem como dos demais Ministros e Auditor, no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 534 a 587, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

- a) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 22 a 26);

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 534/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá

1. TC-019.377/2006-6 - EUGENIA TIBALDI TATEHIRA, CPF: 314.298.741-04

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração/SP - MF

2. TC-000.175/2007-4 - GERALDINO DOS SANTOS, CPF: 390.482.338-87; GILBERT BRINO, CPF: 246.881.428-20; HELIO HOLTZ, CPF: 053.880.748-20; JOÃO VALTER ALBANO, CPF: 403.475.838-49; JOSÉ AROUCHE FURTADO, CPF: 072.408.308-10; JOSÉ FLEURI QUEIROZ, CPF: 028.685.128-87; JOSÉ HENRIQUE CARDIA CASTRO, CPF: 067.026.608-63; JOÃO BATISTA GRANDINI, CPF: 025.396.758-91; JOSÉ CANDIDO JACINTHO FILHO, CPF: 162.616.908-04; LUIZ MACHADO FRACAROLLI, CPF: 111.847.528-34; NAIR MONTEIRO CARVALHO, CPF: 071.930.418-00; NILDA SANTOS OCHÔA, CPF: 681.890.018-68; ORLANDO MIKLOS, CPF: 200.192.708-87; ORLANDO MADEIRA, CPF: 011.574.508-49; PAULO AUGUSTO DE CASTRO, CPF: 280.687.268-53; PAULO EDUARDO VILCHEZ VICECONTI, CPF: 267.767.748-20; PAULO SERGIO DA SILVA, CPF: 017.945.368-84; RAUL MEIRELLES REIS, CPF: 018.322.988-68; RENI MOREIRA, CPF: 032.599.608-30; ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF: 036.253.898-00; SANDRA MARIA BOIM, CPF: 645.729.008-68; SANTO ROBUSTES, CPF: 034.545.688-20; SAULO MOREIRA DA CUNHA, CPF: 287.424.198-91; SERGIO FAVARO, CPF: 205.786.108-25; SHOZI UMEDA, CPF: 109.946.709-82; SIDNEI GONÇALVES, CPF: 070.219.098-53; SILVERIO DAS NEVES, CPF: 519.382.278-91; SILVIA RAMOS SILVANO, CPF: 768.161.508-30; SOFIA LUIZA SANCHES, CPF: 489.717.908-49; SOLANGE GUIMARÃES DE VASCONCELOS, CPF: 099.084.128-68; SOLANGE MARIA DALEFI DE SANTANA, CPF: 970.535.898-20; SUETUGU KAYO, CPF: 028.382.148-53; VALDETE FREIXO LOPES, CPF: 126.670.488-49; VALENTIM DESTRO, CPF: 023.852.108-78; VICENTE ANGELO DA SILVA, CPF: 541.581.688-72; WALDEMAR DE CARVALHO ALVES SOBRINHO, CPF: 026.346.438-53; WLADIMIR FORJAZ, CPF: 149.490.758-53

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Informática do SUS - RJ

3. TC-002.475/2007-0 - ANECY DE ALBUQUERQUE DE CARVALHO, CPF: 022.145.717-87

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP

4. TC-002.636/2007-2 - MARIA ELIDE CAPOBIANCO, CPF: 107.521.027-53; MARIA OLYMPIA PUNTONI GUIMARÃES, CPF: 098.090.408-06; MARIA TAVARES DIAS, CPF: 585.686.978-87; MARINA DOS SANTOS JULIANO, CPF: 079.244.868-52; NAIR PEREIRA DA SILVA, CPF: 665.940.068-00; NEIDE DA ROCHA FERREIRA, CPF: 695.627.338-15; NILZA ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 292.640.568-58; NORMA MARIA DA SILVA REIS LIMA, CPF: 576.428.188-15; OHANNES KAFELIAN, CPF: 008.191.748-15; OLGA BERNARDINA NOGUEIRA DE MELLO, CPF: 041.989.068-82; OLGA KAFRUME SALOMONI, CPF: 855.837.668-91; ONDINA APARECIDA BAPTISTELLI, CPF: 326.311.628-20

ACÓRDÃO Nº 535/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinando-se o destaque dos atos constantes das fls.48/52, relativos ao Sr. LUIZ FERNANDO BASTOS NOGUEIRA, CPF: 201.721.418-34, para cumprimento da diligência formulada pelo representante do Ministério Público:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração/SP - MF

1. TC-000.616/2007-0 - ALEXANDRE CORREIA LUIZ FERROZ, CPF: 849.297.667-53; CLERIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 551.812.368-04; ELIANE HEYN DE CAMARGO TRABULSI, CPF: 531.070.398-53; RITA DOS SANTOS ALMAGRO, CPF: 021.223.078-62; SIMÃO TENORIO, CPF: 107.320.808-78

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 536/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



JUSTIÇA FEDERAL
Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/ PE 1. TC-000.024/2007-0 - ENEIDA MARIA CALDAS GUER- RA, CPF: 426.667.164-49; FRANCISCO DAS CHAGAS M. QUA- RIGUASI FROTA, CPF: 202.601.723-91; LUCILA DE FÁTIMA LOPES FERRAZ, CPF: 033.820.004-58; MARIA TEREZA RAMOS ROCHA, CPF: 779.666.784-15
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná 2. TC-000.254/2006-1 - ANDREA DE SOUZA, CPF: 724.744.599-87; ELIANDRO SCHVIRCK, CPF: 855.595.989-68; ROMUALDO RUBENS DE FREITAS, CPF: 573.024.059-72; RO- MUALDO RUBENS DE FREITAS, CPF: 573.024.059-72; SANDRO CESAR BORTOLUZZI, CPF: 018.719.039-98
Universidade Tecnológica Federal do Paraná 3. TC-028.865/2006-1 - ADILSON APARECIDO CAETA- NO DA SILVA, CPF: 774.558.279-20; ALBERTO CAVALCANTI VITORIO, CPF: 132.576.254-72; ALEX ALVES PEREIRA, CPF: 172.615.568-40; ALEX SANDRO DE MEDEIROS, CPF: 021.424.399-00; ALEXANDRA FEI MON TCHEU, CPF: 855.587.539-00; BELMIRO MARCOS BELONI, CPF: 035.734.259- 33; CARLA MARIA TAVARES BRAGA, CPF: 000.935.537-57; CHARLES WINDSON ISIDORO HAMINIUK, CPF: 021.303.449- 25; ESTER CRISTIANE WONSIK, CPF: 825.691.939-68; FABIA- NA ALMEIDA SAMBATI, CPF: 006.290.639-90; FABIANA GOIA ROSA DE OLIVEIRA, CPF: 170.331.188-48; FABIO LUIZ BER- TOTTI, CPF: 029.716.379-56; FERNANDO CEZAR GONÇALVES MANSO, CPF: 509.539.316-68; FERNANDO HERMES PASSIG, CPF: 763.206.699-34; FLAVIA NATALIA OSTAPIV, CPF: 039.212.749-07; GIL ANDERSON RODRIGUES, CPF: 019.018.799-92; IVANILTON POLATO, CPF: 020.291.249-31; JEAN CARLOS GAZZONI, CPF: 648.757.419-87; JUAREZ ALVES ANTUNES, CPF: 035.158.299-11; MARCELO GUELBERT, CPF: 639.450.889-68; MARCOS ADRIANO RIBEIRO SEHABER, CPF: 004.995.059-21; MARCOS ANDRÊ YAEGASHI MASCHIO, CPF: 969.002.379-91; MARCOS ANTONIO PIZA, CPF: 799.570.216-72; MARIA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 004.067.629- 37; MARIA CLEIDE BALDO, CPF: 640.345.429-34; NEIMAR FOLLMANN, CPF: 029.449.399-98; RAQUEL DE OLIVEIRA BUENO, CPF: 102.826.358-90; REGINALDO RÉ, CPF: 250.185.758-59; RENATA CRISTINA TAVARES, CPF: 029.453.457- 14; RICARDO BERTONCELLO, CPF: 024.274.599-76; RICARDO MENOTTI, CPF: 267.673.958-11; SERGIO ROBERTO OBERHAU- SER QUINTANILHA BRAGA, CPF: 709.054.797-34; SILVIO HI- DEO TOSAWA, CPF: 585.653.969-91; SUSELI CRISTIANE AL- VES, CPF: 935.925.829-68; WALDOMIRO CAMARGO JUNIOR, CPF: 115.422.738-38; VIVIANE RAIZER MENDES, CPF: 003.447.429-38; WALTER CANUTO FILHO, CPF: 083.778.058-63
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Banco Central do Brasil 4. TC-000.861/2007-7 - ANTONIO CLAUDIO LOPES DA GAMA CERQUEIRA, CPF: 492.034.796-00; ARLINDO COUTI- NHO PONCIANO, CPF: 716.065.304-10; ELVISSON CARLOS LINDOSO SILVA, CPF: 616.084.403-20; FABIO COLLET MARIO DE MEDEIROS, CPF: 007.527.758-12; FABIO DOS SANTOS FONSECA, CPF: 831.343.951-34; FABIO FREIRE PEREIRA, CPF: 080.844.977-07; FERNANDA BEATRIZ D A VASCONCELOS ARAUJO, CPF: 802.440.251-34; FERNANDA GOMES DE FREI- TAS VIDAL, CPF: 001.075.820-82; FERNANDO MONTENEGRO CABRAL DE V FILHO, CPF: 778.798.997-15; FLAVIA DANTAS BERCOTT, CPF: 490.367.771-00; FLAVIO DA SILVA CAMPOS, CPF: 880.419.568-15; FRANCISCO EDMUNDO DE ANDRADE, CPF: 381.568.063-87; GEORGE MARCEL LIMA TEIXEIRA, CPF: 628.573.393-72; GEOVANE AMARO DUARTE, CPF: 052.706.556- 08; GILBERTO SAKUMOTO, CPF: 060.254.858-60; GLADSTONE FERREIRA DE ASSIS, CPF: 001.400.719-38; GLENDA CARLA MOURA AMARAL, CPF: 070.301.867-10; GUSTAVO ABREU DA FONSECA, CPF: 002.294.397-80; GUSTAVO FONTANESI SANT ANNA, CPF: 258.418.678-06; GUSTAVO SOUZA DA SILVA, CPF: 954.891.340-20; GUSTAVO VIEIRA FERREIRA, CPF: 082.453.227-92; HELIO DOS SANTOS TORRES, CPF: 221.246.910-15; HENRIQUE LEAL LOPES, CPF: 004.710.648-40; HUGO LEONARDO LEAL TORRES, CPF: 007.592.264-90; JEAN MARCIO DE MELO, CPF: 033.566.594-21; JEANE IMTHON DE MELLO GUIMARÃES, CPF: 780.565.359-34; JOÃO CARLOS DEUCHER FILHO, CPF: 221.389.168-04; JOÃO CARLOS RODI- NEI DOS SANTOS, CPF: 183.578.838-69; JOÃO RICARDO BAR- RETO CALACIA, CPF: 727.612.101-15; JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, CPF: 826.288.073-00; JOSÉ AUGUSTO PI- RES QUEIROZ, CPF: 706.263.597-91; JOSÉ CLAUDIO MENDON- CA DE FREITAS, CPF: 279.097.191-91; JOSE RIBAMAR DE PAU- LA, CPF: 397.400.302-97; JOSE ROBERTO CRUZ DE ARAUJO, CPF: 249.113.133-15; JOSELITO MESSIAS LOBO, CPF: 815.642.875-72; JOSENILTO CARLOS DE MENDONÇA, CPF: 022.760.894-15; JOSUE ARAÓ DE OLIVEIRA, CPF: 848.044.241- 72; JULIANA PEDROSA NUNES, CPF: 019.261.484-36; JULIANA SAYURE DE OLIVEIRA ZYAHANA, CPF: 329.492.978-11; JUNIA MARIA MARTINS NEVES, CPF: 506.638.101-59; JUSSARA CA- SALECCHI, CPF: 008.368.455-79; MARCEL MASCARENHAS DOS SANTOS, CPF: 805.559.855-04; MARCIO MAZZA, CPF: 718.572.733-20; MARCOS DANIEL RIBEIRO, CPF: 263.200.531- 00; MARCOS RUBEN DE OLIVEIRA, CPF: 666.395.731-72; MAURICIO ROBERTO VERONEZI, CPF: 033.437.686-69; MAY- SA GOMES TRINDADE LONGO DA SILVA, CPF: 737.875.074-

34; MIGUEL LAERT DOS SANTOS PINHEIRO, CPF: 549.235.495-72; NICOLE FERREIRA PAZ BORGES, CPF: 602.625.401-34; NILOMAR DA SILVEIRA MICHELON, CPF: 427.913.750-15; ORLANDO BATISTA DA SILVA NETO, CPF: 658.174.601-06; OTONIEL ARAUJO TEIXEIRA, CPF: 714.845.826-91; RAFAEL EDREIRA NEVES, CPF: 784.743.881-04; RAFAEL MARTINS DA SILVA, CPF: 146.668.738-05; RENE BE- ZERRA D AZEVEDO, CPF: 989.668.804-44; ROBERTO ESTEVES VAGNOZZI, CPF: 104.119.148-04; RODRIGO AUGUSTO DA SIL- VA OLIVEIRA, CPF: 981.979.241-04; RODRIGO CESAR DE CAS- TRO MIRANDA, CPF: 645.600.661-91; RODRIGO GERHARD DELFORGE, CPF: 605.993.401-34; ROGERIO DE SOUSA GA- MEIRO, CPF: 768.131.347-87; ROMULO GALVÃO DE CARVA- LHO FILHO, CPF: 947.744.395-68; SERGIO HENRIQUE RODRI- GUES DA SILVA, CPF: 693.875.321-00; TATIANA RODRIGUES SIQUEIRA DE AMORIM, CPF: 505.577.501-72; VANIA TEIXEI- RA VALADARES, CPF: 717.038.455-87; VICTORIA VON HEUSS BLOESST, CPF: 647.279.631-91; WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, CPF: 967.686.573-72
ACÓRDÃO Nº 537/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir rela- cionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Tei- xeira - BA 1. TC-012.337/2006-9 - APARECIDA DE FATIMA BRA- SILEIRO TEIXEIRA, CPF: 919.130.045-20; ALESSANDRO DE MAGALHÃES ARANTES, CPF: 405.874.795-15; CARLINNE GUI- MARÃES DE OLIVEIRA, CPF: 946.242.755-00; CARLOS RAM- ON SANTIAGO SARAIVA, CPF: 623.960.306-63; CLEUDSON LOPES DE QUEIROZ, CPF: 869.716.035-91; CINARA SOARES PEREIRA, CPF: 579.667.966-04; IDELVAN FAGUNDES TEIXEI- RA, CPF: 190.091.515-49; JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA, CPF: 690.365.945-53; JUCEDARLES GUIMARÃES MUNIZ, CPF: 625.201.135-53; MARTHA JANETTE VIEIRA PEREIRA LOPES, CPF: 348.453.485-00; PEDRO RICARDO ROCHA MARQUES, CPF: 916.088.305-78; RICARDO JOSE BRITO ANTUNES, CPF: 930.614.985-91; ÁGDA GRACIELLA DA SILVA BARROS, CPF: 673.858.005-30 Determinação: 1. à Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira/BA que: 1.1 faça constar nos próximos editais de processo seletivo simplificado a previsão do prazo de vigência do certame, em atenção, ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição, ou caso já figure, disponibilize no SISAC referida informação.
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - RN 2. TC-012.361/2006-4 - ADAUCIDES CÂMARA, CPF: 023.923.434-03; ADRIANO FERNANDES FERREIRA, CPF: 007.429.784-86; ANA KELEN FELIPE LIMA, CPF: 758.508.853- 15; JEAN BERG ALVES DA SILVA, CPF: 025.564.294-61; MÁR- CIO CÉSAR VASCONCELOS SILVA, CPF: 025.206.834-30; PA- TRÍCIA EMÍLIA GOMES FACÓ, CPF: 525.169.973-53; REGINA VALÉRIA DA CUNHA DIAS, CPF: 450.643.932-53; SUZANA APARECIDA COSTA DE ARAÚJO, CPF: 028.227.984-94 Determinação: 1. à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN que: 1.1 faça constar nos próximos editais de processo seletivo simplificado a previsão do prazo de vigência do certame, em atenção ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição, ou, caso já figure, disponibilize no SISAC referida informação.
PENSÃO CIVIL
ACÓRDÃO Nº 538/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia 1. TC-019.367/2006-0 - JÓRGE ANDERSON SANTOS RA- MOS, CPF: 017.610.145-44; MARIA GEORGINA SANTOS RA- MOS, CPF: 507.291.795-91
APOSENTADORIA
ACÓRDÃO Nº 539/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO 1. TC-019.378/2006-3 - ANTONIO NELSON DE FARIA, CPF: 136.125.571-49
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gerência Regional de Administração - SP/MF 2. TC-000.179/2007-3 - ARNALDO MARTINS HIDALGO, CPF: 023.930.428-49; ARTHUR CARNEIRO BECKER, CPF: 002.889.858-34; AUREA MARIA ABREU COELHO, CPF: 107.878.368-34; ALCIDES ANTUNES ALEXANDRE, CPF: 018.089.828-00; ANTONIO BAPTISTA MOREIRA JUNIOR, CPF: 016.455.368-15; BENEDITO RAMOS, CPF: 781.750.388-53; CELIA MARIA MATIAS FELICIO, CPF: 747.958.138-68; CELINA CAL- DEIRA FERREIRA, CPF: 433.689.218-00; CIDES RISTHER, CPF: 112.644.118-04; CLECIO BRASILIO DE ARAUJO FILHO, CPF: 074.175.946-20; DALVA MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA, CPF: 105.810.828-00; DILMAR AFFONSO DA SILVA, CPF: 065.487.507-30; EDGARD CAMILO, CPF: 055.540.478-15; GIL- BERTO FERREIRA DE PAIVA, CPF: 062.157.008-78; ISIDORO CARQUEIJO, CPF: 021.290.948-72; JAYME VELLO MENDES, CPF: 011.205.658-04; JOSÉ FLORIANO DE BARROS, CPF: 038.282.208-00; MANUEL COSTA SOBRINHO, CPF: 274.311.188- 72; MARCOS TUDELA, CPF: 276.613.778-53; MARIA DO CAR- MO CHIARAVALOTTI, CPF: 056.858.428-72; MARCOS PENTEA- DO SALLES TEIXEIRA, CPF: 024.671.278-34; NEYDE AMORIM GODOY FAGUNDES, CPF: 397.742.108-59; PAULO DIAS LEAL, CPF: 253.445.958-91; ROMÃO RUIZ VASQUES, CPF: 114.461.028-15; SERGIO ACCIOLLI, CPF: 072.650.348-72; SILVIA MARIA RIZZI ALBERTIN, CPF: 157.322.668-87; WALTER FRAT- TI, CPF: 037.063.548-53; WALTER ROBERTO PINTO PAIXÃO, CPF: 047.472.838-20; WASHINGTON LINCOLN DA COSTA, CPF: 051.137.417-87; WILSON BASSO, CPF: 032.036.898-04; WILSON MORIN, CPF: 042.359.168-15
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG 3. TC-002.621/2007-0 - IVAN BRAGA VIEIRA, CPF: 006.574.336-91; IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF: 042.479.576-00; JOÃO RODRIGUES MACHADO, CPF: 000.864.796-87; JOSÉ ALVES LEONEL, CPF: 001.977.856-20; JO- SÉ CLETO ROSA, CPF: 086.676.676-68; JOSÉ SABE MUSSE, CPF: 008.063.746-91; JURANDI RIBEIRO DE FARIA, CPF: 102.411.246-20; LAUDELINA PEREIRA DE LIMA, CPF: 138.128.236-91; LUIZ VIEIRA TERRA, CPF: 047.893.936-15; MA- RIA DO ROZARIO GOMES DE AQUINO, CPF: 923.960.626-20; MARIA JOSÉ DE MELO CANDIDO, CPF: 113.186.276-72
ATOS DE ADMISSÃO
ACÓRDÃO Nº 540/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir rela- cionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS 1. TC-004.644/2007-3 - BRUNO CONDE DE MIRANDA COSTA, CPF: 035.218.487-60; KYLME Ikegami Sakiyama, CPF: 624.706.042-49; LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, CPF: 697.934.251-72; MARCIA WERLANG LUNKES, CPF: 954.039.810-04; RENATO MONTALEÃO BRUM ALVES, CPF: 096.098.127-67; THAMIS BRUNO MARTINS, CPF: 708.032.261- 87; THIAGO MENDONÇA DE SÁ, CPF: 517.812.982-20
PENSÃO CIVIL
ACÓRDÃO Nº 541/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - RJ 1. TC-003.891/2007-0 - JOSELIA DA SILVEIRA DA CON- CEIÇÃO, CPF: 374.981.347-72; MARIA CELIA EWERTON DE SANTA'ANNA, CPF: 003.367.017-05; MARIA HELENA PIMEN- TEL DE MAGALHÃES CASTRO, CPF: 603.681.107-10; NAIR DA SILVA COUTO, CPF: 088.695.797-43

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP

2. TC-003.893/2007-4 - BADIA JABOUR JUNQUEIRA, CPF: 020.387.898-19; CLAUDETE ELENA KANCELSKIS PRA-DO, CPF: 310.854.878-65; CLEONICE CARNEIRO MEIRA BER-GAMASCHI, CPF: 048.238.388-74; DULCE GUERRA BRAGA DE MAGALHÃES, CPF: 226.570.418-09; FATIMA APARECIDA SAM-PAIO DE ANDRADE, CPF: 476.255.468-53; IRENE INÊS FIORESI ANTONIAZZI, CPF: 380.119.308-00; JOEL TAVARES DE FREI-TAS FILHO, CPF: 766.050.008-20; MANOEL GONÇALVES MI-RANDA, CPF: 023.149.028-31; MARCIA MENDES PIMENTA, CPF: 731.471.768-00; MARIA APARECIDA DA SILVA CAMAR-GO, CPF: 217.958.688-48; ORPHA SANDRA KIMBALL MOREL-LO, CPF: 221.551.218-06; SANDRA REGINA ARICO HAUSCH, CPF: 686.293.388-49; SARAH DANZI GUIMARÃES MARCON-DES, CPF: 978.621.508-72; SUZANA ABREU FUNARI DE AR-RUDA PENTEADO, CPF: 843.298.408-63; TERESINHA BRAGA DE CASERTA, CPF: 046.715.158-06; VANIA MARA RODRIGUES BACHUR, CPF: 124.984.158-58

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 542/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) de-terminação(ões) sugeridas, nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC-010.577/2005-8 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANA MARIA ROCHA E SILVA, CPF: 636.053.507-63; ANNA MARIA TIBURCIO MEDEIROS PELIA-NO, CPF: 143.847.601-91; CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 261.742.867-20; CELSO DOS SANTOS FONSECA, CPF: 854.607.968-49; DAYSE SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 512.347.267-34; ELIANA AZEVEDO PENNA, CPF: 475.544.876-04; EVANDRO SOUSA DE ANDRADE, CPF: 117.010.211-53; GLAUCO ANTONIO TRUZZI ARBIX, CPF: 518.652.118-34; IVANILDO ALVES DA SILVA, CPF: 184.634.521-91; JOÃO EVAN-GELISTA DA SILVA, CPF: 055.300.911-72; JOÃO INACIO DOS SANTOS, CPF: 146.781.441-53; JORGE ACACIO DE AZEVEDO SILVA, CPF: 737.365.707-91; JOSECY CARDOSO DA COSTA, CPF: 317.216.641-49; LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS, CPF: 010.064.367-15; LUIZ GUILHERME FERREIRA DEUD, CPF: 359.390.101-30; LUIZ HENRIQUE PROENÇA SOARES, CPF: 761.733.568-72; MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, CPF: 125.350.606-04; MARIO SERGIO SALERNO, CPF: 010.398.208-67; PAULO MANSUR LEVY, CPF: 012.264.168-02; SEBASTIÃO MURILO UMBELINO LOBO, CPF: 068.018.891-68

Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Apli-cada - IPEA

Exercício: 2004

Determinações:

1. ao IPEA/MP que:

1.1 tome as providências necessárias à implementação do Regimento Interno atualizado, conforme determinação do art. 3º do Decreto nº 4.745/2003, e informe os resultados da implementação no Relatório de Avaliação de Gestão relativo à Prestação de Contas do exercício de 2006;

1.2 faça constar do Relatório de Avaliação de Gestão, re-ferente à Prestação de Contas do exercício de 2006, informações acerca da nomeação do auditor interno para desempenho das funções de controle interno da entidade e apresentação sumária dos trabalhos realizados pela auditoria interno e/ou cópias dos relatórios de au-ditoria referentes ao exercício de 2006.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 543/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno, de-terminar o pensamento destes autos às contas relativas ao exercício de 2005, sem prejuízo das determinações sugeridas, nos pareceres emitidos nos autos:

1. TC-018.752/2005-6 - Volume(s): 3 Anexo: 1

Classe de Assunto: III

Responsável: SÉRGIO CARLOS EDUARDO PINTO MA-CHADO, CPF: 002.117.610-87

Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Objetivo: verificar a regularidade dos procedimentos admi-nistrativos nas áreas de licitações, contratos, pessoal e arrecadação, abrangendo os atos de gestão praticados de janeiro a outubro de 2005.

Determinações:

1. ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que:

1.1 atente para que as compras, inclusive de órteses, próteses e materiais especiais, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços, em obediência ao art. 15, II, da Lei nº 8.666/93;

1.2 atente para o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, bem como o consignado no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000, de modo que o pregoeiro seja designado pela au-toridade competente na modalidade de licitação pregão;

1.3 observe o referido no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o mencionado nos incisos XIV e XX do Decreto nº 3.555/2000, de sorte que o objeto da modalidade de licitação pregão seja adjudicado diretamente pelo pregoeiro, quando não houver in-terposição de recursos pelos licitantes;

1.4 abstenha-se de utilizar o pregão para aquisição de softwa-re, o que não tem amparo na legislação vigente, pois a aquisição de licença de software não está contemplada no rol de bens e serviços comuns elencados no anexo do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, sendo que os arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.070/1994, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.248/1991, exige para esses bens o tipo de licitação técnica e preço, nos termos do art. 45, § 4º, da Lei 8.666/1993, que é incompatível com a modalidade de licitação pre-gão, por ser esta somente para o tipo menor preço;

1.5 cuide para que, nas licitações da modalidade convite, se não for obtido o número mínimo de três propostas válidas para o prosseguimento do certame, seja repetido o convite, estendendo-o a outros possíveis interessados, de acordo com o § 7º do art. 22 da Lei 8.666/93, e faça sempre constar das atas de julgamento o nome da licitante vencedora (referência: Convite nº 141, PAC nº 108.070, de 07/04/2003);

1.6 atente para o mencionado no art. 59, caput, e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 9.601/1998, bem como o art. 8º, caput, alínea "a" e § 3º, da Lei nº 3.999/1961, no sentido de que as jornadas de trabalho com acréscimo de horas extras e as consignadas em banco de horas de seus funcionários e médicos não ultrapassem o limite máximo de dez horas e seis horas, respectivamente.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 544/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mandar fazer as determinações propostas, de acordo com a proposta da Unidade Técnica, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante acompanhado de cópia da instrução de fls. 160/165:

1. TC-023.660/2006-1

Classe de Assunto: VI

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PIAUÍ

Órgão: Governo do Estado do Piauí

Determinações:

1. à Caixa Econômica Federal que:

1.1 cumpra fielmente os contratos de repasse que envolvam recursos federais e observe o disposto na IN/STN Nº 1/97, sobretudo no seu art. 30;

1.2 proceda à imediata fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos nºs 163307-26, 163294-77 e 163636-00, con-forme dispõe o art. 23 da IN/STN nº 1/97, visando fazer com que seus objetivos sejam fiel e tempestivamente cumpridos;

2. à Companhia de Habitação do Estado do Piauí - COHAB/PI que:

2.1 cumpra fielmente os contratos de repasse que envolvam recursos federais.

ACÓRDÃO Nº 545/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a determinação proposta, de acordo com a proposta da Unidade Téc-nica, devendo-se dar ciência deste acórdão ao representante acom-panhado de cópia da instrução de fls.51/55:

1. TC-027.618/2006-6

Classe de Assunto: VI

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

Entidade: Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimen-to, Pesca e Desenvolvimento do Interior/RJ

Determinação:

1. à Secretaria do Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que:

1.1 informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o resultado da apreciação da Prestação de Contas do Convênio nº 189/05, encaminhando relatório circunstanciado das ações de acompanhamento.

PEDIDO DE REEXAME

ACÓRDÃO Nº 546/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo TC-004.422/2005-9 (c/ 1 volume, 1 anexo)
2.Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3.Recorrente: Município de Várzea Alegre/CE, representado por seu Prefeito Municipal José Helder Máximo de Carvalho
4. Entidade: Município de Várzea Alegre -CE
5.Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6.Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ri-cardo Costa Caribé

7.Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Carvalho, OAB/CE 13840

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Município de Várzea Alegre - CE, por intermédio de seu representante, o Prefeito Municipal José Helder Máximo de Carvalho, contra o Acórdão nº 2.459/2005 - TCU - 1ª Câmara - Relação nº 78/2005, Sessão de 18.10.2005, que conheceu da Representação formulada pelo ora recorrente, para no mérito, con-siderá-la improcedente.

Considerando que a referida Representação noticiou indícios de irregularidades na execução do objeto do Convênio PGE nº 50/2003, firmado entre a municipalidade e o Departamento de Obras contra as Secas - DNOCS, tendo como objeto a construção de obras de drenagem do Córrego Riachinho, nos bairros Patos e Dona Ro-sinha;

Considerando que o Acórdão nº 2.459/2005 - TCU - 1ª Câmara, concluiu, quanto a execução do Convênio PGE nº 50/2003, baseando-se em vistoria in loco do concedente, que a obra foi com-pletamente realizada e encontrava-se adequada com relação aos fins a que se destinava, além de ter tido seu orçamento verificado e apro-vado pelo Setor de Avaliação e Custos do DNOCS;

Considerando que apesar de conhecer e negar provimento à Representação, o Relator Ministro Guilherme Palmeira no Acórdão nº 2.459/2005, informa que a instrução da Secex/CE constatou que " as impropriedades formais serão apreciadas pelo DNOCS quando do exame da Prestação de Contas devida";

Considerando que no presente caso, não restou configurada a existência de qualquer interesse subjetivo que legitimasse a inter-venção do município nos autos como recorrente, vez que, a decisão atacada não impingiu qualquer sanção ou prejuízo à municipalidade, e, por conseguinte, não se busca uma situação jurídica mais van-tajosa;

Considerando que, dessa forma, resta ausente o requisito de admissibilidade recursal, qual seja, o interesse de recorrer, em razão de inexistência de um de seus elementos constitutivos, que é a su-cumbência;

Considerando o parecer da Serur pelo não conhecimento do presente Pedido de Reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse de recorrer;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tri-bunal à proposta da Secretaria de Recursos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer do recurso por ausência de legitimidade e interesse de recorrer;

9.2 dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 547/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-024.163/2006-0 - Anexo: 1

Classe de Assunto: III

Responsável: EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, CPF: 132.661.794-04

Entidades: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP e Instituto de Pesquisas em Tecnologia da Informação - IPTI

Objeto: verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais em transferências voluntárias no objeto Inclusão Digital na Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP e no Instituto de Pes-quisas em Tecnologia da Informação - IPTI

Determinações:

1. à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP que:

1.1 observe, em procedimentos licitatórios futuros, a neces-sidade de motivar adequadamente os atos administrativos nele rea-lizados (arts. 38, incisos VI e XII, da Lei nº 8.666/1993 e 8º do Decreto nº 3.555/2000);

2. ao Instituto de Pesquisas em Tecnologia da Informação - IPTI que:

2.1 futuramente, quando da aplicação de recursos públicos federais, observe as disposições dos arts. 3º, 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993, buscando, por meio do devido processo licitatório, não apenas a condição financeiramente mais favorável, mas também o atendimento aos princípios da motivação dos atos administrativos, da isonomia, da publicidade e da impessoalidade.

ACÓRDÃO Nº 548/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Ses-são da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Re-gimento Interno/TCU, em converter o processo em Tomada de Contas Especial e determinar a citação do(s) responsável(eis), para apresentar(em) alegações de defesa ou recolher(em) as importâncias indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, promovendo-se as audiências propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. TC-023.322/2006-4 - Anexo: 1 (c/ 1 vol) Apenso: 029.600/2006-0
Classe de Assunto: III
Responsáveis: JOSÉ BEZERRA MARINHO JÚNIOR, CPF: 033.722.004-20; CLAUDIO WILLIAMS AVELINO DE MEDEIROS, CPF: 721.061.404-44; JOSENILSON DANTAS DE ARAÚJO, CPF: 003.055.024-68; MOISÉS LOPES NETO, CPF: 088.784.124-49; INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO-IPAD, CNPJ: 02.197.495/0001-16; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI/RN - CNPJ: 03.784.680/0001-70
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RN
Objeto: verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais em transferências voluntárias no objeto Inclusão Digital no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RN.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 549/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante:

1. TC-024.829/2006-7
Classe de Assunto: VI
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
Entidade: Secretaria da Justiça e da Cidadania do Governo do Estado do Piauí
Determinações:
1. ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça para que:

1.1 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, se ainda não o fez, instaure e encaminhe à Controladoria-Geral da União, tomada de contas especial, visando a apuração dos fatos e o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente ou não aplicados no objeto do Convênio n.º MJ/013/2001 (SIAFI n.º 414217), celebrado entre o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça e da Cidadania do Governo do Estado do Piauí, cujo objeto previa a reforma e ampliação da Penitenciária Feminina de Teresina, no valor de R\$ 1.022.595,00(um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em face do consignado pela Controladoria-Geral da União/PI no Relatório de Ação de Controle n.º 00190.001406/2005-32 e no Relatório de Fiscalização nº 000573/2002;

2.à Controladoria-Geral da União para que:
2.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, instaurada a tomada de contas especial referente ao Convênio n.º MJ/013/2001 (SIAFI n.º 414217), adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal o respectivo processo;

3. à Secex/PI, o oportuno apensamento dos presentes autos aos do processo de tomada de contas especial, relativo à apuração dos fatos e ao ressarcimento dos valores indevidamente ou não aplicados no objeto do Convênio n.º MJ/013/2001 (SIAFI n.ºs 414217 e 414217), celebrado entre o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça e da Cidadania do Governo do Estado do Piauí, a ser encaminhado a este Tribunal, em cumprimento às determinações (1.1) e (2.1) precedentes.

ACÓRDÃO Nº 550/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, considerando o pedido de dilação de prazo formulado pelo Ministério da Integração Nacional, solicitando prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para atendimento das determinações inseridas no Acórdão nº 3403/2006 - TCU - 1ª Câmara - Relação nº 114/2006, Sessão de 28.11.2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 31.1.2007:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-018.759/2005-7
Classe de Assunto: VI
Responsável: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA, ex-Prefeito (CPF: 449.681.324-68)
Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO
Interessado: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia

b) Ministro Augusto Nardes (Relações nºs 5 a 10);

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 551/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 20/3/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143,

237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las improcedentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em determinar:

PODER JUDICIÁRIO

1. TC 000.851/2007-0
Classe de Assunto: VI
Representante: Amaury Silveira Martins, juiz federal aposentado
Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF/1ª Região

1.1. o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução e do Despacho inseridos, respectivamente, às fls. 15 e 16 dos autos, ao Órgão e ao Representante.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

2. TC 021.923/2006-5 (c/ 1 anexo c/2 volumes)
Classe de Assunto: VI
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB
Unidade: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
2.1. ao Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da SUPLAN, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da ata de julgamento final, da proposta vencedora e dos termos de adjudicação e homologação atinentes à Concorrência nº 10/2006, que tem por objeto a construção do Complexo Centro de Convenções do Município de João Pessoa, bem como do termo de convênio e respectivo plano de trabalho que vier a ser celebrado com órgãos e/ou entidades na esfera federal para a captação de recursos em prol da execução do referido objeto;
2.2. a conversão do processo em monitoramento com o fito de verificar o cumprimento da determinação contida no subitem precedente e os resultados dela advindos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3. TC 015.253/2003-6 (c/ 1 volume)
Apenso: 009.779/2004-4
Representante: Cecy Amaral
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

3.1. o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 149/154 dos autos à representante.

ACÓRDÃO Nº 552/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las procedentes, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em determinar:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC 017.024/2006-7
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT da 13ª Região
Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
1. ao Ministério da Saúde que:
acompanhe o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Campina Grande - PB no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC nº 31/2005, celebrado entre aquela municipalidade e o Ministério Público do Trabalho;
suspenda qualquer repasse de recursos para o Programa Saúde da Família do Município de Campina Grande - PB, caso o Município não tenha concluído o preenchimento das vagas nas equipes do Programa de Seleção Simplificada - PSF com servidores habilitados em Concurso Público até 30/6/2007, uma vez que essa foi a data-limite estabelecida no TCAC para conclusão do processo seletivo e admissão dos novos servidores;
tome as devidas providências para garantir o cumprimento da legislação vigente por todos os municípios paraibanos, quanto ao preenchimento dos cargos públicos nas atividades relacionadas ao Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários da Saúde, contemplando, se for o caso, a adoção de procedimento análogo ao realizado pelo Município de Campina Grande, no qual foi celebrado o TCAC com o Ministério Público do Trabalho;
2. à Prefeitura Municipal de Campina Grande que:
2.1. cumpra o dispositivo no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, c/c a Lei nº 8.745/1993, com as alterações dadas pelas Leis nºs 9.849/1999 e 10.667/2003, que disciplinam a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e não se aplicam às especialidades de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e correlatos da área de saúde;
2.2. comprove, até 30/6/2007, perante o Ministério da Saúde, o cumprimento da cláusula estabelecida no TCAC, celebrado com o Ministério Público do Trabalho, com o completo preenchimento das vagas nas equipes do PSF com servidores aprovados em concurso público;

3. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão à 1ª Vara do Trabalho em Campina Grande - PB, às Procuradorias da República e Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

2. TC 028.698/2006-1
Classe de Assunto: VI
Representante: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União do TCU - Secob
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT
2.1. ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes que:
2.1.1. verifique a conformidade de todos os custos de materiais betuminosos constantes nos informativos do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO do ano de 2006 com os preços ofertados no mercado;
2.1.2. certifique-se da eventual ocorrência de outros equívocos no abastecimento de dados do Sistema SICRO do ano de 2006, como o ocorrido na Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, com a não-inclusão nos preços do percentual de 17%, referente ao ICMS. Caso positivo, apure a influência desses equívocos sobre outros processos licitatórios, procedendo-se às correções pertinentes;

2.2. o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à Representante.
3. TC 020.838/2005-0 (c/ 2 anexos)
Classe de Assunto: VI - Representação
Representante: Adalberto Fulgênio dos Santos Júnior, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
3.1. determinar:
3.1.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que :
3.1.1.1. ultime os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial instaurada em virtude das irregularidades apuradas no Convênio 353/2003 (SIAFI nº 490204), celebrado com o Município de Teixeira/PB, remetendo a este Tribunal o processo a ela pertinente, tão logo seja concluído, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno;
3.1.2. à Secex/PB que monitore o fiel cumprimento da determinação contida no subitem anterior;

3.2. o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão aos Vereadores da Câmara Municipal de Teixeira/PB: Edmilson Alves dos Reis, Mércia Batista de Oliveira e Francisca Bezerra Dantas de Souza.

JUSTIÇAS FEDERAL E DO TRABALHO

4. TC 010.141/2006-1 (c/ 3 anexos e 3 volumes)
Classe de Assunto: VI
Responsáveis: Francisco de Queiroz Cavalcanti, CPF 518.710.253-20, e Frederico José Pinto de Azevedo, CPF 698.206.514-68
Representante: Ministério Público Federal
Órgãos: Tribunal Regional da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
4.1. ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:
4.1.1. se abstenha de manter servidor requisitado no exercício de atribuições inerentes a cargo efetivo de seu Quadro de Pessoal, a exemplo do ocorrido com as servidoras Kattyenne Kabaz Asfora Freitas e Maria Eleonora de Araújo Burgos, requisitadas, respectivamente, da Prefeitura da Cidade do Paulista/PE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, ambas ocupantes de Funções Comissionadas de Assistente Técnico III (FC-3), do Setor de Odontologia, exercendo as mesmas atribuições inerentes ao cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Odontologia, um a vez que tal prática contraria os ditames do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/1998, e do art. 117, inciso XVII, da Lei 8.112/1990;

4.1.2. regularize a situação das retromencionadas servidoras, em consonância com a legislação citada no subitem precedente;

4.1.3. regulamente as atribuições das Funções Comissionadas e dos Cargos em Comissão de seu Quadro de Pessoal, com vistas a restringir suas destinações ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, evitando a superposição de atribuições inerentes aos cargos efetivos das Carreiras de Auxiliar, Técnico e Analista Judiciários, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 11.416/2006;

4.1.4. observe atentamente as atribuições dos cargos da Carreira Judiciária, estabelecida pela Resolução nº 212, de 27 de setembro de 1999, do Conselho da Justiça Federal, e suas modificações posteriores, ou outra que venha a substituí-la;

4.1.5. adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto ao percentual de ocupação de Funções Comissionadas, com o intuito de cumprir o estabelecido no art. 5º, § 1º, da Lei 11.416/2006, que estipula a destinação de pelo menos 80% (oitenta por cento) das Funções Comissionadas aos servidores integrantes da Carreira do Judiciário;

4.1.6. proceda à cobrança, sem parcelamento, do saldo do débito apurado da servidora Isly Maria Lucena de Barros, se porventura ainda existir, em virtude de dispensa de Função Comissionada;

4.1.7. observe, estritamente, os ditames do art. 47, da Lei 8.112/1990, alterado pela Lei 9.527/1997, a fim de evitar o ocorrido com a servidora citada no subitem anterior;

4.2. ao Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

4.2.1. registre o ato de reintegração do servidor Cláudio José de Sá Pereira, em virtude de decisão proferida no Processo nº 99.1637-8/6ª Vara Federal de Pernambuco e em cumprimentos aos ditames dos arts. 259 e 260 do Regimento Interno do TCU;

4.2.2. informe nas próximas contas sobre o cumprimento da determinação constante do subitem 4.1.6;

4.3. à Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal que:

4.3.1. se abstenha de manter servidor requisitado no exercício de atribuições inerentes a cargo efetivo de seu Quadro de Pessoal, uma vez que tal prática contraria o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/1998, e do art. 117, inciso XVII, da Lei 8.112/1990, bem como de substituir atribuições atípicas dos cargos efetivos pertencentes à Carreira Judiciária por prestadores de serviço terceirizados contratados, sob pena de afronta às prescrições do art. 2º da Lei 10.475/2002, conforme o ocorrido no âmbito dos Contratos nºs 6/2001 e 16/2005, e seus termos aditivos;

4.3.2. regulamente as atribuições das Funções Comissionadas e dos Cargos em Comissão de seu Quadro de Pessoal, com vistas a restringir suas destinações ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, evitando a superposição de atribuições inerentes aos cargos efetivos das Carreiras de Auxiliar, Técnico e Analista Judiciários, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 11.416/2006;

4.3.3. rescinda os Contratos nºs 6/2001 e 16/2005, caso ainda estejam em vigor, por força da inexistência de amparo legal à sua formalização;

4.4. ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que:
4.4.1. registre o ato de desligamento do ex-servidor Cláudio José de Sá Pereira, em virtude da decisão contida no Processo nº 99.1637-8/6ª Vara Federal de Pernambuco e em cumprimento aos ditames dos arts. 259 e 260 do Regimento Interno do TCU;

4.5. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão aos denunciante.

JUSTIÇA FEDERAL

5. TC 018.042/2006-0 (c/ 2 anexos c/ 1 volume)
Classe de Assunto: VI
Responsável: Francisco de Queiroz Cavalcanti, CPF 518.710.253-20

Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
5.1. ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que torne insubsistente, com efeitos ex nunc, a criação e/ou a extinção de funções de que tratam suas Resoluções nºs 13/1993, 4/1995, 9/1995 e 14/1995, e de quaisquer outras eventualmente editadas com objetos análogos, por afronta ao disposto no art. 48, inciso X, da Constituição Federal;

5.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE que acompanhe o cumprimento da determinação constante do item anterior;

5.3. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão ao órgão e ao responsável.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

6. TC 015.223/2002-9 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto: VI
Responsável: Francisco Ferreira dos Santos, CPF 098.664.184-72

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR
Órgão: Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS

6.1. à Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social que dê cumprimento ao item 1 do Acórdão nº 1.261/2005-TCU - 1ª Câmara, prolatado em 28/06/2005, inserido na Ata nº 21/2005, no sentido de adotar providências com vistas à conclusão da análise da Prestação de Contas dos valores repassados à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR, no montante de R\$ 50.901,78 (cinquenta mil, novecentos e um reais e setenta e oito centavos), por força do Convênio nº 353 (nº SIAFI 49024), fixando-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos resultados apurados, alertando-a de que o não-cumprimento desta determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

6.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que instaure, findo o prazo estipulado no subitem anterior, a competente Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 38, caput, da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

6.3. à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR que monitore o cumprimento da determinação contida neste Acórdão.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

7. TC 022.186/2006-6
Classe de Assunto: VI
Representante: NV Indústria, Comércio e Construção Ltda.
Entidade: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR
7.1. à Companhia Docas do Maranhão que:
7.1.1. comunique à empresa NV Indústria, Comércio e Construção Ltda. as razões da anulação da Concorrência nº 1/2006;
7.1.2. atente para a necessidade de fundamentar o ato de anulação de certames licitatórios, na forma prescrita no art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. o arquivamento dos autos, após envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 41/44 dos autos, à entidade e à representante.

8. TC 019.139/2004-8 (c/ 4 anexos)
Classe de Assunto: VI
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá/PE

8.1. ao Ministério da Integração Nacional que proceda à nova análise, com base no "Laudo de Auditoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia", elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias, da prestação de contas dos Convênios nºs 174/1999 (Siafi nº 389976) e 333/1999 (Siafi nº 389124), firmados com a referida municipalidade, em razão de despesas indevidas por pagamento de serviços não realizados, consoante apontado pelo TCE/PE, nos montantes originais de R\$ 35.313,87 e R\$ 13.650,00, instaurando a competente tomada de contas especial na hipótese de não-aprovação das contas;

8.2. ao Escritório de Negócios da Caixa Econômica Federal em Caruaru/PE que proceda à nova análise, no prazo de 30 (trinta) dias, da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 89733-88/1999, tendo em vista os sobrepreços de R\$ 12.040,77, no contrato de construção de açude no Sítio Pau Santo, e de R\$ 7.518,53, no contrato da obra do açude de Sítio Cambucá, apontados pelo TCE/PE, instaurando a competente tomada de contas especial na hipótese de não-aprovação das contas;

8.3. ao Ministério da Integração Nacional e ao Escritório de Negócios da Caixa Econômica Federal em Caruaru/PE que informem a este Tribunal, findo o prazo fixado nos subitens anteriores, sobre os resultados advindos dos trabalhos acima mencionados, encaminhando cópia dos pareceres emitidos;

8.4. o envio de cópia da documentação acostada às fls. 5/26 dos autos, contendo o "Laudo de Auditoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia", elaborado pelo TCE/PE, ao Ministério da Integração Nacional e ao Escritório de Negócios da Caixa Econômica Federal em Caruaru/PE, e deste Acórdão ao representante.

ACÓRDÃO Nº 553/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em determinar:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC 022.098/2006-1
Classe de Assunto: VI
Representante: Deputado Federal Rodrigo Maia
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura Aeroportuária - Dnit

1.1. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão, bem como do Parecer, da instrução de fls. 40/41 e 42/46, respectivamente, e do Acórdão nº 686/2006-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 10/5/2006, inserido na Ata nº 18/2006-Plenário, ao representante.

2. TC 028.086/2006-8
Classe de Assunto: VI
Representante: Deputado Geraldo Thadeu
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura Aeroportuária - Dnit

2.1. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 6/8 à unidade e ao representante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

3. TC 017.029/2006-3
Classe de Assunto: VI
Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba

3.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego que:
3.1.1. abstenha-se de celebrar convênios e outros instrumentos similares de transferência voluntária de recursos com o Município de Boa Ventura - PB, enquanto os titulares das Secretarias de Ação Social e de Finanças do município forem parentes de primeiro e segundo graus (consanguíneos e afins) do Prefeito, tendo em vista o flagrante descumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública;

3.1.2. examine as prestações de contas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PÊTI do Município de Boa Ventura - PB, exercícios 2005 e 2006, com a devida consideração dos indícios de irregularidades aqui apontados, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser remetida no prazo de 180 dias, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno;

3.1.3. adote as medidas necessárias para garantir o funcionamento do controle social previsto na legislação que regula o programa em pauta;

3.2. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

3.2.1. abstenha-se de celebrar convênios e outros instrumentos similares de transferência voluntária de recursos com o Município de Boa Ventura - PB, enquanto os titulares das Secretarias de Ação Social e de Finanças do município forem parentes de primeiro e

segundo graus (consanguíneos e afins) do Prefeito, tendo em vista o flagrante descumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública;

3.2.2. examine as prestações de contas dos Programas do Leite e Bolsa Família do Município de Boa Ventura - PB, exercícios 2005 e 2006, com a devida consideração dos indícios de irregularidades aqui apontados, inclusive no tocante à adequação das famílias ali cadastradas com o perfil socioeconômico previsto na legislação que regula os mencionados programas de transferência direta de renda, instaurando, se for o caso, as competentes Tomadas de Contas Especiais, as quais deverão ser remetidas no prazo de 180 dias, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno;

3.2.3. adote as medidas necessárias para garantir o funcionamento do controle social previsto na legislação que regula os mencionados programas;

3.3. ao Ministério da Saúde que:

3.3.1. abstenha-se de celebrar convênios e outros instrumentos similares de transferência voluntária de recursos com o Município de Boa Ventura - PB, se os titulares das Secretarias de Saúde e de Finanças do município forem parentes de primeiro e segundo graus (consanguíneos e afins) do Prefeito, tendo em vista o flagrante descumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública;

3.3.2. examine as prestações de contas do Programa Saúde da Família do Município de Boa Ventura - PB, exercícios 2005 e 2006, com a devida consideração dos indícios de irregularidades aqui apontados, instaurando, se for o caso, as competentes Tomadas de Contas Especiais, as quais deverão ser remetidas no prazo de 180 dias, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno;

3.3.3. adote as medidas necessárias para garantir o funcionamento do controle social previsto na legislação que regula os mencionados programas;

3.4. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que apure a denúncia de que os médicos Joaquim Diniz e João Duarte Filho do Programa de Saúde da Família- PSF do Município de Boa Ventura - PB acumulam, de forma ilegal, cargos públicos, entre eles o de médico no Hospital Regional de Itaporanga -PB, e, em seguida, adote as medidas cabíveis, considerando os ditames constitucionais (art. 37, XVI, alínea "c", da Constituição Federal) e legais (arts. 118, 133 e 143 da Lei nº 8.112/90), informando a este Tribunal (SECEX/PB) os resultados obtidos no prazo de 90 dias;

3.5. à Superintendência Estadual do INSS na Paraíba que apure a denúncia de que o servidor desse Instituto, ocupante do cargo de médico, Odoniel de Sousa Manguiera, acumula, de forma ilegal, mais outros três cargos de médico no Estado da Paraíba, ou seja, Programa Saúde da Família - PSF no Município de Boa Ventura; Hospital Regional de Itaporanga; e Prefeitura de João Pessoa, e, em seguida, adote as medidas cabíveis, considerando os ditames constitucionais (art. 37, XVI, alínea "c", da Constituição Federal) e legais (arts. 118, 133 e 143 da Lei nº 8.112/90), informando a este Tribunal (SECEX/PB) os resultados obtidos no prazo de 90 dias;

3.6. à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba que realize monitoramento, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, com o fito de verificar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 3.1.2. 3.2.2, 3.3.2, 3.4 e 3.5, e os resultados delas advindos;

3.7. o arquivamento do processo após a implementação das seguintes medidas:

3.8. o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba para a adoção das providências que julgar necessárias, inclusive quanto à denúncia de que os alunos do Município de Boa Ventura estão sendo transportados em caminhões velhos ("pau-de-arara"), com o agravante de terem feito precárias conversões para utilização, como combustível, de Gás Natural Veicular - GNV e também do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (uso de botijões);

3.9. a comunicação do interior teor deste Acórdão ao Procurador do Trabalho da 13ª PRT, Eduardo Varandas Araruna, bem como ao Governo do Estado da Paraíba, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; aos Ministérios do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, e ao Procurador Eleitoral (PR/PB);

ACÓRDÃO Nº 554/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 20/3/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à entidade e ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. TC 016.608/2006-1
Classe de Assunto: VI
Responsáveis: Antônio Armando da Silva e Waldete Dias dos Santos
Interessado: Salomão Costa Araújo, Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás/GO
Entidade: Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás/GO

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 555/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 20/3/2007, quando aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208, § 2º, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, de acordo com pareceres uniformes emitidos nos autos, e em determinar:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1. TC 005.882/2004-5 (c/ 1 volume)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Raymundo José Santos Garrido, CPF 030.802.695-00, Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira, CPF 010.229.380-53, João Bosco Senra, CPF 221.466.946-68, Moacir Moreira da Assunção, CPF 298.269.006-30, Maria de Fátima Bezerra da Costa, CPF 462.230.881-91, José Nilton Rodrigues dos Santos, CPF 184.381.991-00, Gilberto Duarte Xavier, CPF 000.682.896-50, Fernando Frias Villefort, CPF 006.562.916-72, Elizabeth Teixeira de Oliveira Faria, CPF 247.453.671-04

Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos - SRH

Exercício: 2003

1.1. à Secretaria de Recursos Humanos - SRH que:

1.1.1. adote providências, em conformidade com o estabelecido no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, a fim de concluir a análise da prestação de contas dos Convênios nºs SIAFI 424766, 425233, 431644, 454947, 422593 e 424378, e, caso não sejam aprovadas, instaure a competente tomada de contas especial;

1.1.2. instaure, se ainda não o fez, a tomada de contas especial do Convênio 47/1998, em face da constatação de que seu objeto fora executado parcialmente;

1.1.3. implemente sistemática de atuação que permita um acompanhamento concomitante da execução dos convênios, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos a eles repassados, consoante prescreve o art. 23 da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - IN/STN nº 1/1997;

1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas da Secretaria de Recursos Hídricos as providências adotadas com vistas ao atendimento das determinações constantes do subitem anterior, bem como das recomendações formuladas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.42 do Relatório de Auditoria nº 139868, inserido às fls. 107/143 dos autos;

1.3. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão à Unidade.

JUSTIÇA FEDERAL

2. TC 012.404/2005-5 (c/ 8 volumes)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Margarida de Oliveira Cantarelli, CPF 002.565.364-49, Napoleão Nunes Maia Filho, CPF 016.480.983-04, Otto Benar Ramos de Farias, CPF 053.108.574-00, Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio, CPF 326.754.614-15, Luiz Albuquerque Melo, CPF 341.099.194-87, Ricardo César Almeida da Silva, CPF 832.459.364-00, Yone Gomes de Barros, CPF 518.153.893-20, Amílcar de França Bezerra, CPF 247.813.044-00, Onaldo Mangueira de Melo, CPF 368.633.784-34, Ana Maria de Lucena Silva, CPF 259.415.693-00, Patrícia do Carmo Silva Chagas, CPF 669.234.334-87, Ana Paula Lopes Guimarães Lima Ferreira, CPF 635.088.931-20, Severino Ramos Félix Ferreira, CPF 425.486.404-34, Isolda Breuel Gonçalves, CPF 246.918.104-63, Carlos Alexandre Florentino Aruda, CPF 062.625.384-53, Vaneide Matias Lima, 463.250.854-34, Robert Nogueira do Nascimento, CPF 515.140.523-34, Edson Carvalho Vidigal, CPF 001.769.073-00, Germana de Oliveira Moraes, CPF 213.894.383-69, Jairo Araújo Baima, CPF 046.771.533-53, Jorge Luís Girão Barreto, CPF 226.870.333-91, Antônio Carlos Machado, CPF 091.109.923-91, Virgínia Maria Farias Carvalho de Mendonça, CPF 213.702.813-15, Vitor Benevides Rocha, CPF 309.609.083-15, Gabriel Antônio de Abreu Vieira, CPF 816.417.377-00, Judas Tadeu Pequeno Maia, CPF 122.976.583-20, Alexandre Emerson Teixeira Mourão, CPF 385.269.053-68, Ivan Lima de Carvalho, CPF 200.627.024-91, Edilson Pereira Nobre Júnior, CPF 430.459.284-04, Manuel Maia de Vasconcelos Neto, CPF 450.888.294-34, Francisco Barros Dias, CPF 056.779.634-53, Magnus Augusto Costa Delgado, CPF 393.560.354-15, Walter Nunes da Silva Nunes, CPF 500.716.024-53, Janilson Bezerra de Siqueira, CPF 230.446.594-34, Maria Isabel Gurgel Umbelino, CPF 230.803.454-87, Albertino Pierre da Costa, CPF 877.431.914-00, Janúncio Bezerra da Nóbrega Neto, 777.883.894-04, Geraldo Dantas Pereira, CPF 094.740.564-04, Rogério de Meneses Fialho Moreira, CPF 414.491.774-68, João Bosco Medeiros de Sousa, CPF 037.865.604-04, José Fernandes de Andrade, CPF 002.686.584-04, Carlos Wagner Dias Ferreira, CPF 837.187.294-15, Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, CPF 606.580.880-68, José Mendes de Azevedo, CPF 025.198.954-20, Antônio Darlan Brandão Holanda, CPF 499.003.314-00, Cícero Caldas Neto, CPF 225.575.124-00, Luís Carlos Soares Cavalcante, CPF 436.579.234-20, Ubaldina Fernandes Nunes, CPF 457.265.584-72, Severino Marinho Filho, CPF 160.133.444-34, Rossana Maria Lopes, CPF 488.590.444-72, José Guillardio Amaral Ataíde, CPF 646.450.964-00, Álvaro do Nascimento Silva, CPF 024.309.094-30, Arnaldo Gonçalves Viana Júnior, CPF 395.001.604-04, Inocêncio Antônio do Rosário, CPF 132.111.884-87, Hodonildo José de Sousa, CPF 632.389.424-68, Élio Wanderley de Siqueira Filho, CPF 593.337.744-91, Juraci Alfredo dos Santos, CPF 313.594.424-72, Fábio da Silva Araújo, CPF 658.388.664-20, Marcônio José Nunes Pereira, CPF 099.012.304-97, Helen Melo Tavares, CPF 456.540.774-49, Evandro Ferreira de Barros Godoy, CPF 081.504.784-34, Paulo Machado Cordeiro, CPF 114.374.215-04, Sebastião José Vasques de Moraes, CPF 383.312.848-87, Frederico Wildson da Silva Dantas, CPF 019.839.494-26, Sérgio José Wanderley de Mendonça, CPF 524.717.304-00, André Luís Maia Tobias Granja, CPF 029.493.314-82, Rosângela Coelho dos Santos, CPF 034.378.167-05, Leonita de Melo Rego, CPF 002.450.384-34, José Ricardo Lages Lins, CPF 167.330.884-87, Helena Pinheiro Machado Ferreira, CPF 190.429.814-15, Maria Teresa Lima Aragão, CPF 678.064.734-91, Paulo Félix de Oliveira Filho, CPF 061.347.424-49, Everaldo Lemos Soares, CPF 677.710.924-20, Celmy Maria de Araújo Silva, CPF 442.412.324-34, Deise Ferreira Esteves, CPF 442.580.704-91, Marco

Antônio Pedrosa Malta Filho, CPF 678.503.404-34, Carlos Rebelo Júnior, CPF 053.464.954-87, Ricardo César Mandarinó Barreto, CPF 048.307.335-00, Vladimir Souza Carvalho, CPF 022.337.205-63, Walter Pereira Lima, CPF 267.266.705-59, Valéria de Carvalho Vieira, CPF 585.274.515-49, Willams Noia Ribeiro, CPF 517.962.365-00, Marcelo Habib Melo, CPF 575.731.745-00, Clóvis Freire de Santana, CPF 375.712.655-68, Rosivânia Santos, CPF 361.713.525-00, Edivaldo Raimundo da Silva, CPF 116.839.105-91, José Carlos Marques Santos, CPF 269.795.005-20, Luiz Antônio Guimarães Silva, CPF 292.981.305-97, Edilson Silva Souza, CPF 392.154.405-00, Dalvo Resende, CPF 115.382.792-15, Adelson de Oliveira Santos, CPF 150.029.425-04, José Chaves da Silva, CPF 784.190.428-20, e Telma Maria Santos, CPF 267.088.175-00.

Exercício: 2004

2.1. ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

2.1.1. elabore o devido projeto básico nas licitações para execução de obras e serviços, conforme exigência do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, caracterizando seu objeto nos termos do art. 6º, inciso IX, da mesma lei;

2.1.2. atente para a obrigatoriedade de justificativas quanto às limitações do mercado ou o manifesto desinteresse dos convidados, nos casos em que não for possível obter o número mínimo de três propostas válidas, em consonância com os §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

2.1.3. faça constar nas situações de inexigibilidade a justificativa de preço, em obediência ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2. à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pernambuco que:

2.2.1. elabore o devido projeto básico nas licitações para execução de obras e serviços, conforme exigência do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caracterizando seu objeto nos termos do art. 6º, inciso IX, da mesma lei;

2.2.2. observe, quando da terceirização de serviços, o disposto no art. 3º, caput, e art. 4º, inciso II, do Decreto nº 2.271/1997, no tangente à previsão de que o objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços, sem a caracterização de fornecimento de mão-de-obra;

2.3. à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Alagoas que:

2.3.1. elabore o devido projeto básico nas licitações para execução de obras e serviços, conforme exigência do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caracterizando seu objeto nos termos do art. 6º, inciso IX, da mesma lei;

2.3.2. se assegure, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001;

3.2. se abstenha de prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Manutenção do Banco de Dados Oracle, firmado com a empresa Olimpiu's Informática LTDA, realizando o devido procedimento licitatório para a contratação do objeto pretendido;

2.4. à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte que:

2.4.1. inclua no projeto básico, referente às licitações para contratação de obras e serviços, os prazos de execução, especificando os de início, conclusão, entrega, recebimento provisório e definitivo, de acordo com os arts. 6º, inciso IX, e 8º da Lei nº 8.666/1993;

2.4.2. faça constar, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o projeto executivo, consoante o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

4.3. se assegure, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001;

2.5. à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Ceará que:

2.5.1. atente para a obrigatoriedade de justificativas quanto às limitações do mercado ou o manifesto desinteresse dos convidados, nos casos em que não for possível obter o número mínimo de três propostas válidas, em consonância com os §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

2.5.2. restrinja a utilização de pagamento antecipado à hipótese excepcional prevista no inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 38 do Decreto 93.872/1986;

2.6. à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba que se assegure, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001;

2.7. à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Sergipe que se assegure, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001;

2.8. à Subsecretaria de Controle Interno do TRF da 5ª Região que informe, nas próximas contas, sobre as medidas implementadas, visando ao cumprimento das determinações exaradas na Decisão/TCU nº 571/2001-P e no Acórdão/TCU nº 931/2004-P;

2.9. o arquivamento dos presentes autos após a comunicação do teor deste Acórdão ao TRF da 5ª Região e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 556/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, quando aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I, 17 e 23, incisos I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em determinar o arquivamento do processo, após ciência do teor deste Acórdão à Unidade.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. TC 008.303/2005-6

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Dauberson Monteiro da Silva, CPF 039.333.868-10, Paulo Carlos Pereira do Amaral, CPF 032.574.858-67, Raymundo Emmanoel Menezes de Queiroz, CPF 009.191.282-20, Marcelo Moller Parry, CPF 183.922.292-15, Clovis Ruben Martins de Araújo Bona, CPF 044.570.212-20

Unidade: Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - PCDL

Exercício: 2004

MINISTÉRIO DA DEFESA

2. TC 008.291/2005-3

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Humberto do Nascimento Barbosa, CPF 154.083.457-34, Roberto Davi Oliveira da Costa, CPF 016.204.228-08, José Carlos da Silva, CPF 062.996.188-33, Antenor José Santos Margotto, CPF 612.421.016-91, José Alfredo de Tolosa Andrade, CPF 040.971.158-63, Renato Gomes da Conceição, CPF 048.507.248-33, Luiz Carlos Paranhos Montenegro, CPF 102.361.047-72, Alvarino Batista de Melo Júnior, CPF 975.929.198-34, Iacyara Adryenne Santos, CPF 641.266.763-68

Unidade: 2º Comando Aéreo Regional do Comando da Aeronáutica

Exercício: 2004

MINISTÉRIO DA DEFESA

3. TC 008.294/2005-5

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Jayro Guimarães Junior, CPF 017.058.838-69, César Augusto dos Santos Couto, CPF 442.882.391-68, Nelson Hitoshi Kamino, CPF 866.327.528-53, Sérgio Mário Esteves Marques, CPF 094.433.805-44, Renato Coelho da Silva, CPF 929.397.758-34, Eliseu Mendes Barbosa, CPF 002.169.334-04, Pedro Norival de Araújo CPF 237.808.867-15, Luiz Fernando Moraes da Silva, CPF 749.898.047-91.

Unidade: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal/Exterior do Comando da Aeronáutica

Exercício: 2004

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 557/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208, § 2º, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em determinar:

CONVÊNIOS

1. TC 004.674/2006-4 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto: II

Responsável: Hermes de Oliveira Filho, CPF 131.994.124-91

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Entidade: Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba

1.1. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão ao responsável e ao interessado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2. TC 017.167/2005-1 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto: II

Responsável: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, CPF 182.003.704-53

Entidade: Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

ADMISSÃO

ACORDÃO Nº 558/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL - 2ª REGIÃO

1 - TC 010.281/2006-2

Interessados: ADRIANA DIAS COUTO; AGUINALDO RAUL DE DEUS; ALINE SENRA PIRES SILVA; ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA DINIZ; BRUNO OTERO NERY; CARLO ARUDA SOUSA; EDILSON COSTA E SILVA; ERNESTO LIMA DE CASTRO JUNIOR; FABIANA DE FREITAS GOUVEA; FABIOLA UTZIG HASELOF; FRANCYNY COSTA GUZZO; JARLUCE DA MOTTA DELGADO PAZOS; JOSÉ ABBADE DOS SANTOS JUNIOR; JOSÉ LEMOS RODRIGUES JUNIOR; JÚLIA HOFFMAN GUIMARÃES GOMES; JURACI MARIA BATISTA DE MACEDO; LAURA DIOGENES DE OLIVEIRA E SILVA; LUCIANO PALHANO GUEDES; MARIANA DOS SANTOS MELLO; MARILEA PEREIRA DE ALMEIDA; MARILENE NOGUEIRA BARBOSA; NELSON GONÇALVES NOGUEIRA; PAULO CESAR SILVA GONÇALVES; RAFAELE FELICE PIRRO; ROBERTO GABRIEL DE ASSIS; RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA; VANESSA GASPARINI.

JUSTIÇA FEDERAL - 3ª REGIÃO

1 - TC 023.174/2006-0

Interessados: LUIS FELIPE CINTRA FERRARINI; VANESSA FIDELIS.

2 - TC 024.991/2006-9

Interessados: CARLY DEA RUSSO ROSA; JULIANA DE SOUZA DE LA CRUZ; YOSHIKO KOGA MORIOKA.

JUSTIÇA FEDERAL - 4ª REGIÃO

1 - TC 021.796/2006-0

Interessados: ADRIANA BOSQUIROLI LIMA; ADRIANA DE ARAUJO MULLER; ALECSANDER CHIRNEV DE FREITAS BUENO; ALEX TARGANSKI MEDEIROS; ALEXANDRE RIBAS PAIVA; ANDREA MARIA ALMEIDA CARVALHO SOUZA; ANTONIO BASSO FILHO; ANTONIO JOSE SILVA RODRIGUES; CAROLINE DE ALCANTARA SANTIAGO; CAROLINE DOMANSKI DALL'ACUA; CESAR ALBERTO PACHECO FILHO; DIEGO ALLAN GOESSEL DA MATTA; ELAINE KUNZ CARDOZO; ESTELA MARIZA SBRAVATI DALLA LIBERA SILVEIRA; FRED LUIZ TAVARES NUNES; GIOVANA ANDRIGUETTI; GUILHERME SEPERANDIO CREMM; GUSTAVO AITA DRI; JULIANO AYRES DA ROCHA; LEONARDO ROGGA; LIANA BARDINI ALVES; LILIANE PEDIRIVA; LUCIANO CABANELLOS; MARCELO ARNOLDO HOFFMANN; MARCO ANDRE SIMM DE FAVERI; MAURICIO BASTOS FINGER; PEDRO DO CANTO DONINI; RONALDO APARECIDO HENRIQUES; ROSANE LUCIA KOWALSKI; SANDRA LUCIA PAES SOARES; THALES GADENZ DE AGOSTINHO; TOM SPINDOLA; VITOR GUILHERME LÜBKE.

2 - TC 023.024/2006-2

Interessados: ALEXANDRE RODRIGO DA SILVA; ANA CAROLINA GAMBA BERNARDES; ANA LETICIA SARTORI MARAN; ANGELA PASSOS; BRUNO BIANCHINI; BRUNO SACRAMENTO SANTOS SILVA; CHRISTIAN PAREDES BARRETO; CLAUDIA REGINA BORTOLI; DANIEL RADÜNZ; GABRIELA BONATELLI; GISELE VICENTE DE MELO; GUSTAVO LUCKMANN FABRO; JOÃO DANIEL PINTO TORRES; JOELCIO LUIZ ZANETTE; LUCIANO ALVES DOS SANTOS; LUIZ RODRIGO COPETTI; PABULO ADÃO PAZ DA COSTA; RAFAEL NUNES RIBEIRO; SAMUEL ANDREIS; SANDRO LUIS SCHALLANSKI; SANDRO SOUZA SCHWINDEN; SIRLEI PEGORARO; THIAGO FERLA; VIVIANE CASAGRANDE VALVASSORI.

3 - TC 024.084/2006-5

Interessados: ANDRESSA CORTES DE CARVALHO OLINGER; CARLA ANDREA LUBKE; CARLOS GUTEMBERG BENVINDO; DIEGO LEONARDO; EDUARDO JOSE FARIAS; FERNANDA ZANIN SCHWANKE; GRACIELA ROTHER; JOAQUIM REGINALDO ALBUQUERQUE MACALOSSY; JULIO AUGUSTO GERELUS; JURANDIR BALBINOTTI; LEANDRO KAWA ROMERO; LETICIA HITOMI ESUMI; LILIAN LEMOS HERRMANN; LUCIANO GUILHERME TURIN; MAICON FABRÍCIO ROCHA; MARCIA CRISTINA DA SILVA KUNZ; NATÁLIA ELIZABETH CAMPOS CLERCH; ROBERTA LORUSSO ZANCHET; SERGIO APARECIDO ARMACOLLO; SERGIO MARCIEL UEDA; VIVIAN CRISTIANE DE ALMEIDA; WALTER ARTHUR ALGE NETTO.

4 - TC 025.867/2006-2

Interessados: ALINE RIEGEL NILSON; BIANCA PENELOPE STREY RAUBER; CASSIA SANY FURTADO DE CARVALHO DE ALMEIDA; DEBORA LEIKO FUTIGAMI; DIOGO RAFAEL PERINAZZO; EMERSON SZYNWELSKI; GIOVANI PIEROZAN GIACOMEL; INGRID RAMIRES CAVINI; ISRAEL CORDEIRO DA SILVA; JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO;

JOSÉ RICARDO VALENCIA; JULIANA MACHADO PEREIRA; KATIUSCIA KUNTZ BRUST; LUIZ FELIPE ALVES VICOSA; MAURO MACHADO JUNIOR; MAYCON JELTON PEREIRA TORRES; ODAIR ALVES DA SILVEIRA; PATRICIA PIAVAVINI; RAFAEL JANUÁRIO ROCHA; RAFAEL LEITE CONCEIÇÃO; RAQUEL DE CASTRO DEUS; RUBENS PETRUCCI JUNIOR; SAMANTHA DIAS FERREIRA; SUZANNE RAFAELA CORREA; VANESSA OLIVEIRA DE BARROS ULHOA FERNANDES.

JUSTIÇA FEDERAL - 5ª REGIÃO

5 - TC 024.085/2006-2

Interessados: ANA FLÁVIA GALVÃO GONÇALVES; ANTÔNIO ÉLCIO DÓRIA BARBOSA; AROLDO JOSÉ DO NASCIMENTO; BELINA CÂNDIDA VIEIRA DE RABELO E SILVA; CECÍLIA ELIANA PAEZ MAIRA; CHRISTIANE VASCONCELOS SILVA; DENISE DE SOUSA MONTALVÃO MONTEIRO; EDNA REZENDE DE ANDRADE; EDSON DE JESUS COSTA; FLÁVIA NASCIMENTO DE ARAÚJO; GUSTAVO DE MELO MARANHÃO; ISABELLE CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA; JOÃO MAURICIO SIMMONDS LESSA; KLEDIA DANTAS DE MENDONÇA; LIZ MORAIS NOBRE; LUIZ ABELARDO MOTA FONTES; MÁRIO CALDAS SANTOS NETO; PEDRO BARBOSA NETO; PRISCILLA VIANA SOUZA; SÉRGIO MELO GUIMARÃES; SÔNIA MARIA RAMOS.

6 - TC 024.660/2006-6

Interessados: ADRIANO DA SILVA LIMA; ALDO EXPEDITO PACHECO PASSOS FILHO; ALYSSON THIAGO BOMFIM AZEVEDO; ANA PAULA PAIVA FERNANDES; ANDRÉ RICARDO VIANA FREIRE; ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CABRAL; DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA; EDIVALDA DA SILVA BEZERRA; FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA; FLÁVIO CARDOZO DE ALBUQUERQUE; GABRIELLA CARVALHO DA COSTA; GEÓRGIA NUNES DE SANTIAGO RICCI; INÁCIA VANY BONFIM PITA; JOÃO EUDES MACHADO CAVALCANTE; JOSÉ ALBERTO MONTEIRO RODRIGUES JÚNIOR; KARINE ALBUQUERQUE CRUZ; LUCAS MEDEIROS DE OLIVEIRA; LUIZ LENINE MENDES QUARESMA; MICHELY PORTO DE FREITAS; RODRIGO ALBUQUERQUE DE MAGALHÃES; RODRIGO RODRIGUES MEDEIROS TORRES.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

7 - TC 021.785/2006-7

Interessados: ALESSANDRA COELHO PEREIRA; ALESSANDRA REGIA COELHO FILOMENO COUTINHO; AMANDA SOARES DE OLIVEIRA; ANDRÉIA DE SOUSA ARRUDA; ANTONOR LOPES DE JESUS FILHO; ANTÔNIO AUDELINO CORRÊA FILHO; BEATRIZ ALMEIDA LESSA; BIANCA LANGE DIAS; BRUNO FERREIRA MACEIÓ; CAMILA FERRAZ COSTA; CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES; CARLOS AUGUSTO DIAS DE MELO; CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO; CÁTIA BRANDÃO LINS DE VASCONCELOS; CIRCE CLÁUDIA DE OLIVEIRA; DANIEL CAMPOS CAVALCANTE; DANIEL DY LA FUENTE PESSOA; DARLISE MOURA CASTRO; DAVID MEISTER; DEIVIS BORGONOVO; DIOGO AGUM DE ANDRADE; EDUARDO MARTINS DA SILVA; EDUARDO SERRATO MENDONÇA RIBEIRO; ELEN FRANCO E COUTO; FERNANDA ALMEIDA PROENÇA; FERNANDA ARGOLO DANTAS; FERNANDO ANDRÉA CORDEIRO; FERNANDO CAMARGO UMBRIA; FERNANDO CAMPAGNOLI; FERNANDO GROSSI JÚNIOR; FREDERICO RODRIGUES; GABRIEL MAIMONI FARIA; GABRIELA DE SOUZA LEAL; GEOVANE ANSELMO SILVEIRA CAPUTO; GUSTAVO EDUARDO BASTOS DE AGUIAR FREIRE; HENRIQUE PATRÍCIO SANTANNA BRANCO; IGOR ALEXANDRE WALTER; IGOR BARRA CAMINHA; IVO SECHI NAZARENO; JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE; JORGE PEIL MARQUES VAZ; JOSÉ HELDER DA SILVA LIMA; JOSÉ RENATO PINTO DA FONSECA; JULIANA DA SILVA NOVAES; JULIANA TAEKO CAVALCANTE YOSHIMINE; JULIENA NUNES MENDES STAMBOWSKY SOUZA; KAOUÊ FONSECA LOPES; KÊNIA BISPO PINHEIRO; KÊNIA MARANGÃO; LEANDRO CAIXETA MOREIRA; LEILA DE MOURA CARVALHO; LÍVIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE; LÍVILA SUZANE RODRIGUES MOTA; LUCIANA DE OLIVEIRA BARCELLOS; LUCIANA RIBEIRO SUFFI; LUCIANO ESTOLANO GROSSI; LUCIANO PINHEIRO COSTA; LUCIANO ROCHA GOMES; LUIS CÂNDIDO TOMASELLI; LUÍS FERNANDO ANDRADE ZEPEDA WILLS; LUIZ, ANTÔNIO RAMOS VERAS; LUIZ CÉSAR FIDELIS DA SILVA JÚNIOR; LUIZ FERNANDO TRONCOSO COSTA MARQUES; LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA; LUIZ ROGÉRIO CORRÊA DA COSTA; LÍVIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE; LÍVILA SUZANE RODRIGUES MOTA; MARCELO ADORNI PEREIRA; MARCELO DA SILVA CRISTINO; MARCELO MACIEL TINANO; MÁRCIO ANDREY ROSELLI; MÁRCIO FERREIRA SERRA; MARCOS VINÍCIUS GADELHA BESSA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

8 - TC 024.077/2006-0

Interessados: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO; CARLOS EVERTON MOURA DA SILVA JUNIOR; DAVI ROGERIO RODRIGUES; JULIO CESAR CORREA MATTOS BARROSO.

ACORDÃO Nº 559/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16

de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos, e em:

1 - TC 021.978/2006-3

Interessados: ADRIANA LAMAS VIEIRA ZANATTA; ADRIANA REGINA BARNI; ALESSANDRO DUTRA LUCARELLI; ALESSANDRA LAURITO DA FONTOURA; ALINE LAZZARON TEDESCO; ANDERSON BARG; ANDREA RIGO DE OLIVEIRA; ANELISE STUART DA SILVA FERREIRA; CAIRBAR SCHUTEL VICENTE; CAMILA PLENTZ KONRATH; CARLOS FELIPE KOMOROWSKI; CATARINA VOLKART PINTO; CRISTIAN COLLARES PINHEIRO; DANIELE BLOOT DE MOURA NECKER FRYDER; ELVIS JAKSON MELNISK; FABRICIO BITENCOURT DA CRUZ; FABRICIO BLINI; FERNANDO CANALLI PALMIERI; FLUVIA DYSASZ; GIOVANA GUIMARÃES CORTEZ; HELDO GUGELMIN CUNHA; JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR; JORGE SOUZA CREMONA DA SILVA; JULIANA ZUAN ESTEVES; JULIO CESAR DOS SANTOS HALLMANN; LAIZ YOOKO YAMASHIRO; LEANDRO DA SILVA JACINTO; LEONARDO MÜLLER TRAININI; LÍLIA ALMEIDA CÔRTEZ DE CARVALHO; LÚCIO RODRIGO MAFASSIOLI DE OLIVEIRA; LYLIAN LAZZARI QUADROS; MARCELO ADRIANO MICHELOTI; MARCELO ANTONIO CESCO; MARCELO GUERREIRO DE SOUZA; MARIANA RIBEIRO DE CASTRO; MARISTELA BONZANINI; MARIZE CECILIA WINKLER; MARTA SOARES; MICHELI POLIPPO; OSCAR VALENTE CARDOSO; PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR; PRISCILA ELAINE MACHADO MOURA; RAFAEL WOLFF; RIBAMAR WEBBER DE OLIVEIRA; RICARDO CIMONETTI DE LORENZI CANCELIER; RICARDO DUARTE DAVIS; ROBERTO ADIL BOZZETTO; SANDRO ROBERTO SPOHR; SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS; SCHEILA CAVALHEIRO AMARAL; SERGIO MENDES SIMAS; TANIA ROSELI CARVALHO DOS SANTOS; THAIS DE ANDRADE SILVA MARCOLINO; VINICIUS GADENZ DA SILVA; VITOR MARQUES LENTO; VOLMIR ZANINI; WAGNER CARDOSO HORN.

1. Determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região que disponibilize no SISAC o desligamento de Marileia Daminani Brun do cargo de Analista Judiciário.

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 560/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 20/3/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II e XXVI, 17, inciso IV, 143, incisos III, e 237 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações abaixo elencadas para, no mérito, considerá-las procedentes, e em:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

2. TC 020.389/2006-0 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto: VI

Interessado: Câmara Municipal de Presidente Prudente/SP

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP

2.1. determinar:

2.1.1. o envio de cópia desta deliberação à Câmara Municipal de Presidente Prudente/SP;

2.1.2. o arquivamento do presente processo por racionalização administrativa, com fundamento nos § 3º do art. 20 do Regimento Interno do TCU, uma vez que os fatos narrados foram objeto de averiguação e as medidas saneadoras acompanhadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

CONVÊNIOS

3. TC 027.213/2006-8

Classe de Assunto: VI

Representante: Fernando José de Araújo Lou, Prefeito Municipal de Mata Grande/AL

Responsável: José Hélio Gomes Brandão, ex- Prefeito Municipal de Mata Grande/AL

Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL

3.1. determinar:

3.1.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

3.1.1.1. observe, quando da gestão de recursos federais recebidos mediante convênios e outros instrumentos congêneres, o disposto no art. 8 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 1º, § 1º, da IN/TCU nº 13/1996, para, diante de omissão no dever de prestar contas, de não-comprovação da aplicação dos recursos federais, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, adote imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito;

3.1.1.2. conclua, no prazo de 90 (noventa) dias, a apreciação da prestação de contas do Convênio nº 751.065/2000 (SIAFI 405873), instaurando, se for o caso, a devida Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da observância ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei nº 8.443/1992;

3.1.2. envio de cópia desta deliberação ao representante, à Câmara Municipal de Presidente Prudente/SP e ao FNDE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. TC 023.233/2006-2
Classe de Assunto: VI
Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU

- Sefip

Entidade: Câmara dos Deputados

4.1. determinar:

4.1.1. à Câmara dos Deputados que:

4.1.1.1. adote as providências necessárias ao ressarcimento da denominada "parcela opção" paga indevidamente aos servidores inativos Roberto Ronaldo de Almeida Cardoso, Evandro Magalhães (falecido em 1º/11/2001) e Jupyra Martins Mafra;

4.1.1.2. observe o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal e que preconiza a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

4.1.2. o arquivamento do processo, nos termos do art. 169, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, após envio de cópia desta deliberação à Câmara dos Deputados.

ACÓRDÃO Nº 561/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que a redistribuição do servidor João Ferreira de Almeida Júnior para o Departamento de Infra-estrutura de Transportes - DNIT e posteriormente tornada sem efeito (fls. 42/44), pode ter sido motivada por desavenças pessoais com Coordenador da 12ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre do DNIT/MT, conforme demonstra o requerimento do então Coordenador para que a Polícia Federal promovesse a abertura de inquérito policial contra o mencionado servidor por crimes contra a honra, injúria, calúnia e difamação (fls. 110/113), e que esta Casa de Contas não é o foro adequado para o tratamento destas questões;

Considerando que os possíveis descumprimentos pelo DNIT de Acórdãos deste Tribunal serão avaliadas nas contas daquele órgão nos exercícios subseqüentes às respectivas deliberações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 1º, inciso II, da da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e § 3º, 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em determinar o seu arquivamento, após comunicação do teor desta deliberação ao representante.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC 010.353/2006-3
Classe de Assunto: VI
Representante: João Ferreira de Almeida Júnior.
Entidade: 12ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre do DNIT/MT.

ACÓRDÃO Nº 562/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", art. 169, inciso IV e art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC 016.912/2003-6 (c/2 volumes e 1 anexo)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Glênio Luz Parizotto, Procurador-Chefe em Mato Grosso do Sul
Entidade: Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul

Responsável: Aroldo Ferreira Galvão, CPF nº 633.483.227-15, ex-Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saude no Mato Grosso do Sul

- dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 186/2005 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão Plenária de 2/2/2005 - Ordinária, inserido na Ata nº 6/2005 - Plenário, conforme documentação comprobatória juntada às fls. 315, 321, 339, 344, 355, 357, 361/363, 379 e 389/390 dos autos;

1.2. determinar o arquivamento do processo, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, após ciência deste Acórdão à entidade e ao responsável.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem do débito: 2/3/2005
Valor recolhido: R\$ 3.133,80 Data do recolhimento: 14/12/2006

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 563/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria constante dos autos.

JUSTIÇA FEDERAL

1 - TC 021.164/2006-4
Interessados: CARLOS ALBERTO DA SILVA MENEZES; EMÍLIA ZÓZIMA MONTEIRO DE BRITO; GERALDO DOS SANTOS LEAL; IRMA MONTEIRO CASTELPOGGI; JUPIRA CAMPOS LIMA; LEDA RIBAS LIA COELHO; LUÍS CARLOS DE CARVALHO; LUIZ CESAR PEREIRA DA SILVA; LUIZ DOS SANTOS; MARIA DAS MEDALHAS DE LIMA MENDONÇA; MARIA ZILÁ CAPUTO DA SILVA; RAQUEL PEREIRA HILL; ROBERTO IGNACIO DOS SANTOS; TANIA NEGRIS BOTTI; VICTOR PACHECO DINIZ.

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 - TC 015.913/2006-3
Interessados: AVANI TAVARES LIMA; DORIS OLIVEIRA LUZ DAHER; SARAH MENDES MARTINS; WANDA ALVES MONTEIRO.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

3 - TC 015.925/2006-4
Interessados: ABELINO TORRES DE ALBUQUERQUE; AFFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO; ANGELA MARIA DE AZEVEDO LIMA DA SILVA PRADO; CARLOS ALFREDO PINTO DA SILVA; CARLOS EDUARDO DE AFFONSECA ALVES DE SOUZA; CARLOS ELIAS DA CRUZ; CÉLIA MENEGUNDES MACHADO; CORNÉLIO EUSTAQUIO MENEZES; DILERMANDO ROCHA GALVÃO; DIVAL MAGELA LARA; EDUARDO HERMANNY; FLORIANA SAMPAIO DE BROCE; FRANCISCO SANTOS MONTEIRO; GEO ALENCAR ARRUDA; HUGO MOREIRA SAPHA; ILSE LEYENDECKER DE LIMA; IZABEL DOS SANTOS PAGEÚ; JOSÉ CARLOS FERNANDES VASCONCELOS; JOSÉ CONSTÂNCIO AUSTREGESILLO DE ATHAYDE; LUIZ ANTONIO JARDIM GAGLIARDI; LUIZ MATTOSO MAIA AMADO; LUIZ ORLANDO CARONE GELIO; MARIA APARECIDA BRETAS SOARES; MARIA CLYDE DA JUSTA PINTO; MARIA TE-REZINHA SANTOS; PEDRO AUGUSTO PEREIRA DE MAGALHÃES FERREIRA BOTELHO; SALIM NIGRI; SONIA ANGELO DOYLE; THEO VICTOR SURLEMONT; VANDERLEI TEODORO DE LIMA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4 - TC 020.740/2006-0
Interessados: ALBANISA FERNANDES FAÇANHA DE SÁ; ANTÔNIO MARTINS FERREIRA; ARI LIMA HAINE; ARNALDO DE ALBUQUERQUE BRAULE PINTO; CARLOS ALBERTO BERRONDO; ELISA MARIA MEIRA DE VASCONCELOS LOPES DE CASTRO; EROL LUIZ LOBÃO DE CASTRO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
5 - TC 026.307/2006-1
Interessados: LENICE FARIAS BARBOSA OLIVEIRA DE CARVALHO; PITHÁGORAS PEREIRA DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 564/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria constante dos autos, e em:

MINISTÉRIO DOS TRANPORTES

6 - TC 021.113/2006-5
Interessados: ARNALDO ROQUE; BENEDITA MARIA MOURÃO PRADO; BENICE MEDEIROS; CAETANO AUGUSTO RODRIGUES; CARMEM DE ALMEIDA BARROSO; CESAR TOME MONTEIRO; CLODOALDO ALVES DE CARVALHO; DALVINO ALVES MARTINS; EDMUNDO SANTOS ROCHA; EGIDIO MORAES DE OLIVEIRA; ELIALDO DOS SANTOS; ELPIDIO COSTA DE SOUZA; EVERALDO PEIXOTO; FRANCISCO ANTONIO PORTACIO; FRANCISCO BENTO DA SILVA; FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES FILHO; FRANCISCO HERMES FORMIGA; FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS; FRANCISCO JOSE DOS SANTOS; GENIVAL BORGES DA SILVA.

1. Determinar ao órgão de origem que, nos atos elencados supra, efetue a retificação no cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, como preceitua o art. 10 da Lei 4.345/64, na forma de quinquênios.

ACÓRDÃO Nº 565/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria constante dos autos, e em:

7 - TC 022.101/2006-9
Interessados: JUAREZ BENSBERG; JULIO FERREIRA PINTO; JURANDIR ANTONIO DA SILVA; LUIZ CARLOS MACIEL REZENDE; LUIZ GOMES FERREIRA; LUIZ GONZAGA SEVERO; LUIZ JOSÉ DA SILVA; LUIZ LEAL HAERTER; LUZIA MARIA ALVES LINS; MAERY ODETTE DE OLIVEIRA; MANOEL ESTEVAM DA SILVA; MANOEL MARTINS; MARCELINO BECKER DA SILVA; MARIA DAS NEVES ANDRADE DO PRADO; MARIA GENILDA DO NASCIMENTO; MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA; MAURICIO WEJNGER; NAIR TEIXEIRA; NEIDE CARRUP; NELSON DE MELLO DANTAS.

1. Determinar ao órgão de origem que, no ato de aposentadoria de LUIZ LEAL HAERTER (fls. 37/41) efetue a retificação no cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, como preceitua o art. 10 da Lei 4.345/64, vale dizer, na forma de quinquênios.

ACÓRDÃO Nº 566/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria constante dos autos, e em:

8 - TC 022.498/2006-3
Interessados: CARLOS MAURICIO BOTELHO JUNIOR; CARMEM LUCIA DO NASCIMENTO SALGADO; DEMETRIO RAMOS DA SILVA; ERCY CAVALHEIRO FLORES MAGALHAES; NOEL CUSTODIO ARANTES; OLEMAR DE SOUZA SANTOS; OSWALDO GUALBERTO; OTAVIANO JOSE DE CARVALHO; PEDRO JORDÃO FERNANDES; RAUL DA SILVA COUTO; SANTOS GILIO DA ROCHA; SEBASTIÃO MENDES FONTOURA; SEBASTIÃO PLACEDINO DA SILVA; SEVERINO JOSE DE PAIVA; TEÓFILO TEOTONIO QUARTO; UMBERTO GERMOGLIO; VICENTE ANDRADE DA SILVEIRA; WALDIR DE JESUS RODRIGUES; WALTER VITORIANO DOS SANTOS.

1. Determinar ao Grupo Executivo para Extinção do DNER-MT (em liquidação) no sentido de proceder a retificação da data de vigência da aposentadoria nos assentamentos funcionais do Sr. DEMETRIO RAMOS DA SILVA (fls. 14/18), caso esta medida ainda não tenha sido tomada.

ACÓRDÃO Nº 567/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria constante dos autos, e em:

9 - TC 023.259/2006-9
Interessados: ATHAYDE DE PAULA; JOÃO DUTKA; OLIVIO CARVALHO; PAULINO DOS ANJOS RIBAS; PEDRO ALCIDIO MORO; ROBERTO FIRME; SIDNEY NOREMBERG.

1. Determinar ao órgão de origem que, nos atos de aposentadoria acima, efetue a retificação no cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, como preceitua o art. 10 da Lei 4.345/64, vale dizer, na forma de quinquênios.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 568/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da documentação como representação, por versar sobre matéria que refoge à competência deste Tribunal, e em determinar seu arquivamento após ciência do teor desta deliberação ao interessado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. TC 001.241/2007-6
Classe de Assunto: VI
Representante: Sebastião Gomes de Carvalho Neto, Presidente da União Social Dracenense - USDRA
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDECT

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 569/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que a recente jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nºs 1.425/2006, 1.186/2006, 1.107/2006, 1.041/2006, 1.038/2006, 863/2006, 803/2006, 716/2006, 711/2006, 459/2006, 285/2006, 2.750/2005, 920/2005, da 1ª Câmara, e 556/2006 da 2ª Câmara) é no sentido de julgar as contas ilíquidáveis, com o conseqüente trancamento, quando decorrido longo tempo entre o pra-

zo para a apresentação das contas e a adoção das medidas para a instauração da competente tomada de contas especial pelo órgão cedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 20/3/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenar o seu trancamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão ao interessado, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC 017.563/2006-2
Classe de Assunto: II
Responsável: Pedro Paschoal de Oliveira, CPF 016.118.954-72 (falecido)

Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP
Entidade: Município de Jacarezinho/PB

2. TC 019.580/2004-6
Classe de Assunto: II
Responsável: João Paulo Pires da Silva, CPF 549.472.438-72

Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP
Entidade: Município de Jaborandi/SP

3. TC 018.413/2004-3
Classe de Assunto: II
Responsável: Orlando Milan, CPF 480.003.108-72
Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP
Entidade: Município de Pariqueira-Açu/SP

4. TC 007.399/2005-2
Classe de Assunto: II
Responsável: Samuel Monteiro da Cruz, CPF 012.637.654-91

Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP
Entidade: Município de Baía Formosa/RN

5. TC 016.069/2006-4
Classe de Assunto: II
Responsável: Airton Soares da Silva, CPF 188.644.814-00
Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP
Entidade: Governo do Estado da Paraíba

ADMISSÃO

ACORDÃO Nº 570/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO

1 - TC 021.793/2006-9
Interessados: JULIANA NONAKA ARAVECHIA; LUCIE-NE KAZUE KANNO; RODRIGO PINTO DE MENEZES; RONALD SALES MARTINS.

2 - TC 028.930/2006-1
Interessados: ADERVAN BRANDÃO NEVES; ANDREA FRANCO FRANÇA SOUZA; AUDREY FERREIRA ARTIAGA MORENO; CAMILA ROCHA FONSECA; CLÁUDIA ALVES PINTO; DANIELLE ALENCAR FERNANDES LEITE; DAYSE SANTIAGO DA SILVA; DENISE SEVERO FISCINA; ELISÂNGELA DE ALMEIDA MACEDO; EULER NEGREIROS CARDOSO; FÁBIO DE MORAES WESTIN; GEORGIA GUIMARÃES NUNES E SILVA; GESSE ASSUNÇÃO BAIA; HENRIQUE DA FONSECA CARDOSO; INGRID OLIVEIRA FIGUEIREDO; ISABEL CRISTINA LEMOS DE SOUZA; IVONE BACARIAS MATOS; JOSE AMERICO SILVA MONTAGNOLI; JOSE REINALDO ALMEIDA OLIVEIRA; JULIANA DE MOURA MAIA FRANÇA; KATY CAROLINA CASTRO XAVIER; LEO OLIVEIRA VAN HOLTHE; LUCIANA FIGUEIREDO AMARAL; LUCIANA GERRA OTERO; LUDMILA ALVES DEUS MUNDIM; MANUELA VASCONCELOS PEREIRA; MARILIA DE CANTUARIA LIMA NOGUEIRA; MAURO CEZAR LOPES DA SILVA; PAULO EMÍLIO MASCARENHAS FAUSTO; RENATO NEVES LEITE JUNIOR; SIMONE MEDRADO BONELLI DIDIER.

JUSTIÇA FEDERAL - 2ª REGIÃO

3 - TC 024.083/2006-8
Interessada: JULIANA APARECIDA TOREZANI

JUSTIÇA FEDERAL - 4ª REGIÃO

4 - TC 023.574/2006-1
Interessados: ANA RUBIA MOUSQUER; ANDERSON ADILSON DE SOUZA; DANIELE GEHM; EVERTON SEBASTIANY REISDORFER DEWES; GRACE HELEN SANTOS GRIMM; LETICIA ADRIANA LEMOS.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

5 - TC 028.919/2006-4
Interessados: ADRIANA PEREIRA DE CASTRO FERREIRA; ALBERTO DA COSTA LIMA; ANA CLAUDIA CORREA BRANDAO GRACINDO; BENHUR VIANA; CLAUDIA PEROT-TO BIAGI; DAVID LOUREIRO DO NASCIMENTO; EUGENIA MARIA GAZE DE FRANÇA; FELIPE CARLOS ANTUNES; FERNANDA GUIMARAES DE AZEREDO ALVES; HENRIQUE MADEIRA GARCIA ALVES; JOSÉ CARLOS VIOLATO GOMES; MARIANA SIQUEIRA DE CARVALHO; MAXIMILIAN MORAES CID; PABLINE ARAÚJO REIS; PAOLO ALVES DANTAS TORRECUSO; RODRIGO CARNEIRO RABELO; RODRIGO DE OLIVEIRA CASTRO.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

6 - TC 025.604/2006-1
Interessados: ADRIANA LIMA ALVES; ADRIANO JACKSON GOMES; ALESSANDRA VALADÃO TORRES; ALEXANDRE PEDROZA MONTEIRO LOPES; ALMIRO FERNANDES DE PAULA JUNIOR; ANA MARIA REZENDE MIRANDA; ANABELLA ARAÚJO SILVA; ANNA PAULA MONTEIRO DE CASTRO FERNANDES; ANTONIA NUNES DE BRITO; BARTIRA CATALDI ROCHA BERTONI; CARLOS ALBERTO XAVIER BRANDÃO; CARLOS ROBERTO CIONI FANTINI; CYNTHIA SANTOS ANDRADE; DANIELA RODE GUIMARÃES; DANIELE DE LIMA MENEZES; ELIANE ELIAS DE REZENDE; ELVIRA JUSTINO DE FARIAS STROSCHER; ELZIO ANTONIO CORNÉLIO; EMANUEL JOSÉ DA SILVA; EVANDRO DE SOUSA DÂMASO; EVERTON LUIS PELOSO E SILVA; FABIANA CAROLO; FABIANA GAZZONI CEPEDA; FABIANO MAFRA SIQUEIRA; FABRICIO BOMTEMPO DE OLIVEIRA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7 - TC 028.924/2006-4
Interessados: KLEBER BENTO DA SILVA; LILIAN MATTOS PARROT GIOVANNINI; REBECA FELIX DA SILVA; VANDRE DA COSTA KLEIN.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

8 - TC 028.925/2006-1
Interessados: JOSÉ LUIZ DE MATTOS BORGES JUNIOR; PRISCILA PY TEIXEIRA.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO

9 - TC 023.573/2006-4
Interessados: CAMILA THOMAZ TELLES; DEBORA DE SOUZA VISSONI CARLIN; DIEGO ALEXANDRE DA SILVA CHAVES; ELIRIO PUTTON JUNIOR; FELIPE FEIJO RUBIM; PATRICIA BETTIN CHAVES; VIVIANE SILVA BECKER.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 571/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria constante dos autos.

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO

1 - TC 026.087/2006-6
Interessados: ALINE CORREIA DE ARAUJO PEIXOTO; ANTONIO CANTANHEDE DE SOUSA; MARCOS DOS SANTOS SILVA; MARIA OLÍMPIA CARDOSO.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
2 - TC 026.391/2006-5
Interessados: JOÃO CID JENNY FURSTENBERGER; JOÃO DANTAS RIBEIRO; OLDALÉIA MARQUES DA SILVA; ONIAS CORREA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 - TC 005.463/2006-4
Interessados: FERNANDO DO VALE GUIMARÃES; JACYRA GUIMARAES DA SILVEIRA; JORGE MONTEIRO; JOSE FLAUZINO DIAS; JOSE GOMES DA CRUZ; LEONOR GIRALDEZ PINHEIRO DA SILVA; MARIA CELESTE SOARES MAR-

TINS; MARIA HELENA MACHADO HECHT; MARIA ISABEL LEITE FRANCO; MARIA JOSÉ TEIXEIRA PIRES; MARIA JOSÉ TEIXEIRA PIRES; MARIONETE KOPPER; MARLY DE SOUZA FERNANDES; NELSON RIBEIRO GUIMARAES; NOÉ DE AZEVEDO MACHADO; NORMA FERREIRA DA CUNHA MELLO; OSMAR JOSE DA SILVA; PERPETUA DO SOCORRO AVANCI.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

4 - TC 021.167/2006-6
Interessados: BRASILINA CAMPOS MOREIRA; JOÃO CARVALHO FIGUEREDO; JOSÉ DA SILVA MATOS; MARIA BEAIA DE FREITAS JORGE; MARIA DO ROSÁRIO YOLANDA MARIN; MARIA LUCIA FERRAZ; YASSUKO YONAMINE.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO

5 - TC 021.177/2006-2
Interessado: ADILSON PAZ DE LIRA.

6 - TC 027.191/2006-9
Interessados: MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO CALCANTE; PITHÁGORAS PEREIRA DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 572/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria constante dos autos, e em:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

7 - TC 855.960/1997-3
Interessados: ANTONIO CORTEZ RUFINO; CLARALINDA BARROSO RIBEIRO GONCALVES; EDMAR GARCIA DA SILVA; FRANCISCA BATISTA DE ALBUQUERQUE; FRANCISCA IVONILDE DA SILVA; FRANCISCO ITAMAR FONTENELE; FRANCISCO ODILON SAMPAIO; FRANCISCO SOARES DE FREITAS; IDEUZA MARIA MORAES FERREIRA; JAIRO GOMES MAIA; LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO; MARIA NAZARETE DE LACERDA LOPES; MARIA SOCORRO GOMES TAVEIRA; ODILIO CAMILO DA SILVA; VALDENIA MARIA AFONSO CARNEIRO; ZENAIDE FRANKLIN.

1. Determinar à Gerência-Executiva do INSS em Fortaleza que disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de pensão civil emitido em favor dos beneficiários do ex-servidor ANTONIO CORTEZ RUFINO (CPF nº 019.901.603-87).

c) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 31 a 33 e 209);

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 573/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-002.562/2007-7 - Antonia da Silva Augusto; Antônio Alves de Oliveira; Armando Fernandes; Carlos Vago Ribeiro; Cleomo dos Anjos; Cremilda Soares; Darcy da Conceição Coppe; Deonília Maria Leite; Deraldino Ribeiro do Nascimento; Elcio de Souza; Elair Ferreira.

2. TC-004.691/2007-3 - Antonieta Fernandes dos Santos; Jacira de Souza Weinmann; Luiz Carlos Carvalho Costa; Luzanira Azevedo de Castro; Maria de Fatima de Oliveira da Silva; Mario Ramos.

3. TC-002.574/2007-8 - Joaquim Paulo Rodrigues de Castro; Jose Francisco dos Santos; Jose Pereira da Silva; Josefa Augusta de Medeiros; Josino Jose dos Santos; José Silvério dos Reis; Laura Maria Soares Barreto; Lida Fom Iau Felix; Lidia Cordeiro de Santa Rosa; Lourdes Bezerra Varela; Lidioci Carvalho de Brito.

Ministério da Cultura

1. TC-015.337/1995-2 - Aldomar D'almeida Conrado da Costa; Celso Cardoso Coelho; Maria Alice Cardoso Meirelles.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 574/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei n.



8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-023.866/2006-6 - Egidio Jose Fernandes; Fabio Speduti; Helio Vitor Andrade Filho; Karina Penariol Sanches; Maria Cristina Aguiar Campos.

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-004.618/2007-3 - Ewandro Ferreira da Silva; Fabiano Palomino Fidelis dos Santos; Fabio Brito de Oliveira; Fabio Henrique Souza Caldas; Fabio Silva de Amorim; Fabricio Freire Silva; Fabricio Santos da Conceição; Fabricio Tenorio Peçanha; Felipe Chagas dos Santos; Felipe Cimirro da Silva; Felipe do Nascimento de Souza; Felipe Gabriel Sabroza Jose; Felipe Goulart Simões; Felipe Marques Azevedo; Felipe Nelson das Neves Rosa; Felipe Rabelo Costa; Fernando de Almeida Rocha; Fernando Leandro de Souza; Filipe Euler Reis de Souza; Filipe Novaes de Lima; Filipe Valerio Pereira Teixeira; Frank Silva Ferreira dos Santos; Gilberto Augusto Martins Santos; Gilberto Campos Vieira Junior; Gilmar de Almeida Klein; Gilson Ricardo Martins Gomes; Gustavo Santos Bella de Carvalho; Haroldo Rodrigues Pinheiro Lins; Helio Gomes de Souza Oliveira; Henrique Lucindo da Silva; Henrique Pereira; Higor Frias Lopes de Oliveira; Hilario Barros Teles; Hugo de Oliveira Espechit; Hugo Matusne Saucedo; Humberto Correia de Oliveira; Inacio Machado da Silva; Ingo Isquierdo Sehnem; Ismaile dos Santos Lemos; Israel de Oliveira Neto; Israel Ferreira da Silva; Jaime Daniel Azevedo da Silva; Jairo Aprigio Silva de Oliveira; Janderson Leonardo de Oliveira; Jardel Silva da Conceição; Jean da Silva Telles; Jean Marcel de Queiroz; Jeferson de Souza Santos; Jeferson Matos Santos; Jefferson William Machado Ferreira; Jisaldo Cadete; Joabe Ferreira Inacio; João Gustavo da Silva Santos; João Lucas Pinheiro Guimarães Rosas; João Luiz de Souza Junior; João Paulo Pereira de Aquino; João Paulo Santos Xavier; João Reuther Antunes; João Vitor Gandra; João Zilmar Dias de Lima; Johnny Warley Ribeiro Galocha; Jonas Soares Primo; Jonata Araujo Motta Silva; Jonatan Porto Garcia; Jonatas Silva Ferreira; Jonathan de Brito Abrantes; Jose Antonio Ribeiro Filho; Jose Carlos Gomes Vieira; Jose Carlos Motta Junior; Jose Lima Freitas Junior; Jose Roberto Cotrim Carvalho; Jose Wellington de Souza Reis; Josiano Silva Gonçalves; Juliana Rocha Coelho; Julio Cesar Silva de Oliveira; Kleyton dos Santos Abel Valeriano; Lander Luiz Santos da Mata; Leandro Franca Ferreira; Leandro Frazão Barbosa; Leandro Izaías Castillo Velazquez; Leandro Luiz Marques de Souza; Leandro Moraes da Fonseca; Leandro Pereira Alves; Leandro Ramos Dias da Cruz; Leonardo Augusto Barzan; Leonardo Barbosa dos Santos; Leonardo de Oliveira Muniz; Leonardo do Nascimento Martins; Leonardo Gonçalves Cavallare; Leonardo Mendonça Pires; Leonardo Menezes do Nascimento; Leonardo Mesquita dos Santos; Leonardo Oliveira dos Santos; Leonardo Pereira Correa; Leonardo Veiga; Liodoro Soares Junior; Lucas Fernandes Pecora; Luciana Verissimo da Silva Duarte.

2. TC-005.205/2007-8 - Admilson Marques dos Prazeres; Admilson Santiago Borges; Adriano Gonçalves da Silva; Ailler Fontes Dias; Alan Souza de Santana; Alberico Gomes Amorim; Alceu Sitonio Marques da Fonseca; Alex dos Santos Martins; Alexandre Jose Nunes Viana; Alexandre Luiz Ferreira da Silva; Allan Peixoto Rodrigues; Allan Rodrigues de Freitas; Alvaro Tancredo Silva Santana; Anderson de Oliveira Souza; Anderson dos Santos Protazio; Anderson Gomes da Cruz; Anderson Saturno Camelo de Araujo; Anderson Silva Ferreira; Andersonval Mota dos Santos; Andre de Souza Oliveira; Andre Rogerio Silva Gomes; Andre Sanches Neto; Andre Silva Vasconcelos; Antonio Carlos Silva Santos Junior; Antonio Cesar Souza de Farias; Antonio Marcos Gonçalves Batista; Benicio Bonavides de Araujo; Breno Feliciano de Oliveira; Brohislaw Polakiewicz Tavares de Amorim; Bruno Abreu Mota Gomes; Bruno Alexandre Gonçalves Coelho; Bruno dos Santos Barreto; Bruno Lucas Pereira Lisboa; Caio Barboza de Souza; Carlos Eduardo Belo da Silva; Carlos Eduardo Pinto da Silva; Carlos Henrique Valenca Araujo da Silva; Carlos Williams Campelo Lacerda; Cassio Luis Machado de Oliveira; Cassio Vitoriano da Silva; Claudevan Alves dos Santos; Clayton Barbosa Pessanha; Clecio Dellano Matos Coelho; Clovis Gonçalves de Souza Junior; Cristiano de Araujo Januário; Daniel Silva Silveira; Danilo Alcantara Franco; Danilo Gonçalves da Silva; Dayvison Rubem da Silva; Diego Airam da Costa Lima; Diego Augusto de Sousa Filgueiras; Diego Holanda de Melo; Diego Lino de Miranda; Diego Luiz de Andrade; Diego Luiz de Sa Rodrigues; Diego Oliveira Nascimento; Edecio Jose dos Santos Junior; Edilson da Silva Amaral; Ednaldo Jose de Albuquerque Junior; Ednaldo Nogueira Vieira; Edson da Silva; Eduardo Bezerra da Silva; Eduardo Luiz Caldas de Moura; Eimar Luciano Torres Junior; Elber da Luz Bastos; Elder da Silva; Elias Mariano Barbosa Junior; Elieudes Silva de Andrade; Elton Costa de Queiroz; Emanuel Teles do Nascimento; Eneas Pereira Torres Junior; Eric Dias de Barros; Eric Leandro da Rocha; Esselio Lourenço do Nascimento Junior.

3. TC-005.207/2007-2 - Adnaldo Jefferson Xavier da Silva; Adonai Nascimento de Oliveira; Adroaldo Pereira de Oliveira Neto; Adson Velasco de Oliveira; Ailton Jose Maria Junior; Alan Bruno Ignacio Menezes; Alan Cardoso Fernandes; Alan David de Araujo Higino; Alan Forte da Silva; Alan Vinicius Costa do Nascimento; Alessander Rodrigues de Oliveira; Alex Fraga Pereira; Alex Sander Luna Siqueira; Alex Silva dos Santos; Alexandre Barreto de Freitas; Alexandre Couto Americo; Alexandre da Silva Goncalves; Alexandre de Jesus Santos; Alexandre de Lima Soares; Alexandre Garritano Servera; Alexandre Moraes de Santana; Alexandre Pinheiro Rodri-

gues; Alexandre Silva Santos; Alexandro Paulo de Lima; Alisson da Silva Rocha; Alvaro Couto Pessoa; Anderson Amorim Abrantes; Anderson Conceição Benicio; Anderson Francisco de Lima; Anderson Honorio Carvalho da Silva; Anderson Tavares Correa; Andre Barreto Calderaro Pedrosa; Andre da Conceição Rodrigues; Andre de Souza Carvalho; Andre dos Reis Clemente; Andre Garcia de Souza; Andre Luiz Ferreira Pereira; Andre Riva da Silva Lima; Andre Teixeira Revelette de Oliveira; Andrey Dias Feio; Angelo da Costa Lima Junior; Anselmo Oliveira de Azevedo; Antonio Carlos Alcantara Bomfim Junior; Antonio da Silva Santos; Antonio Henrique de Melo Holanda; Antonio Herbert Macedo Silva; Antonio Junior Manoel; Antonio Reis Freitas Junior; Antonio Thiago Lima Silva; Athila Pires de Jesus; Bruno Cassio dos Prazeres Campelo; Bruno da Conceição Gazio; Bruno Escobar Ramiro; Bruno Gusmão Madeira; Bruno Luchesi; Bruno Marcelo Souza; Carlos Alberto da Silva Junior; Carlos Augusto de Aguiar Junior; Carlos Levy Araujo da Costa; Celso de Borba Salgado Junior; Cicero Batista do Nascimento Junior; Cicero Carlos de Oliveira Freitas; Cicero Valtério Chaves da Silva; Claudielio Moreira da Costa; Claudionor Gomes Pereira Junior; Cleuman Siqueira Benicio; Cristiano Agapito do Nascimento; Cristoph Alemão; Daniel Brandao da Silva; Daniel Costa de Figueiredo; Daniel Ferreira de Oliveira; Daniel Luis do Nascimento Ferreira; Daniel Silva do Nascimento; Davi Tavares Pereira da Silva; David Jose Pereira Deccache Alves; Deivson Carneiro de Freitas; Deyvid Hamilton Pina Ramos; Diego Alberto Lima Moreira; Diego Almeida do Nascimento; Diego Caetano do Amaral; Diego de Sena da Silva; Diego Gomes da Cruz; Diego Marcelo Arno Braga Guedes; Dinaldo da Silva Vieira Junior; Diogo Pereira Leandro Celestino; Diogo Santos Alves; Doracy de Jesus Donin Junior; Eder Santos Pinheiro Moreira; Edilson Nazareno da Silva Pinto; Edson Carvalho Dias; Edson David Costa da Silva; Eduardo Pavese Santos do Amaral; Edward Penaforte de Oliveira Filho; Elano Fonseca Praxedes; Eliakim Jose Braga Ramos; Emerson Viana do Nascimento Forte; Eriberto Ferreira Mota.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 575/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, sem prejuízo de determinar ao Departamento de Polícia Federal que faça constar dos atos de pensão civil dos instituidores Francisco Paulino Costa e Franklin Gonçalves da Silva filho, a data inicial da vigência dos benefícios como sendo 1/1/1991, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-003.818/2007-0 - Adriana de Carvalho Cabral Lopes; Catarina Ângela de Garcia Nunes; Cleusa Seixas da Silva; Cristina Bastiani Trucollo; Gabriela Anenete Queiroz Fernandes Ribeiro; Ivalda Santiago de Oliveira; Ivana Celli Bandeira de Freitas Costa; Joelia Silva Rebouças; Maria das Graças Ribeiro Holanda; Maria de Fatima Silva dos Santos; Maria Ines de Sousa Salgado; Maria Linda da Silva; Maria Muniz Costa; Mônica Maia Noel; Neiva Vitorino da Costa Silva; Sara Fatima Jacobs de Souza; Tereza Aparecida Volpe Otani; Therezinha Seixas da Silva; Veralúcia Rodrigues da Silva; Yara Verginia dos Santos Moreira.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 576/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC-001.849/2003-4 - Alzirina de Cantel Silva; Aparicio de Oliveira Varela Junior; Aparicio de Oliveira Varela Junior; Idala Soares Varela; Rejane Katiuska Varela Marinho; Valeria Karina Gama Varela Santos.

2. TC-003.231/2007-9 - Albertina Macieira Barboza; Alice Fonseca de Carvalho; Ana Celia Auzier Farias; Ana Maria da Silva Catanhede Lago; Ana Paula do Nascimento Souza; Antonia Alves dos Santos; Antonia de Albuquerque Rocha; Aparecida Macieira Barboza; Arlette da Silva Lima; Carmen Lucia Veiga Silva; Catia Iara Moreno de Oliveira; Cintia Maria Mendes da Silva; Cista Tavares Martins de Souza; Clemilta Junquillo Pereira Dória; Creuza Ribeiro Lemos Santos; Cristiany Patricia Auzier de Lima; Daiana Carvalho Silva; Deocimar Cunha Marcelino da Silva; Djanira Carvalho Lopes; Elza Guimarães da Silva; Fernanda Soraya Rodrigues de Araujo Lopes; Gabriela Ferreira do Nascimento; Gerlia Maria de Aguiar Martins; Hilda Barcellos Revoredo; Ilka Reis Ferreira; Ioneide Ribeiro Bil; Irene Xavier de Moraes; Ivani Carmona Côrtes; Jurema Pinheiro Fiuzza Lima; Jurema Sampaio Eduardo; Lourdes de Fatima da Silva Souza; Luzia Silva dos Santos; Luzimar Monteiro Sales; Marcela Barreto Freire de Lemos; Marcelina de Oliveira Lopes; Marcelo Conrado Leifeld; Marcia Valeria Silva da Fonseca; Marcus Carvalho Silva;

Maria Alice Silva de Lima; Maria Dalva de Alencar; Maria das Dores dos Santos; Maria das Graças Auzier Braga; Maria das Graças Moreira; Maria das Mercês Luna Dória; Maria de Lourdes Silva da Fonseca; Maria Dória de Menezes; Maria Gedalva do Espirito Santo; Maria Helena Diniz Benicio; Maria Hilma de Andrade Leifeld; Maria Salete da Silva; Maria Zilma Barbosa de Oliveira; Mauricéa da Silva Moraes; Nadia Maria Monteiro Sales dos Santos; Nair Pinheiro de Souza; Nattalia Franco da Silveira Santos; Olga Leifeld; Porcina de Almeida Nery; Rita de Cassia da Silva Moraes; Rosana Pereira da Silva; Rosangela Pereira Silva de Lemos; Rozélia Maria Ferreira Simas; Ruth Cazumba de Lira; Ruth Mattos da Silva Santos; Ruth Reis Lopes Rodrigues; Sarah Lopes Banjar; Sergio Eduardo Rodrigues Monteiro; Sirlene Miranda Ribeiro Monteiro; Solange Nunes de Souza; Sonia Maria Matos Guedelha; Talita de Carvalho Ribeiro do Nascimento; Thiago Felipe D'Almeida Monteiro; Tânia Regina Veiga Silva; Umbelina da Silva Moraes; Vera Lucia Araujo Pereira; Vânia Macieira Barboza; Zita Sales da Silva; Áfila Reis Lopes Soares.

3. TC-020.122/2004-3 - Eurica Fuchshuber; Melsia Maria Holles da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 577/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Rubens Armando Brustolin, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão n. 317/2002 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 30/4/2002, Ata n. 13/2002, ratificado pelo Acórdão n. 2.105/2003 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 16/9/2003, Ata n. 33/2003, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-012.237/2000-4 (com 1 volume e 3 anexos).
Classe de Assunto: II
Responsável: Rubens Armando Brustolin, CPF n. 000.199.509-00.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - SESC/PR.
Exercício: 1999.

Valor original da multa: R\$ 6.000,00	Data de origem da multa: 15/7/2002
Valores recolhidos:	Datas do recolhimento
R\$ 358,46	06/03/2006
R\$ 346,57	03/04/2006
R\$ 368,72	08/05/2006
R\$ 368,72	06/06/2006
R\$ 368,72	03/07/2006
R\$ 346,57	08/08/2006
R\$ 6.385,50	22/12/2006

ACÓRDÃO Nº 578/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Rubens Armando Brustolin, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão n. 452/2001 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 24/7/2001, Ata n. 25/2001, ratificado pelos Acórdãos ns. 1.337/2003 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 24/6/2003, Ata n. 21/2003 e 654/2004 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 6/4/2004, Ata n. 10/2004, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-008.595/1999-2 (com 2 volumes e 3 anexos) - Apen-
sos: TC-011.921/2005-7 e TC-011.979/2005-9
Classe de Assunto: II
Responsável: Rubens Armando Brustolin, CPF n. 000.199.509-00.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - SESC/PR.
Exercício: 1998.

Valor original da multa: R\$ 6.000,00	Data de origem da multa: 4/10/2001
Valores recolhidos:	Datas do recolhimento:
R\$ 358,46	03/10/2005
R\$ 358,46	03/11/2005
R\$ 358,46	01/12/2005
R\$ 358,46	30/01/2006
R\$ 368,20	13/02/2006
R\$ 358,46	06/03/2006
R\$ 368,72	03/04/2006
R\$ 368,72	08/05/2006
R\$ 368,72	06/06/2006
R\$ 368,72	03/07/2006
R\$ 368,72	08/08/2006
R\$ 4.924,49	22/12/2006

ACÓRDÃO Nº 579/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Ministério do Trabalho e Emprego
1. TC-012.304/2006-8 (com 2 volumes).
Classe de Assunto: II

Responsáveis: Adolfo de Souza Medeiros, CPF n. 266.373.081-53; Alencar Naul Rossi, CPF n. 068.556.108-97; Antonio Henrique Pinheiro Silveira, CPF n. 010.394.107-07; Bolivar Tarrago Moura Neto, CPF n. 543.836.500-82; Bruno Carazza dos Santos, CPF n. 030.562.936-00; Carlos Alberto Grana, CPF n. 072.720.378-90; Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, CPF n. 022.800.208-74; Carlos Eduardo Pedretti de Andrade, CPF n. 256.252.251-68; Carlos Henrique Almeida Custodio, CPF n. 285.560.896-15; Cezar Santos Alvarez, CPF n. 222.268.260-68; Daniel Campos, CPF n. 224.674.321-49; Doralice Machado Ramos Venturini, CPF n. 394.097.406-49; Elza Cardoso Viana, CPF n. 253.664.751-04; Eugênio Cesar Almeida Felippetto, CPF n. 400.526.720-34; Fabricio de Soller, CPF n. 912.223.979-00; Francisco Caninde Pegado do Nascimento, CPF n. 083.462.324-20; Francisco Egidio Pelucio Martins, CPF n. 241.383.473-72; Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, CPF n. 352.844.204-20; Francisco de Assis Germano Arruda, CPF n. 073.970.463-04; Fábio Lenza, CPF n. 238.544.131-49; Gilmar José Pedruzzi, CPF n. 277.607.070-53; Glauben Teixeira de Carvalho, CPF n. 156.174.244-91; Helmut Schwarzer, CPF n. 630.495.549-91; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, CPF n. 227.222.031-20; Irene de Sousa Sena Corado, CPF n. 153.424.331-34; Itazil Fonseca Benicio dos Santos, CPF n. 400.974.477-49; João Pinto Rabelo Júnior, CPF n. 364.347.521-72; Jorge Eduardo Levi Mattoso, CPF n. 010.118.868-47; Jorge Eduardo Martins Moraes, CPF n. 550.770.307-82; Jorge Pedro de Lima Filho, CPF n. 354.072.474-53; José Roberto Leal Ferreira Fiorenco, CPF n. 405.672.577-20; José Valter Bento de Freitas, CPF n. 121.539.313-04; José Andrade Costa, CPF n. 231.476.283-53; José Paulo Ferreira da Costa, CPF n. 086.267.232-53; João Batista de Melo Bastos, CPF n. 008.161.242-72; João Carlos Gonçalves, CPF n. 596.160.758-53; João Carlos de Mattos, CPF n. 188.267.769-20; Júlio César Del Fiacio, CPF n. 116.295.251-20; Luiz Gil Siuffo Pereira, CPF n. 001.671.857-72; Lazara Ferreira Soares Rodrigues, CPF n. 151.092.911-87; Lourival Novaes Dantas, CPF n. 023.195.601-06; Luiz Cesar Muzzi, CPF n. 705.292.647-49; Luiz Fernando de Souza Emediato, CPF n. 125.420.676-00; Mancio Lima Cordeiro, CPF n. 045.734.472-53; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; Maria Isabel Rezende Aboim, CPF n. 385.012.797-49; Nilde Pereira Sabbat, CPF n. 266.772.021-00; Osório Cavalcante Araújo, CPF n. 210.151.553-91; Paulo Cesar Bezerra de Souza, CPF n. 183.002.271-72; Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, CPF n. 070.763.984-00; Pedro Jucá Maciel, CPF n. 027.141.784-64; Remígio Todeschini, CPF n. 764.403.628-87; Ricardo Alves da Conceição, CPF n. 010.502.146-68; Ricardo Massao Matsushima, CPF n. 469.206.848-53; Roberta Carvalho de Alencar, CPF n. 202.261.603-00; Roberto Smith, CPF n. 270.320.438-87; Rodolfo Tavares, CPF n. 083.565.057-04; Rossano Maranhão Pinto, CPF n. 151.467.401-78; Rubem Ferreira da Silva, CPF n. 393.045.901-91; Sergio Rosa Ferrão, CPF n. 012.434.518-23; Silvio Furtado Holanda, CPF n. 647.672.301-44; Sérgio Ricardo Miranda Nazaré, CPF n. 245.212.211-49; Vera Maria Rodrigues Ponte, CPF n. 212.540.603-91; Vilma de Souza, CPF n. 365.527.046-15; Vânia Maria da Costa Borgerth, CPF n. 774.502.057-34; Wagner Viana Dantas, CPF n. 012.944.153-87; Waldir Quintiliano da Silva, CPF n. 044.251.201-59; Águida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15.

Entidade: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER.
Exercício: 2005.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Adolfo de Souza Medeiros, Alencar Naul Rossi, Antonio Henrique Pinheiro Silveira, Bolivar Tarrago Moura Neto, Bruno Carazza dos Santos, Carlos Alberto Grana, Carlos Eduardo Pedretti de Andrade, Carlos Henrique Almeida Custodio, Cezar Santos Alvarez, Daniel Campos, Doralice Machado Ramos Venturini, Elza Cardoso Viana, Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Fabricio de Soller, Francisco Caninde Pegado do Nascimento, Francisco Egidio Pelucio Martins, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Francisco de Assis Germano Arruda, Fábio Lenza, Gilmar José Pedruzzi, Glauben Teixeira de Carvalho, Helmut Schwarzer, Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, Irene de Sousa Sena Corado, Itazil Fonseca Benicio dos Santos, João Pinto Rabelo Júnior, Jorge Eduardo Levi Mattoso, Jorge Eduardo Martins Moraes, Jorge Pedro de Lima Filho, José Roberto Leal Ferreira Fiorenco, José Valter Bento de Freitas, José Andrade Costa, José Paulo Ferreira da Costa, João Batista de Melo Bastos, João Carlos Gonçalves, João Carlos de Mattos, Júlio César Del Fiacio, Luiz Gil Siuffo Pereira, Lazara Ferreira Soares Rodrigues, Lourival Novaes Dantas, Luiz Cesar Muzzi, Luiz Fernando de Souza Emediato, Mancio Lima Cordeiro, Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Maria Isabel Rezende Aboim, Nilde Pereira Sabbat, Osório Cavalcante Araújo, Paulo Cesar Bezerra de Souza, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Pedro Jucá Maciel, Remígio Todeschini, Ricardo Alves da Conceição, Ricardo Massao Matsushima, Roberta Carvalho de Alencar, Roberto Smith, Rodolfo Tavares, Rossano Maranhão Pinto, Rubem Ferreira da Silva, Sergio Rosa Ferrão, Silvio Furtado Holanda, Sérgio Ricardo Miranda Nazaré, Vera Maria Rodrigues Ponte, Vilma de Souza, Vânia Maria da Costa Borgerth, Wagner Viana Dantas, Waldir Quintiliano da Silva e Águida Gonçalves da Silva regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas do Sr. Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1.3. ao Ministério do Trabalho e Emprego/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador que apresente tempestivamente o parecer quanto às contas do FUNPROGER, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 14 da IN/TCU n. 47/2004, bem como a Resolução da CODEFAT n. 409/2004, em seu item 10, letra b, e encaminhe o mencionado documento juntamente com o processo de Prestação de Contas ao Órgão de Controle Interno, nos prazos previstos nos referidos normativos.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 580/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-010.366/2006-1 (com 1 anexo).

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Doralice Machado Ramos Venturini, CPF n. 394.097.406-49; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, CPF n. 227.222.031-20; Ilton Ferreira de Menezes, CPF n. 108.155.464-91; Jacqueline Lima Dos Santos Guerra, CPF n. 866.385.487-00; José Ailton Gomes, CPF n. 635.030.507-87; José Augusto Silva Cortes, CPF n. 303.008.864-20; Márcia Fonteneles de Souza, CPF n. 494.743.241-15; Pedro Lopes de Oliveira Filho, CPF n. 142.191.584-72; Raimundo Nonato Rodrigues, CPF n. 106.065.644-20; Águida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15; Éder Nobre Praxedes, CPF n. 635.886.767-91.

Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte - DRT/RN.
Exercício: 2005.

1.1. à Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte que:

1.1.1. adote providências com vistas a manter atualizados os registros cadastrais do SIAPE, de modo a evitar divergências do aludido sistema com as informações da Unidade;

1.1.2. promova diligência junto ao Posto do INSS Natal-Alecrim, para a emissão de certidão complementar de serviço das servidoras Ruzinete Soares de Sousa e Maria do Socorro Araújo, indicando se o tempo de serviço prestado no período de 08/05/1967 a 31/12/1970 e 01/08/1970 a 14/12/1973, respectivamente, foi de serviço público efetivo, regularizando, com base na certidão obtida, o pagamento da vantagem adicional por tempo de serviço das aludidas servidoras;

1.1.3. providencie a documentação que garantiu o pagamento a título de indenização judicial aos servidores Derval Bezerra Marinho e Ivo Ferreira dos Santos, isto é, cópia da decisão que concedeu o Mandado de Segurança no processo nº 2001.34.00.007689-6, em que conste o nome dos servidores como beneficiários, ou, ante a ausência de amparo judicial, adote as medidas cabíveis para o ressarcimento das quantias indevidamente pagas;

1.1.4. observe o disposto no item 9 do Ofício-Circular/SRH/MP n. 03, de 01/02/2002, no tocante ao pagamento de auxílio alimentação a servidores cedidos, abstendo-se de realizar pagamentos retroativos a exercícios anteriores;

1.1.5. observe o disposto nos arts. 143, 203, § 4º, e 226, § 3º, da Lei n. 8.112/1990;

1.1.6. abstenha-se de realizar pagamentos sem cobertura contratual, ante o disposto nos arts. 60, parágrafo único, e 62 da Lei n. 8.666/1993;

1.1.7. observe, na elaboração do rol de responsáveis da Unidade, o disposto no art. 12 da IN/TCU n. 47/2004.

1.2. à Controladoria Geral da União no Rio Grande do Norte que faça constar, nas próximas contas da unidade, informações acerca do cumprimento das determinações supra.

2. TC-010.473/2006-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Celia Maria Machado Araújo, CPF n. 457.745.364-91; Doralice Machado Ramos Venturini, CPF n. 394.097.406-49; Dulciane Montenegro de Lemos Alencar, CPF n. 421.268.004-15; Eliane Palmeira Barros, CPF n. 240.696.124-91; Fábio José Mendes Marinho, CPF n. 440.325.444-68; Haroldo Luiz Correia dos Santos, CPF n. 140.347.354-49; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, CPF n. 227.222.031-20; José Nerivaldo Teixeira Araújo, CPF n. 436.206.394-34; Luciano Christopher Castro do Nascimento, CPF n. 860.139.634-87; Maria Aparecida Tenório Magalhães, CPF n. 605.881.524-04; Martha Cavalcanti Leão da Fonseca, CPF n. 240.866.144-72; Ricardo Coelho de Barros, CPF n. 209.084.744-15; Vera Lúcia Ramos Souza, CPF n. 494.775.794-91; Águida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15.

Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas - DRT/AL.

Exercício: 2005.

2.1. à Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas que:

2.1.1. proceda ao tombamento e registro individual, no inventário, dos bens móveis da Unidade, especificando, de maneira pormenorizada, suas características e correspondente localização, nos termos do subitem 8.2 da IN/Sedap/PR n. 205/1988;

2.1.2. cumpra o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 38 do Decreto n. 93.872/1986, abstendo-se de realizar pagamento antecipado de despesas;

2.1.3. observe o previsto no item 4 da Orientação Normativa - GEADE n. 04/2003, em especial seu subitem 4.6.1, quanto do registro de contratos de locação de imóveis para uso pela DRT/AL;

2.1.4. fiscalize as empresas contratadas para prestação de serviços diversos, com vistas a comprovar o efetivo recolhimento do FGTS de seus empregados, com fundamento no art. 195, § 3º, da CF/1988;

2.1.5. estabeleça mecanismos efetivos de controle na utilização e abastecimento dos veículos da Unidade;

2.1.6. faça cumprir os dispositivos do art. 14, inciso IV, da IN/TCU n. 47/2004, exigindo a cópia completa da Declaração de Bens e Rendias de todos os responsáveis indicados no art. 12, § 5º, da referida norma regulamentar, para arquivamento no setor de pessoal da Unidade.

1.2. à Controladoria Geral da União em Alagoas que faça constar, nas próximas contas da unidade, informações acerca do cumprimento das determinações supra.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 581/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Radylon Vieira Ferreira, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b; e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento do montante de R\$ 3.892,95 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 24/3/2000 até a data do efetivo pagamento, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com o pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins

TC-015.959/2003-8 (com 2 volumes e 1 anexo).

Classe de Assunto: II

Entidade: Município de Lagoa do Tocantins/TO.

Responsável: Radylon Vieira Ferreira, CPF n. 450.733.171-49, ex-Prefeito.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 582/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e arts. 2º, inciso XV, e 34 da Resolução/TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e promover o seu apensamento aos autos do TC-018.594/2006-3 (Representação) para análise em conjunto, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/CE:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC 024.157/2006-3.

Classe de Assunto: VI

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Ceará/TCU.

Unidade: Delegacia Regional do Trabalho do Estado no Ceará - DRT/CE.

1.1. à Secretaria de Controle Externo no Ceará/TCU que desentranhe dos autos a peça integrante da folha 116-A (Chaveiro comemorativo do ciclo 2002 do Prêmio Nacional da Gestão Pública/Prêmio Qualidade do Governo Federal), para devolução do material de cunho histórico à Delegacia Regional do Trabalho do Estado no Ceará, e posterior encaminhamento do presente processo à 5ª Secex para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo.

1.2. à Delegacia Regional do Trabalho do Estado no Ceará que aprimore os procedimentos de formalização dos processos de pagamento com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, zelando por fazer constar dos aludidos processos os documentos comprobatórios de solicitação, por escrito, de proposta de preços dirigida aos fornecedores, a descrição clara do objeto pretendido (art. 14 da Lei n. 8.666/1993) e a justificativa da necessidade de realização da despesa (art. 50, inciso IV, da Lei n. 9.784/1999), adotando, ainda, a prática de individualizar os atos de autorização de pagamento, somente após regular processo de liquidação da despesa (art. 62 da Lei n. 4.320/1964), evitando ocorrência de situações semelhantes às identificadas no exame do processo 46205.015148/2002-13.



ACÓRDÃO Nº 583/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o § 3º do art. 2º da Portaria/TCU n. 121/2005 em conhecer da presente Representação, para considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, arquivado, posteriormente, os autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta Deliberação à Ouvidoria/TCU:	
Justiça do Trabalho	
1. TC-016.179/2006-6 (com 1 volume). Classe de Assunto: VI Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul/TCU - Secex/RS.	
1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que estude a conveniência de efetuar procedimento licitatório para a contratação de agente de integração, com o objetivo de executar o Programa de Estágio, rescindindo, tão logo concluído o certame, o Convênio firmado com o CIE-E, com vigência até 2010, de modo a obter a proposta mais vantajosa ao erário público, uma vez que constatou-se ser inaplicável a contratação de agente de integração fundada em inexigibilidade de licitação.	
1.2. à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul/TCU que acompanhe o cumprimento da determinação supra, representando ao TCU em caso de descumprimento.	
ACÓRDÃO Nº 584/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o arts. 33 e 34 da Resolução n. 191/2006 e c/c o art. 2º da Portaria/TCU n. 121/2005 em conhecer da presente representação, para considerá-la procedente, e promover o seu apensamento aos autos do TC-016.371/2005-0 (Representação), sem prejuízo que seja dada ciência desta deliberação e da instrução de fls. 32/36 à Ouvidoria/TCU, de acordo com o parecer da Secex/GO:	
Justiça do Trabalho	
1. TC-021.119/2006-9 Classe de Assunto: VII Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás/TCU - Secex/GO	
REPRESENTAÇÃO	
ACÓRDÃO Nº 585/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, considerando que a matéria tratada nos presentes autos não é de competência deste Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, parágrafo único e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, juntamente com remessa de cópia da instrução de fl. 7, de acordo com o parecer emitido pela Secex/ES:	
Justiça Eleitoral	
1. TC 002.136/2007-5 Classe de Assunto: VI Interessado: Dr. Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal Substituto Entidade: Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo - CRM/ES	
TOMADA DE CONTAS	
ACÓRDÃO Nº 586/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	

Ministério da Defesa - Comando do Exército	
1. TC 009.116/2006-6 Classe de Assunto: II Responsáveis: Tennyson Luiz da Silva de Queiroz, CPF n. 049.833.432-53; Carlos Alberto de Cas, CPF n. 469.752.417-91; Vitor Hugo Arede Rangel, CPF n. 212.523.940-04; Demerval Vaz da Silva, CPF n. 323.031.140-04; Dereck Barbieri Rodriguez, CPF n. 011.167.800-54; Aloisio Teixeira Machado, CPF n. 806.412.370-49; Antonio Vitor Vieira Teixeira, CPF n. 021.332.267-61; Luciano Fontoura Menezes, CPF n. 120.689.148-32; Cesar Duarte dos Santos, CPF n. 053.866.138-04 e Vitor Cezar Moura Geribone, CPF n. 272.802.920-20. Unidade: 6º Batalhão de Engenharia de Combate. Exercício: 2005.	
ACÓRDÃO Nº 587/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, ACORDAM, por unanimidade:	
Ministério da Ciência e Tecnologia	
1. TC 012.525/2006-9 (c/2 volumes) Classe de Assunto: II Responsáveis: Marco Antônio Raupp, CPF n. 076.608.801-44; Abimael Fernando Dourado Loula, CPF n. 244.775.757-34; Leon Roque Sinay, CPF n. 146.211.693-00; CPF n. 787.840.938-20; Paulo Cesar de Freitas Honorato, CPF n. 008.491.827-60; Aurea de Carvalho Martins, CPF n. 034.439.047-00; Amauri Alves do Nascimento, CPF n. 296.926.797-72; Fernando Freitas Melo, CPF n. 092.945.541-04; Eliana Yukiko Takenaka, CPF n. 210.645.551-87; Egas Murilo de Sousa Lemos Filho, CPF n. 541.117.497-04; Dagoberto Domingos de Araujo, CPF n. 542.341.407-59; Joaquim Lourenço Ferreira, CPF n. 292.662.971-00; Paulo Sergio Albertassi, CPF n. 440.160.507-15; Entidade: Laboratório Nacional de Computação Científica. Exercício: 2005.	
1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Marco Antônio Raupp, Abimael Fernando Dourado Loula, Aurea de Carvalho Martins, Amauri Alves do Nascimento, Fernando Freitas Melo, Eliana Yukiko Takenaka, Egas Murilo de Sousa Lemos Filho, Dagoberto Domingos de Araujo, Joaquim Lourenço Ferreira e Paulo Sergio Albertassi regulares e dar-lhes quitação plena;	
1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Paulo Cesar de Freitas Honorato, Leon Roque Sinay e José Sebastião Soares regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1.3. ao Laboratório Nacional de Computação Científica que:	
1.3.1. alerte a Setorial Orçamentária do MCT, UG 240102 COF/MCT, para que passe a conceder créditos orçamentários compatíveis com as finalidades previstas nos Programas de Trabalho e com o planejamento de gastos elaborados pelas suas unidades supervisionadas, de forma que não ocorra prejuízo nas metas previstas no Plano Plurianual do Governo Federal;	
1.3.2. observe, em relação à cessão de espaços a terceiros, quando destinada a empreendimento com fins lucrativos, a exemplo da exploração do serviço de restaurante que atende à Unidade, que "a cessão deverá ser sempre onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei", em atenção ao inciso VIII do art. 13 do Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001;	
1.3.3. utilize, nos casos previstos no Decreto n. 2.439/1997, para a realização de despesas enquadradas em Dispensa de Licitação, a modalidade de Nota de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, mediante a solicitação prévia dos recursos financeiros, por meio da emissão de Proposta de Programação Financeira-PPF do tipo 40- Limite de Empenho Contra Entrega, disciplinada na Macrofunção 02.03.03, item 7.3, do Manual do SIAFI;	
1.3.4. abstenha-se de recolher os encargos previdenciários-INSS dos seus funcionários comissionados, por contrariar o artigo 5º do Decreto n. 5.094, de 01 de junho de 2004;	
1.3.5. utilize o modelo da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, prevista no item 5 da Macrofunção 02.11.22-Suprimento de Fundos, do Manual do SIAFI, disponível no endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br/programação_financeira/execução_financeira.asp modelo de formulário para utilização no momento da proposta do suprimento de fundos asp. ou outro modelo que contenha as mesmas informações e dados ali exigidos;	
1.3.6. ao conceder Suprimento de Fundos, identifique o período de aplicação, o prazo de prestação de contas e a natureza da despesa a ser aplicada;	
1.3.7. não aprobe documentos de despesas inelegíveis nos Suprimentos de Fundos concedidos;	
1.3.8. mantenha acompanhamento sistemático e permanente, junto à Advocacia-Geral da União, Seccional de Petrópolis, da Ação de Desapropriação n. 93.0020491-2, autuada em 14/9/1993 na 1ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, de forma que eventuais providências da competência do LNCC não sofram solução de continuidade, visando a regularização do imóvel onde se localiza a sede da Unidade, abrangendo a obtenção do "habite-se" e do registro;	

1.3.9. adote os procedimentos estabelecidos no Manual do SPIUnet, disponível no endereço www.planejamento.gov.br , devendo alguma dúvida ser esclarecida junto à Gerência Regional do Patrimônio da União do Estado do Rio de Janeiro, visando a atualização dos imóveis do LNCC no antigo sistema SPIU mediante seu recadastramento no sistema SPN2000;	
1.3.10. cadastre no Sistema SISPASS-Sistema de Registro de Trechos de Passagens Aéreas os trechos das passagens aéreas utilizadas pelos servidores da Entidade, conforme prevê o art. 2º da Portaria/MPOG n. 98, de 16/7/2003;	
1.3.11. aprimore os controles internos existentes, de forma a identificar, tempestivamente, os pagamentos indevidos, promovendo o devido ressarcimento ao Erário, bem como anexe aos respectivos processos de concessão de diárias toda a documentação a eles inerentes, incluindo os canhotos dos cartões de embarque nas prestações de contas, de acordo com o art. 3º da Portaria /MPOG n. 098, de 16/7/2003;	
1.3.12. observe a necessidade de se averiguar a existência de reserva orçamentária, preliminarmente aos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, em obediência ao inciso IV do art. 21 do Decreto n. 3.555, de 8/8/2000, juntando ao processo documento comprovando a indicação dos recursos;	
1.3.13. elabore o Termo de Referência, com a inclusão do orçamento estimativo, que é parte integrante daquele Termo, mesmo que seja para aquisição de bens, em obediência ao inciso II do art. 8º do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, Anexo I ao Decreto n. 3.555/2000;	
1.3.14. efetue consulta a preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, sempre que possível, em se tratando de compras, de acordo com o inciso V do art. 15 da Lei n. 8.666/1993, mediante a utilização da transação SISPP do SIASG;	
1.3.15. anexe, como regra geral, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários aos editais de licitação, de acordo com o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei n. 8.666/1993, de forma a conferir maior transparência aos custos das licitações;	
1.3.16. anexe aos processos de licitação na modalidade pregão o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme dispõe o inciso VI do art. 21 do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão, Anexo I ao Decreto n. 3.555/2000;	
1.3.17. anexe as planilhas de custos e de formação de preços, bem como estabeleça os critérios de controles e registros, quando da elaboração de editais para contratação de mão-de-obra, em conformidade com a IN/MARE n. 18, de 22/12/1997;	
1.3.18. implemente gestões junto às autoridades superiores, no sentido de viabilizar a realização de concursos para o preenchimento de vagas destinadas a atividades de nível médio, de cunho administrativo;	
1.3.19. efetue, previamente à celebração de contratos, a consulta das empresas contratadas no CADIN, que envolvam desembolsos, a qualquer título, procedimento obrigatório para todos os órgãos da Administração Pública Federal, em obediência ao inciso III do art. 6º da Lei n. 10.522/2002, lembrando que se trata de reiteração, posto que tal determinação já fez parte do Acórdão n. 2.986/2005-1ª Câmara , encaminhada à Unidade pelo Ofício n. 1810 da SECEX/RJ- 3ª DT, de 20/12/2005 ; e	
1.3.20. providencie instrumentos de controle do recebimento de periódicos adquiridos, anexando-os aos respectivos processos de compra.	

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 8, em 12 de março de 2007, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 588 a 627 e 629 a 636 , que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):	
a) Procs. nºs 001.068/2003-6, 002.056/2004-8, 011.909/2006-2, 017.445/2006-9, 017.447/2006-3 e 017.913/2006-2, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaca;	
b) Procs. nºs 007.884/1995-8, 006.718/1997-3, 000.350/2005-0, 010.623/2005-2, 008.376/2005-2, 009.828/2006-5, 010.923/2005-9, 019.629/2003-0 e 019.819/2003-5, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;	
c) Procs. nºs 008.948/2004-2, 000.474/2002-2, 016.873/2004-4, 000.486/2005-8, 003.553/2006-4, 007.624/2006-6, 008.551/2005-4, 013.931/2005-4, 015.567/2005-4, 016.127/2006-0, 016.366/1999-9, 004.605/2005-9, 006.408/2006-7, 016.598/2002-0, 003.494/2001-0 e 022.507/2006-4, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;	
d) Procs. nºs 007.163/2004-0, 015.360/2003-6, 020.360/2003-7, 001.372/1999-8 (c/o apenso nº 013.610/1995-3), 006.704/1999-9 (c/os apensos nºs 008.196/2001-1 e 010.346/2001-8), 010.653/2004-3, 010.659/2005-5 (c/o apenso nº 023.719/2006-0) e 013.960/2002-1, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz ; e	
e) Procs. nºs 013.229/2002-3, 000.877/2001-8, 004.658/2004-4, 014.553/2004-6, 017.347/2005-0, 019.297/2004-7, 003.314/2006-5, 014.555/2006-7 e 004.740/2005-3, relatados pelo Auditor Marcos Benquerer Costa.	
SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)	
Quando do julgamento do Processo nº 000.474/2002-2 (Acórdão nº 494/2007), de relatoria do Ministro Augusto Nardes, o Dr. Pedro Miranda (OAB-RJ nº 23.400), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.	

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 588/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.068/2003-6 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO
4. Recorrente/Responsável: Nilson Gonçalves Lopes (ex-prefeito, CPF nº 169.344.581-68)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em sede de recurso de reconsideração em face do Acórdão nº 2.209/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não demonstrar a superveniência de fatos novos; e

9.2. notificar o recorrente deste acórdão.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0588-08/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 589/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 007.884/1995-8 (c/ 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Marilena Carmen Moreno de Azevedo (CPF 439.472.478-34)
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/2ª Região
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Rita de Cássia Gomes Fontoura (OAB/SP 58.348)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Marilena Carmen Moreno de Azevedo, ao Acórdão nº 3.109/2006-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão nem contradição a serem corrigidas no Acórdão nº 3.109/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a concessão em referência poderá prosperar, mediante supressão da irregularidade verificada e emissão do novo ato, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0589-08/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 590/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 006.718/1997-3 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: José Solon Alves (CPF 016.564.653-53), Maria das Dores Silva (CPF 378.711.964-72), Maria das Graças Bezerra Sathler (CPF 107.045.234-34) e Antônia Marques Rodrigues (CPF 489.615.154-20), pensionista de Sebastião Januário da Silva (CPF 074.579.524-20)

4. Unidade Jurisdicionada: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - RN

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

8. Advogado constituído nos autos: José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por José Solon Alves, Maria das Dores Silva, Maria das Graças Bezerra Sathler e Antônia Marques Rodrigues, pensionista de Sebastião Januário da Silva, contra o Acórdão 626/2006-TCU-Primeira Câmara (fls. 113/116 - volume principal).

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 626/2006-TCU-Primeira Câmara;

9.2. alertar a Unidade Jurisdicionada de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do Acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, o órgão de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à unidade jurisdicionada e aos recorrentes.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0590-08/07-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 591/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 000.350/2005-0 (acompanhado de 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA
4. Responsável: Manoel Carvalho da Silva, ex-Prefeito - CPF 026.512.542-15
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Manoel Carvalho da Silva, ex-Prefeito Municipal de Aurora do Pará/PA, objetivando rever o Acórdão nº 201/2006 - 1ª Câmara, de 7/2/2006, Ata nº 3/2006, que julgou suas contas irregulares em razão de omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 209, § 3º e 277, I, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso interposto por Manoel Carvalho da Silva - CPF 026.512.542-15, ex-Prefeito Municipal de Aurora do Pará/PA para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se o débito consignado no subitem 9.1 do Acórdão nº 201/2006 - 1ª Câmara, de 7/2/2006, Ata nº 3/2006;

9.2. com base nos arts. 19, parágrafo único e 58, inciso I, da Lei 8.443/92, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam:

9.3.1. ao recorrente; e

9.3.2. ao Ministério Público da União, tendo em vista a determinação inicial constante do item 9.4 do Acórdão nº 466/2006 - 1ª Câmara, posto que o recurso de reconsideração foi recebido sem efeito suspensivo, a teor do disposto no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0591-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 592/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 010.623/2005-2 (acompanhado de 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - Estado da Paraíba
4. Responsável: Marcos Antônio dos Santos, ex-Prefeito - CPF 379.614.894-87
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB 10204

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Marcos Antônio dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Baía da Traição/PB, objetivando rever o Acórdão nº 1116/2006 - 1ª Câmara, de 2/5/2006, Ata nº 14/2006, que julgou suas contas irregulares em razão de omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, I, do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso interposto por Marcos Antônio dos Santos - CPF 379.614.894-87, ex-Prefeito Municipal de Baía da Traição/PB, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1116/2006 - 1ª Câmara, de 2/5/2006, Ata nº 14/2006;

9.2. com fundamento nos arts. 16, II, 18 e 23, II da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas de Marcos Antônio dos Santos - CPF 379.614.894-87, ex-Prefeito Municipal de Baía da Traição/PB, dando-lhe quitação; e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, ao recorrente.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0592-08/07-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 593/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-008.948/2004-2 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Fernando Henrique Monteiro Carvalho, Superintendente de Recursos Humanos da UFC; e René Teixeira Barreira, Reitor.

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 625/2006-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0593-08/07-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 594/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- Processo nº: TC 000.474/2002-2 c/ 2 volumes.
- Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
- Recorrente: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC/MG).
- Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC/MG).
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
1. Relator da decisão recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- Advogado constituído nos autos: Pedro Miranda - OAB/RJ nº 23.400.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais contra o Acórdão nº 2.349/2003 - TCU - 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas de seus responsáveis e fez determinações à entidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, de ofício, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito o subitem 9.2.4 do Acórdão nº 2.349/2003 - TCU-1ª Câmara, mantendo-se inalterados seus demais termos;
9.2. dar conhecimento ao recorrente do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0594-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 595/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- Processo: TC-016.873/2004-4 (c/ 1 volume e 1 anexo).
- Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
- Entidade: Município de Itaobim/MG.
- Recorrente: Sálvio Chaves de Sá, ex-prefeito (CPF 070.058.576-15).
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Serur.
- Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.058/2005-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0595-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 596/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- Processo TC 007.163/2004-0 (com 2 anexos).
- Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
- Interessada: Laurênia Maria Braga de Albuquerque (CPF 767.862.428-04).
- Entidade: Fundação Universidade Federal do Ceará.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
- Representante do Ministério Público: não consta.
- Unidade Técnica: Sefip e Serur.
- Advogados constituído nos autos: Cassiano Pereira Viana (OAB/CE nº 7978) e Aref Assreuy Júnior (OAB/CE nº 6276).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos por Laurênia Maria Braga de Albuquerque, contra o Acórdão 156/2006-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por não preencherem o requisito de admissibilidade previsto no § 1º do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.
9.3 após as providências decorrentes, encaminhar os presentes autos ao gabinete do Ministro Valmir Campelo para dar prosseguimento à análise do Pedido de Reexame constante do anexo 1.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0596-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 597/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- Processo TC 015.360/2003-6 (com 1 anexo).
- Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.
- Interessada: Vilma Chiara
- Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
- Representante do Ministério Público: não consta.
- Unidade Técnica: Sefip e Serur
- Advogados constituído nos autos: Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI 39.665/03) e Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI 184/96-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos por Vilma Chiara contra o Acórdão 213/2005-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0597-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 598/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- Processo TC 020.360/2003-7 (com 4 volumes e 1 anexo)
- Grupo I - Classe I - Pedidos de Reexame..
- Responsável: Luís Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87).
- Entidades: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará - Sesc/CE e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Ceará - Senac/CE.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- Advogado constituído nos autos: Samuel Alves Facó (OAB/CE 7241), Edmilson Pinheiro Júnior, (OAB/CE 2110) e Ildebrando Holanda Júnior (OAB/CE 4914).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Sesc/CE, Senac/CE e Luís Gastão Bittencourt da Silva, Presidente dos Conselhos Regionais de ambas as entidades, contra o acórdão 2439/2005 - 1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443, em:
9.1. conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento;
9.2. restituir os autos à Secex/CE, para cumprimento dos itens 9.6, 9.7 e 9.8 do acórdão 2439/2005 - 1ª Câmara e para verificação da ocorrência ou não de danos oriundos das irregularidades tratadas neste feito e, em caso positivo, para posterior remessa ao Ministério Público junto ao TCU, para avaliação do interesse requerer reabertura do julgamento das contas de 2000 e de 2003 do Senac/CE e de 2000 do Sesc/CE;
9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0598-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 599/2007- TCU - 1ª CÂMARA

- Processo TC 001.372/1999-8(com 1 anexo)
Apenso: TC 013.610/1995-3
- Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração
- Responsável: Almir Lopes Moreira Filho (CPF 089.526.393-91)
- Entidade: Superintendência Regional do extinto INPS no Maranhão
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- Unidade Técnica: Secex/MA; Serur
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para averiguar as impropriedades na construção de posto de benefício no Município de Presidente Dutra/MA, em que o Sr. Almir Lopes Moreira Filho, ex-Superintendente Regional do extinto Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, interpôs recurso contra o Acórdão nº 2.501/2005-TCU-1ª Câmara, Sessão de 18/10/2005, Ata nº 37/2005, no qual esta Corte julgou irregulares as contas do Recorrente.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração;
9.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido; e
9.3. dar ciência deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0599-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 600/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- Processo TC 006.704/1999-9 (com 11 anexos)
Apenso: TC 008.196/2001-1 e TC 010.346/2001-8
- Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
- Responsáveis: Mário José Vilela, ex-Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Estado de Goiás (DER-GO) (CPF 069.018.831-53); e Construtora Caiapó Ltda. (CNPJ 00.237.518/0001-43)
- Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás (DER-GO)
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1. Revisor ou Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- Unidade Técnica: Secex/GO
- Advogados constituídos nos autos: Péricles Bueno Neto (OAB/GO 15255); Alexandre Marcos Ribeiro Bueno (OAB/GO 14532); Moacir Carlos de Menezes da Costa (OAB/DF 4119); Giovanni Riccardi (OAB/DF 12.118); Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917, OAB/SP 197.304); João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442); José Nagel (OAB/DF 4.208); Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436) e Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração ao Acórdão 2.686/2003 - 1ª Câmara, interposto pelo Sr. Mário José Vilela, ex-Diretor-Geral do DER-GO, e a Construtora Caiapó Ltda.,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer os recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Mário José Vilela, ex-Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Estado de Goiás (DER-GO), e pela Construtora Caiapó Ltda.
9.2. julgar parcialmente procedente o recurso, alterando a incidência de juros de forma a tomar a data de elaboração do laudo pericial da Polícia Federal (03/04/2001) como termo inicial para seu cômputo, mantendo inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência aos recorrentes da deliberação adotada;
9.4. enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, às Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Procuradoria da República em Goiás, e ao Departamento de Polícia Federal em Goiás, de acordo com o preconizado pelo Parecer nº 481, de 2001, do Senado Federal.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0600-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 601/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 010.653/2004-3 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Adalberto Vasquez (CPF 054.689.300-72).
4. Entidade: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer.
6. Representante do Ministério Público: Sub-Procuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Aírton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5-369).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron contra o acórdão 2490/2005 - 1ª Câmara (relação 218/2005)
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente;
9.3. dar ciência desta deliberação também ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Controladoria-Geral da União, para adoção das providências pertinentes.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0601-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 602/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 010.659/2005-5 (com 1 anexo)
Apenso: TC 023.719/2006-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: José Feliciano Filho (CPF 045.114.924-68)
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
5. Relator: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Drª Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PB e Serur
8. Procurador constituído nos autos: Osvaldo Pessoa Neto

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Feliciano Filho, ex-Prefeito do Município de Sapé/PB, contra o Acórdão nº 809/2006-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenou-o ao pagamento do valor original de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da referida Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Feliciano Filho para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. excluir o débito referido no item 9.1 do Acórdão nº 809/2006 - 1ª Câmara;
9.3. alterar o fundamento legal para a aplicação da multa imputada pelo item 9.2 do Acórdão nº 809/2006 - 1ª Câmara, que passa a ser o art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, e reduzir-lhe o valor, fixando-a em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 603/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 013.960/2002-1 (com 1 anexo e 1 volume).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Benedito dos Santos Faria, ex-prefeito (CPF 737.884.068-87).
4. Entidade: Prefeitura do Município de Redenção da Serra/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Walter Thaumaturgo Júnior (OAB/SP 21.028).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Benedito dos Santos Faria, ex-prefeito do município de Redenção da Serra/SP, contra o acórdão 2784/2004 -1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0603-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 604/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 002.056/2004-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Nelson de Araújo Santos (ex-prefeito) - CPF 060.310.135-68
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Estância/SE
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da não-aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 4.162/1997.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Nelson de Araújo Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das importâncias especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
03/12/1997	47.988,00
12/12/1997	12.422,90
13/03/1998	34.741,00
23/04/1998	22.003,00
19/05/1998	23.162,00
26/06/1998	23.161,00
22/07/1998	16.212,00
20/08/1998	23.161,00
26/09/1998	24.319,00
21/11/1998	20.845,00
11/12/1998	23.161,00
23/12/1998	1.159,00
29/12/1998	5.039,00

9.2. aplicar ao Sr. José Nelson de Araújo Santos multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, até a data do efetivo pagamento, caso este ocorra após o prazo fixado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia dos autos, inclusive deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0604-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 605/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 008.376/2005-2
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO
4. Responsável: Ademar Marcol Alfredo Suckel, ex-Prefeito, CPF nº 016.002.659-87
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX-RO
8. Advogados constituídos nos autos: João Closs Júnior, OAB/RO 327-A, Allan Pereira Guimarães, OAB/RO 1.046, Maguis Umberto Correia, OAB/RO 1.214, e Cristiannye Santos Biavati, OAB/RO 1.851.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo DELIQ/MP, em desfavor do responsável indicado no tem 3 acima, em razão do cumprimento parcial do objeto pactuado, verificado na aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.652/1993, previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Portaria/MBES nº 1391, de 22/12/1993, objetivando a ampliação do sistema de abastecimento de água, compreendendo a perfuração de poços para atendimento da população periférica, em Vilhena/RO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, condenando o responsável, Sr. Ademar Marcol Alfredo Suckel, ex-Prefeito, CPF nº 016.002.659-87, ao pagamento da importância de CR\$ 3.904.002,00 (três milhões, novecentos e quatro mil e dois cruzeiros reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 27/12/1993, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional;
9.2. aplicar ao citado responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União - MPU, para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0605-08/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 606/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 009.828/2006-5
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí - Estado do Piauí
4. Responsável: Vicente de Moura Rabelo - CPF 105.155.693-72, ex-Prefeito
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho - OAB/PI 2724, José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI 2594, Nadir Gayoso Ferraz Campelo - OAB/PI 2989, Nathalie Cancela Cronemberger Campelo - OAB/PI 2953, Gilianna Rodrigues Flores - OAB/PI 3603, Luciana Ferraz Mendes Mello - OAB/PI 2570,



Rosa Nina Carvalho Serra - OAB/PI 2696, Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/PI 3268, Jeremias Bezerra Moura - OAB/PI 4420 e Marília da Rocha Luz Moura - OAB/PI 4505.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo DELIQ/Ministério do Planejamento, em razão da informação inicial de execução parcial do Convênio nº 1094/6N/1989 com a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI para a realização de obras de infra-estrutura - construção de 2.500 metros de calçamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas de Vicente de Moura Rabelo - CPF 105.155.693-72, ex-Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, no Estado do Piauí, dando-se-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, ao recorrente.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0606-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 607/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-000.486/2005-8 (c/1 volume).
2. Grupo: I; Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Walter Soares de Paula, CPF nº 156.788.904-25.
4. Entidade: Município de Extremoz/RN.
5. Ministro Relator: Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - SECEX-RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Extremoz/RN, por meio do Convênio nº 967/99-FUANSA, objetivando a construção de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Walter Soares de Paula ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas ali indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor original do débito (R\$)	Data da ocorrência
35.000,00	20/6/2000
35.000,00	6/11/2000

9.2. aplicar ao Sr. Walter Soares de Paula a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0607-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 608/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-003.553/2006-4.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Etevaldo Câmara Lisboa, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/RN
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em nome do Sr. Etevaldo Câmara Lisboa, ex-Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento, no Estado do Rio Grande do Norte, em face da omissão do responsável em prestar contas dos recursos repassados àquela Municipalidade por força do Convênio 1950/2001, no valor total de R\$ 134.400,00, que tinha por objeto a concessão de apoio técnico e financeiro para construção de uma unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Etevaldo Câmara Lisboa ao pagamento das quantias a seguir indicadas, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas de recebimento a seguir indicadas, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data de Recebimento
R\$ 56.000,00	13/3/2002
R\$ 56.000,00	7/5/2002

9.2. aplicar ao Sr. Etevaldo Câmara Lisboa a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 609/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-007.624/2006-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Luiz do Nascimento, CPF nº 071.167.484-15.
4. Entidade: Município de Várzea/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Várzea, no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Manoel Luiz do Nascimento, ao pagamento da importância de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 12/10/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Luiz do Nascimento a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0609-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 610/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-008.551/2005-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Valdir Ferreira de Miranda, CPF nº 130.001.444-04.
4. Entidade: Município de João Câmara/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo então Ministério do Interior à Prefeitura Municipal de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Convênio SEHAC nº 00-3575/89 (Siafi nº 296234), objetivando execução de Projetos de Ação comunitária - PAC, com a reforma de sala de aula e a aquisição de equipamento para biblioteca e material esportivo, visando a melhoria das condições de vida da população do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Valdir Ferreira de Miranda, ao pagamento da importância de NCRz\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos cruzados novos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 6/12/1989, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 611/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-013.931/2005-4
2. Grupo: II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Alexandre Alves (CPF nº 203.787.935-00), ex-prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663; Tatiana Leite Guerra Dominoni, OAB/PB nº 9.415-E; Newton Nobel Sobreira Vita, OAB/PB nº 10.204; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 10.827; e Edna Aparecida Fidélis Paulino, OAB/PB nº 11.945.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão da falta do cumprimento do objeto do Convênio nº 00-2443/1989 (SIAFI 296009), celebrado entre a extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária/SEHAC, do então Ministério do Interior, e a Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB, em 17/10/1989, objetivando a execução de Programa de Ação Comunitária - PAC, compreendendo a aquisição de 2 (dois) tratores destinados à coleta de lixo urbano e transporte de material para construção de obra comunitária, visando a melhoria das condições de vida da população do referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 23, inciso III, 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e condenar o Sr. José Alexandre Alves ao pagamento da importância NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 19/10/1989, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. com fulcro no disposto no art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU, determinar a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao responsável.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0611-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 612/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 015.567/2005-4.

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

4. Responsável: Walter Santa Cruz (CPF 113.925.094-91).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: Giuseppe Fabiano do Monte Costa (OAB/PB 9861), Manoel Félix Neto (OAB/PB 9823) e Maria Bernadete Neves de Brito (OAB/PB 9826).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes em desfavor do Sr. Walter Santa Cruz, devido ao descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre ele e a Capes, em 29/8/1989, no intuito de obter bolsa de estudos no exterior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Walter Santa Cruz e condená-lo ao pagamento da quantia correspondente a R\$ 297.594,19 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Capes, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 3/10/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei nº 8.443/1992; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Capes e ao responsável.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0612-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 613/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-016.127/2006-0 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José da Costa Maranhão, ex-Prefeito, CPF 396.021.764-15.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Borborema/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em nome do Sr. José da Costa Maranhão, ex-Prefeito de Borborema/PB, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, entre maio de 2003 e fevereiro de 2004, no valor total de R\$ 20.424,00

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José da Costa Maranhão, condenando-o em débito pelas quantias abaixo indicadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
1.702,00	16/5/2003
1.702,00	16/5/2003
1.702,00	16/5/2003
1.702,00	27/5/2003
1.702,00	23/6/2003
1.702,00	16/2/2004
1.702,00	16/2/2004
1.702,00	16/2/2004
1.702,00	16/2/2004
1.702,00	16/2/2004
1.702,00	20/2/2004
1.702,00	20/2/2004
1.702,00	20/2/2004

9.2. aplicar ao Sr. José da Costa Maranhão a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em atenção ao Ofício 198/2006/MPF/PR/PB-RM, de 20/6/2006, daquela procedência, e para as ações penal e civil cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 614/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC nº 016.366/1999-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Felipe de Almeida, CPF 061.925.303-78, ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Acopiara/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Erlon Albuquerque de Oliveira, OAB/CE 11.750; e Francisco Ione Pereira Lima, OAB/CE 4.585.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Francisco Felipe de Almeida, ex-prefeito do Município de Acopiara/CE, em decorrência da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à conta do Convênio nº 208/1997, objetivando a construção de rede de drenagem e coleta de águas superficiais na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Francisco Felipe de Almeida ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Valor	Data
R\$ 133.737,53	15/10/1997
R\$ 133.737,53	18/2/1998

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar de cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0614-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 615/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 013.229/2002-3 (c/ 2 volumes)

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 2001.

3. Responsáveis: Carmen Rocha Dias (CPF 133.270.546-49), Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15), Rogério Augusto Calderon Ramos (CPF 244.777.021-91), Gercina Cardoso de Oliveira (CPF 792.693.541-72), Luiz Antônio Penha (CPF 436.348.697-04), Livia Amorim Queiroz (CPF 046.654.811-72), José Ricardo de Sousa Borges (CPF 197.701.201-97), Vilma de Souza (CPF 365.527.046-15) e Dercino José da Silva (CPF 344.055.501-15).

4. Unidade: Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego - DEQP/MTE.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo da Tomada de Contas do Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego - DEQP/MTE, referente ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Carmen Rocha Dias, relativas ao exercício de 2001;

9.3. julgar, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-lhes quitação;

9.4. determinar ao Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego - DEQP/MTE que:

9.4.1. observe, para fins de aferição da efetividade do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, instituído pela Resolução Codefat n. 333/2003, em substituição ao Planfor, as recomendações do Controle Interno, bem como o percentual efetivo de cumprimento das disposições estabelecidas pelos incisos I e II, e parágrafos 3º, 6º e 7º, todos do art. 8º da mencionada Resolução; e

9.4.2. cumpra o disposto na IN/STN/MF n. 1, de 15/1/97, quando do exame das prestações de contas dos convênios firmados, em especial o disposto no art. 35 do referido normativo, pois, constatada qualquer irregularidade nas prestações de contas, o ordenador



de despesas deve suspender imediatamente a liberação de recursos ao conveniente, sob pena de responsabilidade solidária;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União, para que acompanhe o cumprimento das providências adotadas pelo Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego em face das determinações anteriores, destacando-as nas próximas contas; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam ao Ministério do Trabalho e Emprego.

- 10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0615-08/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 616/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC - 000.877/2001-8
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Raimundo Nonato Pereira, CPF n. 107.009.863-91, ex-Diretor do Hospital Regional Alexandre Mamede Trovão de Coroatá/MA, e Estado do Maranhão/Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ n. 06.033.740/0027-40.
- 4. Entidade: Estado do Maranhão.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/MA.
- 8. Advogado constituído nos autos: Dr. Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA n. 4980.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Maranhão - EREMS/MA, inicialmente em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Pereira, ex-Diretor do Hospital Regional Alexandre Mamede Trovão, no Município de Coroatá/MA, em decorrência de várias irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exercícios de 1994 e 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Estado do Maranhão ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
2.607,25	04/07/1994
2.994,26	11/08/1994
609,28	15/09/1994
539,94	04/10/1994
588,20	09/11/1994
189,69	1º/02/1995

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Pereira, ex-Diretor do Hospital Geral Alexandre Mamede Trovão, localizado no Município de Coroatá/MA, a multa, com base no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

- 10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0616-08/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 617/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC - 004.658/2004-4 (c/ 1 volume)
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Entidade: Município de Afonso Cunha/MA.
- 4. Responsável: Antônio Américo Machado Bacelar, CPF n. 020.180.553-72, ex-Prefeito.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RS.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Antônio Américo Machado Bacelar, ex-Prefeito do Município de Afonso Cunha/MA, ante a não-aprovação da prestação de contas referente ao Convênio n. 5370/1996, por meio do qual foram repassadas verbas federais no montante de R\$ 133.867,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais), visando à ampliação da oferta de vagas nas escolas e à melhoria da qualidade do ensino fundamental, naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Antônio Américo Machado Bacelar ao pagamento da quantia de R\$ 133.867,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/8/1996 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter, consoante o art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União.

- 10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0617-08/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 618/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC - 014.553/2004-6 (c/ 1 volume).
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Nânio Tadeu Gonçalves, CPF n. 255.095.276-68, ex-Prefeito.
- 4. Entidade: Município de Gurupi/TO.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/TO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Nivair Vieira Borges, OAB/TO n. 1.017, e Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO n. 37.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Nânio Tadeu Gonçalves, ex-Prefeito do Município de Gurupi/TO, devido à não-aprovação da prestação de contas do Convênio n. 336/1998, que objetivava o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao responsável;

9.2. determinar à atual administração do Município de Gurupi/TO que, no trato de verba federal recebida por meio de convênio, ou ainda, de qualquer outro ajuste ou instrumento congênere, atente para o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que veda o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem

prévia autorização legislativa, bem como proceda à aplicação dos recursos em estrita consonância com o pactuado no respectivo ajuste firmado com a União;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

- 10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-08/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 619/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC - 017.347/2005-0 (c/ 01 volume e 01 anexo).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Pedro Rodrigues Linard, CPF n. 045.736.682-68, ex-Prefeito, e Construtora Barbosa Ltda., CNPJ n. 63.597.215/0001-51.
- 4. Entidade: Município de Porto Acre/AC.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secex/AC.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, inicialmente em desfavor do Sr. Pedro Rodrigues Linard, ex-Prefeito Municipal de Porto Acre/AC, em função da não-aprovação da prestação de contas do Convênio n. 2.464/2001, que se destinava à execução de serviços de drenagem para controle da malária na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, o Sr. Pedro Rodrigues Linard e a Construtora Barbosa Ltda. ao pagamento da quantia original de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/04/2002 até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Sr. Flávio Henrique de Avelar, Delegado de Polícia Federal no Acre, a fim de subsidiar a instrução do Inquérito Policial n. 153/2005-SR/DPF/AC.

- 10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-08/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 620/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n. TC-019.297/2004-7
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Merval Pimenta Amorim, CPF 166.252.858-20, e Estado do Tocantins, CNPJ 01.786.029/0001-03.
- 4. Entidade: Estado de Tocantins.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/TO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor da Secretaria Estadual da Saúde de Tocantins e do Sr. Merval Pimenta Amorim, ex-Secretário, devido a irregularidades constatadas na aplicação dos recursos transferidos ao Estado do Tocantins, por força do Convênio SUS/INAMPS/SES/TO n. 01/1991, que tinha por escopo consolidar a implantação do Sistema Único de Saúde naquele Estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Estado do Tocantins ao pagamento das quantias a seguir indicadas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas abaixo relacionadas e na forma prevista na legislação em vigor, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Saúde, sem prejuízo de abater as quantias de Cr\$ 3.000.000,00 (29/05/1992) e Cr\$ 15.220,00 (20/02/1992), nos termos da Súmula/TCU n. 128:

DÉBITO (Cr\$)	DATA
8.210.562,27	15/01/1992
1.357.934,26	15/02/1992
3.521.720,56	15/03/1992
494.468,86	15/04/1992
13.623.998,02	15/05/1992
637.299,60	15/06/1992

9.2. aplicar ao Sr. Merval Pimenta Amorim, com base no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 53 do Decreto-lei n. 199/1967, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 621/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.909/2006-2

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia

4. Interessados: Amélia Silva Moreno (CPF 106.739.702-72), Antônia da Cruz Saraiva (CPF 030.686.332-49), Arinda Guarin de Souza Oliveira (CPF 025.899.312-04), Elvira dos Prazeres Moraes Bezerra (CPF 037.049.802-00), Francisca de Oliveira Fonseca (CPF 044.825.902-82), Gerosa Rodrigues Leite (CPF 559.819.682-49), Hildete Lopes da Silva (CPF 021.819.242-87), Juldecir Maria de Oliveira Roma (CPF 021.818.942-72), Leonor Maria de Jesus Topan (CPF 602.302.662-15), Lúcia Marie Matsuyama Rodegheri (CPF 240.843.289-87), Lucília Maria de Souza (CPF 052.104.532-00), Maria Alice Correia do Nascimento (CPF 065.750.132-87), Maria da Conceição Barros (CPF 013.724.592-00), Maria Izadir de Souza Queiroz (CPF 113.505.202-68), Maria Leopoldina Fróes Yague (CPF 044.692.402-49), Maria Miguel de Lima (CPF 113.916.422-87), Maria Raimunda do Nascimento (CPF 037.146.912-00), Marisa Durand Gonçalves (CPF 062.983.702-34), Mathias Pedroso Quintão (CPF 011.517.032-49), Nair Zyger (CPF 316.498.312-34), Pedro Maciel de Oliveira (CPF 084.661.492-87) e Sides Moraes Benigno (CPF 051.761.902-49)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Arinda Guarin de Souza Oliveira, Lucília Maria de Souza, Maria Rai-

munda do Nascimento e Pedro Maciel de Oliveira e recusar o registro dos atos de fls. 44/48, 130/134, 195/199 e 238/242;

9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores que tiveram os atos impugnados, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 622/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 017.445/2006-9

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

4. Interessados: José Velloso Filho (CPF 016.618.763-15), Jurandir Tavares Neves (CPF 039.139.103-87), Manoel Moreira de Sousa (CPF 073.403.203-00), Maria da Conceição Melo Sales (CPF 074.494.883-53), Maria Elisabete da Costa (CPF 074.430.643-49), Maria Fátima de Sousa Silva (CPF 107.382.233-87), Maria Liane Coelho Brangel (CPF 139.760.013-68), Maria Lúcia Silva (CPF 140.798.793-34), Maria Madalena de Andrade Poti (CPF 072.831.303-06), Maria Madalena Martins Costa (CPF 021.303.273-20), Maria Socorro Lima Giambarba (CPF 090.133.773-00), Marieta Normando Mesquita (CPF 013.147.693-91), Mauro Farias Camurça (CPF 002.237.513-91), Pedro Gomes Pimenta (CPF 530.316.018-15), Valnice Barros Lopes (CPF 017.839.473-49), Vera Lúcia Ferreira da Silva (CPF 068.716.153-34), Vicente Pereira Lima (CPF 026.352.083-87) e Walter Simão Abu Marrul (CPF 000.063.433-68)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de aposentadoria a ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Jurandir Tavares Neves, Maria Lúcia Silva, Maria Madalena de Andrade Poti, Maria Socorro Lima Giambarba e Vera Lúcia Ferreira da Silva e recusar o registro dos atos de fls. 12/16, 47/51, 52/56, 62/66 e 93/97;

9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores que tiveram os atos impugnados, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 623/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 017.447/2006-3

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

4. Interessados: Gilson Assunção de Figueiredo (CPF 002.642.963-20), José Nazareno Silva Lima (CPF 034.584.823-34), José Teles da Silva (CPF 002.209.493-87), Luiz Ferreira da Silva (CPF 073.967.753-53), Maria Cleide Marques (CPF 068.601.503-78), Maria de Fátima Lima Ramos (CPF 256.515.793-20), Maria de Fátima Mendes do Amaral (CPF 029.850.632-72), Maria de Nazaré Martins dos Santos (CPF 092.562.373-34), Maria José Brígido Gomes Farias (CPF 067.544.733-04), Maria Otávia de Andrade Poti (CPF 045.075.333-68), Mário Cunha Alcântara (CPF 002.657.133-15), Nazareno Ferreira Costa (CPF 073.323.433-04), Paulo Henrique Pordeus (CPF 036.459.833-68), Paulo Oriani Sales Luz (CPF 000.436.563-15), Raimunda Nilzete Azevedo (CPF 049.428.843-49), Raimundo Nonato (CPF 036.930.583-34), Raimundo Nonato Vieira da Rocha (CPF 021.753.043-53), Raimundo Osi Costa Silveira (CPF 033.977.933-00), Raimundo Sinal Alves de Sousa (CPF 042.750.803-78), Vanda Moraes Cordeiro (CPF 368.007.163-91) e Vera Lúcia Benevides Leite (CPF 204.738.263-72)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de aposentadoria a ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a José Nazareno Silva Lima, José Teles da Silva, Maria de Nazaré Martins dos Santos, Maria Otávia de Andrade Poti e Vera Lúcia Benevides Leite e recusar o registro dos atos de fls. 8/12, 13/18, 39/43, 50/54 e 106/110;

9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores que tiveram os atos impugnados, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 624/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 017.913/2006-2

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

4. Interessados: Luiz Carlos Varaschinski (CPF 171.835.109-72), Albertina Correa Barbosa (CPF 302.567.809-78), Alvaro Schiavi Júnior (CPF 147.329.399-53), Amynthas Souza Cardim (CPF 002.103.159-20), Ana Ceres Santos de Araújo (CPF 265.014.657-53), Ana Maria Menezes Guimarães (CPF 313.050.089-87), Antônio Rodrigues Varela Neto (CPF 197.293.249-72), Arilda de Carvalho Lu-



cena (CPF 610.657.579-72), Benigno Pereira de Moura Filho (CPF 114.742.549-34), Carmirene Pereira Pawlowski (CPF 221.933.919-04), Clarice Aparecida Eurich (CPF 537.359.199-87), Cleonice Schreiber Gomes (CPF 238.121.170-53), Daniel Ribeiro dos Santos (CPF 157.708.690-20), Denir Maria Legnani de Souza (CPF 203.509.379-15), Deusdedit Leal da Gama (CPF 023.020.477-53), Doraci Eurico Felix (CPF 072.531.099-53), Edison Luiz Ribeiro Tempiski (CPF 089.036.039-15), Edna Mara Américo (CPF 232.738.959-34), Eduardo Hirata (CPF 086.448.029-68), Edvaldo Avelino dos Santos (CPF 231.301.568-87), Eliane Fontoura Brun (CPF 234.113.929-91) e Elsa Stefanini Benedetti (CPF 464.613.299-00)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de aposentadoria a ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Álvaro Schiavi Júnior, Amynthas Souza Cardim, Ana Maria Menezes Guimarães, Antônio Rodrigues Varela Neto, Carmirene Pereira Pawlowski, Cleonice Schreiber Gomes, Daniel Ribeiro dos Santos, Doraci Eurico Felix, Edison Luiz Ribeiro Tempiski e Eduardo Hirata e recusar o registro dos atos de fls. 12/16, 17/21, 27/31, 32/37, 49/53, 59/63, 64/68, 79/83, 84/88 e 94/98;

9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores que tiveram os atos impugnados, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 625/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-004.605/2005-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiza da Rocha Gonçalves Leta, CPF 329.934.397-15; e Nelson dos Santos, CPF 207.556.787-53.
4. Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos referentes aos ex-servidores Luiza da Rocha Gonçalves Leta (fls. 2/4) e Nelson dos Santos (fls. 5/7), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos

interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, proceda à emissão de novos atos dos interessados, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 626/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-006.408/20006-7.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Dulce Guerra Gomes (CPF 710.276.108-20).
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de alteração de aposentadoria de ex-servidora vinculada à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Dulce Guerra Gomes, negando registro ao ato de fls. 1/5;

9.2. dispensar, relativamente ao ato considerado ilegal, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar o TRF-3ª Região sobre a possibilidade de emissão de novo ato da interessada, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 627/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-016.598/2002-0 (c/1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Tereza Leopardi (CPF 432.749.279-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de concessão de aposentadoria à ex-servidora vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.1.1. reveja os proventos de Maria Tereza Leopardi para que a parcela relativa à URP de fevereiro/1989, assegurada em sentença proferida no Mandado de Segurança - MS nº 2001.34.00.020574-8/DF, seja considerada, desde o momento inicial em que foi devida (março/2002), no valor de R\$ 1.027,14 (mil e vinte e sete reais catorze centavos), como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.1.2. promova o acompanhamento da Apelação em MS - AMS nº 2001.34.00.020574-8, tramitando no Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região, bem como informe este Tribunal tão logo haja desfecho dessa ação, e que, em caso de obtenção de provimento do recurso, suspenda o pagamento da vantagem alusiva à URP, a partir do trânsito em julgado do aludido MS;

9.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 629/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-003.494/2001-0 (2 volumes).
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Maria de Nazareth dos Santos Monte (CPF 054.850.377-04).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de concessão de pensão civil a beneficiária de ex-servidor vinculado à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.1.1. reveja os proventos da beneficiária Maria de Nazareth dos Santos Monte para que a parcela relativa à URP de fevereiro/1989, assegurada em sentença proferida no Mandado de Segurança - MS nº 1999.37.00.004008-9/MA, seja considerada, desde o momento inicial em que foi devida (abril/2000), no valor de R\$ 927,23 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.1.2. promova o acompanhamento da Apelação em MS - AMS nº 1999.37.00.004008-9, tramitando no Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região, bem como informe este Tribunal tão logo haja desfecho dessa ação, e que, em caso de obtenção de provimento do recurso, suspenda o pagamento da vantagem alusiva à URP, a partir do trânsito em julgado do aludido MS;

9.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-08/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 630/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-022.507/2006-4.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Ana Júlia Pereira da Silva, CPF 133.585.533-53, Francisca Graciana Cordeiro, CPF 185.648.951-53, Jeremias Pereira da Silva Arraes, CPF 652.537.953-91, Jorge Pilomia de Abreu, CPF 221.723.768-33, Sônia Maria Silva Costa, CPF 392.745.351-04.

4. Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores vinculados ao Superior Tribunal de Justiça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos das beneficiárias Francisca Graciana Cordeiro (fls. 12/14) e Sônia Maria Silva Costa (fls. 15/18), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais, com negativa de registro, as pensões dos beneficiários Ana Júlia Pereira da Silva, Jeremias Pereira da Silva Arraes e Jorge Pilomia de Abreu, objeto dos atos de fls. 2/11;

9.2.1. dispensar, relativamente às pensões julgadas ilegais, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes das pensões ora julgadas ilegais, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos pensionistas interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos em substituição aos ora impugnados, livres da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 631/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 003.314/2006-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Agmar Ricardo da Matta, Amaury Leite Pina, Anna Angélica da Silva Abreu, Arlindo Lopes Papulo, Cristina Soares Robichez, Eleonora de Almeida Monni, Elvio Antônio Ribeiro, Helga Ione de Araújo, Josélia Maria de Faria e Sousa Peralta, Juanita Henriques Paiva, Maria Alves Teixeira, Maria Inês Vargas Santos Ribeiro, Maria Paulita Souza Ayres, Oduvaldo de Azevedo Bello, Paulo Pereira de Abreu, Pedro Gomes Dutra, Renato João Ferreira Leite, Rosa Maria Leal Freitas, Salvador Pereira da Silva e Sandra Maia Cavalcanti.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Amaury Leite Pina (n. 2-078030-3-04-1998-000064-7, fls. 13/18), Cristina Soares Robichez (n. 2-078030-3-04-2003-000013-2, fls. 30/34), Eleonora de Almeida Monni (n. 2-078030-3-04-2003-000005-1, fls. 41/45), Elvio Antônio Ribeiro (n. 2-078030-3-04-1998-000002-7, fls. 46/51), Helga Ione de Araújo (n. 2-078030-3-04-2003-000003-5, fls. 70/75), Juanita Henriques Paiva (n. 2-078030-3-04-2001-000002-7, fls. 94/98), Maria Alves Teixeira (n. 2-078030-3-04-2003-000012-4, fls. 104/109), Maria Inês Vargas Santos Ribeiro (n. 2-078030-3-04-1998-000022-1, fls. 116/121), Oduvaldo de Azevedo Bello (n. 2-078030-3-04-1998-000057-4, fls. 138/143), Paulo Pereira de Abreu (n. 2-078030-3-04-1998-000034-5, fls. 144/149) e Renato João Ferreira Leite (n. 2-078030-3-04-1998-000061-2, fls. 156/160), determinando o correspondente registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Agmar Ricardo da Matta (n. 2-078030-3-04-1998-000046-9, fls. 2/7), Anna Angélica da Silva Abreu (n. 2-078030-3-04-1998-000066-3, fls. 19/23), Arlindo Lopes Papulo (n. 2-078030-3-04-1998-000062-0, fls. 24/29), Helga Ione de Araújo (n. 2-078030-3-04-1998-000051-5, fls. 64/69), Josélia Maria de Faria e Sousa Peralta (n. 2-078030-3-04-1999-000007-1, fls. 88/93), Maria Paulita Souza Ayres (n. 2-078030-3-04-1998-000063-9, fls. 127/132), Pedro Gomes Dutra (n. 2-078030-3-04-1998-000071-0, fls. 150/155), Rosa Maria Leal Freitas (n. 2-078030-3-04-000012-8, fls. 161/167), Salvador Pereira da Silva (n. 2-078030-3-04-1998-000039-6, fls. 168/173) e Sandra Maia Cavalcanti (n. 2-078030-3-04-1998-000058-2, fls. 174/179), recusando-se-lhes registro;

9.3. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU n. 106, no tocante às parcelas indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados especificados no subitem 9.2 retro;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato livre da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.2. dar ciência aos interessados (subitem 9.2 supra) de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.5. esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ que os atos impugnados poderão prosperar, quando for o caso, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades apontadas, conforme art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da providência relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 632/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 014.555/2006-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ailton Silveira Bataglin, Cecília Chassot Muller, José Carlos da Silva, Liliana Terezinha de Miranda Barreiro e Wilson Rodrigues Kurtz dos Santos.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e alteração de aposentadoria em favor de ex-servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Wilson Rodrigues Kurtz dos Santos, Ailton Silveira Bataglin, Cecília Chassot Muller, José Carlos da Silva e Liliana Terezinha de Miranda Barreiro, recusando o registro, respectivamente, dos atos de ns. 2-078000-1-04-1994-000009-2, 2-078000-1-04-1994-000011-4, 2-078000-1-04-1994-000010-6, 2-078000-1-04-1995-000007-0 e 2-078000-1-04-1994-000008-4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao TRE/RS que poderá emitir novos atos de concessão e alteração, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-los à apreciação deste Tribunal, conforme prevê o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1. retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 633/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 004.740/2005-3.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Danielle Noce, Dilma Maria Lima Noce, Eva Ferreira Campos, Guynemer Brasil Otero, Lília Miranda de Siqueira Lima, Luizinha Corrêa Pinto, Maria José Miranda de Siqueira Lima, Rosael Godoi Pimentel Lotti, Rose Aparecida Pimentel Lotti e Sebastiana Pires Baptista.

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos atinentes a pensões civis instituídas por ex-servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da CF e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão das pensões civis de n. 2-077400-1-05-1999-000016-2 (fls. 4/7), n. 2-077400-1-05-2000-000022-4 (fls. 15/17) e n. 2-077400-1-05-2000-000026-7 (fls. 18/20), determinando o correspondente registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão das pensões civis de n. 2-077400-1-05-2001-000008-6 (fls. 1/3), n. 2-077400-1-05-2004-000012-2 (fls. 11/14), n. 2-077400-1-05-1999-000017-0 (fls. 21/25) e n. 2-077400-1-05-1999-000004-9 (fls. 26/28), recusando-se-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados de que tratam os atos relacionados no subitem 9.2 retro, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que:

9.4.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta Deliberação aos beneficiários dos atos especificados no subitem 9.2 retro, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4.3. adote o entendimento consignado neste Acórdão em todos os demais casos similares existentes no âmbito do órgão;

9.5. esclarecer ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que poderá emitir novos atos concessórios, livres da irregularidade ora apontada, e submetê-los à apreciação deste Tribunal, conforme prevê o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento pelo TJDFT da medida constante do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário; e

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-08/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 634/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC -010.923/2005-9 (acompanhado de 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II, Classe de Assunto: VI - Representação

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás - Goiás

4. Responsável: Dalton Vieira Santos - CPF 166.415.311-04, Prefeito Municipal

4.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, originária de cópias autenticadas do Processo nº 33981/02, encaminhadas a esta Corte em razão da Resolução RS nº 1246, de 26/2/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



- 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação;
- 9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás/GO, quando da celebração de convênios/contratos de repasses envolvendo recursos públicos federais, as seguintes providências:
- 9.2.1. abster-se de firmar contratos, sem a previsão e indicação de recursos orçamentários para a execução de sua despesa, em observância às determinações contidas no art. 7º,§ 2º e 14, da Lei 8.666/93 e art. 165, § 1º da Constituição Federal;
- 9.2.2. definir o objeto de contratos, de modo a não possibilitar a prestação de vários tipos de serviços e não restringir a competição do instrumento convocatório, de acordo com os princípios constitucionais e administrativos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93; e
- 9.2.3. prorrogar contratos somente com a existência das condições consignadas no art. 57 da Lei 8.666/93;
- 9.3. alertar o responsável que, a teor do inciso IV do art. 58 da Lei nº8.443/92 poderá o Tribunal aplicar-lhe multa em decorrência do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;
- 9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a amparam, ao representante e à Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás/GO; e
- 9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-08/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 635/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 019.629/2003-0
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Taipu/RN
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-RN
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda da Controladoria-Geral da União, tratando de possíveis irregularidades verificadas na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Taipu, no Estado do Rio Grande do Norte.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, III, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, Relatório e Voto, à Controladoria-Geral da União;
- 9.3. arquivar os autos.
10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-08/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 636/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 019.819/2003-5 (com 6 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe: VI - Representação
3. Interessado: Dr. Hélio Telho Corrêa Filho, Procurador da República - Procuradoria da República em Goiás
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto), sucedido pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-GO
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Patrícia Güércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), Emerson Mantovani (OAB/DF 14.618), Liliane dos Santos Sá (OAB/RJ 123.853); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Procurador da República no Estado de Goiás, Hélio Telho Corrêa Filho, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER na condução dos contratos PG 231/00 e PG 267/00, cele-

brados com as empresas Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. e Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., respectivamente, tendo por objetos a restauração da BR 452/GO nos segmentos km 81,0 - km 133,2 e km 133,2 - km 196,9.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. Eurípedes Domingos Maestri Júnior, Flávia Cintra Evangelista e Luiz Antônio Urani, todos na qualidade de membros da Comissão de Recebimento dos serviços relativos ao Contrato PG 231/00, e da empresa TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., acerca de possíveis falhas na execução do referido contrato;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr Riumar dos Santos, Coordenador-Geral da 12ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre DF/GO - 12ª Unit, acerca de possível descumprimento de decisão deste Tribunal;

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao representante e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/3/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-08/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 004.833/2005-4, 003.524/2005-4, 004.788/2006-5, 015.911/2006-9 e 021.648/2006-8, este último excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Ministro Augusto Nardes.

b) nºs 013.384/2002-0, 012.785/2003-3 e 009.008/2001-8 (Ministro Aroldo Cedraz).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 628, referente ao processo nº 021.648/2006-8, que foi excluído de pauta no transcorrer da sessão, acima citado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 21 de março de 2007.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 21 de março de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação do Doutor Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, representante da OAB/DF, para atuar como membro da Banca Examinadora do Concurso de Juiz de Direito Substituto, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 18.980,04. (PA. N. 02.140/2007).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 173/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 008/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: VSDATA Comercial de Informática Ltda, item 01 (R\$ 108.000,00); JCN Informática Ltda, itens 02 e 03 (R\$ 41.120,00) Daura Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda, item 04 (R\$ 2.000,00); Hora H Treinamento e Informática Ltda, itens 08 e 09 (R\$ 132.090,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 283.210,00. O inteiro teor da Ata N. 008/2007 encontra-se disponível no site www.tjdft.gov.br e no SER-LIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 10.416/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 6 DE MARÇO DE 2007

Institui cargos e empregos no âmbito do COFEN.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem na ROP 341ª; CONSIDERANDO que o Art. 13,XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 242/2000, atribui ao Plenário a competência para aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados; CONSIDERANDO o disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, seus cargos e salários; RESOLVE: Art. 1º - Ficam instituídos os cargos a seguir, obedecendo o número de vagas e a remuneração inicial , conforme tabela abaixo; Art. 2º - O Preenchimento das vagas para os referidos cargos será através de Concurso Público; Art. 3º - O regime jurídico aplicado aos referidos cargos será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Quadro de Pessoal Efetivo

Emprego (Nível Superior)	Quantidade	Remuneração
Contador	02 vagas	R\$ 5.500,00
Advogado	03 vagas	R\$ 6.500,00
Bibliotecário	01 vaga	R\$ 3.800,00
Analista de Sistemas	02 vagas	R\$ 5.500,00
Administrador Pleno	01 vaga	R\$ 6.500,00
Administrador Sênior	01 vaga	R\$ 7.200,00
Auxiliar em RH	02 vagas	R\$ 3.500,00

Emprego (Nível Médio)	Quantidade	Remuneração
Técnico Administrativo	10 vagas	R\$ 2.500,00
Programador	02 vagas	R\$ 3.500,00

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente dop Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro Secretário

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 9 DE MARÇO DE 2007

Altera a redação do caput do artigo 34 da RN 49, de 22 de março de 2003, que contém o regimento interno do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 e cumprido o disposto pelos arts. 75, § 4º, I, da RN 49/03, de 22 de março de 2003, e-48 da RN 48, de 2 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º - O artigo 34, caput, da Resolução 49, de 22 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 34 - A nomeação do Corregedor, de que trata o artigo anterior, poderá recair em qualquer profissional de Relações Públicas, podendo inclusive estar no exercício de mandato de Conselheiro Federal ou Regional, efetivos ou suplentes, excetuando-se membros das Diretorias-Executivas".

Art. 2º - Esta Resolução entra na data de sua publicação.

ANGELINA GONÇALVES DE FARIA PEREIRA
Presidente do Conselho